

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 5

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas estranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.655, de 14 de novembro de 1932 (retificação).
Decreto n. 20.782, de 14 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.905, de 4 de janeiro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 do mês findo e 4 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 31 do mês findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diário Oficial.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portaria — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Diretoria Geral do Serviço Florestal.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Diretoria do Patrimonio Nacional e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.655 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1931 (*)

Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de 8:325\$000, para atender ao pagamento de gratificações aos docentes do Instituto Nacional de Música, em 1930.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de oito contos trezentos e vinte e cinco mil réis (8:325\$000), para atender ao pagamento de gratificações aos docentes do Instituto Nacional de Música, em 1930, de acordo com o disposto no art. 22 do decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
Belisario Penna.

DECRETO N. 20.782 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Aprova a reforma dos estatutos da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolve conceder-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com os decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931, e, bem assim, aprovar as modificações dos estatutos da mesma associação, que a este acompanham, feitas em assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de agosto de 1931, eliminando-se, porém, do artigo 158 a expressão final: "salvo no início, caso este em que a ordem de contemplação será por sorteio, na forma prevista neste capítulo".

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Estatutos da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, aprovados pelo decreto n. 20.782, de 14 de dezembro de 1931

TÍTULO I

Da organização social

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º A Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede e fóro na Capital da Republica, iniciada em 1 de setembro de 1883, é constituída por numero ilimitado de associados, que sejam ou tenham sido empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, quer como titulados, quer como jornaleiros. A sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO FIM SOCIAL

Art. 2.º A Associação tem por fim estabelecer a união e solidariedade de todo o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, no intuito de prestar auxílios aos seus associados e suas famílias, na forma prescrita nestes estatutos.

§ 1.º Prestará auxílios gerais:

a) socorrendo-os pecuniariamente, quando doentes ou "enfermos inertes";

b) contribuindo para despesas de funeral;

c) dando pensão às famílias dos que fallecerem

§ 2.º Prestará auxílios especiais e facultativos, de acôrdo com o que regulam os dispositivos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, os quais são previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3.º Deliberam sobre todos os negocios da Associação, na esfera peculiar:

a) a assembléa geral;

b) o conselho deliberativo;

c) a diretoria.

TÍTULO II

Dos associados

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º O empregado ou ex-empregado da Estrada de Ferro, que desejar inscrever-se como associado efetivo, enviará ao presidente da diretoria uma requisição de proprio punho ou a rogo, se não souber ler e escrever.

§ 1.º Da requisição, cujo modelo impresso será fornecido pela secretaria da associação ou representante, constará:

a) o emprego ou officio que o candidato exercer na Estrada de Ferro ou que houver exercido, no caso de ser ex-empregado;

b) a divisão administração a que pertencer ou houver pertencido na mesma repartição;

c) naturalidade;

d) idade;

e) estado civil;

f) categoria;

g) residência;

h) letra em que deseja inscrever-se.

§ 2.º Na qualidade de proponente, assinará a requisição feita pelo candidato qualquer associado, efetivo, que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3.º O ex-empregado da Estrada que houver sido demittido por causa infamante, o que na sua vida publica tenha nota de tal natureza, não poderá ser readmitido como associado.

§ 4.º Os candidatos que tiverem mais de 45 anos de idade só poderão ser admitidos como socios honorarios.

§ 5.º As pessoas extranhas aos serviços da Estrada só poderão ter titulos de honorarios.

Art. 5.º A requisição, desde que satisfaça ás exigencias contidas no artigo antecedente será submetida á discussão e votação do conselho deliberativo na primeira sessão após o seu recebimento.

Paragrafo unico: A votação será simbolica, ou por escrutinio secreto, se assim resolver o conselho deliberativo.

Art. 6.º Aprovada a requisição, a matrícula do associado será feita em livro ou fichas apropriadas, dando-se ao interessado ou ao seu proponente a comunicação da admissão.

Art. 7.º O associado é responsavel pelos onus a que estiver sujeito, a partir do primeiro dia do mês em que fór aceita a sua admissão e dessa data contará o intersticio.

Art. 8.º Só poderão ser admitidos como associados efetivos — contribuintes ou remidos — os candidatos que se acharem, no gozo de perfeita saúde, do que devem exhibir prova, no caso de ser exigido, por meio de atestado medico.

Art. 9.º A admissão de associados efetivos poderá ser feita em qualquer das letras: P — Q — R, da tabela de inscrição, contanto que os candidatos não tenham mais de 45 anos de idade.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. A associação compõe-se das seguintes classes de associados:

a) *iniciadores* — aqueles que fizeram parte da primeira reunião, efetuada em 1 de setembro de 1883;

b) *fundadores* — os iniciadores e todos aqueles que se matricularam até a data da sua instalação definitiva, realizada em 29 de março de 1884;

c) *efetivos* — os iniciadores e os fundadores que se matricularem como contribuintes ou remidos e os admitidos posteriormente á data de 29 de março de 1884, nesta classe;

d) *bemfeitores* — quaisquer pessoas que tenham prestado serviços de alta relevancia, ou que doarem á associação a quantia de 10:000\$ em dinheiro ou objetos de igual valor;

e) *benemeritos* — quaisquer pessoas que á associação, prestarem serviços relevantes;

f) *honorarios* — quaisquer pessoas que concorrerem para a prosperidade da associação;

g) *remidos* — quaisquer pessoas que satisfizerem as condições previstas no art. 43 e seu paragrafo unico.

Art. 11. Os titulos de *benemeritos*, *bemfeitores* e *honorarios*, somente pela assembléa geral poderão ser concedidos, precedendo, sempre, em cada caso, proposta fundamentada por escrito e apresentada pelo presidente da diretoria em nome da administração.

Paragrafo unico. A proposta será submetida á discussão e votação por escrutinio secreto.

TÍTULO III

Dos direitos dos associados — Auxílios gerais

CAPÍTULO I

DA BENEFICENCIA DO ASSOCIADO DOENTE

Art. 12. O associado efetivo que provar molestia que o impossibilite de trabalhar no exercicio de seu cargo por tempo nunca inferior a 30 dias consecutivos, tem direito ao auxilio pecuniario correspondente a letra em que estiver inscrito na tabela de beneficencias mensais e condições expressas na mesma.

Art. 13. O associado doente que quizer aproveitar-se da beneficencia dirigir-se-á ao presidente da diretoria, em requerimento assinado de proprio punho ou a rogo.

Paragrafo unico. O requerimento deverá ser acompanhado de atestado de medico, no qual, além do diagnostico, fique expressa a declaração de achar-se o associado requerente realmente doente ou temporariamente impedido de trabalhar na qualidade de "enfermo-inerte".

Art. 14. O auxilio requerido pelo associado doente só poderá ser dado depois de:

a) informação da secretaria da associação relativa ao intersticio, á letra em que estiver inscrito na tabela e as bemfeitorias que já tenha porventura percebido;

b) informação da tesouraria de se achar o requerente quitos no pagamento das mensalidades e contribuições.

Paragrafo unico. O presidente da associação, depois de conceder o auxilio ao associado, cujos documentos estejam legais, submeterá o seu ato ao julgamento do conselho deliberativo.

Art. 15. O auxilio será contado da data em que o associado tiver adoecido, quando requerido antes e decorrido o prazo de 30 dias.

Paragrafo unico. Requerido depois do prazo de 30 dias, o auxilio será contado da data da entrada do requerimento do interessado na secretaria da associação.

Art. 16. O auxílio pecuniário ao associado doente será pago por meses vencidos e é devido até que o mesmo associado se restabeleça, de acordo com a tabela de que trata o art. 12 destes estatutos.

Art. 17. Os associados, embora doentes, percebendo ou não beneficências, são obrigados ao pagamento de quaisquer contribuições que estiverem sujeitos.

Art. 18. O associado beneficiado pecuniariamente e seguidamente até 18 meses, por motivo de doença, será depois desse prazo, se continuar doente, examinado por médico da associação que o julgará ou não "enfermo-inerte".

§ 1.º O associado "enfermo-inerte" fica obrigado, sob pena de cessar a prestação da beneficência, a apresentar de 3 em 3 meses, atestado médico que comprove continuar ainda nesse estado de enfermidade, o qual o impossibilita de trabalhar.

§ 2.º Da obrigação estabelecida neste artigo, ficam excluídos aqueles que perderem o uso da razão e os cegos.

Art. 19. O associado que estiver sendo auxiliado pecuniariamente submeter-se-á a inspeção médica todas as vezes que a diretoria entender e julgar conveniente.

Art. 20. O associado "enfermo-inerte" que pelo seu estado de saúde não puder comparecer à sede social, a beneficência será paga em sua residência, por um dos representantes da associação, após a apresentação do laudo do médico designado ainda pela associação, para inspecioná-lo.

Parágrafo único. O presente artigo não se estende ao associado doente que pela natureza da doença pode comparecer ou outorgar poderes para receber da associação a sua beneficência.

Art. 21. O associado que tiver recebido as beneficências de que trata este capítulo, restituirá em qualquer tempo aos cofres sociais a soma total recebida, se quiser restabelecer o direito à nova beneficência integral.

§ 1.º A restituição de que trata este artigo, poderá ser feita de uma só vez ou em quatro prestações mensais seguidas.

§ 2.º O associado que estiver restituindo auxílio, em caso de requere-lo antes de terminado o pagamento, tel-o-á na proporção em que estiver no momento.

Art. 22. O associado somente adquire direito à beneficência de que trata este capítulo depois que tiver vencido o interstício de um ano, a contar do primeiro dia do mês em que tiver sido aceita a proposta de sua admissão e contanto que:

- a) não esteja atrasado no pagamento das mensalidades;
- b) tenha pago já toda a joia.

Art. 23. Em caso de falecimento do associado, não serão descontadas aos pensionistas, as dívidas previstas nos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Tabela de beneficências mensais

Letras	Até 6 meses	Após 6 até 12 meses	Após 12 meses
1º) A, E, H e L.....	20\$000	10\$000	5\$000
2º) B, F, I e M.....	35\$000	17\$500	8\$700
3º) C, G, J, P e N.....	50\$000	25\$000	12\$500
4º) D, X, T e Q.....	100\$000	50\$000	25\$000
5º) O e R.....	200\$000	100\$000	50\$000

CAPÍTULO II

DO FUNERAL DO ASSOCIADO

Art. 24. A associação obriga-se a concorrer para as despesas do funeral do associado com o auxílio pecuniário correspondente à letra em que estiver inscrito na *Tabela de Funeral de Associados*, constante destes estatutos.

Parágrafo único. Os associados efetivos que forem elevados a benfeitores, terão o funeral em dobro e os beneméritos tel-o-ão aumentado de 50 %.

Art. 25. O auxílio de que trata este capítulo, será entregue à família do extinto:

- a) até o sétimo dia após o falecimento, mediante recibo de pessoas idôneas, da família ou de quem a representar;
- b) depois, quando reclamado, à vista da prova legal do óbito.

§ 1.º Na hipótese de ser feito o enterramento por pessoa estranha, será esta indenizada do que houver despendido, dentro da importância do auxílio devido, sendo o restante, se houver, entregue a quem de direito, prescrevendo em qualquer dos casos, no fim de um ano, contado da data do falecimento, em favor da associação.

§ 2.º Se o enterramento for feito por outra associação, ordem, irmandade ou instituição congênere, de que o associado extinto fizesse parte, não fica esta associação obrigada a

indenização, alguma, pertencendo por inteiro a quem de direito a importância devida, respeitando o disposto no parágrafo anterior quanto à prescrição.

§ 3.º Se o associado não tiver família nem quem se incumba de fazer o enterramento, a associação tomará a seu cargo essa incumbência dentro da verba a este fim destinada.

§ 4.º O pagamento do auxílio para funeral será efetuado pela tesouraria ou por intermédio de representantes.

Art. 26. O associado somente adquire direito a auxílios de que trata a *Tabela de Funeral de Associados*, depois que tiver vencido o interstício de um ano, a contar do primeiro dia do mês em que tiver sido aceita a proposta de sua admissão e contanto que:

- a) não esteja atrasado mais de 12 meses no pagamento das mensalidades;
- b) tenha pago já toda a joia.

Art. 27. Em caso de falecimento do associado, não serão descontadas aos pensionistas as dívidas previstas nos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Letras

Tabela de auxílio para funeral

1º) A, E, H e L.....	100\$000
2º) B, F, I e M.....	150\$000
3º) C, G, J, N e P.....	200\$000
4º) D, K, T e Q.....	300\$000
5º) O, U e R.....	500\$000

CAPÍTULO III

DA PENSÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 28. A associação obriga-se a dar pensão, de acordo com a *Tabela de Pensões*, constante destes estatutos, à família do associado que falecer:

- a) sem estar em atraso de mais de 12 meses no pagamento de suas contribuições, salvo quando sendo empregado da Estrada de Ferro e tenha vencimentos em folha, for o atraso por falta de desconto, independente de sua vontade, ou quando o atraso for motivado por molestia comprovada por atestado de médico aceito pela diretoria;
- b) tendo pago integralmente a joia;
- c) tendo vencido o interstício de um ano, contado do primeiro dia do mês em que tiver sido admitido na classe dos efetivos.

Art. 29. A pensão deixada pelo associado extinto será concedida:

- a) metade à viúva enquanto se conservar em estado honesto de viuvez e a outra metade repartida com igualdade às filhas solteiras e aos filhos menores até 21 anos, legítimos ou legitimados, que não estejam emancipados por lei em virtude de empregos que exerçam;
- b) integralmente, não havendo filhos ou filhas nas condições da letra a, à viúva, enquanto se conservar em estado honesto de viuvez;
- c) integralmente, repartida com igualdade, aos filhos e filhas nas condições da letra a, se não houver viúva ou se esta estiver desquitada ou divorciada;
- d) integralmente ao casal (pai e mãe) decrepitos e valedudinários, se não existirem as pessoas nas condições referidas nas letras antecedentes;
- e) integralmente à progenitora viúva, se não existirem as pessoas nas condições referidas nas letras antecedentes;
- f) integralmente ao pai viúvo, decrepito e valedudinário, se não existirem as pessoas nas condições referidas nas letras antecedentes;
- g) integralmente, repartida com igualdade, às irmãs solteiras, orfãs de pai, que viverem à sua custa e debaixo do mesmo teto, se não existirem as pessoas nas condições referidas nas letras antecedentes.

§ 1.º No caso de ter ficado grávida a viúva na época do falecimento do associado:

- a) existindo filhos e filhas com direito à pensão, a divisão da metade que lhe couber será feita contando com o filho postumo, cuja quota, enquanto ele não nascer, será repartida pelos existentes e para estes reverterá se aquele nascer morto;
- b) não existindo filhos e filhas com direito à pensão, a metade que caberia ao filho postumo será à viúva entregue enquanto este não nascer e para ela reverterá se vier a nascer morto;
- c) as condições estabelecidas neste parágrafo só se verificarão até 10 meses depois do falecimento do associado.

§ 2.º Si a viuva vier a casar, perderá a pensão que lhe cabia, continuando, entretanto, os filhos e filhas, si existirem, a perceber a quota que de direito couber a cada um.

§ 3.º Entre os filhos e filhas reconhecidos pelo pai ou mãe, compreendem-se os que forem de acordo com a legislação vigente.

§ 4.º As filhas e irmãs do associado extinto só têm direito á pensão enquanto não se casarem.

§ 5.º Os filhos dementes ou que tenham defeitos físicos que os prive de prover a própria subsistencia, serão equiparados, sem limitação de idade, aos que tiverem menos de 21 anos.

Art. 30. Não existindo nenhuma das pessoas referidas no artigo antecedente, a pensão instituída reverterá para o patrimônio da associação.

Art. 31. Prescreverá em favor do patrimônio da associação a pensão que não for reclamada pelos interessados dentro do prazo de dois anos, contados da data do falecimento do associado que tiver instituído.

Paragrafo unico. Da prescrição estabelecida neste artigo estão isentas as pensões dos senhores, dos interditos e outros privados da direção de suas pessoas, proveniente de diversos instituidores.

Art. 32. Qualquer das pessoas citadas nestes estatutos, poderá receber mais de uma pensão proveniente de diversos instituidores.

Art. 33. Extingue-se a pensão:

a) na data em que ocorrer o falecimento do pensionista;

b) na data em que ficar constatada por efeito de lei, a emancipação dos menores varões, salvo a disposição do paragrafo unico do art. 31;

c) na data do casamento civil da pessoa cujo direito á pensão era baseado no estado de solteira ou viuva;

d) na data da união dos conjuges, cujo matrimonio ou casamento, não seja o exigido por lei pela legislação civil do país;

e) na data em que ficar constatada por denuncia e consequente sindicancia da associação, e deshonestidade das pensionistas por meretrício ou concubinato;

f) na data em que falecer a viuva do associado não havendo filhos e filhas nas condições da letra a do art. 29;

g) na data em que completar 24 meses da renuncia tácita da pensão, na forma do § 2.º do art. 36, ou pela renuncia expressa.

Art. 34. O requerimento dos interessados reclamando pensões devem ser dirigidos ao presidente da diretoria.

Paragrafo unico. Não sendo possível aos interessados a apresentação de prova autentica, será feita a que por direito serve subsidiariamente para o casamento e parentesco.

Art. 35. A pensão requerida só póde ser concedida depois de:

a) informação da secretaria quanto ao interstício do associado á classe e á letra da tabela que pertencia;

b) informação da tesouraria quanto aos debitos e quaisquer compromissos pecuniarios do associado extinto;

c) o presidente da associação, depois de conceder a pensão, cujos documentos estejam legais, submeterá o seu ato ao julgamento do Conselho Deliberativo.

Art. 36. A pensão é devida a contar da data em que ocorrer o falecimento do associado que a instituiu, observadas as disposições deste capitulo e contanto que seja requerida antes de decorrido um ano após o falecimento.

§ 1.º Requerida a pensão depois de um ano, será a mesma contada da data da entrada do requerimento dos interessados na secretaria da associação.

§ 2.º Não serão devidas as pensões que deixarem de ser recebidas por mais de 24 meses consecutivos, as quais reverterão em beneficio da associação.

§ 3.º Das restrições acima referidas ficam isentas as pensões dos menores, dos interditos e de outros privados da direção e administração de suas pessoas e bens até que sejam colhidos pela prescrição legal.

Art. 37. As pensões serão pagas na sede social, por meses vencidos, aos proprios pensionistas e procuradores quando estes julgados idoneos pela diretoria da associação, á vista de documentos legais e de procuração.

Paragrafo unico. No interior poderão ser pagas, por intermedio de representante legal da associação, desde que assim requeiram os interessados.

Art. 38. Não é permitida disposição testamentaria das pensões, nem restrições ou transferencias das mesmas por

ato "inter-vivos" ou "mortis-causa", não podendo elas servir de transação de qualquer especie.

Letras

Tabela de pensões mensais

1.º	A, E, H e L.....	20\$000
2.º	B, F, I e H.....	35\$000
3.º	C, G, J, H e P.....	50\$000
4.º	D, K e Q.....	100\$000
5.º	O e R.....	200\$000

CAPITULO IV

DAS TRANSFERENCIAS DE LETRAS

Art. 39. A transferencia de inscrição de letras a que pertencer para outra qualquer é permitido ao associado efetivo que:

a) ainda não tiver na ocasião da transferencia atingido a idade de 45 anos;

b) provar, com atestado médico, que se acha em goso de perfeita saúde;

c) estiver em dia com o pagamento de suas contribuições e mensalidades;

§ 1.º Quando o associado, remido ou contribuinte, pretender passar de uma letra superior para uma inferior, não terá direito a restituição alguma, ficando, porém, obrigado a pagar todos os debitos contraidos em virtude dos direitos que dava a letra da qual foi transferido.

§ 2.º Quando a transferencia se der de uma letra inferior para uma superior, os direitos sociais sómente serão reconhecidos pela nova letra, decorrido o interstício de um ano, a partir da data da transferencia aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º A transferencia de inscrição deverá ser pedida em impresso proprio, dirigido ao presidente da associação, que submeterá á discussão e votação do Conselho Deliberativo, depois de regularmente informado pelas secretaria e tesouraria da associação.

Art. 40. O associado que transferir sua inscrição estará sujeito ás seguintes disposições:

§ 1.º No caso de ser contribuinte:

a) se continuar como contribuinte, pagará a diferença das joias respectivas, em 12 prestações mensais consecutivas e as mensalidades correspondentes á letra para a qual tiver sido transferido, a partir do mês em que tiver sido aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) se passar a remido, pagará imediatamente a remissão correspondente á nova letra, levando-se em conta a seu favor dois terços da importância total das contribuições que houver pago para os auxilios gerais.

§ 2.º No caso de ser remido:

a) se continuar como remido terá de pagar imediatamente a diferença das remissões respectivas;

b) se passar a contribuinte, terá de pagar as mensalidades correspondentes á nova letra para que tiver sido transferido, a partir do mês em que tiver sido feita a transferencia e pagará a diferença das joias de uma só vez, ou em prestações não excedendo de doze.

§ 3.º Para transferencia de associados contribuintes ou remidos de letras inferiores para superiores ou viceversa, será tomado em consideração para o calculo de pagamento a que estiverem sujeitos, a idade dos associados, na data do pedido da transferencia.

Art. 41. Falecendo o associado que tiver transferido sua inscrição, antes de decorrido o interstício de um ano na nova letra e de integralizada a joia correspondente, não terá sua familia direito sinão a pensão, bem como ao funeral correspondente á letra de que se tiver transferido.

Paragrafo unico. Assistirá no caso deste artigo, á familia do associado, o direito de indenização da importância que o extinto houver pago a maior para fazer jus ás vantagens da letra mais alta para a qual se transferiu.

TITULO IV

Dos deveres e penas dos associados

CAPITULO I

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 42. As contribuições devidas pelo associado efetivo para ter direito aos auxilios gerais: beneficencia, funeral e pensão, previstos neste capitulo, constarão:

§ 1.º Para os admitidos na vigencia de estatutos anteriores, das importancias sancionadas nas tabelas e disposições desses estatutos.

§ 2.º Para os admitidos na vigência destes estatutos das contribuições constantes da tabela seguinte:

- a) joia de admissão;
- b) mensalidade;
- c) aquisição de carteira.

§ 3.º As joias e as mensalidades serão cobradas segundo a letra a que pertencer o associado e de conformidade com a tabela seguinte:

Tabela de joias e mensalidades

Letra P

Idades	Joias	Mensalidades
Até 20 anos.....	50\$000	5\$000
Mais de 20 até 30.....	60\$000	6\$000
Mais de 30 até 40.....	80\$000	8\$000
Mais de 40 até 45.....	100\$000	10\$000

Letra Q

Idades	Joias	Mensalidades
Até 20 anos.....	100\$000	10\$000
Mais de 20 até 30.....	120\$000	12\$000
Mais de 30 até 40.....	160\$000	16\$000
Mais de 40 até 45.....	200\$000	20\$000

Letra R

Idades	Joias	Mensalidades
Até 20 anos.....	200\$000	20\$000
Mais de 20 até 30.....	240\$000	24\$000
Mais de 30 até 40.....	320\$000	32\$000
Mais de 40 até 45.....	400\$000	40\$000

§ 4.º As joias corresponderão a dez vezes a mensalidade e serão pagas em doze prestações mensais, se o associado não preferir pagá-las em menor prazo ou de uma só vez, no ato de inscrever-se.

§ 5.º O preço da carteira para qualquer das letras desta tabela, é de 5\$ pago no primeiro mez.

Art. 43. O associado poderá remir-se da obrigação do pagamento das contribuições, pagando de uma só vez no ato de sua admissão a importância correspondente a 300 mensalidades.

§ 1.º O associado contribuinte que quizer remir-se pagará a remissão correspondente à letra a que pertencer, com abatimento de dois terços da importância total com que houve contribuído para os auxílios gerais.

§ 2.º O associado efetivo contribuinte ou benemerito que tiver pago suas contribuições, durante trinta anos seguidamente sem atraso, será considerado *remido* na letra em que estiver inscrito por ocasião de sua admissão.

Art. 44. As contribuições devidas pelo associado para ter direito aos *auxílios especiais*, serão as constantes das tabelas previstas nestes estatutos.

Art. 45. O pagamento de toda e qualquer contribuição para auxílios gerais e especiais será feito:

a) por meio de consignações em folha de pagamento, quando o associado a isso tiver direito;

b) diretamente na tesouraria da associação, quando não tiver vencimentos em folha de pagamento da estrada de ferro.

§ 1.º Na hipótese da não exigibilidade da consignação pelos motivos constantes do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e outros, terá o associado de pagar os seus débitos na tesouraria da associação.

§ 2.º Na falta de cumprimento das disposições do parágrafo anterior, a associação servirá-se da faculdade concedida no art. 43 daquele regulamento, se o associado continuar com capacidade para manter a consignação já feita, no caso contrário, a diretoria da associação usará de todos os direitos legais para a cobrança executiva ou não.

Art. 46. O associado que se atrasar além dos prazos máximos marcados nas disposições destes estatutos, ficará irrevogavelmente sujeito, além da pena estabelecida no art. 51, à cobrança executiva ou não, que a diretoria da associação fará, empregando para esse fim todos os meios de direito.

CAPITULO II

DAS PENAS DOS ASSOCIADOS

Art. 47. Perderá a qualidade e os direitos de associado e será eliminado todo aquele que:

a) se atrasar mais de doze meses no pagamento das contribuições devidas, quer para *auxílios gerais*, quer para *auxílios especiais*;

b) houver diminuído a idade para ser admitido na classe de associados efetivos, quer como contribuinte, quer como remido;

c) deixar de pagar adeantadamente suas contribuições quando estiver sob as penas do art. 49;

d) fôr exonerado do emprêgo por motivo deprimente, uma vez verificada a existência do motivo;

e) fôr condenado por sentença passada em julgado por crime contra a honra ou propriedade;

f) tiver recebido auxílios pecuniários da associação, provando-se que não estava doente ou impossibilitado de trabalhar;

g) achando-se no gozo de auxílio pecuniário por motivo de molestia, continuar a recebê-lo depois de ficar bom;

h) extraviar ou subtrair valores, documentos ou objetos pertencentes à associação;

i) direta e premeditadamente procurar o descrédito ou ruínas da associação;

j) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;

k) lesar qualquer pensionista ou usufruir de vantagens decorrentes de direitos sociais;

l) tratar de assuntos políticos na sede social, ou fóra dela, procurar envolver a associação ou a sua administração em tais assuntos.

§ 1.º Aquele que tenha sido eliminado de acôrdo com as alíneas: b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l, deste artigo não poderá mais ser readmitido como associado.

§ 2.º A eliminação prevista na alínea a deste artigo se dará independentemente de qualquer ato administrativo e as previstas nas alíneas b até l serão aplicadas pelo conselho deliberativo.

Art. 48. Terá seus direitos sociais suspensos, independente de qualquer ato administrativo, aquele que se atrasar em suas contribuições por mais de 30 dias até 12 meses.

Art. 49. Incorrerá na pena de suspensão de 90 dias o associado que perturbar a ordem na sede social e não se contiver depois de admoestado pelo presidente da diretoria ou por qualquer membro da administração.

Art. 50. Enquanto durar a suspensão, excetuados os direitos ao funeral e pensão instituída, o associado não poderá gozar de outros direitos e regalias conferidos por estes estatutos, sem embargo de ficar obrigado a pagar as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 51. O associado que fôr eliminado, ainda mesmo que seja a seu pedido, perderá para todos os efeitos os direitos adquiridos e em tempo algum nada terá a reaver da associação.

Art. 52. O associado eliminado só poderá ser readmitido se a eliminação fôr motivada pelo que determina a alínea a do art. 47.

§ 1.º Levam-se-ão em conta as contribuições pagas anteriormente, o tempo de interstício e quaisquer outros direitos e regalias que tiver o associado, quando eliminado pelo motivo previsto na alínea a do art. 47.

§ 2.º Para efeito e direito do que determina o § 1.º deste artigo, levam-se-ão em conta quaisquer compromissos pecuniários que o associado houver anteriormente recebido da associação.

Art. 53. Além das penas cominadas nestes estatutos, ficam os associados também sujeitos àquelas que forem estabelecidas nos regimentos das assembleias gerais e conselho deliberativo.

Art. 54. Todas as penas impostas aos associados constarão da ata da sessão em que forem aplicadas, sendo as de eliminação, além disso, publicadas durante três dias em jornal de grande circulação, ou em órgão oficial da associação para conhecimento dos interessados, exceto as mencionadas nas alíneas a, b, f e g dos arts. 47 e 48.

Art. 55. Independente da publicação em jornal, a secretaria da associação dará imediatamente ciência ao interessado sempre que souber a sua residência.

TITULO V

Dos fundos sociais

CAPITULO I

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 56. *Patrimônio social* dividir-se-á em:

- a) patrimônio inamovível;
- b) patrimônio oscilante;

- c) patrimonio em bens de raiz;
- d) patrimonio conversível.

§ 1.º *Patrimonio inamovível* — será constituído por apolices da dívida pública federal, pelas que possui a associação do Estado do Rio de Janeiro, podendo estas serem convertidas naquelas, e por donativos em objeto ou valores que forem recebidos com este fim declarado.

§ 2.º *Patrimonio oscilante* — será representado pelos moveis e utensilios que a associação possui ou venha a possuir.

§ 3.º *Patrimonio em bens de raiz* — será representado pelo edificio social, predios e terrenos que possui ou venha a possuir.

§ 4.º *Patrimonio conversível* — será representado pelo saldo dos lucros líquidos apurados em balanços anuais.

Art. 57. Na conta sob o titulo "Fundo de garantia" deverão ser escriturados:

a) 20 % dos lucros líquidos verificados anualmente por balanço;

b) as contribuições arrecadadas com auxílios especiais.

Art. 58. Nos valores que constituem, o patrimonio oscilante serão anualmente abatidos 5 %, somente quando se verificar acharem-se os moveis e utensilios depreciados pelo uso ou ação do tempo, a juizo da administração.

Art. 59. A receita constará das seguintes verbas:

a) juros de apolices;

b) alugueis de casas;

c) alugueis de terrenos;

d) valores em dinheiro doados pelos associados bemfeitores;

e) donativos em dinheiro, sem designação especial;

f) resultado de concessões que, sem destino especial, forem feitas á associação, pelo Governo da União, pela administração da Estrada de Ferro Central do Brasil ou por qualquer corporação ou entidade administrativa ou particulares;

g) mensalidades e remissões;

h) joias de admissão;

i) lucros verificados com os auxílios gerais e especiais;

j) emolumentos de carteiras;

k) emolumentos de certidões e cópias de papeis;

l) rendas eventuais.

Art. 60. As despesas constarão de:

a) auxílios pecuniarios a associados doentes e "enfermos inertes";

b) funerais;

c) pensões;

d) despesas de expediente;

e) despesas gerais;

f) despesas eventuais;

g) ordenados de empregados;

h) seguros;

i) obras e conservação de predios;

j) impostos municipais e federais;

k) luz e telefone;

l) as que decorrerem por conta dos auxílios gerais e especiais;

m) as quotas de 1/2 % sobre as quantias recebidas por meio de consignações de empréstimos em folhas de pagamento, descontadas pelas repartições averbadoras.

Paragrafo único. Si ocorrer o caso da receita ser inferior á despesa, o conselho deliberativo autorizará a diretoria a retirar do "Fundo de Garantia" a importância precisa para fazer face ás despesas a pagar, e reduzir até 50 % as designadas sob as letras d, e, f, g, i, k e l e outras de auxílios especiais que forem suscetíveis de redução.

Art. 61. A totalidade da receita será destinada a benefícios dos associados, e no caso de morte, aos de suas familias, a titulo de auxilio para funeral, pensão e outros fins de utilidade, compreendidos como tal a manutenção e custeio da associação e seus bens moveis e imoveis.

Art. 62. Os saldos de dinheiro da associação, desde que não sejam necessarios ao movimento de transações previstas nestes estatutos, deverão ser imediatamente recolhidos em conta corrente, em Banco de reconhecido crédito, á escolha e por deliberação do conselho deliberativo, sob proposta da diretoria.

Art. 63. Os fundos necessarios para a realização dos auxílios especiais serão retirados da propria renda da associação sem prejuizo das despesas decorrentes com os auxílios gerais.

Art. 64. Escriturados na conta "Fundos de garantia" os 20 % dos lucros líquidos de que trata a alinea a do art. 57 destes estatutos, o saldo de lucro será levado á conta do patrimonio conversível.

§ 1.º A conversão será feita, quando resolvida:

a) em apolices da Divida Publica Federal;

b) em predios de renda certa e vantajosa.

§ 2.º As causas ou efeitos decorrentes das letras a e b serão imediatamente escrituradas nas respectivas contas de patrimonio a que pertencerem.

Art. 65. No caso de ser o saldo negativo entre a Receita e a Despesa, poderá a administração com limite prévio caucionar o patrimonio inamovível, para o fim de realizar fundos de auxílios especiais que redundem em beneficio da situação anormal da Receita.

§ 1.º Anualmente, verificado em balanço os lucros líquidos das secções especiais, serão desses lucros empregados 10 % para o resgate das cauções feitas do patrimonio inamovível, sem prejuizo da porcentagem já determinada e destinada ao aumento do patrimonio social.

§ 2.º A autorização de que trata o presente artigo só poderá ser executada depois que ficar exuberantemente provada por balanço a falta absoluta de renda.

§ 3.º A administração em face do que determina o paragrafo anterior, deverá imediatamente proceder inquerito, afim de reconhecer os motivos que deram causa a esta anormalidade.

§ 4.º Provas que seja a causa por desmando dos dinheiros da associação, a administração que assim apurar deverá propor judicialmente ação contra a administração e associados convintes.

§ 5.º As disposições do paragrafo anterior não impedem que a administração aplique o que determina as alíneas f, g, h, i, j e l do art. 47.

TITULO VI

Da assembléa geral

CAPITULO I

DA CONVOCAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 66. A assembléa geral reunir-se-á em sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º Reunir-se-á em sessão ordinaria especialmente para o fim de exercer as atribuições mencionadas nas letras b, c, d, e e f, do art. 76.

§ 2.º Reunir-se-á em sessão extraordinaria para exercer as demais atribuições constantes do mesmo artigo.

Art. 67. As sessões ordinarias da assembléa geral deverão ser convocadas para dias que não sejam uteis e começarão ás 11 horas, com tolerancia de 1 hora, não podendo durar mais de 4 horas, salvo si em requerimento aprovado pela maioria dos associados presentes, for pedida a prorrogação, que não poderá exceder de uma hora.

Paragrafo único. As sessões extraordinarias poderão ser convocadas para dias uteis ou não, obedecendo ás seguintes condições:

a) quando convocada para o dia não util, será marcada para a mesma hora da sessão ordinaria, com a mesma tolerancia;

b) quando convocada para dia util, terá inicio ás 18 horas, com tolerancia de uma hora.

Art. 68. A convocação da assembléa geral a reunir-se em sessão ordinaria ou extraordinaria será feita pelo presidente da diretoria ou por quem o estiver substituindo, publicada nos jornais mais lidos, com antecedencia de oito dias.

Art. 69. Na falta de convocação de assembléa geral, quando tiver sido requerido ao presidente pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 50 ou mais associados quites, ou, quando por estes ao Conselho Deliberativo, em grau de recurso, poderão os interessados diretamente convocá-la por editais, comtanto que entre a entrega do requerimento e o despacho, quer do presidente, quer do Conselho Deliberativo, haja um espaço de dez dias.

§ 1.º Os interessados exigirão o recibo da entrega do requerimento para efeito da contagem do prazo.

§ 2.º Dos requerimentos e editais deverá constar o fim da convocação da assembléa geral, para que seja legal a sua reunião.

Art. 70. Quando convocada pela primeira vez na forma do art. 68, a assembléa geral, só ficará constituída achando-se reunidos na sala das sessões pelo menos 150 associados quites no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1.º Si até uma hora depois da marcada nos anuncios de convocação não estiver reunido o número exigido neste artigo, será lavrado termo no livro de atas, assinado pelos presentes e far-se-á a segunda convocação para sete dias depois.

§ 2.º Na segunda convocação a assembléa geral constituir-se-á com 100 associados quites e em pleno gozo de seus

direitos sociais que se acharem reunidos na sala das sessões à hora marcada para início da sessão.

§ 3.º Si na segunda convocação não se conseguir reunir pelo menos 100 associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, será lavrado termo no livro de atas, assinado pelos presentes e far-se-á nova e última convocação.

§ 4.º Na terceira e última convocação a assembléa geral reunir-se-á com qualquer número de associados quites, em pleno gozo de seus direitos sociais, que se acharem reunidos na sala das sessões, 30 minutos depois da hora marcada nos anúncios da convocação.

§ 5.º A sessão ordinária da assembléa geral, para posse da administração, ficará constituída, na primeira convocação com qualquer número de associados presentes na sala das sessões à hora marcada.

Art. 71. Quando convocada na forma do art. 69 e seus parágrafos, a assembléa geral só se constituirá com a presença, na sala das sessões, de 50 associados pelo menos, que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Não se reunindo esse número até uma hora depois da marcada nos anúncios da convocação, ficará o assunto que a motivou adiado para a primeira sessão ordinária ou extraordinária da assembléa geral que se realizar.

Art. 72. Sómente poderão tomar parte nas sessões da assembléa geral, os associados efetivos, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, contanto que não sejam empregados da associação.

Art. 73. Ficam abolidas as procurações especiais que asseguravam o direito especial de voto para eleger os membros da associação.

Art. 74. Nenhum dos membros da administração poderá fazer parte da mesa da assembléa geral, desde que esta tenha de julgar de seus atos.

Art. 75. As atas das sessões da assembléa geral, serão lavradas em livro especial pelo 2.º secretário da mesa que dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 76. A assembléa geral, convocada e constituída de acôrdo com as disposições do capítulo antecedente, compete:

a) aclamar seu presidente, nos casos do art. 74, o qual designará, de entre os associados presentes, os secretários da mesa;

b) eleger a Comissão Fiscal de Exame de Contas;

c) eleger a Comissão Especial de Apuração da eleição da Administração;

d) eleger a Administração da associação;

e) dar posse à Administração eleita;

f) tomar conhecimento dos atos de Administração e ouvir a leitura do relatório, discutindo-o e votando-o;

g) dar ou negar provimento ao recurso interposto das decisões da Administração;

h) interpretar as disposições dos estatutos e prover os casos omissos;

i) promulgar as medidas que julgar necessárias ao progresso da associação que escaparem à competência da Administração;

j) resolver sobre assuntos não previstos nestes estatutos os quais digam respeito aos interesses sociais;

k) resolver sobre a reforma dos estatutos, a qual não poderá, em caso algum, atingir ao fim beneficente da associação;

l) destituir, em parte ou no todo, a Administração, quando ela for além das suas atribuições, prejudicar a associação ou concorrer, por qualquer forma, para o seu enfraquecimento e consequente descrédito;

m) impôr a pena cominada no art. 47, pelo motivo constante da alínea j do mesmo artigo.

n) revogar qualquer deliberação administrativa provavelmente contrária às disposições dos estatutos;

o) conceder os títulos de honorários, benemeritos e bemfeitores.

§ 1.º A eleição da Comissão Fiscal de Exame de Contas, de que trata a alínea b deste artigo, se fará no primeiro domingo de janeiro de cada biênio administrativo e a eleição da Comissão Especial de Apuração de que trata a alínea c, deste artigo, no primeiro domingo de janeiro do ano seguinte àquele em que terminar o quadriênio.

§ 2.º Em sessão ordinária convocada para o último domingo de fevereiro de cada biênio, proceder-se-á à leitura do relatório bienal da diretoria e do parecer da Comissão Fiscal de Exame de Contas, os quais serão submetidos à discussão e votação da assembléa geral.

§ 3.º A eleição da Administração terá lugar em sessão convocada para o domingo imediato àquele em que for aprovado o relatório da Comissão Fiscal de Exame de Contas.

§ 4.º A posse da Administração eleita se realizará em sessão convocada para o dia 29 de março.

§ 5.º A eleição da Comissão Fiscal de Exame de Contas e da Comissão Especial de Apuração, será feita em escrutínio secreto, votando o associado em duas cédulas, contando cada uma, apenas, três nomes.

Serão considerados eleitos os cinco mais votados para cada comissão.

§ 6.º A eleição da Administração será feita como indica o parágrafo anterior votando o associado em duas cédulas, sendo uma para a diretoria, contando os nomes por extenso dos candidatos para presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e procurador, e outra para o Conselho Deliberativo, contendo doze nomes. Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 16 mais votados e para a diretoria os seis candidatos mais votados; para suplentes do Conselho Deliberativo, os 10 mais votados depois do último Conselho eleito.

§ 7.º São nulos os votos dados aos associados:

a) que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com todos os seus compromissos pecuniários;

b) que estiverem recebendo os auxílios de que trata o capítulo I do título III;

c) que forem analfabetos;

d) que forem empregados da associação.

§ 8.º Anulada a votação dada a qualquer associado a eleição recairá no associado imediato em votos.

§ 9.º Os membros da diretoria não podem ser reeleitos nos cargos que exerceram nem nos outros da diretoria e tampouco podem exercer cargo algum da diretoria durante o interstício de quatro anos, após a terminação do mandato para que tiverem sido reeleitos; podendo, entretanto, ser eleitos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 77. A Administração não poderá votar em assunto que envolver a sua responsabilidade.

Art. 78. Depois de aberta a sessão, os trabalhos encetados proseguirão com os associados que permanecerem na sala das sessões, qualquer que seja o seu número, contanto que tenham assinado o livro de presença, não podendo, em consequência, serem dadas como nulas as deliberações tomadas pelo número de associados inferior àquele com que tiver sido aberta a sessão.

Art. 79. Nas sessões da assembléa geral, nenhum assunto, estranho àquele para o qual tiver sido convocada, poderá ser discutido nem deliberado, excetuados os recursos interpostos nas decisões da Administração e a concessão de títulos benemeritos, bemfeitores e honorários, propostos pela diretoria na forma do art. 11.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITAS PELA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 80. Cada comissão de que tratam as alíneas b e c do art. 76, na forma do § 5.º do artigo citado, compor-se-á de cinco membros que designarão entre si o seu presidente.

Art. 81. A Comissão Fiscal de Exame de Contas, compete:

a) ajuizar dos atos da Administração sujeitos ao seu exame;

b) examinar todos os documentos de receita e despesa, livros de atas e escrituração;

c) analisar a situação financeira;

d) verificar a existência dos títulos, propriedades e valores pertencentes à associação;

e) estudar os recursos interpostos das decisões da Administração;

f) analisar o relatório bienal apresentado à assembléa geral;

g) dar parecer minucioso e detalhado sobre tudo quanto lhe competir, dentro do exercício sujeito ao exame.

Art. 82. A Comissão Fiscal de Exame de Contas, a diretoria dará todos os esclarecimentos e informações que por ela lhe forem exigidos no desempenho de seu cargo e facultará o mais amplo e completo exame da escrituração, do arquivo e dos haveres da associação.

Art. 83. A Comissão Especial de Apuração, compete:

a) assistir e verificar si a eleição correu normalmente em ordem, sem coação;

b) fiscalizar junto à mesa si os livros de atas estão em ordem.

Art. 84. A Comissão Especial de Apuração dará circunstanciado parecer das irregularidades ocorridas durante o pleito à primeira assembléa geral que se realizar na gestão da nova administração.

Art. 85. Os trabalhos afetos à Comissão Especial de Apuração serão auxiliados pelo 2º secretário da diretoria.

TÍTULO VII

Da administração

CAPÍTULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 86. A administração compõe-se:

- a) da diretoria;
- b) do Conselho Deliberativo.

§ 1.º A diretoria será constituída por seis membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e procurador.

§ 2.º O Conselho Deliberativo será constituído de 16 membros efetivos e oito suplentes, para o preenchimento das vagas que ocorrerem.

Art. 87. As vagas que se derem na diretoria serão preenchidas, a do presidente pelo vice-presidente; a do 1º secretário pelo 2º secretário; a do tesoureiro pelo procurador; e as de vice-presidentes, 2º secretário e procurador por membros do Conselho Deliberativo que pelo mesmo forem eleitos.

Art. 88. Para preenchimento das vagas que se derem no Conselho Deliberativo, serão, por ofício da secretaria, chamados os suplentes seguindo-se a ordem numerica em que estiverem classificados.

Paragrafo único. Os lugares de membros efetivos do Conselho Deliberativo só poderão ser preenchidos em caracter de interinidade pelos suplentes quando a ausencia ou licença fôr justificada por escrito até 90 dias.

Art. 89. São considerados irrevogavelmente vagos os lugares dos membros quer da diretoria ou do Conselho Deliberativo que:

- a) não comparecerem a quatro sessões consecutivas sem justificação produzida por escrito;
- b) por escrito renunciarem os cargos;
- c) exonerarem-se ou forem exonerados.

Art. 90. O mandato da administração será de quatro anos e a sua posse terá logar no dia 29 de março do anno em que tiver sido eleita.

CAPÍTULO III

Art. 91. A diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições destes estatutos;
- b) administrar a associação, defendendo com zelo os seus interesses;
- c) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo dos atos que praticar no interregno de uma a outra sessão do mesmo conselho;
- d) prestar e fazer prestar aos associados e às famílias dos extintos os auxilios a que tiverem direito;
- e) ouvir com a devida atenção as queixas dos associados e resolve-las com justiça e presteza;
- f) submeter à aprovação do conselho deliberativo as requisições para admissão de associados e os pedidos de transferência de letra;
- g) propor ao conselho deliberativo a admissão dos empregados e levar ao conhecimento do mesmo as suas suspensões;
- h) providenciar de modo que julgar mais conveniente quanto a cobrança das contribuições dos associados e à arrecadação de todas as rendas da associação;
- i) balancear trimestralmente ou sempre que entender a caixa do tesoureiro;
- j) demandar e ser demandada, com plenos poderes em prol da associação;
- k) apresentar às comissões da assembléa geral e às do conselho deliberativo todos os livros e documentos necessarios para o desempenho das obrigações das mesmas;
- l) prestar homenagem á memoria do associado que falecer no exercicio de qualquer cargo da administração, ou daquele que, por serviços, tenham feito jus ao reconhecimento social;
- m) confeccionar o projeto de regimento interno, para ser discutido e votado pelo conselho deliberativo;
- n) tomar parte nas sessões do conselho deliberativo;
- o) adotar as medidas que julgar indispensaveis á policia e ao regimento interno;
- p) discriminar as verbas e os titulos em que devem ser escrituradas as despesas;

q) julgar das propostas previstas no art. 210 e encaminhá-las ao conselho deliberativo afim de serem ou não aprovadas;

r) propor ao conselho deliberativo, na primeira sessão de novembro, por intermedio da comissão de contas, a fixação do quadro de empregados remunerados e necessarios á regularidade do serviço da associação e os respectivos vencimentos para o exercicio seguinte.

§ 1.º A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no penultimo dia de cada semana e extraordinariamente, quando a urgencia do serviço o exigir.

§ 2.º A diretoria ao terminar o seu mandato, apresentará a sua sucessora, não só o inventario de tudo quanto pertencer á associação, como a relação dos contratos por ela firmados, uma e outra cousa em livros especiais, a tais fins destinados.

Art. 92. Ao presidente compete:

- a) representar a associação ativa e passivamente em juizo e em geral nas relações com terceiros, extendendo-se a representação activa á jurisdição penal;
- b) constituir mandatario para o fóro em geral;
- c) convocar a assembléa geral para se reunir em sessão ordinaria;
- d) convocar e presidir a assembléa geral, para se reunir em sessão extraordinaria, quando julgar necessaria para resolver sobre assuntos que escapem á competencia administrativa ou quando requerida pela maioria do membros do conselho deliberativo, ou por cinquenta ou mais associados, observadas as disposições expressas no capítulo I do título VI;
- e) presidir as sessões do conselho deliberativo e as reuniões da diretoria, tendo nestas além do seu voto o de qualidade e naquelas apenas o voto de qualidade; abrir as sessões das assembléas gerais que se relacionarem com os atos da administração e presidir as demais;

f) assinar as atas, as carteiras de associados, conferidas pelo conselho deliberativo e pela assembléa geral;

g) rubricar os livros, talões, ordens de pagamentos e etc.;

h) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente;

i) autorisar os pagamentos que se prendam a auxilios gerais e especiais, independente de aprovação prévia do conselho deliberativo desde que estejam devidamente instruidos e informados os respectivos processos pela secretaria;

j) ordenar ao tesoureiro, todos os pagamentos autorizados pelo conselho deliberativo e pela assembléa geral, de acordo com as disposições destes estatutos;

k) autorisar, independente de aprovação prévia do conselho deliberativo, as despesas que forem urgentes e que não excederem de 500\$000, justificando e levando ao conhecimento do conselho deliberativo, na primeira sessão, assim como as decorrentes com auxilios gerais e especiais de que trata a alinea i;

l) apresentar bialmente á assembléa geral relatório circunstanciado do movimento financeiro e economico do exercicio que findou;

m) despachar todos os papeis, de conformidade com as resoluções da diretoria e do conselho deliberativo;

n) nomear as comissões de homenagens que não dependerem de eleição;

o) dirigir a ordem dos trabalhos nas sessões, dar destino ao expediente, estabelecer e esclarecer a maneira das discussões e votações;

p) manter a ordem e respeito nas sessões e suspende-las ou adia-las quando se tornarem tumultuosas;

q) propor á assembléa geral, na fórmula do capítulo II do título II, os titulos de benemeritos, bemfeitores, honorarios e remidos.

Art. 93. Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar administrativamente o presidente.

Art. 94. Ao 1º secretario compete:

- a) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) redigir e expedir a correspondencia da associação;
- c) comunicar aos associados a sua admissão, despacho de pedidos de transferencias de letras, penas que lhes tiverem sido impostas, comissões para que tiverem sido eleitos ou nomeados e quaisquer deliberações que lhes interessarem diretamente;
- d) examinar antes de qualquer despacho do presidente, as requisições para admissão de associados, pedidos de transferencias de letras e demais documentos que demandem de providencia a serem tomadas ou dadas pela associação;
- e) ter em boa ordem os serviços da secretaria, dirigindo e fiscalizando todo o trabalho e disciplina do pessoal nela empregado;
- f) ler o expediente apresentado nas sessões do conselho deliberativo e nas da diretoria;

g) prestar todas as informações ao conselho deliberativo a diretoria, concernentes aos serviços da secretaria;

h) expedir as ordens da diretoria e do conselho deliberativo;

- i) exercer a policia interna da associação;
- j) informar os pedidos de auxilios gerais e especiais afim de serem submetidos ao despacho do presidente;
- k) dar recibo das petições sobre convocações de assembleas gerais ordinarias e extraordinarias;
- l) fazer por escrito pedido de todo o material de expediente e escritorio necessario ao serviço da associação;
- m) assinar com o presidente as carteiras de associados conferidas pelo conselho deliberativo e assemblea geral;
- n) passar em cumprimento do despacho do presidente os atestados e certidões que forem requeridos, observada a disposição expressa no art. 207 e seu paragrafo unico;
- o) confeccionar o relatorio bienal da associação;
- p) fazer matricular em ficha apropriada o associado admitido.

Art. 95. Ao 2º secretario compete:

- a) substituir o 1º secretario em seus impedimentos;
- b) auxiliar administrativamente o 1º secretario;
- c) redigir, ler e assinar em dois livros distintos rubricados respectivamente as atas das sessões da diretoria e do conselho deliberativo;
- d) ter sob sua fiscalização e responsabilidade o arquivo e a biblioteca da associação;
- e) auxiliar a comissão especial de apuração;
- f) organizar com antecedencia necessaria a lista alfabetica dos associados com direito a tomar parte nas sessões da assemblea geral;
- g) levantar bienalmente o inventario dos bens moveis e imoveis da associação e zelar pelos moveis e utensilios que a ela pertencerem.

Art. 96. Ao tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a associação, depositando em banco de reconhecido credito, previamente designado pelo conselho deliberativo, em conta corrente em nome da associação todas as quantias que receber, só podendo retirar aquelas que forem necessarias para satisfazerem os encargos sociais, mediante ordem por escrito do presidente da associação;
- b) arrecadar as contribuições dos associados e quaisquer valores que forem devidos ou doados a associação;
- c) apresentar ao conselho deliberativo mensalmente na sua primeira sessão ordinaria o balancete da receita e despesa do mês anterior, o qual será publicado e afixado na sede social, para conhecimento dos associados;
- d) efetuar somente os pagamentos cujos documentos estejam visados pelo 1º secretario e autorizados pelo presidente;

e) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro da associação;

- f) pagar prontamente os funerais dos associados;
- g) dar verbalmente ou por escrito as informações que as comissões de contas precisarem sobre finanças sociais e permitir-lhes o exame dos documentos, livro de escrituração e haveres da associação que estiverem sob a sua guarda;
- h) assinar todos os documentos de recebimento de dinheiro;

i) assinar com o presidente e o 1º secretario as carteiras de associados conferidas pelo Conselho Deliberativo e assemblea geral;

j) assinar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente.

Paragrafo unico. O tesoureiro não poderá ter em caixa quantia superior a necessaria para ocorrer ás despesas provaveis recolhendo o excedente ao estabelecimento de credito em que a associação tiver a sua conta corrente.

Art. 97. Ao procurador compete:

- a) substituir o tesoureiro em seus impedimentos;
- b) exercer o mandato que for concedido pelo presidente para atos judiciaes ou extra-judiciaes;
- c) ter sob as suas vistas a conservação de bens imoveis da associação;
- d) tratar dos funerais dos associados quando estes forem feitos diretamente pela associação;
- e) fiscalizar a execução rigorosa de todos os atos que demandem da boa ordem e interesse da associação e dos associados.

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 98. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos;

b) tomar conhecimento dos atos da diretoria praticados no interregno de uma e outra sessão;

c) eleger de entre seus membros as comissões de que trata o capitulo IV deste titulo;

d) suspender os auxilios gerais e especiais que tiverem sido indevidamente concedidos e em recurso fundamentado a assemblea geral responsabilizará pecuniariamente os responsáveis;

e) votar as requisições para admissão de associados e pedidos de transferencias de letras;

f) pedir convocação de assemblea geral extraordinaria, quando em grau de recurso lhe for requerida no minimo por cincoenta associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

g) julgar e submeter com urgencia a assemblea geral os atos graves praticados pela diretoria;

h) discutir e votar os pareceres das comissões de contas e sindicancias;

i) eleger por escrutinio secreto de entre os membros da administração aqueles que devem preencher as vagas da diretoria de acordo com o art. 87;

j) eleger por escrutinio secreto os membros do Conselho Deliberativo para as comissões de contas e sindicancias de que trata o capitulo IV deste titulo;

k) julgar dos direitos dos titulos especificoados no capitulo II do titulo II, autorizando a diretoria a propor a assemblea geral os de benemeritos, bemfeitores, honorarios e remidos para aqueles que nos mesmos tinham feito jus;

l) eleger os associados residentes no interior para representantes da administração nos diversos trechos da estrada de ferro;

m) autorizar as despesas que excederem a quantia de 500\$ desde que seja justificavel o pedido da diretoria;

n) aprovar os pagamentos feitos pela diretoria previstos na alinea k do art. 92 e suspende-los como determina a alinea d deste artigo;

o) designar sob proposta da diretoria o banco ou estabelecimento congenere de reconhecido credito para serem depositados em conta corrente os dinheiros arrecadados;

p) crear sob proposta da diretoria os empregos que forem indispensaveis a regularidade dos serviços da associação e fixar-lhes os respectivos vencimentos que não excedam de 500\$000;

q) conceder licença aos membros da administração;

r) promover, rebaixar ou transferir os empregados da associação por proposta da diretoria;

s) propor o orçamento anual;

t) impôr as penas estabelecidas nas alneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l, do art. 47, como recurso para a assemblea geral.

Art. 99. O Conselho Deliberativo funcionará conjuntamente com a diretoria, reunindo-se em sessões ordinarias e extraordinarias, presididas pelo presidente da associação.

§ 1º Reunir-se-á em sessões ordinarias duas vezes por mês, no quinto e no 20º dias uteis.

§ 2º Reunir-se-á em sessões extraordinarias sempre que essas forem necessarias.

§ 3º As sessões só poderão ser abertas achando-se presentes, pelo menos, treze membros da administração contanto que três ou mais o sejam da diretoria.

§ 4º Depois de abertas as sessões e iniciados os trabalhos, prosseguirão com qualquer número, não podendo, porém, haver votação sino com o número minimo exigido para abertura da sessão.

§ 5º Em carater provisorio crear cargos técnicos e juridicos, quando exigidos pelas comissões de contas e sindicancias, e diretoria, fixando gratificações ou garantindo-lhes sob contratos os serviços que venham a prestar.

Art. 100. Todos os assuntos sujeitos a deliberação do Conselho Deliberativo, só poderão ser resolvidos em sessão pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 101. No caso de desinteligencia entre o Conselho Deliberativo e a diretoria, de resoluções que demandem de direitos da associação ou de associados, o consultor juridico a vista do recurso fundamentado por ambas as partes, dará como mediador, em 48 horas, a sua esclarecida sugestão afim de melhor instruir a assemblea geral do modo de vista mais racional e prudente a seguir, caso seja necessaria a sua soberania afim de encerrar o caso.

Art. 102. A convocação da assemblea geral a reunir-se em sessão extraordinaria para o fim de que trata o art. 101, somente será atendida pelo presidente quando a ela for feito o pedido pela maioria do Conselho Deliberativo em número de nove membros, pelo menos.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 102. Na sua primeira sessão, depois de empossada a administração eleita, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre

os seus membros efetivos, para funcionar durante o quadriênio administrativo, as seguintes comissões:

- a) comissão de contas;
- b) comissão de sindicâncias.

§ 1.º Será composta de cinco membros cada uma das comissões.

§ 2.º Após a sua eleição, cada comissão designará, de entre os seus membros, o seu presidente, do que dará por escrito, ciência à diretoria.

§ 3.º As vagas que se derem nas comissões de contas e sindicâncias, serão preenchidas por membros do Conselho Deliberativo, de preferência efetivos.

Art. 104. A comissão de contas compete:

- a) dar parecer minucioso sobre os balancetes mensais da receita e despesa apresentado pelo tesoureiro;
- b) examinar rigorosamente os documentos da despesa e de receita a que se referirem os balancetes mensais;
- c) ajuizar da exatidão e legalidade das despesas efetuadas e documentos respectivos;
- d) reclamar do Conselho Deliberativo quaisquer providências que entender necessárias para salvaguarda do patrimônio social;
- e) examinar todas as vezes que entender, os livros de escrituração da associação;
- f) propor ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes para melhor economia dos dinheiros da associação e para a boa arrecadação da receita e progresso do patrimônio social;

g) verificar se está em dia a arrecadação da receita;

h) levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades e defeitos que encontrar na escrituração, bem como as infrações dos estatutos, quanto à arrecadação da receita e dispendio dos dinheiros da associação;

i) organizar e apresentar na primeira sessão do Conselho, em novembro, o orçamento bienal da receita e despesa sociais para o exercício seguinte, e, bem assim, dar parecer sobre todos os créditos extraordinários solicitados pela diretoria e sobre o quadro do pessoal remunerado proposto;

j) sempre que julgar conveniente pedirá ao Conselho Deliberativo um técnico de reconhecida competência para orientá-la no exame de escrita e tomada de contas da associação.

§ 1.º Os pareceres da comissão de contas serão dados por escrito e assinados pela maioria dos membros respectivos.

§ 2.º Qualquer membro da comissão poderá assinar com as restrições que entender o parecer dado pela maioria, contanto que motive as restrições no mesmo parecer.

§ 3.º Os membros da comissão de contas reunir-se-ão duas vezes por mês, na sede da associação, afim de resolverem assuntos de caráter urgente.

Art. 105. A comissão de sindicâncias compete:

- a) sindicatar rigorosamente todos os atos das administrações que forem consideradas irregulares, e trazê-los ao conhecimento do Conselho Deliberativo;
- b) examinar e proceder com urgência sindicâncias dos fatos levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo;
- c) proceder rigorosa e secreta sindicância de acordo com o que determina a alínea e do art. 33 dos estatutos.

§ 1.º Os pareceres da comissão de sindicâncias, serão dados por escrito e assinados pela maioria dos membros respectivos, dos quais deverão guardar todo o sigilo das irregularidades apuradas.

§ 2.º Qualquer membro da comissão de sindicâncias poderá assinar com as restrições que entender o parecer dado pela maioria, contanto que motive as restrições no mesmo parecer.

§ 3.º Os membros da comissão de sindicâncias reunir-se-ão duas vezes por mês em sala secreta na sede da associação, afim de resolverem assuntos de caráter urgente.

CAPITULO V

DOS EMPREGADOS

Art. 106. A nomeação do pessoal remunerado da associação compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da diretoria.

Art. 107. Os empregados são acessíveis aos associados quando quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 108. Os associados empregados da associação não poderão tomar parte nas sessões de assembleia geral, nem votar ou ser votados embora estejam quites e estão sujeitos às penalidades previstas nas alíneas e artigos do capítulo II do título IV.

Art. 109. Nenhum empregado poderá perceber vencimentos superiores a 500\$ mensais.

Art. 110. A não ser por molestia provada com atestado médico ou por licença concedida pela diretoria, a ausência

do empregado, por mais de dez dias consecutivos, importa na renúncia do emprego.

Art. 111. Para os lugares de empregados, terão preferência os associados ou pessoas de sua família, que não estejam sujeitas ao que determina o art. 51 do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

Art. 112. O associado que fizer parte da comissão de contas da assembleia geral não poderá fazer parte do quadro de empregados da associação no período administrativo imediato àquele em que tiver funcionado.

CAPITULO VI

DOS REPRESENTANTES

Art. 113. Ao associado eleito pelo Conselho Deliberativo para representar a associação no interior, compete:

- a) ouvir as queixas e reclamações dos associados e transmitir-las à diretoria;
- b) encaminhar devidamente informados os requerimentos que lhe forem entregues para serem presentes à diretoria;
- c) visitar, sempre que for possível, os associados enfermos;
- d) comunicar à diretoria os obitos dos associados de que tenham ciência;
- e) transmitir à diretoria as participações que lhe forem dadas de mudança de domicílio dos associados ou por terem sido removidos pela administração da estrada ou por outro motivo qualquer;
- f) prestar à diretoria, sempre que por ela lhe forem solicitadas, as informações necessárias para instruírem os requerimentos de pensões e auxílios;
- g) dar conhecimento à diretoria dos auxílios que tiverem sido concedidos indevidamente;
- h) dar conhecimento diretamente ao presidente da Comissão de Sindicâncias, da falta prevista na alínea e do artigo 33 dos estatutos;
- i) auxiliar o tesoureiro no pagamento de auxílios gerais;
- j) receber e remeter ao tesoureiro as contribuições dos associados do interior;
- k) representar a administração em quaisquer atos por deliberação da mesma;
- l) fiscalizar os contratos da associação no interior.

TITULO VIII

Auxílios especiais

CAPITULO I

DO PECULIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 114. A Secção de Pecúlio da associação proporcionará auxílio pecuniário *post-mortem* aos seus associados e pessoas de suas famílias que por eles forem inscritos na Tabela de Pecúlios, de acordo com os dispositivos constantes destes estatutos.

Art. 115. A diretoria no dia 16 de cada mês, pelo seu órgão oficial indicará para conhecimento dos interessados o número de associados existentes e as importâncias dos pecúlios pagos com os associados inscritos.

§ 1.º Tal publicação obedecerá a seguinte disposição:

- a) balancete da receita e despesa;
- b) relação nominal dos associados falecidos com indicação do domicílio e respectivo pecúlio;
- c) relação numerica dos associados admitidos e excluídos durante o mês, discriminados por classe.

§ 2.º Recapitulando as determinações, indicando numericamente o disposto nas alíneas a e b, mencionará a existência dos associados em cada uma das classes.

Art. 116. Os pecúlios serão calculados pelo fundo disponível bruto verificado em cada mês, observados os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 1.º Os pecúlios, porém, assim calculados, vigorarão para os óbitos que se derem dentro de um mês, contado do dia 16 do mês imediato ao que servir de base ao referido cálculo.

§ 2.º O pecúlio da Classe A será de 500\$ (quinhentos mil réis) até o fundo disponível de 10:000\$000, sendo aumentado de 50\$ (cincoenta mil réis) por cada aumento de 3:000\$000 (tres contos de réis), até atingir o fundo disponível a réis 70:000\$ (setenta contos de réis). Desta quantia até a de réis 100:000\$ (cem contos de réis), será o pecúlio aumentado daquela mesma importância, por cada aumento de 2:000\$000 (dois contos de réis). De 100:000\$ (cem contos de réis) em diante o aumento do pecúlio será ainda de 50\$ (cincoenta

mil réis) por cada aumento de 1:000\$ (um conto de réis) no fundo disponível, até atingir o máximo de 10:000\$ (dez contos de réis).

§ 3.º O pecúlio da Classe B será a metade do da Classe A, até atingir a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), importância em que se fixará até que o pecúlio da Classe A atingir a 5:000\$ (cinco contos de réis). Desta importância em diante, o pecúlio da Classe B será igual a décima parte do pecúlio da Classe A.

Art. 117. Para rigoroso cumprimento do determinado no art. 133, nos dias em que não houver expediente ordinário na associação, haverá um empregado de plantão, das 10 às 13 horas.

Art. 118. Ficam assegurados os direitos adquiridos em face do Regulamento da Secção de Pecúlios para Funeral e Luto, aprovado em assembléa geral extraordinária de 11 de julho de 1917.

CAPITULO II

DAS MATRICULAS

Art. 119. Na secção de pecúlios somente poderão matricular-se os associados da Associação e as pessoas de suas famílias, como sejam: *mãe, esposa, pai, irmãos, irmãs, filhos e filhas*, legítimos ou legitimados.

Art. 120. Somente serão aceitos á matrícula os associados da Associação e as pessoas de suas famílias que não tiverem mais de 45 anos de idade.

Art. 121. Não poderão ser inscritos na Classe B as pessoas menores de cinco anos.

Art. 122. A inscrição das pessoas da família de que trata o art. 119, se fará á vista dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou de casamento;
- b) atestado de sanidade da junta médica da Associação ou médico por esta indicado, que comprove gozar de perfeita saúde, o associado ou pessoa de sua família, a inscrever-se.

Art. 123. As propostas á matrícula de que trata o artigo 120, serão feitas de proprio punho pelo associado da Associação ou a rogo por outro associado da Classe A, que esteja no gozo de seus direitos sociais, caso o interessado não saiba ler e escrever.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 124. A *Tabela de Pecúlios* — compor-se-á de duas classes de associados, a saber:

- a) dos associados da Associação que contribuírem para os auxílios gerais, constituindo a Classe A;
- b) das pessoas da família do associado da Classe A, por ele matriculadas, constituindo a Classe B.

Art. 125. As contribuições serão: de 5\$000 para abertura da matrícula, para ambas as classes, de 1\$000 de mensalidades para os associados da Classe A e \$500 para os associados da Classe B.

§ 1.º A matrícula será paga de uma só vez.

§ 2.º Uma vez o fundo de garantia atingindo a importância de cem contos de réis (100:000\$000) a matrícula será de 12\$000 paga em seis prestações.

§ 3.º O associado, da Classe B, que se transferir para a Classe A, deverá pagar nova matrícula.

§ 4.º Falecendo o associado que se tiver transferido de classe antes de decorrido um ano nesta nova classe, não terá sua família direito senão ao pecúlio correspondente á classe de que se tiver transferido.

Art. 126. O associado da Classe B, cujo proponente falecer, continuará na plenitude de seus direitos desde que satisfaça o pagamento das contribuições adiantadamente até o dia 10 de cada mês.

Art. 127. Não será pago o pecúlio do associado a quem se verifique aproveitar falsa declaração de idade ou de estado de saúde, feita no ato de sua inscrição, na matrícula.

Art. 128. A proposta para a abertura de matrícula e inscrição de associados será feita em impresso apropriado, fornecido pela Secretaria da Associação.

Art. 129. É permitido por exceção, a todos os empregados da Associação, embora não associados, matricularem-se nesta secção na Classe A e as pessoas de suas famílias na Classe B.

Art. 130. As mensalidades dos associados da Classe B, serão descontadas em folhas dos pensionistas, após o falecimento do associado da Classe B.

CAPITULO IV

DO PECULIO

Art. 131. A Secção de Pecúlios concorrerá com o pecúlio para o luto de seus associados com as quantias indicadas na tabela correspondente.

Art. 132. O máximo do pecúlio será de 10:000\$ para a Classe A e de 1:000\$ para a Classe B.

Art. 133. Falecendo qualquer associado um ano após a data de sua inscrição, contado do primeiro dia do mês em que houver sido inscrito, achando-se quite de mensalidade, será a respectiva importância do pecúlio, entregue a pessoa habilitada para recebê-la.

§ 1.º Os associados que falecerem antes de decorrido um ano da data da inscrição não lograrão direito a importância do pecúlio.

§ 2.º Para recebimento do pecúlio do associado da Classe A, serão exigidas as provas previstas nas alíneas *a* e *b* do art. 25 destes estatutos.

Art. 134. O pecúlio do associado da Classe B será pago ao associado da Classe A, que obtiver proposta e nas condições estabelecidas nas alíneas *a* e *b* do art. 25 destes estatutos.

Parágrafo unico. No caso de já ter falecido o respectivo proponente (associado da Classe A) o pecúlio do associado da Classe B será pago a quem for de direito, provada a idoneidade necessaria e á vista da certidão de óbito.

Art. 135. A idoneidade da pessoa a que se refere o parágrafo unico do art. 134, será atestada por dois associados, em pleno gozo de seus direitos sociais que desse modo assumirão inteira responsabilidade, ou por justificação bastante em juízo competente, de acordo com o determinado na legislação civil em vigor.

Art. 136. O pecúlio não reclamado dentro de um ano contado da data do falecimento do associado, será levado ao fundo de garantia.

Art. 137. O pecúlio do associado da Classe A, não havendo herdeiros na ordem estabelecida no art. 119, será levado ao fundo de garantia.

CAPITULO V

DOS FUNDOS DA SECÇÃO

Art. 138. A Secção de Pecúlios, terá dois fundos: o disponível e o de garantia.

a) o fundo disponível será formado por todas as contribuições mensalmente arrecadadas, por donativos quaisquer e pelo juro que render o fundo de garantia;

b) o fundo de garantia será constituído pela quota mensal de 10 % do rendimento total e pelo excedente de 15:000\$ do fundo disponível.

Art. 139. O fundo de garantia e o disponível ficarão, sob a guarda da Administração da Associação, que creditará anualmente a Secção de Pecúlios o juro de 10 % sobre o total do fundo de garantia, capitalizado semestralmente.

Art. 140. O fundo disponível responderá por todas as despesas da Secção de Pecúlios. Pagas essas e conservado um saldo mensal, nunca superior a 15:000\$ para despesas imprevistas, será o excedente adicionado ao fundo de garantia.

§ 1.º Os excedentes, porém, adicionados ao fundo de garantia, serão computados para o calculo do pecúlio de que trata o art. 116 e seus parágrafos.

§ 2.º Completados os fundos suficientes para garantirem os pecúlios máximos de 10:000\$000 e 1:000\$000 serão os saldos verificados incorporados ao Património social.

Art. 141. A Secção de Pecúlios será mantida exclusivamente com os recursos provenientes da sua receita, juros e donativos; assim só os seus capitais responderão pelas obrigações contrahidas pela mesma.

Art. 142. Si por qualquer eventualidade o fundo disponível não chegar para o pagamento das importancias de pecúlios determinadas na Tabela, a Diretoria da Associação poderá alienar do fundo de garantia até o quanto for necessario.

Parágrafo unico. No caso previsto neste artigo os saldos mensais serão destinados á reconstituição dos fundos disponível e de garantia até novamente atingirem o seu máximo.

Art. 143. Si em qualquer tempo se verificar que a Secção de pecúlios não corresponde aos fins para que foi instituída, proceder-se-á sua dissolução ou modificação.

§ 1.º A dissolução ou modificação das bases desta Secção só poderão ser efetuadas por deliberação da Assembléa Geral constituída exclusivamente por associados da Classe A.

§ 2.º A assembléa geral desta Secção será formada em primeira convocação desde que estejam presentes dois terços de associados da Classe A e, na segunda, com qualquer número.

Tabela de pecúlios

Capital	Associados	
	Classe A	Classe B
Até 10:000\$000.	500\$000	250\$000
Até 70:000\$000.	1:500\$000	500\$000
Até 100:000\$000.	2:250\$000	1:500\$000
Até 155:000\$000.	5:000\$000	2:250\$000
Até 255:000\$000.	10:000\$000	5:000\$000

CAPITULO VI

DA SECÇÃO DE DOMICÍLIOS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 144. Todos os associados no gozo de seus direitos sociais poderão adquirir, por intermédio desta Secção, um predio para residência ou construí-lo, desde que se obrigue aos preceitos estatuidos neste Capitulo.

Art. 145. A aquisição ou construção não poderá exceder a quantia de 30:000\$000, calculada esta pelo projeto aprovado ou por avaliação procedida por técnicos da Associação.

Art. 146. Os associados que possuírem imóvel e queiram ampliá-lo ou reformá-lo, poderão obter empréstimo para tal fim apresentando o projeto e orçamentos das obras para ser dado parecer pelo técnico da Associação; e caso obtenha parecer favorável, precederá contrato hipotecário.

Art. 147. A aquisição, construção ou reconstrução de predio por conta desta Secção, em hipotese alguma prescinde da garantia hipotecaria que cessará sómente nos casos de completa quitação.

Art. 148. As quantias despendidas pela Associação para aquisição, construção ou reconstrução de predio serão acrescidas dos juros de 12% (fixos) pagos conjuntamente com as prestações devidas.

Art. 149. O associado que, pretender adquirir casa por intermédio desta Secção deverá requerer ao presidente da Associação a sua inscrição, documento este que será devidamente registrado e receberá o número de ordem, declarando no texto da petição o valor ou tipo da casa, si póde contribuir com qualquer quantia antecipadamente e que se submete ás disposições deste Capitulo.

Art. 150. Aceito o requerimento e comportando o patrimonio tal despesa será atendido, observando-se rigorosamente o número de ordem cronologica das petições, e em hipotese alguma será atendido pedido algum violando tal preceito.

Art. 151. O associado inscrito e que seja contemplado com a aquisição ou construção do predio, obriga-se a contribuir mensalmente com a quantia de 5\$000 para o fundo de garantia e mais 2\$000 que reverterão em favor da Associação para o custeio do pagamento de pensões aos orfãos, viúvas e "enfermos-inertes".

Art. 152. As prestações e juros devidos, a que não forem pagos regularmente, ficam sujeitos aos juros de móra, e si o atrazo persistir por mais de seis meses vencidos, importa em caducidade do contrato, independente de ação ou interposição judicial.

Art. 153. O associado inscrito na Secção de Domicílios pagará a mensalidade de 5\$000 até ser contemplado na aquisição de predio, caso este em que passará a contribuir na forma prevista no art. 151.

Art. 154. O contrato entre o associado e a Associação será lavrado em cartorio e de acordo com a legislação em vigor, nele ficará expressa a obrigatoriedade dos pagamentos devidos até completa amortização do capital, juros, seguro contra o fogo e etc., impostos federais e municipais, bem assim como o custeio de obras ou reparações feitas no predio e que se tornem necessarias para garantia da sua propria segurança, quer sejam determinadas pelas autoridades respectivas ou pela propria Associação, isso em consequencia de desleixo ou incuria do proprio comprador.

Art. 155. Em hipotese alguma o associado poderá negar-se a que sejam efetuadas as obras citadas, cujas despesas serão lançadas na conta de seu debito.

Art. 156. Cumpridas fielmente todas as clausulas contratuais por parte do associado, a Associação se obriga a

transmitir a propriedade ao associado ou seus herdeiros, desobrigando-os dos compromissos contrahidos na vigencia do contrato, julgado assim extinto pela plena quitação.

Art. 157. O associado, que houver obtido o dominio absoluto do imóvel, não poderá obter nova aquisição de outro imóvel, salvo se não existirem associados aguardando a compra ou construção de predios pela Secção de domicílios.

Art. 158. A aquisição de casas para os pretendentes inscritos será feita observando-se a prioridade na ordem numerica, salvo no inicio, caso este em que a ordem de contemplação será por sorteio na forma prevista neste Capitulo.

Art. 159. A Secção de domicílios será dirigida pela Diretoria da Associação e por um tecnico contratado, cujos honorarios serão fixados pela Administração da Associação.

Art. 160. Por morte do associado, será o contrato transferido aos seus herdeiros e na falta destes a quem de direito, em testamento ou instrumento que o supra, na forma da lei e desde que os interessados sujeitem-se ás disposições previstas neste Capitulo.

Art. 161. As importancias de contribuições de fianças, em deposito na Associação, e devidamente autorizadas suas restituições, poderão ser levadas em conta de debito contrahido pela aquisição ou construção de casa por esta Secção, desde que o interessado assim o requerer em tempo oportuna. Essas quantias só poderão ser levadas em conta unicamente quando livres de quaisquer onus por parte da Estrada.

Art. 162. No caso de falecimento do associado deixando o saldo devedor nesta Secção, e tendo o mesmo associado pecúlio, será essa importancia levada em conta para a amortização do debito deixado, e não conseguindo-se amortizá-lo, a parte restante sahirá do fundo de garantia instituido no art. 151, caso exista o quantitativo necessario.

Art. 163. Se o fundo de garantia não bastar para a amortização, é facultado aos herdeiros, ou sucessores, amortizarem o debito em parcelas mensais até liquidação final.

Art. 164. Decorrido o prazo de 120 dias e não sendo apresentado nenhum documento escrito no qual os interessados proponham a continuação da vigencia do contrato ou quaisquer outros que consultem os interesses reciprocos, cabe a Associação o direito de considerá-lo caduco e como tal disporá do predio, sem que caiba aos interessados direito de reclamação alguma.

Art. 165. É facultado ao associado liquidar o seu debito antecipadamente. Os direitos e deveres dos associados são extensivos aos seus herdeiros e sucessores e na forma estatuida neste Capitulo.

Art. 166. Os casos omissos ou não previstos nesta Secção, serão resolvidos pela Diretoria por maioria absoluta de votos.

Art. 167. O associado que desistir da aquisição do imóvel perderá o direito as contribuições pagas.

Art. 168. O associado que tiver terreno proprio e quizer que ali se construa o predio, deverá sujeitar-se ao anus hipotecario, condição irrevogavel para obtenção do auxilio necessario para a construção.

Art. 169. O projeto do predio a construir poderá ser confeccionado pelo tecnico da Associação, mediante ajuste, despesa esta que correrá por conta do interessado, podendo ser aceita a planta confeccionada por extranhos, sujeitando-se o interessado a enviar cópia do original para estudo definitivo.

Art. 170. Nos casos do associado desejar que seja a construção feita diretamente pela Associação, escolherá o tipo de predio do modelo em exposição na sede social, só podendo ser alterada a fachada a qual será confeccionada de acordo com a vontade do associado. A planta baixa não será modificada sob nenhum pretexto.

Paragrafo unico. Tratando de predio já construido, o associado indicará o preço da venda, o nome do proprietario e guardará o laudo pericial do tecnico, o qual será obrigado a examinar minuciosamente o predio, as suas condições de solidez, estado de conservação e o valor real do mesmo, laudo este que será minucioso e anexado ao processo da compra para a Diretoria resolver como julgar de direito.

Art. 171. É facultativo ao associado providenciar quanto a aprovação do projeto da construção nas repartições publicas competentes.

Art. 172. O capital da Secção de domicílios será separado do patrimonio da Associação e a sua escrituração geral será também feita separadamente, com a maxima clareza, de

fôrma que possa ser examinada em qualquer ocasião que se torne necessária.

Art. 173. O capital da Secção de domicílios será formado pelas contribuições, juros, prestações pagas pelos mutuários, saldos, outras rendas ou operações de crédito que sejam feitas e bem como dadas de qualquer espécie.

Art. 174. A Associação poderá solicitar das autoridades constituídas favores que venham a tornar menos dispendiosas as construções.

Art. 175. Ao associado é facultado apresentar um construtor de sua confiança e que se obrigue a executar a obra por preço inferior ao orçado, devendo porém apresentar fiador idôneo ao contrato e sujeitar-se às bases do contrato apresentado pela Associação, que será obrigado a cumprir rigorosamente, sob pena de multas impostas no contrato e fixadas pela Diretoria.

Art. 176. O associado, a Diretoria e o técnico da Associação poderão fiscalizar a execução da construção, até seu final.

Art. 177. Em hipótese alguma o associado poderá transferir a terceiros o contrato, e em caso de insolvabilidade do associado, a diretoria o poderá permitir, por equidade, a outro associado da Secção de Domicílios e que ainda não tenha obtido a construção do prédio para sua moradia por intermédio da mesma secção.

Art. 178. A diretoria fixará uma verba mensalmente para as despesas de locomoção de seus membros afim de fiscalizarem as obras em andamento, selos, impressos, material de desenho, prensa para cópias, etc.

Art. 179. O prazo de duração da Secção de Domicílios é indefinido, e caso seja extinta por insolvabilidade, o seu capital será incorporado ao patrimônio social.

Art. 180. O prazo máximo para amortização do capital e juros para aquisição de prédios será de 108 meses.

CAPÍTULO VII

DA SECÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 181. A associação emprestará a seus associados quites que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, 1:000\$ a 5:000\$, mediante consignação em folha de pagamento, cobrando-se os juros de 12 % ao ano sobre a quantia realmente devida (Tabela Price), até o prazo máximo de 24 meses. Estes juros serão elevados até 15 e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses, de acordo com o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Art. 182. É livre a opção do associado consignante, quanto aos prazos estipulados no artigo antecedente.

Art. 183. O associado só poderá contrair empréstimo um ano depois de sua admissão no quadro social e estando quites do pagamento de joia e mensalidade.

Art. 184. Os associados que não forem empregados da Estrada ou que exerçam na Estrada cargos extranumerários, adidos ou equivalentes não poderão contrair empréstimos superior a 500\$ e ficarão obrigados a apresentarem dois fiadores idôneos, os quais deverão ser empregados efetivos, associados quites da associação e assumirem inteira responsabilidade do pagamento caso o afiançado não o faça na fôrma do compromisso assumido.

§ 1.º Enquanto durar a dívida do afiançado os fiadores não poderão contrair empréstimo.

§ 2.º Poderão também servir de fiadores aos associados nas condições deste artigo, dois negociantes, cuja idoneidade será julgada pela diretoria da associação.

Art. 185. Aos associados aposentados poderá ser concedido empréstimo, uma vez que apresentem certidão de ter sido averbada, no Tesouro Nacional, a consignação correspondente ao empréstimo que pretenderem obter.

Art. 186. A consignação de empréstimos deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) ser a importância da consignação constituída pela amortização e juro;

b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas na lei vigente;

c) não exceder a consignação mensal á terça parte dos vencimentos ou estipêndios de qualquer espécie que perceber regularmente o consignante, excluídas quaisquer gratificações especiais;

d) ser requerida pelo consignante, que juntará ao seu pedido cópia autêntica do contrato, assinado por ele e pela associação e visado pelo chefe da repartição a que pertencer.

e) não poderá ultrapassar os prazos referidos no artigo 181.

Parágrafo único. Além dos juros não poderão ser cobradas do associado, taxas, contribuições, comissões, bonificações, ou quaisquer importâncias a título de garantia, seguro de vida, expediente de averbação ou, sob outro qualquer pretexto, devendo a associação, no ato de realizar o empréstimo, entregar ao associado a quantia total da transação.

Art. 187. É permitida a reforma do empréstimo uma vez decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento.

Art. 188. O associado que reformar empréstimo desde que tenha seus descontos regularmente feitos, não serão cobrados os juros a que estiverem sujeitas as prestações restantes.

Art. 189. O associado em gozo de beneficência não fica isento de pagar regularmente suas consignações.

Art. 190. O associado que durante seis meses seguidos não pagar a consignação de empréstimo, será considerado eliminado do quadro social, sem direito a qualquer recurso.

§ 1.º Estando licenciado na Estrada, deverá o interessado comunicar a associação, para que não lhe seja aplicada a pena deste artigo, não ficando, porém, dispensado do pagamento de suas consignações, ainda mesmo que diretamente na tesouraria da associação.

§ 2.º Deverá pagar a sua consignação na sede social o associado que tendo vencimentos em folha, por qualquer circunstância não sofrer desconto em folhas, não o fazendo, ficará sujeito ao disposto neste artigo.

Art. 191. A associação, a juízo de sua diretoria, fará, quando pedida pelo associado, no limite do empréstimo contratado, a liquidação dos débitos deste, em outros estabelecimentos, ou em outras secções da mesma associação.

Art. 192. Para execução do favor de que trata o art. 191, o associado fará, por escrito, pedido à associação, juntando cópia do contrato, fatura ou nota, do estabelecimento, ou da sessão, em que foi feita a operação, assim como o respectivo atestado de terço e quaisquer declarações necessárias, a critério da diretoria.

Art. 193. Além dos empréstimos por consignação em folhas de pagamento, a associação poderá transigir com seus associados, mediante outras garantias, a juízo da diretoria.

Art. 194. As contas de empréstimos que forem reformados serão fechadas por saldo, ficando responsável por qualquer irregularidade que de futuro apareça o empregado que a praticou, cobrando-se-lhe o que de menos tiver pago o associado.

Art. 195. Se em qualquer época se verificar que os empréstimos não dão lucros relativos ao capital empregado a administração afim de salvaguardar os interesses sociais, providenciará a dissolução da mesma carteira.

Art. 196. As cláusulas do presente capítulo não têm aplicações aos empréstimos realizados anteriormente à sua vigência, os quais ficam sujeitos às disposições de regulamentos anteriores.

CAPÍTULO VIII

DA SECÇÃO DE FINANÇAS

Art. 197. Fica creada a Secção de Finanças, que será regulamentada pelo conselho deliberativo e cujo regulamento será submetido à aprovação do Governo pela diretoria da associação.

CAPÍTULO IX

SECÇÃO MÉDICA

Art. 198. Ficam creados para os associados que estejam no gozo de seus direitos os serviços de assistência medica e dentaria, os quais serão postos em pratica logo que o desenvolvimento da associação permitir, a juízo do conselho deliberativo, que os regulamentará, submetendo-os á aprovação do Governo.

CAPÍTULO X

SECÇÃO DE ABASTECIMENTO

Art. 199. Prestará auxílios especiais e facultativos, de acordo com o disposto nos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, assim como realizará os serviços de abastecimento a seus associados, de conformidade com o termo a ser assinado com a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou com os termos que futuramente regulem os mesmos direitos e obrigações, e com o contrato a ser firmado, para constituição e funcionamento da aludida "Secção de Abastecimento", com o agente geral do mesmo serviço, pelo presidente da diretoria da associação, que a representa nas relações com terceiros (art. 92, letra A), e de efeitos desde logo obrigatórios, sem dependencia de apro-

vação ou confirmação da mesma diretoria, da assembléa geral ou do conselho deliberativo.

TÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 200. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Art. 201. O associado é sempre um fiscal dos interesses sociais e neste caráter deve evitar de moto-proprio ou por intermedio da administração, tudo que direta ou indiretamente possa prejudicar a associação.

Art. 202. Não é lícito regatiar pelos serviços prestados à associação.

Art. 203. Esses serviços uma vez relevantes e reconhecidos pela diretoria e conselho serão pelos mesmos julgados o merecimento *pro-labore*.

Art. 204. Da folha de matricula do associado constarão as ocorrências que lhes disserem respeito e se relacionarem com os interesses sociais.

Art. 205. Terá o título de benemerito o associado efetivo:

a) que exercendo cargo da administração, assistir a 100 ou mais sessões do conselho deliberativo;

b) que apresentar pelo menos cincoenta requisições para admissão de associados, contadas essas depois que estiverem pagas integralmente as joias repectivas ou as remissões;

c) que apresentar pelo menos trinta e cinco transferências de associados para a letra P; trinta para a letra Q e vinte e cinco para a letra R.

Paragrafo unico. Os nomes dos associados que por efeito das disposições destes estatutos fizerem jús ao título de benemerito serão pelo presidente da associação proclamados em sessão do conselho deliberativo.

Art. 206. O associado que falecer antes de vencer o interstício de um ano de sua admissão ou ainda que vencido o interstício não tiver integralizado a joia de admissão ou o pagamento da remissão, não terá instituído direito algum à sua família aos auxilios gerais e especiais.

Paragrafo unico. As importancias com que o associado que falecer nas condições deste artigo houver contribuido para os auxilios gerais, reverterão para o patrimonio social.

Art. 207. Os auxilios gerais e especiais, bem como os deveres, penas, regalias e os direitos não são extensivos aos bemfeitores, benemeritos e honorarios que não pertencerem à classe dos efetivos contribuintes.

Art. 208. Os atestados e certidões que forem requeridos pelos associados ou pessoas de suas familias, ou outra qualquer, serão passados em cumprimento de ordem dada previamente pelo presidente.

Paragrafo unico. Cobrar-se-á de emolumentos a título de expediente a quantia de 2\$000 por lauda de papel almasso de 33 linhas.

Art. 209. O associado efetivo que fôr bemfeitor, benemerito, iniciador ou fundador e remido, poderá tomar assento nas sessões do Conselho Deliberativo, falar sobre qualquer assunto que estiver em discussão, não podendo porém votar.

Art. 210. Qualquer associado poderá assistir as sessões do Conselho Deliberativo si estiver no gozo de seus direitos sociais, não podendo porém falar nem votar.

Art. 211. As aquisições de objetos necessarios aos serviços da associação, a impressão de relatorios e pareceres, os impressos, fichas e livros para expediente, as reparações de predios, contrução, etc., deverão preceder de concorrência administrativa cujas propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados pelos negociantes, industriais e profissionais dirigidos ao presidente da Associação, que em dia previamente marcado e na presença dos interessados fará abertura dos mesmos.

Paragrafo unico. As propostas apresentadas serão julgadas pela diretoria, reunida em sessão.

Art. 212. Esta disposição não se aplicará às pequenas despesas de expediente normal inferiores a 250\$000.

Art. 213. Não perderá a qualidade de associado aquele que deixar de ser empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 214. Sómente terão direito aos favores dos auxilios especiais de acôrdo com o que determinam as respectivas tabelas os associados que contribuírem para os auxilios gerais.

Art. 215. Por proposta fornecida pela Secretaria da Associação, os associados poderão se inscrever em cada uma das tabelas de auxilios especiais, mediante as mensalidades e joias expressas.

Paragrafo unico. Do exposto neste artigo exceptua-se a tabela de empréstimos que não está sujeita ao pagamento de joia e mensalidade.

Art. 216. Só depois de decorrido o interstício de 12 meses poderão os associados entrar no gozo dos direitos conferidos pelos auxilios gerais e especiais.

§ 1.º Ficam exceptuados os auxilios especiais: empréstimos e domicilios, que poderão ser concedidos a partir da data em que forem aprovados estes estatutos.

§ 2.º Os auxilios especiais sómente serão prestados si para elles concorrerem com suas mensalidades os associados da Associação.

Art. 217. Para o caso especial de que trata o § 1.º do art. 215 ficam os associados sujeitos ao pagamento integral de doze prestações mensais para fazer jús ao "auxilio domicilio".

Art. 218. Os relatorios da Associação serão os mais resumidos possiveis.

Art. 219. A Associação poderá mediante autorização da assembléa geral, instituir hospital, orfanato, ginasio, farmacia, sanatorio, jornal e livros para a sua biblioteca para uso e gozo dos seus associados e pessoas de suas familias.

Paragrafo unico. As instituições a que se refere este artigo só deverão ser creadas quando a situação financeira e economica da Associação o permitir, salvo as que forem de reconhecida utilidade para seus associados e consequentes vantagens para a Associação.

Art. 220. Nenhum contrato poderá ser assinado pelo presidente da Associação sem que a respectiva minuta seja previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Paragrafo unico. Exceptuam-se os que se referem a empréstimos.

Art. 221. Para os serviços de anuncios, a Associação organizará oportunamente o modo como representar a Associação perante a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 222. Os estatutos só poderão ser reformados ou alterados doze anos após a data em que estes estatutos entrarem em vigor e obedecidas as seguintes formalidades:

a) proposta da diretoria;

b) proposta de 15 membros do Conselho Deliberativo;

c) proposta de um quinto dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º A proposta será assinada pelos proponentes, de proprio punho e dela devem constar os pontos a serem reformados ou alterados.

§ 2.º O Conselho Deliberativo, na primeira reunião depois de apresentada a proposta, elegerá uma comissão para dar parecer dentro do prazo de sessenta dias.

§ 3.º Aprovada que seja pela administração a reforma ou alteração proposta, com ou sem emendas, o presidente da Associação convocará a assembléa geral para em sessão extraordinaria tratar exclusivamente do assunto.

§ 4.º Em nenhum caso poderá ser admitida modificação alguma dos estatutos, que importem na supressão de qualquer dos termos do paragrafo primeiro do artigo 2.º.

Art. 223. A administração deve envidar todos os esforços para reaver amigavelmente ou judicialmente qualquer valor ou objeto que fôr extraviado ou subtraído da Associação.

Art. 224. A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de insolvabilidade e por uma assembléa especial em que se achem presentes quatro quintos do número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada pelo presidente previamente autorizado pela maioria dos membros da administração.

§ 1.º Dissolvida a associação e liquidado o seu passivo, o saldo será entregue a Associação congénere que a assembléa tiver escolhido com a obrigação de continuar o pagamento dos auxilios e pensões que estiverem percebendo os associados e as viúvas e mais pessoas das familias dos associados extintos até que se extinguam tais auxilios e pensões.

§ 2.º A instituição que tomar a seu cargo a obrigação do paragrafo antecedente gosará da reversão para o seu patrimonio do capital que restar depois de extintos os auxilios e pensões, não podendo emquanto houver compromissos com os associados e pensionistas dispor de qualquer parcela do capital que lhe tiver sido entregue.

§ 3.º A entrega do capital realizar-se-á por meio de escritura pública assinada pelos associados que forem especialmente comissionados para este fim e na qual fiquem expressas as disposições deste artigo e mais obrigações que tiverem sido estipuladas pela assembléa geral para salvaguarda dos interesses dos pensionistas.

Art. 225. A Associação sujeitar-se-á a fiscalização do Governo estabelecida nos decretos ns. 17.146, de 16 de de-

zembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, e cumprirá todas as demais exigências legais.

Art. 226. Para os casos de defesa dos interesses da Associação, a diretoria poderá contratar advogado de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, sendo que os honorários do mesmo serão estabelecidos de acordo com a legislação e praxes forenses em vigor.

Paragrafo unico. A disposição deste artigo é aplicada aos casos atualmente occorrentes.

Art. 227. A atual administração terá o mandato que está exercendo prorrogado pelo prazo de 4 anos, ficando, assim, a ela extensivo o que dispõe o art. 90 dos presentes estatutos.

§ 1.º O prazo do mandato da atual administração, que se iniciou em 1.º de janeiro de 1931, de acordo com a prorrogação a que se refere o art. 226, terminará em 1 de janeiro de 1935.

§ 2.º A atual administração de acordo com o art. 86 e seus paragrafos dos presentes estatutos ficará composta, extintos os cargos de 2.º vice-presidente e 2.º tesoureiro e bem assim reduzido o Conselho apenas a 16 membros efetivos e 8 suplentes.

§ 3.º Ficarão exercendo cargos de conselheiros aqueles que tiverem alcançado maior votação na eleição sendo entretanto, preferidos sobre estes ou quaisquer outros, os que forem benemeritos, benfeitores ou remidos, de acordo com a verificação que será feita e declarada pela diretoria.

Art. 228. Dos lucros verificados nos auxílios especiais fica a diretoria autorizada a adquirir um automovel para os serviços decorrentes dos referidos auxílios.

Art. 229. Fica a atual administração autorizada a reformar a sua escrituração social nos moldes mais modernos das sociedades bancarias, devendo para este fim contratar um contabilista de reconhecida idoneidade profissional, de acordo com o art. 99, § 5.º dos presentes estatutos.

Art. 230. Fica estabelecida a obrigatoriedade da carteira social a qual substituirá o diploma.

§ 1.º Para o cumprimento deste artigo o candidato a matrícula no quadro social deverá juntar duas fotografias, as quais serão apostas uma na matrícula e outra na carteira.

§ 2.º As carteiras serão fornecidas gratuitamente aos associados que já tenham contribuído para o diploma, exceto para aqueles que forem admitidos na vigência destes estatutos, de acordo com o § 5.º do art. 42.

Art. 231. Nenhum associado poderá exercer o direito de voto e nem tampouco tomar parte nas assembleias gerais, sem que esteja munido da respectiva carteira, que será exibida à mesa antes de assinar o livro de presença.

Art. 232. Fica expressamente proibido aos membros da administração e empregados da Associação, o exercício da advocacia e bem assim constituírem-se procuradores de parte que tenham interesse a tratar na Associação.

§ 1.º Perderão o mandato os membros da administração que incorrerem nas faltas previstas neste artigo.

§ 2.º Serão demitidos do corpo de funcionarios da Associação, os empregados que incorrerem nas faltas previstas neste artigo.

Art. 233. Os presentes estatutos entrarão em pleno vigor desde o momento de sua aprovação pela assembleia geral e seu respectivo registro publico.

TITULO X

Disposições transitorias

Art. 234. Ficam assegurados os direitos adquiridos na vigência de estatutos anteriores com restrições daqueles que colidirem com os artigos e paragrafos destes estatutos.

Art. 235. Os associados efetivos contribuintes inscritos na vigência de estatutos anteriores continuarão pagando as mensalidades correspondentes à respectiva letra (Tabela).

Paragrafo unico. Si qualquer dos associados de que trata este artigo quiser porém transferir sua inscrição para outra letra (Tabela) só o poderá fazer para as constantes dos presentes estatutos.

Art. 236. O associado doente ou "enfermo-inerte" que na data da aprovação destes estatutos estiver gosando beneficencia continuará a goa-la até terminar o prazo estabelecido nos estatutos anteriores, que forem registrados em cartorio de titulos e documentos em 9 de abril de 1927.

Art. 237. Serão computadas na contagem com assistencias às sessões, as assinaturas de presença feitas pelos membros da administração na vigência dos estatutos anteriores para o fim previsto no art. 205, alinea a.

Art. 238. Os associados que tendo consignação em folha de pagamento tiverem suas prestações e mensalidades atra-

zadas em consequencia dessas consignações terem sido suspensas pelo Governo, poderão ter garantidos todos os direitos sociais desde que se torne efetiva a liquidação de seus débitos de acordo com as disposições estabelecidas nos decretos números 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Paragrafo unico. Para o gozo das vantagens concedidas no presente artigo, fica estabelecido o prazo de um ano a contar da data da publicação destes estatutos.

Art. 239. As dividas legalmente prescritas que estiverem figurando no ativo do balanço geral serão levadas em conta de lucros e perdas.

REGIMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 1.º As sessões de assembleia geral constarão de duas partes, a saber:

a) leitura, discussão e votação da ata;
b) discussão e votação do assunto para o qual tiver sido convocada.

Art. 2.º As sessões de assembleia geral serão abertas pelo presidente da associação ou, na falta, por qualquer de seus substitutos, observada a ordem hierarquica.

§ 1.º Declarada aberta a sessão, o presidente da associação ou quem de direito suas vezes fizer, expõe o fim para que foi convocada a assembleia geral e passará a presidencia ao associado que pelos presentes for aclamado para presidir os trabalhos da assembleia, quando esta tiver que tratar de atos em que esteja envolvida a responsabilidade da diretoria.

§ 2.º As assembleias que não envolvam discussão de atos da diretoria serão presididas pelo presidente da associação.

Art. 3.º Constituída a mesa, como prescreve o disposto na letra a do art. 76, combinado com o art. 74 dos estatutos, o presidente da assembleia geral convidará o 2.º secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior e, em seguida, submetta-la à discussão e depois à votação.

Paragrafo unico. A discussão da ata de que trata este artigo versará tão somente quanto à sua exatidão.

Art. 4.º Antes da votação da ata, a palavra não poderá ser concedida a ninguém para assunto estranho à exatidão da mesma, ainda que seja pedida pela ordem, para explicação, ou sob qualquer outro pretexto.

Art. 5.º Depois da votação da ata, o presidente da assembleia anunciará a discussão do assunto sujeito à sua deliberação e convidará os associados que quizerem discuti-lo a inscreverem seus nomes em listas, que estarão a cargo do 1.º secretário da mesa.

Paragrafo unico. A inscrição é permitida durante a discussão, nunca, porém, depois de encerrada.

Art. 6.º Excetuados os associados que forem membros da administração e aqueles que pertencerem a qualquer das comissões da assembleia, nenhum outro associado poderá falar mais de duas vezes sobre o assunto que estiver em discussão, e, quando pela segunda vez, só depois de esgotada a lista dos oradores inscritos.

Art. 7.º O presidente da assembleia, ocupando a cadeira, não poderá tomar parte nas discussões sinão para responder a qualquer pedido de informação ou para se defender de qualquer acusação sobre a direção dos trabalhos.

Art. 8.º Antes de entrar em discussão o assunto sujeito à deliberação da assembleia, a palavra poderá ser concedida somente pela ordem, para explicações, comunicações e requerimentos de inversão da ordem dos trabalhos e de adiamento de discussão.

§ 1.º Depois de aberta a discussão, a palavra será dada successivamente aos oradores inscritos, segundo a ordem da inscrição, observado o disposto no art. 6.º, não podendo ser concedida a palavra pela ordem, sinão no caso de proposta de adiamento ou encerramento da discussão.

§ 2.º Cada associado não poderá usar da palavra por tempo superior a uma hora.

§ 3.º Para dar explicações pessoais ou encaminhamento de votação, o tempo concedido será de 10 minutos.

§ 4.º Depois de encerrada a discussão, a palavra somente será dada pela ordem para encaminhar a votação.

Art. 9.º As votações poderão ser simbolicas, nominais ou secretas.

§ 1.º A votação será secreta, quando se tratar de eleição ou assunto de interesse particular.

§ 2.º Será nominal sempre que, pedida em requerimento, escrito ou verbal, for o mesmo aprovado pela maioria.

§ 3.º Será simbolica em todos os outros casos.

Art. 10. Os requerimentos de adiamento e de encerramento da discussão, de inversão da ordem dos trabalhos e de votação nominal não terão discussão e serão imediatamente submetidos à votação, podendo, entretanto, ser dada a palavra para encaminhar a votação.

Art. 11. Os recursos interpostos das decisões da administração e a concessão de títulos de honorários, benemeritos e bemfeitores, observadas as disposições respectivas, somente poderão ser deliberados pela assembleia depois de tratar-se do assunto para que tiver sido esta convocada.

Parágrafo unico. Tais recursos e a concessão dos títulos não poderão ser deliberados em assembleias convocadas e reunidas para eleger administração e dar-lhe posse.

Art. 12. Sempre que houver de se proceder a qualquer eleição, o presidente da assembleia anunciará que se vai dar começo aos trabalhos eleitorais e convidará os associados a ocuparem os seus lugares.

§ 1.º Para servirem de escrutinadores, o presidente da assembleia nomeará dois associados, que tomarão lugar junto à urna destinada ao recebimento das cédulas.

§ 2.º No caso de tratar-se de eleição da administração, servirão de escrutinadores três dos membros da comissão especial de apuração de entre si designados.

Art. 13. Cumpridas as disposições do artigo antecedente, o 1.º secretário passará a fazer a chamada dos associados que tiverem o direito de votar, seguidamente, pela lista de presença.

§ 1.º Cada associado presente, à proporção que for chamado, depositará sua cédula na urna, sob as vistas dos escrutinadores e dos membros da mesa.

§ 2.º Os associados que não responderem à chamada só poderão votar depois de esgotada a lista de presença e si reclamarem, contanto que ainda não se tenha aberto a urna.

§ 3.º Depois de aberta a urna nenhum associado poderá ser admitido a votar.

§ 4.º À medida que for sendo feita a chamada, o 1.º secretário irá assinalando na lista de presença os nomes dos associados que votarem e o 2.º secretário irá relacionando os daqueles que deixarem de votar.

§ 5.º As cédulas poderão ser impressas ou manuscritas.

Art. 14. A urna destinada ao recebimento das cédulas será fechada e colocada em frente e junto à mesa, e deverá ter duas chaves diferentes, das quais uma ficará em poder do presidente da assembleia, e outra no de um dos escrutinadores dentre si designado.

Art. 15. Terminada a chamada pela lista de presença, recebidos os votos dos associados que tiverem respondido, e depois de atendidas as reclamações daqueles que tiverem deixado de responder em tempo, o presidente da assembleia fará abrir a urna, contará as cédulas e passará imediatamente a proceder à apuração.

Parágrafo unico. A apuração será feita pela mesa, auxiliada pelos escrutinadores.

Art. 16. Concluída a apuração, o presidente da assembleia fará lavrar e ler por um dos secretários da mesa o termo da mesma apuração e proclamará o resultado da eleição.

§ 1.º O termo de apuração será assinado pelos membros da mesa, pelos escrutinadores e pelos demais associados que o quiserem.

§ 2.º O 1.º secretário da mesa fará, de ordem do presidente da assembleia, as comunicações necessárias aos interessados, para os devidos fins.

Art. 17. Em qualquer eleição serão proclamados eleitos os associados mais votados, observadas as disposições dos estatutos.

§ 1.º Não será contada nem apurada a votação que recair em associado inelegível ou incompatível com o exercício do cargo, na forma dos estatutos.

§ 2.º Quando houver empate entre dois ou mais associados, será considerado e proclamado eleito o que for mais antigo.

Art. 18. Qualquer dúvida quanto à legalidade do processo eleitoral, só poderá ser tomada em consideração si for apresentada antes de proclamado o resultado da eleição.

Art. 19. O termo de apuração será traserito na ata da sessão da assembleia geral e arquivado em original.

Art. 20. O associado que proceder de modo inconveniente será chamado à ordem pelo presidente da assembleia.

§ 1.º Si o associado continuar a perturbar a ordem, o presidente suspenderá a sessão.

§ 2.º Reaberta a sessão, si o associado não se contiver, será intimado a retirar-se do edificio social.

§ 3.º Si o associado não obedecer à intimação, o presidente da assembleia o suspenderá pelo prazo de tres a doze meses, a juízo da assembleia.

Estes estatutos foram organizados pelo associado benemerito Alberto Ferreira Reis, os quais depois de receberem emendas, foram aprovados em sessão da assembleia geral extraordinária de 30 de agosto de 1931.

A Mesa da assembleia: *Francisco Olympio Regis*, presidente. — *Luiz da Silva Pereira Bastos*, 1.º secretário. — *Emilio Wamose Vianna*, 2.º secretário.

Está conforme o vencido na sessão da assembleia geral extraordinária realizada em 1.º de setembro de 1931. — A Comissão de Redação: *Antenor Alves de Lima*. — *Alvaro Augusto dos Reis*. — *Sylvio de Gouveia*.

DECRETO N. 20.902 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Oficializa a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ensino superior da Republica deve ficar, precipuamente, a cargo do Governo Federal;

Considerando que, nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco e Bahia, o Governo mantém Faculdades de Direito officiais, o que não ocorre na Capital da Republica, em que ha, apenas, um instituto particular, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, equiparada às Faculdades officiais;

Considerando que os demais institutos componentes da Universidade referida são de natureza official;

Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, havia declarado, no art. 6.º, que o Governo Federal, quando achasse oportuno, reuniria em Universidade as Escolas Politecnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ela uma das Faculdades de Direito então existentes, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe, gratuitamente, edificio para funcionar, o que até hoje não foi feito;

Considerando que, baseadas nesse decreto, fundiram-se a Faculdade Livre de Direito e a Faculdade de Ciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, sendo o novo instituto de fato incorporado à Universidade pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920;

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro tem, atualmente, um patrimonio de 821:000\$000, representado pelo predio da rua do Catete número 243, pelo predio da praça da Republica n. 51, pela sua propriedade do predio da rua do Lavradio n. 54, por 300 apolices federais, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, pela biblioteca e material escolar;

Considerando que, além desse patrimonio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de dez mil alunos, e de ha muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000\$000;

Considerando que esse patrimonio e as taxas escolares, sendo transferidas ao Governo, tornam diminutas as despesas da officialização;

Considerando que o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituído de juristas notaveis, que têm prestado relevantes serviços à causa pública e ao ensino, e deu seu assentimento à officialização.

Resolve:

Art. 1.º É declarada official, desta data em diante, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Ficam incorporados ao patrimonio nacional os bens nesta data pertencentes à Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3.º Os professores que permanecerem em exercicio de suas cadeiras ficarão, por força da officialização, immediatamente equiparados, em onus e vencimentos, aos professores das Faculdades de Direito officiais da União, sendo-lhes contado, para todos os efeitos, o tempo que tiverem de efetivo exercicio na Faculdade, a partir da incorporação à Universidade.

Art. 4.º O criterio do artigo antecedente será applicado ao pessoal administrativo, sendo, ao funcionario que não puder ser conservado, paga, a titulo de bonificação, a importância correspondente a seis meses de vencimentos.

Art. 5.º Dentro de 15 dias a contar da data deste decreto, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro se reorganizará nos termos da legislação em vigor em tudo quanto se aplica às congêneres Faculdades oficiais, submetido à aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública o plano de reorganização.

Art. 6.º Até que possam constar do orçamento da República as despesas com a manutenção da Faculdade, correrão elas em parte pela subvenção do Tesouro Nacional, constante do orçamento para o ano de 1932 e em parte pela renda de taxas de matrícula, frequência e exame a qual continuará a ser arrecadada pela mesma Faculdade.

Art. 7.º As taxas de matrícula, frequência e exame passarão a ser as em vigor nas Faculdades oficiais congêneres.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N.º 20.905 — DE 4 DE JANEIRO DE 1932

Extingue um lugar de terceiro escriptorário na Imprensa Nacional

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no artigo 12 do decreto n.º 19.962, de 8 de maio de 1931, extinguir um lugar de terceiro escriptorário na Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. Mauricio Cardoso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de dezembro findo, foi exonerada, a pedido, Vera Leal Barroso, do lugar de escrevente juramentada do escrivão da 1.ª Pretoria Cível, freguezias de Candalaria e Paqueta, e foi indultado ao sentenciado Manoel Francisco do Nascimento o resto da pena a que foi condenado pelo auditor da 5.ª Circunscrição Judiciária Militar.

— Foi expedido, a 31 de dezembro último, o seguinte decreto:

A vista do que dispõe o decreto n.º 20.391, de 10 de setembro de 1931, e da comunicação do Ministerio da Guerra, em aviso n.º 219, de 23 de dezembro do mesmo ano, resolve privar dos direitos políticos Francisco Gresele, com o nome de Frei Jeronimo no Instituto dos Frades Capuchinhos, natural de Nova Trento, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 13 de abril de 1903, filho de Jeronimo Gresele e de Angela Farinello, residente em Garibaldi, no aludido Estado, o qual, por ter alegado motivo de crença religiosa para eximir-se do serviço militar, obteve a respectiva isenção.

— Por outros da mesma data foram naturalizados brasileiros:

Asuncion Cerdá, natural da Espanha, nascida a 8 de fevereiro de 1904, filha de Alberto Cerdá Sanchis e de Asuncion Navarro Rico, solteira, residente no Estado de São Paulo;

Elias Tomchinsky, natural da Rússia, nascido a 14 de janeiro de 1885, filho de Boris Tomchinsky e de Rebecca Tomchinsky, casado, residente no Estado de São Paulo;

Esther Siegel, natural da Lituania, nascida a 5 de junho de 1907, filha de Oscar Siegel e de Ida Siegel, solteira, residente no Estado de São Paulo;

José Eisenbaum, natural da Polonia, nascido a 27 de outubro de 1883, filho de Max Eisenbaum e de Regina Eisenbaum, casado, residente no Estado de São Paulo;

Luiz Grossman, natural da Rumania, nascido a 7 de março de 1898, filho de Moyses Grossman e de Ribeka Grossman, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Wulf Rabinovich, natural da Rumania, nascido a 17 de julho de 1887, filho de Jacob Rabinovich e de Paulina Rabinovich, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outros de 4 do corrente mês, foram naturalizados brasileiros:

Alfred Cameron Haynes, natural da Guiana Inglesa, nascido a 28 de dezembro de 1873, filho de Edmund Stanley Hay-

nes e de Anna Maria Haynes, casado, residente no Estado do Pará;

Antonio Joaquim da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1870, filho de Antonio Joaquim da Silva e de Anna da Silva, solteiro, residente nesta Capital;

João Fouto de Moura, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1888, filho de Joaquim Dias Fouto e de Maria Florinda Rosa de Moura, casado, residente no Estado do Pará;

Jorge J. Jabaly, natural da Syria, nascido a 29 de junho de 1896, filho de José Jabaly e de Malaki Jabaly, residente no Estado de Minas Gerais;

Leon Marinus, natural da Belgica, nascido a 20 de junho de 1889, filho de Emile Marinus e de Flora Marinus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE MINAS GERAIS

Município de Pouso Alegre

1.º suplente, José Garcia Machado.

2.º suplente, José Custadio Ferreira.

3.º suplente, Joaquim Gonçalves da Motta.

Ajudante do procurador da República, Luiz Hortencio Vargas.

RETIFICAÇÃO

O guarda-civil de 1.ª classe da Policia do Distrito Federal, aposentado por decreto de 28 de dezembro último, se chama Antonio Pereira Lemos de Bittencourt e não Antonio Pereira Lima de Bittencourt, como saiu publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês.

Ministerio da Educação e Saude Pública

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1.º, paragrafo unico, do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com o art. 4.º, do de n.º 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear o Dr. Frederico Tavares Lobato, medico auxiliar da Diretoria de Saneamento Rural, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de cirurgião-obstetra, do Hospital Colonia de Curupaí, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1.º, paragrafo unico, do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1.º, 3.º e 5.º, do de n.º 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear o Dr. Theophilo de Almeida, medico chefe das Enfermarias para Leprosos, da Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de diretor do Hospital Colonia de Curupaí, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1.º, paragrafo unico, do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1.º, 3.º e 5.º, do de n.º 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Claudio Ferreira dos Santos, chefe de turma da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de

escriturário do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear João Antonio de Souza Vianna, guarda de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de feitor do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Francisco Pinto de Faria, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de amanuense do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Nicolau Stavele, pedreiro da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de pedreiro do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear João Miguel, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de ajudante de pedreiro do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Belmiro Alves dos Santos, servente de 1ª classe, da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de ajudante de pedreiro, do Hospital Colonia Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º paragrafo unico, do decreto n. 19.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Edgard do Nascimento, desinfetador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de bombeiro, do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Tancredo Julio da Silva, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de ajudante de bombeiro, do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Jeronymo de Andrade, desinfetador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de hortelão do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear José dos Santos Cantando, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de jardineiro, do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Waldemar Silva, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de eletricista do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Benedito Martins da Silva, foguista da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de foguista

do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Manoel Joaquim dos Santos, cocheiro de 1ª classe, da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de carpinteiro do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Francisco Maria Rodrigues, cocheiro de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de pintos do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Manoel F. Costa Ferreira Junior, cocheiro de 2ª classe, da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de vigia do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear José Maria Borges, cocheiro de segunda classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de vigia do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Alfredo Ferreira de Barros, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de correio do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear José Jeronymo dos Santos, cocheiro de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de ajudante de transporte do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Bendito Anacleto dos Santos, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de ajudante de laboratorio do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Raul de Souza Vianna, guarda extra-numerario da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de ajudante de farmacia do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5° do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear João José Avellar, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de encarregado de lavanderia do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5° do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Amancio Pedro do Nascimento, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de roupeiro do Hospital Colonia de Curupaíti, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5° do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Theodoro Laureano, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departa-

mento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de conservador de estradas do Hospital Colonia de Curupaity, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear João Alves de Oliveira, cocheiro de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de conservador de estradas do Hospital Colonia de Curupaity, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

Por portaria de 29 de dezembro de 1931, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, a partir de 1 de dezembro do mesmo ano, a Aloysio Baptista dos Anjos, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

— Por outra de 2 de janeiro corrente, foi concedido um mês de licença, nos termos do art. 8º n. I, do decreto numero 14.663, a partir de 1 do corrente, a Ilda Domingues Morgado, enfermeira da Saúde Pública.

— Por outra de igual data, foram concedidos tres meses de licença, nos termos do art. 8º, n. I, a partir de 20 de dezembro do ano findo, a Antonia Cardoso de Freitas, enfermeira de 2ª classe do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portarias de 6 do corrente mês, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De três meses, ao fiscal da Inspetoria de Veículos Luiz Antonio da Silva, de 45 dias, ao guarda civil de segunda classe Joaquim Rodrigues da Cunha.

Requerimentos despachados:

Dia 6 de janeiro de 1932

José Antonio Teixeira de Macedo, pedindo retificação de nome. — Séle o documento.

Francisco Monteiro Girão, terceiro sargento do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Manoel Gonçalves Rosa, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Feliciano França de Vasconcellos, pedindo cancelamento de nota. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Bacharel Affeu Rosas Martins. — Deferido.

Zeno Marques de Souza Zolinsky. — Deferido.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1932

Manoel Lourenço de Magalhães, pedindo a sua nomeação para o lugar de ajudante da Seção de Artes da Imprensa Nacional. — Complete o selo da petição e selo o documento.

Antonio Hidalgo Ruiz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Abram Mahler, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Eugenia Suzana Skalberg, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Bernardo Cornet, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Rodolpho Sabanho, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal e também certidão de casamento com brasileira.

Antonio de Barros Lima, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Indeferido, em vista das rasuras contidas, respectivamente, nos atestados do administrador do Bairro Oriental do Porto e no certificado do Registro Criminal.

Leopoldine Wetli, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial do tempo exato de residência no país.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 31 de dezembro de 1931:

Foram promovidos ao posto de segundo tenente do Corpo de Officiais da Armada, os guardas marinha Honorio Ferraz Koeler, José Francisco da Silva, Milton Mendes Coutinho Marques, Acyr Dias de Carvalho Rocha, Francisco Augusto Simas de Alcantara, Arthur Oscar Saldanha da Gama, Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, Paulo de Oliveira, José Maria da Silva Cabral, Jurandyr da Costa Muller de Campos, Newton Rubem Sholl Serpa, Aloysio Galvão Antunes, Oscar Lopes Fabbiao, Alvaro da Natividade Fidalgo, Julio Xavier de Araujo Silva, Paulo Cezar Aranha Hoppe, Gastão Brasil Carmo Junior, Alberto Leite, Antonio Joaquim da Silva Gomes, Dario Camillo Monteiro, Amâncio Alves Teixeira, Carlos Alberto de Filgueiras Souto, Francisco Teixeira, Ernani Pedroza Hardman, José Luiz de Araujo Goyano, Franklin Antonio Rocha, Claudio Aeylino de Lima, Aldo Pessoa Rebelo, Waldir Ramos de Hollanda e Alexandre Fusto Alves de Souza.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 do mês findo concedeu-se aposentadoria, de acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Raul Francisco Moreira de Queiroz no lugar de 1º oficial da extinta Intendencia da Guerra, visto contar mais de 35 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que se submeteu, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Moysés Rozental, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junte nova certidão do Registro de Imoveis, da qual conste a transcrição em seu nome dos imoveis que possui e a data dessa transcrição.

Kengo Imakawa, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal, da sede da seção.

Manoel Alves, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Domingos Rodrigues Bradão, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, pelos meios regulares, nacionalidade, idade e filiação.

Guilherme Mertens, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bom procedimento moral e civil e de residência no Brasil, pelo prazo minimo de dois anos.

Alexandre Parko, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da 1ª Pretoria Criminal.

Manoel de Azevedo Souza, recorrendo de ato do interventor federal no Estado de Mato Grosso. — Séle os documentos apresentados e junte o recurso original, devidamente selado.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 23 de dezembro de 1931

Primeira seção

Atos do Sr. ministro:

Requerimentos despachados

Santa Casa da Misericórdia do Pará solicitando seja concedido um auxilio

ao Hospício de Lazaro, no Tucunduba, naquele Estado. — Apresente atestado indicando o número de beneficiados no último semestre, conforme determina o n. 4 do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Santa Casa da Misericórdia do Pará, solicitando subvenção para a Maternidade do Estado do Pará a ela anexa. — Apresente atestados exigidos pelos dispositivos do art. 5º do decreto número 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Expediente de 5 de janeiro de 1931

Primeira secção

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 7 — Solicitaram-se informações sobre as folhas referentes aos meses de agosto e setembro de 1930, e a de novembro de 1930, de diferença de vencimentos de funcionários a que se referem os ofícios ns. 2.340, 2.342 e 2.381, de 11 e 16 de dezembro findo.

—Ao Ministério da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 8 — De 140\$322 a João Antonio dos Santos, de gratificação a que fez jus por ter exercido, interinamente, o cargo de oficial de Justiça do 2º distrito policial, em dezembro de 1930.

N. 9 — De 360\$ a Floriano Peixoto Pinheiro Ramos, de diferença de vencimentos a que fez jus, por ter exercido, interinamente, o cargo de escrivão de 3ª entrância da Polícia do Distrito Federal, em outubro de 1930.

N. 10 — De 213\$334, a Mario Campos de Figueiredo, de diferença de vencimentos a que fez jus, por ter exercido, interinamente, em dezembro de 1930, o cargo de escrivão de 2ª entrância, da Polícia do Distrito Federal.

Atos do Sr. diretor geral:

Ofícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 10 — Restituindo-se o processo relativo ao pagamento a Odilon Augusto de Moura, de vencimentos do cargo de juiz municipal do 1º Termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Acre, que exerceu, interinamente, em abril e maio de 1930, afim de ser anexado o atestado de exercício referente a abril.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 11 — Restituuiu-se o processo relativo ao pagamento de 200\$ a Dercilio Ferreira Bravo, de diferença de vencimentos a que tem direito por substituição ocorrida na Polícia, em 1930.

N. 12 — Informou-se que o pagamento dos vencimentos do oficial da Secretaria do Senado Federal, Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira, no período de 1 a 29 de janeiro deve ser classificada a despesa na Sub-consignação n. 3 da verba n. 6, do art. 2º do orçamento de despesa de 1931, de acordo com a alteração feita pelo decreto n. 19.962, de 8 de maio último.

Segunda secção

Atos do Sr. diretor geral:

Montepio

Ofícios:

A Diretoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. 1 — Transmitiu-se o requerimento de D. Maria Risoleta Vieira Bueno, solicitando habilitação do montepio.

N. 2 — Transmitiu-se cópia do título de montepio n. 3.501.

Polícia do Distrito Federal

Por atos de 5 do corrente foram transferidos os escreventes Joaquim Ramos da Silva Junior, do 27º para o 5º, e Carlos Alberto Ferreira Antunes, do 5º para o 7º distrito policial, e os primeiros suplentes de delegado, bachareis Paulo Motta, do 15º para o 25º distrito policial, e desta para aquele, Francisco Marinho dos Reis.

Expediente de 6 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia:

João Borges & Irmão. — Certifique-se de acordo com a informação.

Mario de Carvalho. — Indeferido, de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Djalma José Alves da Fonseca, Alcides Moitinho Neiva, e Olympio Nobrega Junior. — Atendam-se.

Manoel Alves de Barros Junior. — Concedo as férias.

José de Mattos, Amendola Ernesto, Nagib Antonio Arbex. — Indeferido, à vista dos pareceres.

Mercedes de Azevedo Nery. — A 1ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Marc Ferroz Filhos. — Concedo a licença, à vista do parecer do 2º delegado auxiliar.

Moysés Beker. — Arquite-se, à vista da informação.

Francisco José Rodrigues Teixeira. — Nada ha que deferir.

Pelo Dr. diretor da Secretaria:

Centro Político, Club Recreativo e Carnavalesco de Bento Ribeiro, Club dos Socialistas Carnavalescos, Circo Bartholo, Elite Club de Realengo, Acary Sport Club, The Rio de Janeiro Athletic Association, Club da Associação Beneficente dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, Club Tenentes do Diabo, Sport Club Perseverança e Club D. C. Democraticos do Meyer. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Guilherme José de Mattos, Serufo Nuzziato, e Decleciano Diniz da Silva. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

José Ignacio da Silva, Nicolau Alves, José da Silveira Pereira, Henrique Ferreira Novo, José Luiz Gerqueira, Oliva Vincenzo e Biagio Cammardello. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Domingos Gonçalves Ribeiro e F. M. Coutinho & Comp. — Restituam-se e certifiquem-se em termos.

Alberto Rodrigues, Mario Gonçalves Vianna, Salvador Ferreira França, Procopio de Oliveira Machado, Heitor Coelho de Rezende, Argentino de Mello

Chumbinho, Antonio Pereira Lemos e Raul Castanhola. — Certifiquem-se.

Armindo d'Oliveira e Antonio José da Silva. — Concedam-se os passaportes.

Joviniano Faria Amado, Edgar Bittencourt, Murillo Bezerra da Rocha, Angelo José Fontoura, Ivis Gomes Ribeiro, Altino Benevides, Fredgar Martins Ferreira, Paulo Vieira de Sá. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto número 20.225, de 18 de julho de 1931.

Mario Gonçalves Vianna. — Como requer.

José Francisco Martins. — Certifiquem-se.

Moacyr Natalino. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Theatro Republica. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de janeiro de 1932

Ofícios remetidos:

N. 25 — Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos, prestando uma informação em resposta ao ofício n. 333, de 17 de dezembro de 1931.

N. 26 — Ao Sr. secretario do Conselho Nacional de Educação, comunicando que os "Diario Oficial" pedidos foram remetidos, menos os números de 16 de julho e 8 de dezembro de 1931, que se acham esgotados.

N. 27 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro, solicitando providencias no sentido de ser entregue ao tesoureiro desta repartição o suprimento de réis 32:812\$725.

N. 28 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro, remetendo processo, com base num requerimento de Augusto Felto de Oliveira.

N. 29 — Ao Sr. diretor da Casa da Moeda, remetendo uma fatura, restituída com o ofício n. 2.084, de 23 de dezembro de 1931.

N. 30 — Ao Sr. diretor da Biblioteca Publica de São Paulo, comunicando que o "Diario Oficial" pedido, de 30 de janeiro de 1931, está esgotado.

N. 31 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo, devidamente informado, o requerimento de Manoel Valentim Domingues.

N. 32 — Ao Sr. inspetor de Seguros, prestando uma informação, em resposta ao ofício n. 624-D, de 23 de dezembro de 1931.

N. 33 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria da Justiça, remetendo processo com fundamento num requerimento de José Joaquim de Luna Freire.

N. 34 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria da Justiça, remetendo processo com fundamento num requerimento de Idalina da Cunha Baltazar da Silveira e outras.

N. 35 — Ao Sr. Dr. Ribeiro da Costa, acusando o recebimento de uma comunicação e agradecendo a gentileza da mesma.

N. 36 — Ao Sr. José Luiz Bragança de Azevedo, acusando o recebimento de uma comunicação e agradecendo a gentileza da mesma.

N. 37 — Ao Sr. ministro da Justiça, fazendo uma proposta.

Ns. 38 e 39 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando providências no sentido de serem submetidos à inspeção de saúde Luiz Felisberto Gonzaga e Djanira Maciel de Araujo.

Requerimentos despachados

Lucia Demillecamp e Silva. — Informe a Seção Central.

Manuel Vieira de Carvalho. — Certifique-se.

Elisa Augusta de Oliveira. — Encaminhe-se.

Elisa Alves Machado. — Informe a Seção de Folhas.

Maria José Alves Correia. — Idem.

Ormindio Martins Oliveira. — A Seção de Artes, para exame.

Adalgiza Quintanilha dos Santos. — Informe a Seção de Folhas.

Ruy Nogueira. — Idem.

Ricardina Justa da Silva. — Informe a Seção de Folhas.

Anna Lourenço da Rocha. — Idem.

Catharina de Senna Rodrigues. — Idem.

Ormindio da Rocha Santos. — Idem.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de janeiro de 1932.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Aviso-circular 5 — Devendo esta Secretaria de Estado no prazo marcado no art. 223 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, enviar ao Tribunal de Contas, para o necessario registro, as tabellas de distribuição de creditos das verbas do respectivo orçamento, recomendo envieis à Diretoria Geral de Contabilidade, a proposta de distribuição dos ditos creditos, no prazo maximo de 5 dias, a contar da data em que forem publicadas as tabelas explicativas do orçamento da despesa deste ministerio para o corrente exercicio, fixada pelo dec. n. 20.852, de 26 de dezembro ultimo.

Identica a todas as repartições deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1931

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.549 — Comunica que, por decreto de 28 de dezembro corrente foi aposentado o secretário da Escola Nacional de Belas Artes, bacharel José Caetano Rodrigues Horta.

— Sr. diretor do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.551 — A filial do Banco da Província do Rio Grande do Sul comunica a esta Diretoria Geral que tem a disposição deste ministerio a importância

de 6:000\$, de ordem da sua matriz por telegrama de 26 de dezembro de 1930 e por conta desse Tesouro.

Não dispondo esta Diretoria Geral de outros esclarecimentos senão os acima mencionados e afim de que se possa dar a devida applicação a essa quantia, solicita providências no sentido de ser informado a este ministerio qual a sua proveniencia.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.552 — Em referencia ao officio n. 4.200, de 12 do corrente, comunica que o Sr. ministro resolveu que aguarde o proximo exercicio o pedido do Hospital Nacional do Alienados, de fornecimento de aparelhos de raios X.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.553 — Em referencia ao officio n. 2.479, de 12 de novembro ultimo, comunica que a Companhia de Energia Elétrica da Bafa só em virtude de clausula contratual poderá cobrar aumento de taxas de consumo de energia elétrica fornecida à Escola de Aprendizizes Artifices no referido Estado.

Torna-se desse modo necessario que essa circumstancia seja apurada pelo diretor da referida escola, que, no caso afirmativo, deverá providenciar sobre o empenho da respectiva despesa.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.554 — Solicita providencias no sentido de ser despachada uma encomenda postal vinda do Canadá pelo vapor "Canadian Victor", destinada a este ministerio e endereçada ao Dr. M. A. Teixeira de Freitas.

Dia 2 de janeiro de 1932

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1 — Em referencia ao officio numero 1.927, de 17 de dezembro corrente, sobre auxilio do Governo para que os engenheiros da turma do corrente ano possam realizar uma viagem de estudos ao Norte do Brasil, comunica que o Sr. ministro resolveu aguardar a solução do processo anterior.

Dia 4

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2 — Transmite o requerimento de Corina Mello de Cerqueira e outros afim de que seja cobrado com revalidação o selo devido, de conformidade com o disposto no art. 23, n. 10, e 50 n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 3 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar o balancete das despesas efetuadas por esse departamento durante o mês de outubro ultimo.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

Circular n. 4 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, na forma do decreto n. 20.393, de 10 de setembro do ano proximo passado, o Ministerio da Fazenda marcou o dia 1 de fevereiro do corrente ano para inicio do recolhimento de todas as rendas da União, ao Banco do Brasil e suas agencias, de que deveis dar immediato conhecimento às repartições que vos são subordinadas. — Hilario L. Leite, diretor geral.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 9 — Transmite para a cobrança do respectivo selo, com revalidação, o requerimento em que Pirelli S. A. pede a sua inclusão nas futuras concorrências para fornecimento de material elétrico.

Dia 5

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 10 — Solicita providencias no sentido de serem impressos 1.000 exemplares em blocos de 100 papeletas, para uso no gabinete do Sr. ministro.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 11 — Transmite para as necessarias informações o material apresentado do neste ministerio por Nelson Silva, encarregado de deposito dessa inspeção.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 12 — Reslitue o processo numero 517/31, relativo ao requerimento de José Barbosa.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 13 — Afim de que possa ter andamento o processo relativo a pedido de pagamento de vencimentos a que teria direito o ex-diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Dr. Custodio José Ferreira Martins, solicita informar qual a importância que lhe foi realmente paga no periodo de 1 a 19 de dezembro de 1930.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1932

Avisos expedidos:

N. 1 — Ao ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegrafica, em objeto de serviço publico, no corrente ano, aos medicos diretores dos serviços da Fundação Rockefeller, nos Estados, com autorização para os mesmos requisitarem dos chefes dos distritos telegraficos igual franquia para os medicos e guardas, mediante officio, no qual serão declarados os respectivos nomes e localidades.

N. 2 — Ao ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias, afim de ser concedida franquia postal, em objeto de serviço publico, no corrente exercicio, aos medicos diretores dos serviços da Fundação Rockefeller, com autorização para os mesmos requisitarem dos administradores dos Correios igual franquia para os medicos e guardas, mediante officio, no qual serão declarados os respectivos nomes e localidades.

N. 4 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, declarando que fica prorrogado, por mais sessenta dias, o prazo terminado em 31 de dezembro ultimo, para o registro dos professores do curso secundario.

N. 6 — Ao superintendente da Rede Mineira de Viação, enviando os nomes dos funcionarios deste ministerio que, no corrente exercicio, poderão requisitar passagens e transportes em geral nas Estradas de Ferro Oeste e Sul de Minas.

N. 7 — Ao Dr. Hilario Luiz Leitão, comunicando sua designação para, com os Drs. Heitor Pedro de Farias e Atila

do Couto Galvão, respectivamente, diretor geral do Expediente desta Secretaria de Estado e diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, constituir a comissão que deverá proceder a inquerito na Biblioteca Nacional, motivado por acusações feitas à respectiva diretoria, e a que se refere o processo n. 8.794/31, deste Ministério.

Ns. 8 e 9 — Aos Drs. Heitor Pedro de Farias e Atila do Souto Galvão, sobre o mesmo assunto a que se refere o de n. 7.

N. 10 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, comunicando a designação da comissão para proceder a inquerito naquela repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 4 e 5 de janeiro de 1932

Ofícios:

Solicitaram-se providências:

N. 13 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, reiterando o ofício n. 1.937, de 17 de dezembro último, no sentido de ser emitido parecer sobre os requerimentos em que Luiz Maia Filho e outros, alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, pedem transferência para a Faculdade de Medicina daquela universidade.

— Comunicou-se:

N. 3 — Ao diretor do Patrimônio Nacional, em resposta ao ofício n. 638, de 7 de novembro do ano findo, que a fazenda "Mato Grosso" é de todo indispensável aos serviços da Inspetoria de Águas e Esgotos, estando parte das suas terras localizadas na bacia hidrográfica do rio Mantiqueira, já captado para o abastecimento d'água desta Capital.

N. 12 — Ao diretor geral do Departamento de Saúde Pública, que o Sr. ministro resolveu designar o diretor de Contabilidade daquele Departamento, Dr. Atila do Souto Galvão, para fazer parte da comissão que deverá proceder a inquerito na Biblioteca Nacional.

— Remeteram-se:

N. 1 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, em resposta ao ofício n. 2.861, de 30 do mês findo, os documentos com que Maria Falcão Alves instruiu o seu pedido de inscrição ao concurso realizado na Escola de Aprendiz Artífices de Pernambuco, em abril do ano findo.

N. 6 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, os requerimentos em que Francisco Antonio Rodrigues de Sales Neto, Luiz Augusto Morizot Leite e Raimundo Fortes Castelo Branco Sobrinho, alunos do 4º ano da Escola de Medicina do Instituto Hanemaniano pedem transferência para a Faculdade de Medicina daquela universidade.

N. 7 — Ao mesmo, os requerimentos em que Newton e Paulo Pereira da Silva, alunos da 2ª série do Instituto Hanemaniano, pedem transferência para a Faculdade de Medicina daquela universidade.

N. 10 — Ao mesmo, o requerimento em que o Dr. Oswaldo Rodrigues Cabral pede lha seja conferido o prêmio "Miguel Pereira", ao qual se candidatou em defesa de tese, na Faculdade de Medicina desta Capital, no ano de 1929.

N. 11 — Ao mesmo, o requerimento em que Pergentino Soares Pereira e outros, alunos da Faculdade de Direito de Niterói, pedem transferência para a Fa-

culdade de Direito daquela universidade.

N. 14 — Ao inspetor de Águas e Esgotos, o ofício n. 31, de 30 do mês findo, em que a Sociedade União dos Proprietários reclama contra a majoração nos impostos de pena d'água e de hidrometros, para o corrente exercício.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 5 de janeiro de 1931

Remeteram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Indústria, os documentos que acompanharam o ofício n. 1.711, de 30 de outubro último, bem como a cópia do parecer emitido pelo Dr. Eurico Villela, médico do Hospital São Francisco de Assis e que dizem respeito ao invento de "um aparelho eletro-calorífico para uso terapêuticos, denominado Trança Nice", para que pede privilégio Celso Jorge da Costa Nunes (ofício E. 25).

Ao mesmo, os documentos que acompanharam o ofício n. 1.678, de 23 de outubro último, a respeito da invenção de "Kelomemetro", para pede privilégio Alvaro da Silva Costa, bem como a cópia do parecer emitido pelo Dr. Raul Baptista, médico do Hospital São Francisco de Assis (ofício E. 26).

Ao mesmo, os documentos que acompanharam o ofício n. 2.194, de 1 de outubro último, bem como a cópia do parecer da invenção de "um dispositivo para aplicação de substâncias medicamentosas", parecer esse emitido pelo Dr. Ernesto Ca. Paranhos, assistente dos Serviços de Ginecologia do Hospital São Francisco de Assis (ofício E. 27).

Ao mesmo, a cópia do parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, bem como os documentos referentes a invenção de "aperfeiçoamento em preparado medicinal", para que pedem privilégio McKesson & Robbins, Incorporated (ofício E. 35).

— Comunicaram-se:

Ao 1º delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, em referência ao ofício n. 6, de 2 de janeiro corrente, que a Inspetoria dos Serviços de Profilaxia informa que o motorista dirigente do carro n. 12.525, a serviço da mesma Inspetoria, em data de 24 de outubro do ano findo, às 13 1/2 horas, se chamava Raphael Lopes Romero, e foi dispensado no dia 2 de novembro do mesmo ano (ofício E. 30).

Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em resposta ao ofício n. 1.899, de 16 de dezembro do ano findo, com relação ao requerimento do servente de 2ª classe extranumerário Oclacilio Rodrigues, no qual pede a sua efetividade no referido lugar que o Sr. diretor geral, exarou o seguinte despacho: "Reformo o meu despacho anterior para indeferir o pedido, à vista das informações e do parecer".

Requerimentos despachados

Pelo diretor geral

Dr. Jorge Guimarães Sant'Anna, pedindo mandar passar por certidão da ordem de antiguidade que ocupa na categoria das funções do cargo de sub-ins-

petor Sanitário que vem exercendo. (Req. 243/31). — Atenda-se.

Gumercindo Saraiva de Mello, pedindo respectivamente, estudo e certidão de parecer da "Regua de GSM", invento seu. (Req. 1.204/31). — Certifique-se.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 5 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

H. G. Bock, pedindo o pagamento de R. 209.83., correspondentes a 10 fardos com cobertores, descarregados do vapor alemão "Posen", retirados dos leilões da Alfandega desta Capital. — Apreschto o interessado, a "fatura consular".

Dr. Olavo de Almeida Leme, pedindo lha seja abonada uma quantia equivalente aos vencimentos de tesoureiro do extinto Departamento de Assistência Pública. — Indeferido.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 31 de dezembro de 1931

(Aditamento)

Requerimentos despachados:

Da Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Luiz Augusto Mavignier Colin — Visto; baixe a Inspetoria para que o serviço de leite proceda de conformidade com a parte final da informação supra.

Da Primeira Delegacia de Saúde:

N. 6.158 — Dr. Carlos Florencio de Abreu e Silva — Deferido a título precário a vista da informação do doutor delegado de saúde.

N. 5.890 — Dr. Amelio Tavares de M. Cavalcanti — Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado de saúde.

Do dia 4 de janeiro de 1932

Da Segunda Delegacia de Saúde:

N. 809 — Joaquim Marques de Oliveira — Concedo sessenta dias.

N. 902 — Seraphim Figueiredo dos Reis — Deferido.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 17.363 — Waldemar Duarte — Deferido, a título precário, nos termos da informação.

N. 17.853 — Antonio Dias de Rezende — Deferido.

N. 17.871 — Antonio Moura — Concedo sessenta dias.

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de dezembro de 1931

Ofícios:

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 2.388 — Remetendo a 3ª via de uma conta de desinfecção no vapor Bore, a 11 do corrente mês, sendo dado o prazo de 10 dias para os Srs. A. Camara & Comp. efetuarem o pagamento no Tesouro Nacional, mediante guia fornecida por essa Contabilidade.

— Aos Srs. A. Camara & Companhia:

N. 2.389 — Remetendo em duas vias a conta acima mencionada, devendo os responsáveis apresentar o recibo para a respectiva baixa.

— Ao Sr. inspetor de Saude do Porto de Recife:

N. 2.390 — Comunicando que o doutor Roberto Monteiro Lopes Guimarães não tem titulo de nomeação registrado nesta Diretoria, devendo vir a esta Capital para regularizar sua situação de sub-inspetor sanitario maritimo.

Dia 17

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 2.391 — Remetendo uma relação de medicamentos vendidos aos moradores do povoado "Abraão", na Ilha Grande, durante o mês de novembro ultimo.

N. 2.392 — Idem a relação dos consumidores de energia elétrica para iluminação das casas particulares no povoado "Abraão" com as quantias pagas pelo consumo e o respectivo imposto, referente ao mês de novembro proximo findo.

N. 2.393 — Idem a folha de pagamento (suplementar) de um dia de vencimento no mês de novembro proximo findo ao servente auxiliar da Inspetoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, visto ter sido consignado um dia de menos na sua folha ordinaria relativa ao citado mês.

Dia 18

Ao diretor geral deste Departamento:

N. 2.398 — Propondo, para exercer o cargo de sub-inspetor de saude dos portos, interino, desta Diretoria, o doutor Paulo da Costa Moura, na vaga aberta pelo falecimento do Dr. Luiz Gualberto.

— Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 2.399 — Transmitindo as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da sub-inspetoria de saude do porto de Natal, relativas a novembro proximo findo.

N. 2.400 — Idem, idem, idem da Sub-inspetoria de Maceió.

N. 2.401 — Idem, idem, idem de Florianopolis.

N. 2.402 — Idem, idem, idem de Cabedelo.

N. 2.403 — Remetendo o quadro demonstrativo da renda eventual e de fundo especial verificada nesta Diretoria durante o mês de novembro proximo findo, na importância de 3:722\$940.

N. 2.404 — Idem, a relação de contas e balancete das despesas efetuadas pela Sub-inspetoria de Saude do Porto de Vitoria durante o mês de novembro proximo findo.

N. 2.405 — Idem a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, acompanhada de duas requisições e devidamente processada, proveniente de passagens concedidas a esta Diretoria durante o mês de novembro ultimo.

— Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 2.406 — Transmitindo a cópia do officio do Sr. diretor do Lazareto da Ilha Grande sobre o fornecimento de uma porção de cohetores para o referido Lazareto, conforme solicitação dessa Diretoria.

N. 2.409 — Idem as contas e os balancetes das despesas efetuadas pela Sub-inspetoria de Saude do porto de Natal durante os meses de agosto e setembro de 1931.

Dia 19

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 2.410 — Transmitindo as terceiras vias das contas de tratamento e estadia durante alguns dias deste mês, no Hospital Paula Candido, de tripulantes do vapor *Ayruoca*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2.411 — Idem a 3ª via da conta relativa ao tratamento e estadia durante oito dias no mês de novembro ultimo, no Hospital Paula Candido, do taifeiro do vapor *Duque de Caxias*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2.412 — Idem, idem relativa a dias de tratamento e estadia durante o mês de novembro ultimo, de tripulantes do vapor *Ayruoca*, do Lloyd Brasileiro.

— Ao diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.413 — Idem a conta relativa a oito dias de tratamento no Hospital Paula Candido, durante o mês de novembro proximo findo, do taifeiro Napoleão José Ribeiro, do vapor *Duque de Caxias*.

Dia 21

Ao diretor do Lazareto da Ilha Grande:

N. 2.419 — Comunicando que o senhor ministro deferiu, por despacho de 7 do corrente, o requerimento em que Solero de Souza Lima e Lincoln Dias de Souza pedem uma pena dagua para os predios de suas residencias, nessa ilha.

Dia 22

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 2.424 — Comunicando que é favoravel ao que solicita o prefeito municipal de Areia Branca e que, a começar de janeiro vindouro, fará reforçar as sub-consignações da Sub-inspetoria de Saude dos portos do Rio Grande do Norte, com a importancia de 600\$, destinada a manutenção da Delegacia de Saude de Areia Branca, não lhe sendo possível, porém, fornecer os moveis solicitados.

N. 2.428 — Remetendo a folha para pagamento de diarias devidas aos operarios admitidos por esta Diretoria, no mês corrente, para, na oficina e carreira da Jurujuba, executarem as obras e os reparos necessarios ás lanchas em serviço de policia de focos na baía de Guanabara, cuja despesa deverá correr pelo credito aberto, destinado ao serviço contra a febre amarela.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1931

N. 4.096 — Abilio Augusto Durão. — Complete a taxa.

N. 2.314 — Salvador Alfácio Battaglia. — Apresente mais amostras.

N. 3.326 — Paulo Cesar Pimentel. — Deferido.

Dia 31

N. 3.070 — Quintino Pinheiro. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.912 — Oscar Lourenço. — Deferido.

N. 2.783 — Silva Araújo & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

N. 803 — Dr. Erminio Vella. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.114 — O. Daly Ferreira Soares. — Deferido por equidade.

N. 3.582 — Julio Mendes Alves. — Deferido.

Dia 2 de janeiro de 1932

N. 4.033 — Weskott & Comp. — Deferido.

N. 4.097 — Moreno Borlido & Comp. — Deferido por equidade.

N. 4.032 — Fonseca, Almeida & Comp. — Deferido.

N. 4.011 — Americo Teixeira Lixa. — Deferido.

N. 4.157 — José Fagundes de Lima. — Satisfaca a taxa.

N. 3.821 — Henrique Raul Chaves. — Deferido.

Relação dos diplomas registados durante o mês de dezembro de 1931:

Medicos

Gabriel Costa.
Antero Verissimo da Costa.
Benjamin Constant Marsiglio.
Oscar de Oliveira Fernandes.
João Moreira Barletta.
Olivar Dias da Silva.
José Ferreira da Silva.
Paulo Affonso Pereira Ribeiro.
Ovidio Paoliello.
Athayde José da Fonseca.
Waldyr de Abreu e Silva.
José Geraldo da Frota Mattos.
Nelson da Silva Ragão.
Idmundo de Albuquerque Martins.
Diocleciano Pegado Junior.
João Lucchino.
Carlos Martins Teixeira.
José Robalinho de Oliveira Cavalcante.
Luiz de Philippe Sobrinho.
Caio Conceição da Silva Leitão.
David Arrigucci.
Haroldo de Freitas.
Antonio da Costa Ribeiro.
Tharsicio Soares Pinto.
Luiz de Rossi.
Roque Melchindes da Silva.
Luiz Sarmanho Martins.
Dominges Joaquim Ferreira Cruz.
Luiz Amadeu Robalinho de Oliveira Cavalcante.
David Pillar.
José Sarmiento Junior.
Dermeval Mirabeau da Fonseca.
Joaquim de Figueiredo Cortes.
Januario Miraglia.
Antonio Augusto de Figueiredo.
Francisco Pereira de Andrade Netto.
Odalto de Barros Smith.
Antonio Corrêa de Araújo.
Bonifacio Domingos Cabral.
Alberto Saraiva Caravelli.
Oswaldo Carneiro Pereira Rego.
Jonathas do Nascimento Bomfim.
Hermínio Galhanone.
Indalecio d'Araujo Iglesias.
Victor Branco Lobo.
Nilo Conceição.
Reynaldo Manso Monteiro Nogueira da Gama.
Benjamim Vieira Coelho.
José de Albuquerque Lins.
Zeferino Bacchi.
Lauro Vieira Chaves.
Khal Aidar Aim.
Sebastião Peluso.
Vicente Mileo Giordano.
Ary Hyarups Cabral.
João Baptista Ortiz de Godoy.
José da Fonseca Costa Couto.
Olavo Ribeiro.
Oscar Dantas.
Floriano Marques Ferreira.
Sebastião Bartolletto.
Isaac Brown.

Nelson Olympio Oddone.
Aniz Tanjan.
Mario Soares Pinheiro.
Sylvio Pinheiro Bernardes.
Edgard da Silveira Pagnano.
Raul Clemente do Rego Barros.
Oscar Morato de Andrade.
José Alvaro Gonçalves.
Mario Faccini.
Martinho de Freitas Mourão.
Antonio Penteado de Almeida.
Alvaro Manfredi.
José Affonso Guerreiro.
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.
Antonio de Arruda Soares.
Adhemar Mirabeau da Fonseca.
José Alcantara de Oliveira.
Amado Borges Bahia.
Manoel Dias dos Santos Brandão.
Jorge de Araujo Pereira.
Adelmar da Silva Neiva.
Heitor Correa Velho.
Jesus Esteves dos Santos.
Arlindo Campos de Araujo.
Alvaro Eduardo de Bastos.
Jorge Matheus de Lima.
Americo Evangelista Chagas.
Achilles Scorzelli Junior.
Manoel Guimarães.
Valeriano Gomes do Nascimento.
Henrique Furtado Portugal.
Agenor Francisco de Barros.

Farmacêuticos

Nestor de Moura Brasil.
Pericles Alexandre Villela.
Ernani Manna.
Alberto José Leão Martin.
João Adalberto de Assis Viegas.
Luiz Youlten Medrado.
Argemiro Rodrigues Pinto.
Rubens Jacintho Pereira.
Americo Brasil Fernandes.
Maria Joaquina Teixeira.
Adelina Pereira.
General Marcondes.

Dentistas

José Leal.
Osório Dutra da Rosa.
Manoel dos Passos Galvão.
Virgílio Ayres de Mello.
João Alves de Oliveira.
João Amaro Pinto Paes.
Fernando de Carvalho Soares Brandão.
Divaldo Allegro.
Dirceu Allegro.

Veterinario

Sebastião Cabral de Lacerda.

Enfermeiros

Leonor Leite de Souza Magalhães.
Edith Magalhães Fraenkel.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 2 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 1.284 — Luiz Estrella. — Concedo 30 dias improrrogáveis.

Dia 5

N. 1.277 — D. Guinhães & Fonseca Ltda. — Concedo 90 dias improrrogáveis.
N. 1.280 — F. Soares & Soares. — Concedo 90 dias.
N. 1.281 — Arcangelo Abramo. — Indeferido.
N. 1.282 — Irineu Cabral dos Santos. — Concedo 90 dias.
N. 1 — Carvalho & Velloso. — Concedo 90 dias.

N. 3 — Antonio Serzedello. — Indeferido.

N. 5 — Custodio Gonçalves da Cunha. — Concedo 90 dias.

N. 6 — João Ratic & Comp. — Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 4 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 6.873 — De Boça & Comp. — Relevo a infração.

N. 7.070 — De Antonio Gomes Martins. — Deferido, a título precário.

N. 7.025 — De Maria Magdalena. — Deferido, até ulterior deliberação.

N. 7.014 — De Manoel Dias Oliveira. — Pode funcionar, até ulterior deliberação, substituindo dentro de dez dias, o filho por outro que melhor preste.

N. 7.036 — De J. Alves & Galvão. — Pode funcionar, até ulterior deliberação.

N. 7.037 — De Americo Vieira da Silva. — Concedo trinta dias.

N. 6.997 — De Brum Morgado. — Concedo noventa dias.

N. 7.035 — De Roque José Vieira. — Concedo noventa dias, improrrogáveis.

N. 15 — De Henrique Luiz Teixeira Campos. — Deferido.

N. 2 — De Desiderati & Rodrigues. — Certifique-se.

N. 1 — De Luiz C. Guimarães e número 1.965, de Almeida & Ferreira. — Deferidos, guias 6 e 5.

Dia 5

N. 7.038 — De Mario de Andrade. — Pode funcionar, até ulterior deliberação.

N. 6.898, de Gaspar Ribeiro & Comp. e n. 6.501, de Antonio da Silva Lima. — Deferidos, guias 7 e 9.

N. 26 — De Francisco Soares de Oliveira, n. 23, de Albino da Costa e n. 19, de L. de Carvalho. — Certifique-se.

Inspetoria de Aguas e Esgotos**INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS****Requerimentos despachados**

Dia 6 de janeiro de 1932

Benedicto N. Oliveira, Antonio C. Castanho, José Nascimento Madeira, Deogenes C. Coutinho, Jonatas N. Pereira, Manoel Rocha Leitão, Andreza S. Costa, Alexandrina L. C. Guimarães, Francisco M. Oliveira, Sociedade Anonima Brasileira mestre & Blatgé. — Deferido.

Sociedade União dos Proprietarios. — Aguarde-se, até que seja remetido a esta inspetoria, para informações, o original apresentado ao ministerio.

José C. Rodrigues. — Mantenho meu despacho anterior.

Manoel Joaquim Leandro. — Nada ha por enquanto que deferir, tanto mais que as multas expedidas por esta inspetoria não atingem a importancia citada pelo requerente.

Maria S. Pifanga de Almeida e David Rezende. — Compareça ao 5º distrito.

Clysses Antonio Rodrigues e Nicolau Santos Reis. — Cancele-se.

Luciano S. Carneiro, Manoel José da Cruz, Miguel Gomes Oliva, Maria Glorin D. de Andrade, Jesuina Soares Silva, João M. F. Pereira, Sociedade Anonima Fabrica Santa Helena, Carlos Rodrigues,

Luciano M. Carneiro, Antonio Dias Costa, Baldim F. da Costa, Annibal A. Barbosa, Antonio Miguel Castanhiera e Maria Luiza Amaral Peixoto. — Certifique-se.

Casemiro Landim, Leoneria Alves Vasconcellos, João Costa Fonseca e Laura Muniz Souza. — Transfira-se.

Antonio Santos Castro & Comp., José Ferreira Fernandes, E. Christino da Rocha, Miguel Pereira, José Maria Abrunhosa, Campos & Aleixo e José da Silva & Comp. — Indeferido.

Bernardino F. de Almeida. — Não ha mais que deferir.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932 — Circular n. 1 — Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso-circular de 3 de dezembro ultimo, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, que providenciem para que seja comunicada directamente ás Circumscrições de Recrutamento Militar respectivas, o falecimento dos funcionarios ou empregados de qualquer categoria, devendo constar da comunicação o nome, filiação, naturalidade (Estado e municipio), data do nascimento (dia, mês e ano), e, no caso de ser reservista o funcionario, a respectiva categoria. — *Oswaldo Aranha.*

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 53.380, de 1931 — Joaquim Raulino Sampaio Filho, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

N. 23.385, de 1931 — José Carlos Meira, pedindo providencias para a tomada de suas contas, do cargo de escrivão da colêtoria federal de Itapetininga, Estado de São Paulo. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

N. 64.146, de 1931 — Sebastião Alves Lobo, pedindo seja tornado sem efeito o decreto que o exonerou do cargo de colêtor federal de Iguaçu. — Nada ha que deferir.

N. 66.919, de 1931 — Hermann Alves da Silva, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. diretor geral:
N. 71.089, de 1931 — Tancredo da Costa Freitas, pedindo uma certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 68.336, de 1931 — Geminiano de Mattos, 3º escrivuario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja entregue a certidão de idade que apresentou para a sua inscrição em concurso de 1ª entrância. — Dirija-se, querendo ao Arquivo Nacional, para onde foi remetido o processo a que está anexa a certidão de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 1 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu aprovar a proposta da mesma directoria, que indicou para constituirem a comissão de revisão de despachos da

Alfandega de Santos, o 1º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro José Climaceo do Espírito Santo Filho; o 1º escrivão da Delegacia Fiscal em São Paulo, José Fabricio de Barros; os segundos escrivãos da referida Alfandega Amado João Pedro Gay Filho e Licínio Fortunato, e o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Rio Grande do Sul João de Freitas Valle.

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 16 de dezembro último, resolveu aprovar a proposta da mesma diretoria, que indicou para constituírem a comissão de revisão de despachos da Alfandega do Rio de Janeiro, o conferente da Alfandega do Recife, Ulysses de Oliveira Sampaio; o 3º escrivão da Alfandega de Santos, Thales de Mello; o 2º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho e o 3º da referida Alfandega Eurico Serzedello Machado; e o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal Mario Altino Corrêa de Araujo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Comunicando que por despacho de 22 de dezembro último, o senhor ministro resolveu conceder ao despachante aduaneiro da mesma Alfandega Carlos Pinheiro Valle a prorrogação de prazo, por sessenta dias, para prestar a respectiva fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Declarando que, por despacho de 16 de dezembro último, o Sr. ministro resolveu que nada ha a deferir relativamente ao que pede o ex-guarda do extinto Registro Fiscal de São João, no Acre, Pedro Ferreira de Carvalho, que solicitou sua reintegração nesse cargo.

N. 3 — Declarando que, por despacho de 29 de dezembro findo, resolveu indeferir o requerimento em que o 3º escrivão da Alfandega de Manaus, Josué Reisolar de Freitas, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 22 de fevereiro de 1927, data em que tomou posse do lugar de 3º escrivão da Alfandega de Fortaleza, por isso que o ordenado desse lugar é inferior ao do cargo ora ocupado pelo requerente.

N. 4 — Declarando que, por despacho de 29 de dezembro último resolveu mandar averbar, tão somente para efeito de assentamento, o tempo de serviço estadual e municipal, prestado pelo fiscal do selo adesivo da capital do Amazonas, Elviro Dantas Cavalcante.

N. 5 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que Raymundo da Silva Carvalho, ex-remador da extinta agência aduaneira de Breu, no Juruá, pede a sua disponibilidade no referido lugar.

N. 6 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que o 3º escrivão da Alfandega de Belém, Adolpho Marinho de Carvalho, pede indenização de 2:588\$100, proveniente de despesas com o transporte de sua família.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 4 de janeiro de 1932

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

N. 6 — Ao Sr. chefe da Sub-Secção de Estatística e Estudos Economicos — Banco do Brasil — Sobre remessa dos relatórios desta contadoria, referente aos 5 últimos exercícios.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 7 — Administração dos Correios em Belo Horizonte. — Confirmando telegrama n. 9 sobre remessa de balanço à Delegacia Fiscal nesse Estado.

N. 8 — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Respondendo officio n. 112, de 19 de dezembro último.

N. 9 — Delegacia Fiscal na Bafa. — Respondendo officio n. 155 sobre despacho exarado em requerimento dos funcionarios Aramis Pacobahyba, Eliezer Leopoldino, Estevam Raymundo Fernandes e Americo Argollo Nobre.

N. 10 — Rôde de Vição Cearense. — Respondendo officio n. 168, declara que nada tem a opôr esta contadoria à designação em apreço, desde que não prejudique aos serviços.

N. 11 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Sobre designação de funcionario.

N. 12 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos da Capital Federal. — Idem, idem, idem.

N. 13 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegrafico de Santa Maria. — Respondendo o officio n. 139, sobre a escrituração do imposto de 20 % creado sobre os vencimentos dos funcionarios que occupam parte das casas onde se acham instaladas as estações do Telegrafo Nacional.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 14 — Repartição Geral dos Telégrafos. — Remetendo a portaria n. 2, desta contadoria.

N. 15 — Diretoria Geral dos Correios. — Remetendo a portaria n. 3, desta contadoria.

N. 16 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Respondendo officio n. 106 sobre pagamento de vencimentos relativos ao mês de janeiro do ano passado a diversos funcionarios.

N. 17 — Ao Sr. Petronilo Jofily Filho. — Declarando que foi indeferido o vosso requerimento.

Requerimento despachado

Petronilo Jofily Filho. — Indeferido.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 66.824, de 1931 — Companhia Força e Luz do Paraná. — Nada ha que deferir.

Pelo Sr. diretor:

N. 63.362, de 1931 — The Rio do Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. — Convide-se a interessada a esclarecer o assunto.

N. 68.126, de 1931 — Almeida Fonseca & Comp. (memorial). — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1931

Ofícios expedidos:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 750 — Solicitando seja cancelada a divida do imposto de industrias e profissões do exercício de 1926, constante da certidão n. 2.169, série F, em nome de Antonio Ferreira da Rocha, pelo predio da rua do Catete n. 88. (Processo n. 65.324, de 1931).

Dia 6 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2 — Para receber audiencia, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 69.130, do ano proximo findo, em que é interessado Weiner Bern.

N. 3 — Para o fim enunciado no parecer, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 67.682, do ano proximo findo, em que é interessada a firma Herm Stubbe & Comp. Ltd.

N. 4 — Para receber esclarecimentos, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 68.919, do ano proximo findo, em que é interessado Alvaro Gonçalves.

N. 5 — Transmitindo, para receber audiencia, o processo fichado no Tesouro sob n. 68.339, do ano proximo findo, relativo a um requerimento firmado por Teixeira Balula & Comp.

N. 8 — Em solução ao officio número 3.192, de dezembro último, informa que o restante dos documentos pertencentes ao auto de infração n. 605, de 1922, que deixou de acompanhar a ordem número 300, de 18 de julho de 1927, foi remetido a essa repartição com a ordem n. 40, de 14 de janeiro de 1928. (Processo n. 68.938, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Em solução ao officio número 3.241, de dezembro último, comunica que a nota de importação n. 10.410, de 1930, foi remetida a essa Alfandega juntamente com outros documentos que acompanharam a ordem. Processo número 67.481, de 1931).

N. 12 — Para receber audiencia, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 68.824, do ano proximo findo, relativo ao aviso n. NC 875, de 16 de dezembro último, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 13 — Solicitando seja informada se já foi encaminhado ao Tesouro o processo iniciado nessa Alfandega pela Companhia Siderurgica Belgo Mineira, sob n. 44.043, do ano passado. (Processo n. 68.982, de 1931).

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 2 — Solicitando seja com urgencia remetido à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, o restante do suprimento de selos adesivos de 1931-1932, pedido por aquela delegacia. (Processo número 71.223, de 1931).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comércio:

N. 14 — Em solução ao officio número 1.240, de 30 de julho último, transmite o quadro demonstrativo da cerveja produzida no Brasil no ano de 1930, levantado pelo Serviço Hollerith. (Processo n. 43.834, de 1931).

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 13 — Respondendo que o afastamento decretado por força do art. 120, do decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1930, tendo carater definitivo, obriga ao pagamento do selo o atingido por aquela providencia. (Processo n. 55.010, de 1931).

— Ao presidente da Comissão de Estudos sobre o alcool-motor:

N. 11 — Enviando, para que seja arbitrada a importancia que a The Texas Company (South America Limited), deverá depositar no Banco do Brasil pela aquisição de 59.030 quilos liquidos de gasolina, o processo fichado no Tesouro sob n. 70.510, do ano proximo findo.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 4 — Remetendo para cobrança, tres certidões da taxa de pena d'agua dos exercicios de 1926 e 1927, serie F. G., ns. 9.159, 9.615, 9.361, na importancia de 93\$372.

N. 5 — Solicitando sejam canceladas as dividas de pena d'agua dos exercicios de 1922, 1924, 1925, e 1927, respectivamente, constantes das certidões numeros 224 e 227 serie E U, 9.647 e 9.648 serie E V, 3.631 e 3.632 serie E X, e 715 o 716 serie F E, em nome de Leonor Teixeira Sampaio, pelo predio da Estrada Monsenhor Felix sem numero (processo n. 71.209, de 1931).

N. 6 — Enviando para cobrança, 223 certidões da taxa de saneamento, do ano de 1928, serie F I, de ns. 1 a 21, 24 e 25, 27 a 106, 109 a 121, 123 a 211, 214 a 230 e 2.085, na importancia de réis 10:153\$350.

N. 7 — Idem, idem, serie F I, de ns. 231 a 329, 340 a 444, 446 e 447, 450 a 470, 472 a 511, 516 a 602, 604 a 641, 646 a 655, 657 a 692, 694 a 696, 698 a 733, 735 a 760, 762 a 812, na importancia de 29:637\$128.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 15 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro sob n. 62.927, de 1931, em que é interessada a S. A. Pirelli, Companhia Nacional de Condutores Eléctricos.

— Ao Sr. Dr. José Pedro Xavier da Veiga, fiscal do Governo junto á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

N. 10 — Solicitando urgentes informações, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 101 do corrente ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

— Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 1 — Com o officio n. 183, de 17 de outubro do ano findo, fichado sob numero 59.008, do mesmo ano, trouxestes ao conhecimento desta diretoria que mandastes voltar o distrito de Santa Rita do Pomboal á jurisdição da Coletoria do Morrinhos, nesse Estado, e pedis approvação do vosso ato.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Para receber esclarecimentos, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 67.384, do ano proximo findo, concernente ao aviso n. 633, de 8 de dezembro ultimo, do Ministerio dos Negocios da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Para receber audiencia, transmitta o processo fichado no Tesouro sob n. 63.130, do ano proximo findo, em que é interessada a Associação Commercial de Porto Alegre.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 6.932, de 1931, relativo ao requerimento da Companhia Fiat Lux, Sociedade Anonima, com sede á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, nesta Capital, pedindo para adquirir selos de consumo destinados aos produtos de sua fabricação, por meio de cheques visados por qualquer dos Bancos inscritos na Camara de Compensação dessa cidade, exarou, em data de 29 de dezembro do ano findo, o seguinte despacho:

“Proceda-se nos terminos das instruções d'este ministerio, publicadas no *Diário Oficial*, de 19 de dezembro ultimo.”

N. 3 — Para receber esclarecimentos remete o processo fichado no Tesouro, sob n. 68.970, do ano proximo findo, em que é interessada a firma Parisi, Damasco & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Paranáguá:

N. 1 — Recomendando seja cumprida a última parte da ordem n. 61, de 21 de novembro do ano passado.

(Processo n. 67.870, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 9 — Comunicando que o Sr. ministro permitiu que a Companhia Paulista de Força e Luz, pague os direitos de uma parte da mercadoria (12 volumes da 1ª edição da marca C. P. L. ns. 3.940/51, contendo protelores tubulares para espigas de postes de aço galvanizado) que retirou pela nota de importação n. 8.805, de 1930, com redução de 50%, de acordo com o item nove (9) da ordem 1.483, de 1929, visto de-sejar aplicar esse material em serviços não considerados de utilidade pública. (Processo n. 57.972, de 1931).

N. 10 — Comunicando que o senhor ministro, á Companhia Força e Luz Carioca, concedeu, por equidade, redução de direitos, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 5 itens, material esse já despachado nessa Alfandega com os favores mencionados, pelas Companhia Paulista de Força e Luz, Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Empresa de Electricidade de Rio Preto e vai ser cedido á requerente. (Processo n. 65.037, de 1931).

N. 11 — Comunicando que o senhor ministro, permittiu que a Companhia Paulista de Força e Luz pague os direitos de uma parte da mercadoria despachada com redução de 50% pela nota de importação n. 121.998, de 30 de dezembro de 1929, em virtude da ordem n. 1.287, de 4 de novembro de 1929, material esse do item n. 36 da relação que acompanhou a citada ordem, visto de-sejar applicá-los em serviços não considerados de utilidade pública. (Processo n. 57.968, de 1931).

N. 12 — Comunicando que o senhor ministro, á Empresa Orion de Barcelos, concedeu redução de direitos, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 4 itens, material esse já despachado nessa Alfandega, com os mencionados favores, pelas Companhia Paulista de Força e Luz, e Empresa de Electricidade de Rio Preto e que vai ser cedido á requerente. (Processo n. 65.039, de 1931).

N. 13 — Em aditamento a ordem n. 3, de 4 do corrente, remete ás primeiras vias das relações relativas aos processos ns. 58.862, 58.863 e 59.607, todos do ano findo. (Processo n. 59.607, de 1931).

— Sr. presidente da Associação Commercial, Industrial e Agrícola da Mirasol — S. Paulo:

N. 12 — Em resposta ao vosso officio n. 34, de 26 de junho de 1931, fichado sob n. 38.253, do mesmo ano, em que pedis seja revogado o art. 229, do vigente regulamento do imposto de consumo, communico-vos que o vosso pedido não pôde ser atendido.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:
N. 202 — Remetendo, para os devidos fins, o titulo da pensão de montepio provisório que compete ao menor José de Barros de Albuquerque Leão, e concedendo o crédito de 3:199\$992, para atender ao pagamento da referida pensão, durante o corrente ano.

N. 203 — Remetendo, para os devidos fins, o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a Pedro Joaquim de Barros, e concedendo o crédito de 5:760\$, para atender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente ano.

N. 204 — Remetendo para os devidos fins, o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a Joaquim da Silva Prado Barata, e concedendo o crédito de 992\$333, para atender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente ano.

N. 205 — Concedendo o crédito de 4:55\$ para atender ao pagamento da divida de que são credores Boabaid & Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 246 — Concedendo o crédito de 6:113\$516, para pagamento da pensão de montepio que cabe á D. Luzia Teive Guapindaba, relativa aos exercicios de 1929 e 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 514 — Concedendo o crédito de 294\$800, para pagamento de soldo e etapas, durante o corrente ano, ao ex-marinheiro nacional, cabo invalido, asilado, Raymundo Martins de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 455 — Concedendo o crédito de 86\$985, para atender á restituição que compete a Silvestre Antonio Gonçalves Braga.

N. 454 — Remetendo, para os devidos fins, os titulos das pensões de montepio, que competem ás DD. Theodolinda Alves de Almeida e Helena Alves de Almeida e concedendo o crédito de 3:600\$, para atender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente ano.

N. 453 — Remetendo, para os devidos fins, o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a Antonio Thomaz da Cruz Rebello, e concedendo o crédito de 7:696\$322, para atender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente ano.

N. 452 — Concedendo o crédito de 3:601\$312, para atender á restituição que compete a Cyrillo de Góes Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 365 — Concedendo o crédito de 1:400\$, para atender ao pagamento da divida de que é credor José Carneiro dos Santos.

N. 364 — Concedendo o crédito de 1:063\$300, para atender ao pagamento da divida de que é credor José Ribeiro.

N. 363 — Remetendo, para os devidos fins, o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a José Paschoal Onety e concedendo o crédito de 4:800\$, para atender ao pagamento

dos ditos vencimentos, durante o corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 569 — Remetendo, para os devidos fins, o processo da Companhia Porto e Melhoramentos de Cabo Frio, que, por equívoco, deixou de acompanhar a ordem n. 514, de 10 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:.

N. 732 — Concedendo o crédito de 73\$340, para atender á restituição que cabe ao sargento reformado, Luiz Saccomano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 491 — Concedendo o crédito de 155\$225, para atender á restituição que compete aos funcionarios Horacio de Souza Forte e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 268 — Concedendo o crédito de 1:000\$, para atender ás despesas decorrentes da verba 2ª — Correios — Pessoal — III — Diversas despesas — 7 — Ajudas de custo, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação de Obras Públicas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 366 — Concedendo o crédito de 2:500\$, para atender ás despesas decorrentes da verba 2ª — Correios — Pessoal — III — Diversas despesas — 7 — Ajudas de custo, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 456 — Concedendo o crédito de 140\$408, para atender á restituição que compete a Herval Caldas Simas.

N. 457 — Concedendo o crédito de 2:253\$668, para atender á restituição que compete á firma Beltrão Faria & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 317 — Remetendo, para os devidos fins, os titulos das pensões de montepio a que têm direito DD. Rachel Thereza da Rocha, Mathilde Maria da Rocha e os menores José, Simão Pereira da Rocha e Arthur Florencio da Rocha, e concedendo o crédito de 733\$284, para atender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 206 — Concedendo o crédito de 131\$848, para atender á restituição que cabe a Jorge Bodstein Filho.

Despachos do Sr. ministro:

Processos:

N. 24.031 (31) — D. Alzira de Almeida Peralles, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

N. 42.662/31 — Requerimento de Bartholomeu João Baptista Soares sobre desconto para montepio militar. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1932

Præcatorios despachados:

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 400\$, a favor de Dr. Antonio Sá de Miranda Faria. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 200\$, a favor de Dr. Antonio Sá de Miranda Faria. — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 375\$, a favor de doutor Antonio Sá de Miranda Faria. — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 450\$, a favor de Dr. Antonio de Sá Miranda de Faria. — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 7:500\$ a favor de Dr. Antonio de Sá Miranda de Faria. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 25.378 — Antonio Nunes da Silva. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 11.628 — Waldir Sant'Anna. — De acôrdo com o parecer, faça-se a averbação do selo na 2ª via do contrato de fls. que está devidamente selado.

Sem numero — Joaquim Rodrigues de Sá. — Indeferido.

N. 29.017 — Francisco Luiz de Araujo Franco. — Proceda-se á inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 29.021 — Francisco Gonçalves Viçeira. — Idem.

N. 29.005 — Camilo Moreira. — Idem.

N. 29.007 — Antonio Pereira Alves. — Idem.

N. 28.935 — Celestino Costa. — Idem.

N. 28.872 — Francisco Bosco. — Idem.

N. 28.934 — Antonio Camaral. — Idem.

N. 28.897 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 28.939 — Antonio José Silva. — Idem.

N. 28.940 — Antonio José da Moura. — Idem.

N. 13.408 — Ciriaco Pereira de Araujo. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 51:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata a partir de janeiro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 6 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 30.573 — Cassio Muniz & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 26.788 — Loureiro & Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, paragrafo 2º, "b" do regulamento de costume em vigor.

N. 29.137 — Maria Corrêa Soares. — Imponho a Augusta Pinheiro a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 22.951 — Banco Comercio e Industria de S. Paulo. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.943 — A. R. Amaral. — Averbe-se a baixa, fazendo-se o cancelamento da certidão de divida indicada, nos termos da informação e parecer.

N. 21.546 — Antonio Alves Guedes. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo indicado em face da informação e parecer.

N. 2.944 — C. Fernandes. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, paragrafo 1º, "b" do regulamento de costume em vigor.

N. 29.546 — Raul Camargo. — Faça prova de haver pago o imposto de 1931.

N. 29.144 — Pinto & Ximenes. — Averbe-se a mudança.

N. 18.322 — Prudencia Capitalização. — Idem.

N. 30.378 — Companhia Commercial Maritima. — Idem.

N. 30.407 — Laudenor Lopes. — Idem.

N. 30.429 — Industrial Acceptance Corporation of South America. — Idem.

N. 30.634 — Manoel Jesus. — Idem.

N. 30.635 — Cassio Muniz. — Idem.

N. 39.811 — G. A. B. E. Mestre & Blagó. — Idem.

N. 29.337 — Caixa de Liquidação Mercantil. — De-se a baixa.

N. 29.811 — Antonio Vaz Monteiro. — Idem.

N. 29.352 — Sociedade Geral de Comercio & Industria Ltd. — Idem.

N. 30.385 — Gerendas de Souza Pinto. — Idem.

N. 30.610 — Jorge Nagib. — Idem.

N. 30.812 — Moraes & Oliveira. — Idem.

N. 18.945 — F. Barbastefano. — Retifique-se, segundo o parecer da 3ª Sub-Diretoria.

N. 21.720 — Casemiro Augusto. — Transfira-se.

N. 24.928 — B. Rodrigues & Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 30.884 — Geraldo da Cunha. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 30.771 — Justino Dias Ferreira. — Transfira-se.

N. 30.597 — José Ferreira Torres. — Idem.

N. 30.572 — Joaquim da Silva Gomes. — Idem.

N. 30.411 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 70 — José Loureiro. — Idem.

N. 30.379 — José Barbosa. — Idem.

N. 25.553 — Manoel Monteiro e outro. — Idem.

N. 25.232 — Rosebaum & Vainstock. — Idem.

N. 27.474 — Augusto Rodrigues. — Idem.

N. 6.681 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power. — Arquivar-se.

N. 26.075 — João da Silva Araujo. — Idem.

N. 28.596 — Maria Couto Ribeiro. — Idem.

N. 28.298 — Antonio Joaquim Dias da Silva. — Idem.

N. 28.962 — Marianno de Albuquerque Serejo. — Idem.

N. 29.120 — Elias Motta Massali. — Idem.

N. 13.918 — Annibal Martin Ferreirra. — Idem.

N. 29.830 — Antonio Guedes Muniz. — Idem.

N. 28.644 — Arthur Leal Ribeiro. — Idem.

N. 26.766 — F. Lemos & Pinheiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, paragrafo 1º, "b" do

regulamento do imposto de consumo em vigor.

N. 22.848 — João Martins. — Transfira-se. Impoção a multa de 500, mínimo da lei.

Certidões:

N. 12 — Ernesto dos Santos Machado. — Certifique-se o que constar.

N. 13 — A. J. Gonçalves Carneiro. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

Processos:

N. 27.706, de 1931 — Antonio Ferreira Pacheco. — Prove o pagamento do 2º semestre de 1931, no prazo de 30 dias.

N. 28.968, de 1931 — Julio Evaristo Leonard. — Complete o selo do documento de fls. 2 e 3, no prazo de 30 dias.

N. 246, de 1931 — Julio Coris. — Satisfaga a exigência no prazo de 30 dias.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 259ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1931

Presidência do Dr. Oscar Weinschenck

Presentes todos os membros do Conselho.

Depois de despachado o expediente, não havendo matéria a discutir, o Sr. presidente convocou uma reunião extraordinária para o dia 31 do corrente.

Foi distribuído para julgamento o seguinte processo:

N. 741, de Armandina de Saint-Brisson Serzedello Corrêa.

Na sessão ordinária a realizar-se na sexta-feira, 8 de Janeiro de 1932, às 13 horas e 45 minutos, serão julgados os seguintes recursos:

N. 233 — Société Cotonnière Belgo-Bretilienne — Classificação de mercadorias — Alfandega de Recife.

N. 234 — Guilherme Gustavo Corner — Classificação de mercadorias — Alfandega de Maceió.

N. 238 — Guilherme Humitzsch — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 297 — Weskott & Comp. — A Química Industrial "Bayer Meister Lucius" — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 141 — Wilson Sons & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 206 — Braga & Pinto — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 292 — Motores Marelli S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 294 — Motores Marelli S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 296 — Fred Figner — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 152 — A. W. Versey & Comp. Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos.

N. 303 — Lundgren Irmãos Ltda. — Club de mercadorias — Delegacia Fiscal em Santa Catarina (ex-officio).

N. 319 — Ceará Comercial e Industrial Limitada — Club de mercadorias — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 168 — Arthur Vargas — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 77 — José Evaristo Gonzalez — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 216 — A. Figueiredo — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 196 — Albano Ferreira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 242 — Francisco Cordeiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 223 — Hoelzel & Comp., Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 318 — Leoncio da Silva Ribeiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí.

N. 137 — Antonio Alvaro Corrêa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe (ex-officio).

N. 244 — Pion & Iñia — Vendas Mercantis (falta de pagamento do imposto) — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 330 — Cypriano & Comp. — Vendas mercantis (falta de pagamento do imposto) — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 351 — Salomão Soirefman — Vendas mercantis (falta de pagamento do imposto) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Offícios expedidos:

Dia 1 de janeiro de 1932

Aos Srs. presidentes das Associações de Companhias de Seguros:

N. 1-D — Solicitando parecer para as taxas aplicadas nos seguros dos trapiches de Paranaguá.

— Ao Sr. delegado de Seguros da Terceira Circunscrição — Recife:

N. 2-D — Comunicando a nomeação do agente na cidade João Pessoa (Estado da Paraíba do Norte) Srs. Williams & Comp., da Pearl Assurance Company Limited.

— Ao mesmo:

N. 3-D — Comunicando a nomeação do agente em Recife Sr. Barão Frederico von Engelhardt, durante a ausência do Sr. Marcello Antonio Wimmer, da Prudencia Capitalização, Companhia Nacional para Favorecer a Economia, com sede em S. Paulo.

— Ao Sr. primeiro coletor federal em Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4-D — Enviando uma notificação à Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias.

Requerimentos despachados:

Dia 2 de janeiro de 1932

Mario Paredes, representante no Brasil dos Srs. Johnson & Johnson (processo n. 81-M-931), pedindo para fazer no estrangeiro o seguro de fidelidade dos seus empregados. — Prove o requerente a qualidade alegada de representante da firma Johnson & Johnson.

Dia 4

Associações das Companhias de Seguros (processo n. 594-A-931), comuni-

cando o fechamento do Trapiche da Companhia Sul Americana de Armazens Gerais. — A tarifa de seguros terrestres contra fogo no Distrito Federal, Niterói e Petropolis, na rubrica "Trapiches", pela nota "N. B. n. 6", á pagina 63, proíbe a transferencia de apolices de um trapiche para outro, entretanto, dado o motivo de força maior, qual é o de fechamento do trapiche da rua Barão de São Felix n. 120, da Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, justifica-se a resolução ora comunicada pela petição de fls. 2.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi dispensar o 1º tenente Ruy Guillon Pereira de Mello do cargo de imediato da canhoneira Oyapock, devendo ser por essa diretoria designado o seu substituto.

Extingue a banda de musica do Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 26 — Declarando que resolveu mandar extinguir a banda de musica que constitue a Companhia de Musicos do Corpo de Marinheiros Nacionais e transferir, mediante xatne, para o Regimento Naval, os musicos e o respectivo instrumental, exceto o que for necessario para a manutenção de uma pequena banda que permanecerá no mesmo corpo.

Requerimentos despachados

Fabio Marques Nunes. — Sele os documentos (requerimento de 23 de dezembro de 1931).

Sofia Augusta Pinto. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Requerimento de 10 de julho de 1931).

João Alves de Carvalho e outros, operarios extraordinarios das oficinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Sele o requerimento. (Requerimento de 31 de dezembro de 1931).

José Francisco dos Santos. — Indeferido. (Requerimento de 8 de dezembro de 1931).

Joaquim Vieira da Rocha, 2º tenente reformado. — Indeferido. (Requerimento de 7 de dezembro de 1931).

Jonas Rimsa. — Não convém. (Requerimento de 17 de agosto de 1931).

Capitão-tenente comissionado Carlos Teixeira da Motta. — Complete o selo. (Requerimento de 30 de dezembro de 1931).

S. A. Composições "International". — Compareça á Diretoria do Expediente. (Requerimento de 6 de novembro de 1931).

Petronillo Alfredo Montez. — Indeferido. (Requerimento de 14 de dezembro de 1931).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 do corrente:

Foram aprovadas:

A designação:

No Serviço de Recrutamento — do 2º tenente comissionado Francisco Melchior para delegado desse serviço na 30ª zona.

As transferencias:

No serviço radio do Exército — dos radiotelegrafistas de 2ª classe Agostinho

Mendes, da estação PTU (Itaipu) para PTW (Corumbá) e desta para PTS (Bala) Antonio Affonso de Oliveira.

Na arma de cavalaria — do 1º tenente Léo Nascimento, do quadro suplementar para o 10º regimento de cavalaria independente (Belo Vista).

Em telegrama ao comandante da 7ª região militar foi determinado o regresso do 22º batalhão de caçadores à respectiva sede, em João Pessoa.

Retificação — Por despacho de 2 do corrente foi transferido, na arma de infantaria, o capitão João Hipólito Simões da Costa do quadro suplementar para a 3ª companhia do 5º regimento de infantaria (Lorena) e não como publicou o *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês.

— Por outro de 6 do mesmo mês:

Foi concedido o adiamento do exame de seleção dos candidatos ao Quadro de Sargentos Escreventes do Exército, devendo o Departamento do Pessoal da Guerra determinar a sua oportunidade.

— Por outros de 2 do mesmo mês:

Foram reconhecidos idôneos os comissionamentos no posto de 2º tenente requeridos pelos segundos sargentos Francisco de Paula Rosa e Benedito Dias Ramos, 3º sargento Luiz Angel Forcolon, e aspirante a oficial em comissão Marellio Mariense de Barros, podendo este requerer sua matrícula na Escola Militar.

— Por outros de 6 ainda do mesmo mês:

Foram mandados matricular no Curso de Esgrima do Centro Militar de Educação Física, os segundos sargentos Hermínio Vieira Filho, Armando Moacyr Rodrigues Pinho, terceiros ditos Euclides Bernardino Guedes, Jorge Pereira da Rocha, Feliciano Soares de Madonça, Diogenes de Moraes Velasco, Geruldo Corrêa Martins, Jayme Barbosa, Oswaldo Rodrigues de Oliveira e Vicente de Paula e Souza.

Foram designados:

No Centro Militar de Educação Física — Para instrutores, os 1ºs tenentes Ivanhoé Gonçalves Martins, José Manoel Ferreira Coelho, Lineu dos Santos Lourival, Raymundo Simas de Medonça, Sylvio Tavares Libanio e Oswaldo Niemeyer Lisboa;

Para monitores, os primeiros sargentos Ary Fonseca, Alberto Latorre de Faria, Paulo Medeiros, Cesar Barroso Jacobina, segundos sargentos Manoel Dias dos Santos, Arcílio de Oliveira, João José Vieira, Antonio Cesar da Fonseca, Nelson Antonio Lopes, Delmar Pereira da Silva, Paulo Teixeira, João Clemente da Silva, terceiros ditos Alvaro de Alarcão, Durval Caldeira Martins, Anísio Victorino de Assumpção, Aldenar da Silva Peixoto, Benedito Francisco Pereira e Nestor Bezerra.

Foram dispensados:

No Centro Militar de Educação Física — de monitores, os primeiros sargentos Guilherme Ferreira Cabral, Antonio Soares de Lucena, e 2º dito Adolpho Engenher, os quais deverão recolher-se a seus corpos.

O ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisório, resolve, atendendo a que os exames do 1º período são eliminatórios e à conveniência de que o julgamento seja o mais uniforme possível, baixar as seguintes instruções para os exames nos cursos da aplicação dos segundos tenentes comissionados:

1.º — As questões para as provas escritas serão formuladas pelo Estado

Maior do Exército e remetidas oportunamente aos comandantes de regiões, em sobrecarta lacrada. Estas só serão abertas na hora de início das provas.

2.º — Terminado o exame escrito terá início o oral ou pratico, sendo as provas escritas enviadas ao Estado Maior do Exército, acompanhadas das contas de aproveitamento, convenientemente fechadas.

3.º — A Comissão de Exames será constituída pelo chefe do estado maior da região, diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e um oficial (capitão) de um corpo de tropa e não como determina o art. 51 das Instruções complementares ao decreto numero 19.752, de 17 de março de 1931.

Os oficiais instrutores auxiliarão o exame, fazendo as arguições.

4.º — De posse dos graus dos exames orais e praticos, o Estado Maior do Exército apurará o resultado final, comunicando-o ao ministro da Guerra para a devida publicação.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932.

— L. de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

762\$667 ao 2º sargento Lauro Cylleno da Gama (aviso n. 1);

224\$100 ao 2º sargento Antonio Eusebio de Almeida (aviso n. 2);

185\$000 ao 1º tenente aviador Antonio Alvez Cabral (aviso n. 3);

600\$000 ao 1º sargento Manoel Ferreira (aviso n. 4);

2:000\$000 ao major João Propício Menna Barreto (aviso n. 5);

10:150\$000 a Boalaid & Primos (aviso n. 6);

3:096\$504 ao Dr. Djalma Rejis Bitencourt (aviso n. 7).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 2º tenente comissionado Edson da Nota Carreira é posto à disposição do Governo do Estado do Ceará.

Dia 4 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, transmitindo o requerimento em que o cabo da Companhia de Transmissões do 2º Batalhão de Engenharia, Osório Lima, solicita nomeação, mediante concurso de radio-telegrafista ou de telegrafista em qualquer repartição da União, em vista dos motivos que apresenta.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, julgando procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Segundo Chiavegatto, alistado e sorteado na classe de 1909 pelo município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, e concedendo a isenção do serviço militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1932 — N. 3.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que enquanto não forem publicados os quadros para os efetivos de instrução no corrente ano, devem ser rigorosamente observados os relativos ao ano de 1931, e que continuam suspensos os engajamentos e reengajamentos, bem como as pro-

moções de sargentos que não estejam devidamente previstas nos regulamentos.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Sêlo, os requerimentos, de Romen Malta, pedindo ser reconduzido ao seu antigo cargo de mestre de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro e do alferes honorario asilado Manoel Octacilio Wanzeler, pedindo aumento de etapa sem desistir de sua reforma.

Requerimentos despachados:

Aarão Moraes do Souto, 1º sargento da 1ª Companhia Ferro Viaria, Aldo Ribeiro Ramos, 1º sargento do regimento de artilharia mixta, Carlos Pereira, 2º sargento do 1º Batalhão de Engenharia, Edgard Mauricio Vanderley, 3º sargento do 2º Regimento de Infantaria, Eduardo de Lucena, cabo do 15º Regimento de Cavalaria Independente, Francisco Alves Bezerra, 3º sargento do 3º Regimento de Infantaria, Hostilio Freire de Novais, 1º sargento do contingente de administração, Jacy Lopes Novaes, 2º sargento do 1º Regimento de Artilharia Mixta, Joaquim Felismino de Almeida, 3º sargento do 2º Regimento de Infantaria, José do Carmo Pereira, 3º sargento do 2º Regimento de Infantaria, José Gomes da Silva, cabo do 15º Regimento de Cavalaria Independente, Lourival da Costa Santos, 2º sargento do 1º Batalhão de Engenharia, Mario Dias, 3º sargento do 10º Regimento de Infantaria, Mario Marques Lins, 2º sargento do 2º Regimento de Infantaria, Nestor da Silva Penha, 3º sargento do 6º Grupo de Artilharia a Cavalo, Raymundo de Brilo Farias, 1º sargento da Escola de Aviação Militar, pedindo passar à disposição do Serviço Radio do Exército. — Aguardem a remodelação do quadro de radiotelegrafistas.

Abelard Castanho, 1º sargento do 3º batalhão de Engenharia, Adamastor Vieira Guimarães, 1º sargento do 3º Regimento de Cavalaria Divisionario, Alcides Izidoro Mendes, 3º sargento da Companhia de Administração, Alfredo Benício, 2º sargento da Companhia de Administração do Serviço de Intendencia Regional da 3ª Região Militar, Antonio Caldeira da Silva, 2º sargento do 2º Regimento de Cavalaria Independente, Antonio Galileu Martins, 2º sargento do 5º Regimento de Cavalaria Independente, Aristides de Freitas Noronha, 1º sargento do 5º Regimento de Cavalaria Independente, Elpidio Madruga Farias, 2º sargento do 9º Batalhão de Caçadores, Eugenio Martins, 2º sargento do 9º Regimento de Artilharia Montada, Francisco Pedro de Oliveira Tozzi, sargento ajudante do 9º Batalhão de Caçadores, João Frederico Ortiz, sargento-ajudante do Q. G. da 3ª Região Militar, Lucio Corrêa Simões, 2º sargento auxiliar de escrita do Q. G. da 3ª Região Militar, Nascimento Soares Augusto, 2º sargento do 6º Regimento de Artilharia Montada, Pedro Innocencio de Sant'Anna, 3º sargento do 9º Batalhão de Caçadores, Pedro Roberto Martins, 3º sargento do 9º Batalhão de Caçadores, pedindo manutenção de comissionamento. — Indeferidos em face do parecer da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Agnello Baptista de Lelles, 2º tenente farmaceutico comissionado, pedindo ma-

triucla na Escola de Aplicação do Serviço de Saúde. — Sim.

Agripino Rodrigues Puget, 3º sargento do 5º Regimento de Artilharia Montada, pedindo manutenção de comissionamento. — Indeferido quanto ao comissionamento. Seja mantida a promoção ao posto de 1º sargento feita por ocasião do movimento revolucionário de 1926.

Angelo Rizzato, soldado, do 7º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para prestar exames no Colegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Antonio da França Ribeiro, 2º tenente veterinário, pedindo inquerito sanitario. — Sim.

Ariston Moreira Santiago, 1º sargento do 1º Batalhão de Engenharia, pedindo contagem de tempo pelo dobro para efeito de reforma do periodo de 16 de maio de 1912 a 10 de julho do mesmo ano em que fez parte da expedição militar no Alto Purús. — Sim.

Euclydes Goulart Bueno, capitão médico, pedindo certidão. — Certifique-se.

Francisco de Oliveira Assis, reservista, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Dê-se por certidão, na forma da lei, de acordo com a informação da 3ª Circunscrição de Recrutamento.

Ludwig Grub, pedindo desembaraço de uma arma na Alfandega de Recife. — Defiro a presente como pedido de licença para importar. Requeira ao comandante da 7ª Região Militar o respectivo desembaraço sujeitando-se às exigências das instruções em vigor.

Nilo Ribeiro de Oliveira Val, tenente-coronel, pedindo anulação de carga. — A pretensão do requerente foi oportunamente (9-4-1931) despachada, sendo indeferida.

Olthon dos Santos e Silva, 2º tenente cirurgião dentista, em comissão, pedindo entrega de patente. — A efetivação no Quadro de Dentistas está ainda dependendo da aprovação do Curso de Aplicação do Serviço de Saúde a funcionar no corrente ano.

The Gourcock Ropework Export Co. Ltd., pedindo relevação de multa. — Atendendo às razões expostas reduzo a 10 % a multa a ser imposta.

Americo José Ordano e Pedro Augusto de Oliveira, mestre e contra-mestre respectivamente, do extinto Arsenal de Guerra de Mato Grosso, pedindo pagamento. — Deferidos, de acordo com o parecer da seção de justiça.

Arthur de Andrade, 2º sargento do 9º Regimento de Infantaria, pedindo reintegração no posto de 2º tenente comissionado. — Indeferido. O nome do peticionário não figura na relação dos comissionados de 1924 remetida a este Quartel General pelo general Izidoro Dias Lopes.

Edmundo de Macedo, Soares e Silva, capitão, pedindo que sua promoção seja considerada em virtude de absolvição e consequente pagamento de vencimentos. — Processar a dívida, de acordo com a solução dada no caso do capitão T. F. Carlos da Costa Leite.

João Baptista Magalhães, major, pedindo ser averbado o curso que obteve na Ecole Supérieure de Guerra de Paris, em seus assentamentos, e bem assim, permissão para usar a placa distintiva desse curso. — Deferido, devendo o requerente apresentar o diploma ao averbamento em seus assentamentos do curso que obteve. Indeferido quanto a permissão para usar a placa distintiva correspondente.

Olympio Terraz de Carvalho, capitão, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido em vista da informação.

Salustiano Sobral, coronel, pedindo ser legalizada de acordo com as disposições constantes do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918 sua patente no posto de coronel da guarda nacional. — Indeferido de acordo com o parecer anexo do Estado Maior do Exército.

Victor Rossigneux, 2º oficial da secretaria de Estado da Guerra, pedindo gozar férias em Cambuquira. — Deferido.

Agueda Ferraz Macieira, pedindo continuar isento do serviço militar o seu filho Davino Aureliano da Silva Maciel. — Concedo de acordo com o artigo 7º do decreto n. 19.533 de 30 de dezembro de 1930.

Alvaro Gesser Soares, farmacêutico, pedindo certidão do tempo que serviu como calo continuo da Missão Médica Militar enviada à Europa e como farmacêutico contratado no Hospital Militar Brasileiro em Paris. — Compareça à secretaria da Guerra afim de prestar esclarecimento, visto nada constar, sobre o requerente, no Arquivo da Missão Médica Brasileira enviada à Europa.

José Adolfo Schneider, pedindo isenção do serviço militar. — Concedo.

Juvenal de Freitas, 2º tenente comissionado, pedindo um animal para desporto. — Deferido.

Manoel Alves do Nascimento, pedindo restituição de caderneta. — Restitua-se mediante recibo.

(*) Jorge Duarte de Oliveira, capitão pedindo que a licença que obteve para tratamento de saúde seja de acordo com a 2ª parte do artigo 6º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910. — Deferido.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Segunda Seção

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus respectivos requerimentos, dos despachos exarados por esta chefia, relativamente a alistamento militar.

Severiano Pinheiro. — Certifique-se, Em 19-12-1931.

Luiz José do Nascimento. — Certifique-se, Em 18-12-1931.

José Miranda Jordão. — Certifique-se, Em 18-12-1931.

José Fernandes de Souza Filho. — Certifique-se, Em 16-12-1931.

Fausto Martins de Gouvêa. — Certifique-se de acordo com a informação da 2ª seção, Em 14-12-1931.

João Rodrigues Diogo. — Certifique-se na forma da lei, Em 22-12-1931.

Ary Macedo de Araujo. — Certifique-se na forma da lei, Em 22-12-1931.

Washington Novaes. — Certifique-se na forma da lei, Em 22-12-1931.

Theobaldo Gonçalves da Costa. — Certifique-se na forma da lei, Em 22-12-1931.

Euclydes Caldas. — Certifique-se, Em 18-12-1931.

Heitor Velludo. — Certifique-se de acordo com a informação da 2ª Seção, Em 18-12-1931.

Oswaldo Alberto de Oliveira. — Certifique-se de acordo com a informação da seção, Em 14-12-1931.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de janeiro de 1932

Avisos:

A Interventoria do Distrito Federal:

N. 1 — Transmite cópia do parecer do Sr. consultor jurídico deste ministério, relativamente ao fornecimento, pela municipalidade, de placas e números para automóveis e veículos, destinados ao serviço público federal.

A Secretaria do Palacio do Governo:

N. 3 — Respondendo à circular de 24 de setembro último, expedida por essa secretaria, declara que este ministério, em agosto recomendou às suas repartições que, para as autorizações dos pedidos de material dirigidos à C. C. de Compras, fôsse sempre indicado o saldo da respectiva verba, solicitando-se a comissão não atender a nenhum pedido de fornecimento sem que das importancias reservadas em cada sub-consignação constasse saldo suficiente.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 5 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a M. S. Lino & Companhia, de 9:926\$000, de serviços executados em 1930, para a I. F. de Portos, Rios e Canais.

N. 6 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, de 1:176\$000, a Octaviano Castro, de diárias a que fez juz em 1923, como diarista das obras do porto de Fortaleza.

Portaria de 31 de dezembro de 1931, aprovando uma folha de 100 diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, para os serviços da estrada rodagem Areia a Lagoa do Remigio, no periodo de 15 a 31 de dezembro de 1931.

Portaria de 31 de dezembro de 1931, aprovando uma folha de seis diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, para os serviços do almoxarifado e depósitos de material do sub-distrito, na Baía, a partir de 1 de abril a 31 de dezembro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 4 — Solicita o pagamento da conta de Meister Irmãos, de 1:967\$000, de serviços executados para I. F. de Obras contra as Secas.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

S. Paulo Railway Company, Ltd., pedindo autorização para celebrar contrato com The Caloric Company, nos termos do aviso n. 5, de 11 de fevereiro de 1931, afim de incorporar vagões-tanque. — Não se tratando de estrada da União, e sendo o material importado pela companhia interessada no transporte, autorizo a utilização, pela estrada, dos sete vagões-tanque, sem os favores constantes do contrato anterior.

Pelo Sr. diretor geral:

Elisa Rooke e Julieta Rooke, pedindo os favores do montepio. — Proveniente do falecimento de seus pais; que sua mãe usava o apelido "Soares". Substituam a publico-forma exibida por certidão "verbo ad verbum", e reconheçam a fôrma da certidão de folhas.

Virginio Maria Passagem, pedindo os favores do montepio. — Habilite-se, na fôrma preceituada no decreto n. 3.607, de 1866, e sêlo o documento na procuração exibida.

Adelina Torres Lopes, pedindo os favores do montepio. — Habilite-se na forma preceituada no decreto n. 3.607, de 1.866.

Maria Amelia Campos, pedindo os favores do montepio, para si e sua enteada. — Prove que a mãe do falecido Salathiel Candido Rodrigues usava os nomes de Thereza Candido Rodrigues, Thereza Candida de Jesus e Thereza Rodrigues, e que o avô materno das menores habilitadas era conhecido por Antonio Bosuca Nogueira, Antonio Busaco Nogueira e Antonio Musuca.

Dia 5

Offícios:

A Rede de Viação Cearense:

N. 2 — Comunica que o Sr. ministro recomenda que, de acordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, promova com o Sr. C. P. Matthews novo accordo para reduzir as suas justas proporções a indenização reclamada pelo automovel danificado em 1926, por uma locomotiva dessa rede.

Al Centro de Comercio e Industria do Madeiras de Construção:

N. 3 — Transmite cópia da informação prestada pela Comissão de Tarifas do Convenio de Frétes Maritimos a respeito da bonificação no frête marítimo de tóros de madeiras do paiz.

A I. F. de Obras contra as Secas:

N. 4 — Faz ciente que o Sr. Chefe do Governo deu, em data de 23 de dezembro ultimo, em relação ao pagamento a ser feito aos funcionarios postos em disponibilidade, o seguinte despacho: "Deve prevalecer o decreto que estava em vigor quando foi assinado o ato da disponibilidade".

As repartições subordinadas a este ministerio:

Officio-circular n. 7 — Pede informar qual o "stock" existente em cada repartição, e si ha probabilidade de saldo, desconto o necessario para os serviços de seis meses.

A E. F. Central do Brasil:

N. 8 — Pede informar, qual a importancia necessaria para os pagamentos restantes de empreitadas dessa estrada.

As repartições subordinadas a este ministerio:

Telegrama-circular — Pede, sejam remetidos, com urgencia, os dados estatísticos do movimento financeiro do ano próximo findo, comparado co o de 1930.

Requerimentos despachados

Carolina Perfeita de Vargas, habilitanda ao montepio. — Prove, por meio de certidão da Central do Brasil, si os vencimentos de seu marido eram fixados pela fôrma de salario diario.

Isolina Corrêa Bicudo, por si e seus oito filhos menores, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo à conveniencia de imprimir-se maior celeridade no serviço de protocolo e arquivo, cujas instruções foram aprovadas por portaria de 14 de novembro ultimo:

Resolve que, a partir desta data, a distribuição inicial dos papeis nesta Secretaria de Estado seja feita diretamente, do Protocolo às secções, ficando dispensadas nessa primeira fase do curso dos papeis, a passagem dos mesmos, pelos diretores gerais.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932
— José Americo de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 31 de dezembro de 1931, foram feitas as seguintes apostilas: no decreto de 21 de agosto de 1931, que nomeou Grinaldi Passos para estafeta da agencia especial do Correio de Campos, declarando-se que o nome do funcionario nomeado é Grinaldi Passos; no decreto de 9 de outubro de 1931, que nomeou Antonio Luiz de Souza Mata para o cargo de tesoureiro da agencia do Correio de Cachoeiro do Itapemirim, declarando-se que o nome do funcionario nomeado é Antonio Lino de Souza Matta; no decreto de 28 de agosto de 1931, que nomeou o ex-conductor de malas da agencia do Correio de Mundo Novo, Manoel Pinto Rabello, declarando-se que o nomeado era praticante *pro-rata* da extinta Administração dos Correios de Teofilo Otoni.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officio expedido:

N. 10, de 6 de janeiro de 1932, ao prefeito municipal de Santa Rita do Rio Preto, comunicando que a Diretoria Geral dos Telegrafos já expediu as necessarias ordens para a reabertura da estação telegrafica de Santa Rita do Rio Preto.

— A's repartições subordinadas:

Officio circular n. 9 — Solicito-vos, de ordem do senhor ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remetida a esta Secretaria de Estado, com a possivel brevidade, a relação dos funcionarios dessa repartição que devem ser autorizados a requisitar passagens e transportes ferro-viarios, em objeto de serviço, durante o corrente ano.

Saude e fraternidade — Alberto Bionchini, diretor geral.

— A's repartições subordinadas:

Officio circular n. 11 — De ordem do Sr. ministro, recomendo a essa repartição que os recursos já indeferidos e confirmados só sejam encaminhados, pela terceira vês, a esta Secretaria de Estado quando encerrarem materia-nova.

Saude e fraternidade. — Alberto Bionchini, diretor geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1932

Tertuliano de Oliveira, Orastalina de Andrade Vieira, abaixo assinado de negociantes e residentes em Guaratinguetá: Joanna de Paula Militão, Augusto & Comp. e José de Almeida, compareçam á Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Relação das pessoas que viajaram por conta do Governo Federal, cujas requisições de passagens deram entrada na Inspeção da Receita na semana de 21 a 27 do corrente.

Art. 3º do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931.

Ministerio da Agricultura:

Categorias

Affonso Slovir, engenheiro: Affonso Fagliariro, funcionario; Alcindo Fonseca, auxiliar; Alvaro U. Santos, ex-aluno; Antonio Ribeiro da Costa Sobrinho, engenheiro; Antenor Martins, trabalhador; Arthur Dermeto, ajudante Fazenda Modelo; A. Magalhães de Oliveira, viajou duas vezes, engenheiro; Charles Vincent, diretor; Cyrcas Lima Guimarães, auxiliar tecnico; Diailas de Abreu, diretor; Edmundo Seixas, viajou duas vezes, engenheiro; Eleuterio Cesarino de Paula, embarcador; Eleuterio Siqueira, Elydio Velasco, funcionario; Felipe Nora, dentista; Francisco Cassiano Gomes, professor; Francisco Farias, dentista; Francisco Ribeiro Cunha, Gheorge Staico e uma pessoa da familia, inspetor; Henrique da Costa Carvalho, Henrique Marques, delegado; Hermann Rehauz, veterinario; Jayme Esteves e uma pessoa da familia, 3º oficial; João Baptista P. Teixeira, escrevente; João Dutra de Moura, aluno; João Henriques, funcionario; João Scott, veterinario; José Alievato, protocolista; José Alves, tratador de animais; J. Barreto Costa, diretor; José Calzavria, tecnico; José Felicio e duas pessoas da familia, José Francisco de Carvalho e uma pessoa, auxiliar da inspeção; José Januario Carneiro Filho, inspetor; José Oliveira Mattos, José Lopes da Silva, contratado; Lauro Silveira, educando; Leocadio Camargo Fonseca e Silva, ajudante de inspetor; Lindolpho J. Soares de Lima, auxiliar; Luiz Guimarães Junior, delegado; Margareth B. Zany, encarregado de estação; Murillo José da Silva, Orminio Rodrigues Vidigal, viajou nos dias 15 (duas vezes) e 20, professor; Olavo Belmiro, contratado; Pedro S. Vieira, contratado; Victor Maliam, ajudante de inspetor, e Waldemar Gadelha, auxiliar tecnico.

Ministerio da Educação:

A. M. Walcott, passagem e leito, medico; Caio Mauro, passagens e leito, medico; Hercilio Braune, empregado; indigentes; dous; Odorico Rodrigues de Albuquerque (Dr.), professor; operarios, 14; Pedro Nicolau.

Ministerio da Fazenda:

Alvaro Gentil da Silva, viajou nos dias 3 e 11 (2 vezes), agente fiscal Adoval de Souza Medeiros, passagem e leito, praticante; Henrique Lagden e esposa, passagens e 2 leitos, 2º escrivuario; Joaquim Augusto de Siqueira, passagem e leito, 2º escrivuario; José Adolpho Amarante Junior, sub-diretor; José Julio Soares, passagem e leito, fiscal de se-

guros; José Pedroso de Andrade, passagem e leito, fiscal do Tesouro; José da Rocha Baptista, passagem e leito, 2º escriptorio; José da Rocha Gomes, passagem e leito, 1º escriptorio; José Simões Junior e 11 pessoas da família, fiscal do Imposto de Consumo; Nilo de Rezende e 2 filhos, 2 passagens e 2 leitos, fiscal do Imposto de Consumo; Otto Magalhães, passagem e leito, oficial aduaneiro; pessoas 2 1/2, família do 3º escriptorio Antonio R. Corrêa Costa.

Ministerio da Guerra:

Abel Cunha, 2º tenente; Abilio Pereira de Rezende, tenente-coronel; Ascendino Alves, cabo; Adelino Azevedo Falcão, 1º tenente; Alfredo Augusto de Carvalho, esposa e um filho, sargento; Alfredo Lamberg e dois oficiais, viajaram nos dias 7 e 14, capitão; Alfredo Nogueira Junior, passagem e leito, capitão; Antonio Henrique da Cunha, major medico; Alfredo Octaviano Dantas, major medico; Alvaro Domingos de Freitas, 2º tenente; Anesio A. Campos, cabo; Anesio Campos, praça; Alfredo Augusto de Carvalho, sargento; Alexandre da Brito Cunha, viajou nos dias 11 e 15, sargento; Antonio Elly Pereira, sorteado; Antonio Pedro, sorteado; Antonio do Pinho, operario; Antonio Tribuline, sargento; Antonio Tibureio de Souza, passagem e leito, capitão; Antenor Rodrigues Pires, sargento; Armando Camargo, sargento; Arnaldo Ferreira, 2º tenente; Arthur Barros Souza, reservista; Arthur Torres, sargento; Apolo Augusto Pereira Amorim, 2º tenente; Benedicto Cordeiro, sargento; Benedicto Ildefonso Pontes, sargento; Benedicto Luizogueira, sargento; Benedicto Tolles Alves, 1º tenente; Bianor Boaventura, sargento; Bráulio Ferreira, reservista; Candido Flaris da Cruz, 2º tenente; Celestino de Carvalho, motorista; Cicero Januario dos Santos, sargento; Clevis Talh, viajou nos dias 7 e 14, sargento; Djalma Willian Allan, primeiro tenente; Elias M. Cesar, praça; empregado, um; Estevam D. Avilla Luis e esposa, duas passagens e dois leitos, coronel; Eugenio Alcantara Almeida Magalhães, major medico; Euphrasio Pereira, sargento; Felicio Acciaccis, 2º tenente; Francisco Alves de Souza, sargento; Francisco Berlink da Silva e duas pessoas da família, sargento; Gabriel José Vidal, insubmisso; Gastão Alves Oliveira, sargento; Gilberto Duarte, sorteado; Gersen Queiroz, cabo; Gilberto José Fontes Peixoto, viajou nos dias 10 e 11, capitão medico; Gualberto Gonçalves Pereira e Mello e dois operarios, capitão; Hermogenes M. Toledo, sargento; Humberto Brancate, sargento; Hugo Souza Silveira, passagem e leito, 1º tenente; Jayme Pinto de Oliveira, sargento; João Alves Baia, sargento; João Alves Campos, cabo; João Baptista Almeida, cabo; João Bandioli, praça; João Damasceno da Silva Braga, 1º tenente; João Ferreira da Costa, cabo; João G. Barrós, sargento; João Luciano Tourinho, viajou nos dias 3 e 12, 2º tenente; João da Matta, sorteado; João Martins Netto, sargento; Jorge Dutra, praça; José de Andrade Faria, capitão; José Amador, cabo; José André, sorteado; José B. de Oliveira, praça; José Bento de Albuquerque, tenente; José Candido, praça; José Ferreira Mauricio; José Furtado Rodrigues, 1º tenente medico; José Livio Leite e duas pessoas da família, 1º tenente; José Maria da Silva, sargento; José Mirra Costa, 2º tenente; José Moucy de Rezende, praça; José Pompeu de Albuquerque, coronel; José Rangel, sargento; José Resio, praça; José Gomes

Ribeiro, passagem e leito, 1º tenente; José da Silva, sorteado; Julio Luiz Moura, praça; Julio dos Reis e Silva, sargento; Justo Souza Rios, cabo; Juvenal Feliciano dos Santos, major medico; Lázaro da Costa Mansô, Leonardo da Rocha, cabo; Locio Leibnitz, sargento; Luiz N. Ribeiro, reservista; Luiz Sá Affonseca, passagem e leito, coronel; Luiz da Silva Guimarães, 1º tenente; Manoel Alves da Silva, reservista; Manoel Araujo Franco, ex-praça; Manoel Raymundo Paes Filho, tenente-coronel; Mario Americo Araujo Costa, 2º tenente; Mario Locatelo, sargento; musico, um; Namir Antunes Werneck, sargento; Nario Augusto Salgado, viajou nos dias 7 (duas vezes) e 12, capitão; Nilo B. Brasil, sorteado; Octavio Varella, sargento; Odilon Soares da Costa, viaj. 3 vezes, sarg.; Odilon Machado, cabo; Olavo de Freitas Pontes, reservista; Orlando Vernel Campelo, capitão; Oscar Albuquerque Sarmiento, escrevente; Otto Pereira Arantes, cabo; Otolyan Galvão e uma pessoa da família, capitão; Ozias Damasceno, sargento; Ozorio Lourenço de Lima, sargento; Paulo de Carvalho, sargento; Plinio Teixeira, cabo; pessoas — 2 —, família sargento Francisco Alves de Souza; pessoas — 2 —, leitos 2, família coronel Luiz Affonseca; pessoas — 2 —, família sargento Alexandre B. Cunha; passagens — 2 e meia —, família do sargento João Sebastião da Silva; passagens — 3 — filhos do coronel Guimardo Teixeira, leitos 2; passagens — 3 —, leitos família do primeiro tenente Francisco S. Prado; passagens — 3 —, leitos luxo, 3, família general P. A. Góes Monteiro; passagens — 4 e meia —, leitos 5, pessoas família do primeiro tenente Mito C. Teixeira; passagens — 4 e meia —, família tnaioz José Escarilla; passagens — 5 — família 1º tenente Antonio José Coelho dos Reis; praças — 317; Raphael Rodante, capitão; Raul Miranda Leal, capitão; reservistas — 73; Rosalvo Joviano da Silva, coronel; Rosalino Tasiano da Silva, coronel; sargento — 1; Sebastião Fernandes Barreiros, sorteado; Sebastião Martins de Oliveira, praça; Sebastião Miranda Lima, voluntario; Sebastião Pereira de Souza, cabo; Sebastião Ribeiro, praça; sorteados — 97; Syzeno Sarmiento, viajou nos dias 7 (2 vezes) e 12, primeiro tenente; Thales Cavalcanti, sargento; Francisco R. dos Santos, passagem e leito, capitão; Ursulino Ribeiro, praça; voluntarios — 367; Walter de Freitas, cabo; Waterloo S. Bandeira, viajou nos dias 7 (2 vezes) e 12, primeiro tenente.

Ministerio da Justiça:

Alfredo Leures da Silva; Antonio Mendes, preso; Chrispin Cerqueira, official de justiça; Christiano Hlingelhofer; Henrique R. Soubago; Honero dos Santos, official de justiça; Jair Roberto, (menor); João Alberto da Silva (menor); Luiz Augusto Grafiar, (menor); Manoel R. de Souza, preso; Max Horter, preso; menores — 2; Nelson Pinho; praça — 1.

Ministerio da Marinha:

Alcebiades de Moraes Pires, grumete; Carlos de Magalhães, ex-praça; Alcebiades Moraes Pires, grumete; Fabio Sá e esposa, duas passagens e dois leitos, capitão-tenente; Francisco Monteiro, mar. nheiro; Jayme Bezerra Cavalcante, sargento; João Lourenço dos Santos, operario; José C. Dias, sargento; Lucio Benevente, operario; Laurindo dos

Santos, sargento; Octavio Palhares de Pinho e senhora, duas passagens e dois leitos, capitão-tenente; Olavo C. Rocha, secretario; reservista 1.

Ministerio do Trabalho:

Trabalhadores: 150.

Ministerio da Viacão:

Alberto B. Cotrim Filho e tres auxiliares, inspetor; Alberto B. Cotrim Filho, viajou tres vezes, inspetor; Antonio Maria Zicardi, telegrafista; empregados, 10; Francisco Lemos, guarda-flo; Francisco Mendes, guarda-flo; Guardas-flo, 29; Henrique Pires, guarda-flo; Hildebrando Junqueira Araújo e um auxiliar, chefe distrito; João Baptista Diniz, guarda-flo; João Quintanilha, viajou nos dias 10 e 17, guarda-flo; João Ribeiro, mecanico; José Gomes Jardim; Julio Cesar F. Lobo e cinco pessoas da família, telegrafista; Leandro Freitas, guarda-flo; Luiz M. Cambrava, guarda-flo; Luiz Rodrigues Cordeiro, guarda-flo; Manoel A. Feltosa Filho, telegrafista; Manoel Caldeira Araújo, viajou nos dias 16 e 17 duas vezes, trabalhador; Manoel Leite dos Santos, guarda-flo; Manoel Soares, viajou nos dias 2, 11, 12, 15 e 17, guarda-flo; Marcilio Francisco Lyra, guarda; Messias Moreira, guarda-flo; Oswaldo Dias Lima, guarda-flo; Pedro Ferreira, viajou nos dias 14, 15, 16 e 17, guarda-flo; Pedro Amorim, guarda-flo; Raul da Silva Faria, viajou nos dias 13, 14, 15, 16 e 17, inspetor; Romeu Pivatelli, viajou nos dias 11 (tres vezes), 14 (duas vezes), 16 e 17, inspetor; Sebastião M. Prado, viajou nos dias 11, 16 e 17, guarda-flo; Serafim José de Menezes, viajou nos dias 12 (duas vezes) e 14, encarregado de secção; Sylvio Romero Neves Martins, inspetor; Trabalhadores, 3; Vicente Ferreira Paiva, trabalhador; Victorio Bussadori, encarregado.

Inspeção da Receita, 29 de Dezembro de 1931. — Bittencourt de Sá. I. R. A.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Requerimentos despachados pelo encarregado do expediente na ausencia do ministro:

Alexandre Pinto Costa, pedindo sua reintegração. — Conple e o self.

Felizardo Barata Ribeiro, pleiteando lugar para seu filho. — Aguarde oportunidade.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1932

Officios:

Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 32 — Comunica que o contrato do diarista daquela estação, Emigdio Vieira Vaz, sorteado para o serviço militar e já incorporado ao 1º Regimento de Artilharia Montada, deverá ser mantido até sua terminação, não devendo, porém, ser renovado. (D. C. 16.621/31.)

Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio:

N. 42 — Transmittindo o processo em que D. Maria Feliciana Guterres Valle, viúva do Dr. Domingos José Ferreira Valle, solicita lhe seja concedida a pen-

ção de montepio a que se julga com direito. (D. C. 17.894/31.)

requerimento despachado

José Garibaldi Coutinho Rizzo, pedindo reversão da pensão de montepio de D. Elvira Cordeiro Coutinho Rizzo, para seus tutelados (D. C. 16.263/31). — Apresenta certidão original do termo de tutela e a certidão de óbito da ex-pensionista D. Elvira Cordeiro Coutinho Rizzo.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1932

Ofícios:

N. 15 — Ao contador seccional no Ministério da Agricultura, remetendo a 2ª via das contas cujos pagamentos foram requisitados por conta das diversas sub-assignações da verba deste Serviço, no ano proximo findo.

N. 16 — Ao diretor geral de Contabilidade, encaminhando o conhecimento n. 11, referente ao recolhimento feito no Tesouro Nacional, pelo almoxarife desta Diretoria, em 2 do corrente, da importância de 2:760\$100, proveniente da venda, nos dias 29 e 31 de dezembro ultimo, de materiais importados diretamente da Europa por este Serviço.

N. 17 — Ao Sr. ministro, encaminhando a S. Ex. uma relação do material agrícola, do importado diretamente da Europa por este Serviço e vendido pelo almoxarifado desta Diretoria, nos dias 29 e 31 de dezembro proximo findo.

N. 18 — Ao diretor geral de Agricultura, comunicando que o auxiliar contratado Carlos Castello Branco, nomeado por decreto de 28 de dezembro ultimo para exercer, interinamente, o cargo de escrevente, datilografista desta Diretoria, enquanto durar o impedimento do serventuario Mario Moreno de Alagão, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo, em 31 do referido mês e ano.

N. 19 — Ao diretor geral de Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 20 — Ao diretor geral de Agricultura, comunicando que em 24 de dezembro ultimo tomaram posse os seguintes funcionarios, nomeados por decretos de 22 do mesmo mês: do cargo de 1º official desta Diretoria, Abeillard de Avellar Nazareth; do cargo de 2º official, Jayme Esteves; dos cargos de 3º official, Mario da Silva Barros e Mario Moreno de Alagão, este ultimo interinamente, no impedimento do serventuario efetivo João Brandão Dayrell.

N. 21 — Ao diretor geral de Contabilidade, fazendo identica comunicação.

N. 22 — Ao inspetor agrícola do 4º Distrito, devolvendo, já anotada pela Diretoria Geral de Contabilidade, a certidão do tempo de serviço do servente da mesma Inspeção, Antonio Christino Leite, encaminhada com o officio n. 411, de 21 de agosto de 1930, da mesma Inspeção.

N. 23 — Ao Sr. ministro, encaminhando a S. Ex. o requerimento em que o mecanico da Inspeção Agrícola do 8º Distrito, José Henrique de Albuquerque, pede mandar descontar em sua

folha de pagamento a importancia de 196\$000, correspondente a uma passagem de 1ª classe do porto de Recife ao desti Capital, que lhe foi concedida a seu pedido.

N. 24 — Aos Srs. diretores da Sociedade Agro-Pecuaría do Rio Grande do Norte, acusando o recebimento do officio da mesma Sociedade, datado de 27 de novembro do ano proximo findo, comunicando a eleição e posse da sua nova e atual administração, e agradecendo, formula votos de prosperidades á mesma agremiação.

N. 25 — Ao inspetor agrícola do 7º Distrito, acusando o recebimento do boletim da renda da mesma Inspeção relativa ao mês de novembro do ano proximo findo, que acompanhou o seu officio n. 1.543, de 10 de dezembro ultimo.

N. 27 — Ao Sr. ministro, submetendo á apreciação e deliberação de S. Ex. a proposta feita pelo inspetor agrícola do 3º Distrito, relativa a manutenção ou anulação do expediente para venda de 4 animais pertencentes á mesma Inspeção.

N. 28 — Ao mesmo, pedindo a S. Ex. remover as dificuldades encontradas pelo diretor do Campo de Sementes de São Simão, em virtude da designação do auxiliar da Inspeção dos Patronatos Agrícolas, Paulino Pinheiro Machado para servir na sucursal daquele Campo de Sementes.

Primeira Secção Técnica

Ofícios:

Ao inspetor agrícola federal em João Pessoa:

N. 1 — Comunicando ter recebido o boletim dos trabalhos executados na "Fazenda Simões Lopes", no decorrer do ultimo mês de novembro.

— Ao inspetor agrícola em Fortaleza:

N. 2 — Pedindo ratificação sobre o salario diario do carreiro em Joazeiro por achar excessiva a diaria de 10\$000 a 20\$000.

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 3 — Enviando algumas leguminosas remetidas pelo delegado do Serviço do Algodão no Pará, pedindo o obsequio de mandar fazer a sua classificação, se possível até variedades.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Industria:

N. 4 — Restituindo as segundas vias de memorias e desenho relativos á invenção do Sr. Luiz W. Tibirica, acompanhadas do parecer do Agr. José Bazzal tecnico da diretorio.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de dezembro de 1931

Ofícios:

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.905 — Remete as relações dos funcionarios deste serviço que carecem de autorisação para requisitar passagens e transportes, bem assim de franquia telegrafica durante 1932.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.906 — Pede pagamento da conta na importancia de 68\$500, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em

proveito deste serviço no corrente exercicio.

N. 1.907 — Pede pagamento da conta na importancia de 494\$, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço no corrente exercicio.

N. 1.903 — Pede pagamento da conta na importancia de 407\$500, de que é credora a São Paulo Railway Company Ltd., proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço no corrente exercicio.

N. 1.909 — Pede pagamento das contas na importancia total de 87\$900, de que é credora a The Leopoldina Railway Co Ltd., proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço no corrente exercicio.

Dia 30

Ofícios:

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.911 — Devolvendo a essa delegacia o processo relativo á nomeação do Sr. Manoel Veras Saldanha para o cargo de chefe de culturas da Estação Experimental de Seridó, deste serviço, nesse Estado, declaro-vos que esta superintendencia resolveu tornar sem efeito a comunicação com ida no seu officio n. 822, de 16 de junho de 1931, por não valecendo, todavia, a anterior, cabendo ao Sr. José Bezerra recolher aos cofres dessa delegacia a importância que recebeu, referente ao periodo de 4 a 16 de abril proximo passado, por isso que aquele cidadão já havia sido exonerado por decreto de 4 do mesmo mês.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.912 — P. de pagamento da conta na importancia de 9\$400, de que é credora a Companhia de Navegação Loid Brasileiro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente exercicio.

— Sr. diretor da Diretoria de Meteorologia:

N. 1.918 — Acusa e agradece a remessa ao Heró Florestal de Panha, para o serviço organizado por essa superintendencia, de um pluviometro e duas provetas de 7 e 25 m/m.

— Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.919 — Transmite, por cópia, o officio em que a Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio dá a esta superintendencia ciencia do despacho exarado pelo Sr. ministro a proposito do cancelamento feito pelo Governo desse Estado do credito de 67\$000\$, destinado ao Serviço do Algodão.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.921 — Pede pagamento da conta na importancia total de 413\$100, de que é credora a Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de assinatura do aparelho telefonico desta superintendencia no segundo semestre do corrente ano.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.922 — Pede pagamento da conta na importancia 320\$, de que é credora a firma Silva Bastos & Comp., proveniente da impermeabilização do pôço do elevador da superintendencia.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado da Paraíba — João Pessoa:

Circular n. 4 — junto vos envio cópia do modelo que deverá ser adotado para demonstração do movimento da renda do serviço de classificação nesse Estado, o que

deveis remeter, quinzenalmente, a esta superintendencia.

Identicos para :
Chefes da Comissão do Algodão no Estado do :
Maranhão ;
Ceará ;
Rio Grande do Norte ;
Pernambuco ;
Alagoas ;
Sergipe ;
Baia ;
São Paulo.

Dia 21

Offícios :

Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional :

F. 1.924 — Fomete a folha de pagamento do pessoal diarista contratado, relativa a dezembro.

— Sr. diretor da Companhia de Navegação Loid Brasileiro :

N. 1.025 — Pede-se quatro calxotes com amostras de algodão, vinda de Pernambuco no vapor «Affonso Penna».

— Sr. diretor da Imprensa Nacional :

N. 1.928 — De acordo com o orçamento enviado com o vosso officio n. 3.039, de 24 do corrente, remeto-vos os conhecimentos de empenho ns. 3 e 6, respectivamente, das importancias de 1:414\$052 e 1:812\$573, provenientes do material a ser fornecido a esta superintendencia.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1931

Officio :

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

C 304 — Solicitando providencias no sentido de ser autorizado o pagamento, no Tesouro Nacional, da folha de gratificações extraordinarias, na importancia de 800\$000, a que fizeram jus a datilografista do gabinete deste ministerio Maria Hilda Moreira Soares, o auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Industria, Jair Pereira de Amorim, e a auxiliar contratada do Departamento Nacional de Estatistica, Evangelina Maldonado Borges, por serviços prestados fóra das horas do expediente, durante os meses de outubro e novembro findos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1932

Offícios :

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional :

C 1 — Enviando as tabelas explicativas do orçamento da despesa deste ministerio, para o exercicio de 1932.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos :

C 2 — Solicitando providencias no sentido de ser colocado, nesta Diretoria Geral, um aparelho telefonico oficial, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1932

Kali-Chemie Aktiengesellschaft (processo n. 7.363-30). — Aguarde a solução da consulta feita ao Sr. ministro, sobre casos identicos.

José Landucci (processo n. 13.480-31). — Complete a descrição da marca, de acordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

Roberto Mueller (processo n. 11.099-31). — Preliminarmente satisfaga a exigencia do Sr. consultor juridico.

Crane Company (processo n. 11.312-31). — Restitua-se mediante recibo, á vista do parecer.

C. Magalhães & Comp. (processo numero 3.009-31). — Recorra, querendo, á vista do parecer do Sr. consultor juridico.

Pedidos de privilegios de invenção :
Eralo Fachini, para "um aparelho applicavel a maquinas de fazer meias, para o obtenção de desenhos de fantasia no tecido das meias". — Deferido.

Sociedade Anonima Fabrico de Pianos Natdelli, para "adaptação de aparelhos receptores de radio a pianos". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Salvador Farina Filho, para "um aparelho sanitario destinado a servir de lavatorio ou escarradeira ou deposito de liquidos quaisquer e ainda a outros fins". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Lucia Magalhães, para "carteira completa para cigarros e forferos". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Pedidos de registros de marcas :
Rieckmann & Comp., da marca que consiste na representação de um esquadro, para as classes 6, 12 e 41. — Renove-se o registro.

Raybestos-Manhattan, Inc., da marca que consiste na representação de um desenho de forma reangular, tendo uma camada cor de prata, para a classe 50, letra "j". — Renove-se o registro.

Orrockes, Crewdson & Co., Limited, da marca que consiste na representação de diversas medalhas e dos dizeres Horrockses Miller & Co., para a classe 23. — Renove-se o registro, á vista dos pareceres.

Holeproof Hosiery Co., da marca "Holeproof", para a classe 37. — Renove-se o registro.

The Thermal Syndicate Limited, da marca "Vitresoil", para a classe 4. — Renove-se o registro.

Leethems (Twilfit) Limited, da marca "Twilfit", para a classe 36. — Renove-se o registro.

Landers, Frary & Clark, da marca "Universal", para a classe 50, letra "j". — Renove-se o registro, á vista dos pareceres.

General Mills, Inc., da marca "Medalha de Ouro", para a classe 41. — Renove-se o registro.

Mario de Castro, da marca "Irady", para a classe 41. — Registre-se.

The New Idea Spreader Company, da marca "Newidea", para as classes 6 e 7. — Registre-se.

S. A. Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, da marca "Olga", para a clas-

se 41. — Renove-se o registro, nos termos dos pareceres.

S. A. Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, da marca "Tosca", para a classe 41. — Renove-se o registro, nos termos dos pareceres.

Royal Typewriter Company, Inc., da marca "Royal", para a classe 6. — Renove-se o registro.

Stanard Tilton Milling Co., da marca "American Beauty", para a classe 41. — Renove-se o registro.

The Miller Company, da marca "Ude-zina", para as classes 12 e 50, letra "j". — Registre-se.

Jordan, Gerken & Comp., da marca "Indus", para as classes 1, 11, 23, 41 e 50, letra "j". — Registre-se, excluida a faculdade de variar em tipos de letras.

Taboas & Sotelino, da marca "A Mala Carioca", para a classe 35. — Registre-se como ora reivindicado.

José Caruso & Comp. Ltda., da marca "Nós Queremos", para as classes 44 e 46. — Registre-se.

Machado, Mesquita & Comp., da marca "Campeão", para a classe 49. — Registre-se. (Considero a marca suficientemente caracterizada para que possa merecer o registro).

J. M. Corrêa & Comp., da marca "Fabrica de Fumos Brasil", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Corrêa & Quintas, da marca "Sereia", para a classe 36. — Registre-se como ora reivindicado.

Arlindo Mucillo, da marca "O Garoto", para a classe 50, letra j. — Registre-se.

José S. Saboya, da marca "Odontophil", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Nacional de Estamparia, da marca que consiste na representação de uma lavadeira, etc., para a classe 23. — Registre-se.

S. S. Stafford, Inc., da marca "Staffords", para a classe 50, letra j. — Registre-se como reivindicado.

Jantzen Knitting Mills, da marca "Jantzen", para a classe 49. — Registre-se.

Cervejaria Rio Claro Ltda., da marca "Maça", com os dizeres Cervejaria Rio Claro Limitada e a figura de uma estrela, para a classe 43. — Registre-se, para o produto reivindicado.

Gualter Maia de Almeida, da marca "Peitoral Brasil Almaia", para a classe 3. — Registre-se, para o produto reivindicado.

Gordinho Braune S/A., da marca "Jangadeiro", para as classes 38 e 50 letra j. — Registre-se como ora reivindicado.

Walter A. Schulz, da marca "Sabonete Flór d'Aida", para a classe 48. — Registre-se como reivindicado.

Alves, Azevedo & Comp., da marca "Agua Mineral Natural Prata", para a classe 43. — Registre-se como reivindicado.

Alves Guimarães & Comp., da marca "Iman", para as classes 20, 34, 35, 49, 50, letras "e" e "j". Registre-se, como ora reivindicado.

Wolffmetal Ltda., da marca que consiste num desenho applicavel a talheres compostos de dois fios laterais sempre paralelos com os cantos e ligados por três fitinhas cruzadas, e no fim do cabo, labores em alto relevo, com motivos ornamentais vegetais, compostos de folhas de acanto, para as classes 14, 12 e 13. — Registre-se, como ora reivindicado.

Horiano de Azeredo Coutinho, da marca "Pomada São Caelano", para a classe 3. — Registre-se, para o produto indicado.

Ernesto Vasconcellos Pereira & Fonseca, da marca "N. 1.001", para a classe 18. — Registre-se.

Machado Junior & Comp., da marca "Casa Westfalia", para as classes 41, 42 e 43. — Registre-se, excluída a faculdade de variar em tipos de letras.

Radio Sociedade Record, da marca "Radio Recorde", para as classes 8, 9 e 12. — Registre-se.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, da marca "Vidalon", para as classes 2, 3, 10 e 41. — Registre-se, nas classes 2, 10 e 41. — Indeferido, quando a classe 3, por infração do art. 80, n. 6, do regulamento.

Cosimo Cusciana, da marca "Maiz", acompanhada de diversos dizeres e: Empresa de Produtos Esperia, autorizada pela Products Corn Flour Co., Philadelphia, para a classe 11. — Indeferido, à vista dos pareceres. Ha infração do art. 80, ns. 3 e 7, do regulamento.

A. Pacheco, da marca "Ao Cruzeiro", para as classes 11, 12, 14, 15 e 50, letras a, b, c, d, e, f, g, h. — Indeferido. Imita parcialmente as marcas 4.191, de São Paulo e 22.843 e 29.72, desta Capital.

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.675, de 8 de abril de 1931, do "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, de números 73.994 a 74.123, excepto as de ns. 74.006, por imitar a de n. 24.323, desta Capital; 74.022, por induzir confusão com a de n. 45.950, de Berna; 74.052, por confundir com a de n. 5.700, da Republica Argentina; 74.073, por imitar a do processo n. 604-29; 74.074, por confundir com a de n. 515, de Minas Gerais; 74.049, por imitar a de número 26.678, desta Capital; 74.075, por induzir confusão com a de n. 22.979, desta Capital; sendo aceitas, em parte, as de ns. 74.014, excepto para cera de lustrar, por imitar a do processo n. 41-27; 74.035, por confundir com a de número 37.498, de Berna, exceptuando saltos e cantos de borraça; 74.077, excepto para pilulas e bon-bons contra a tosse, por induzir confusão com as de ns. 1.046, do Rio Grande do Sul; 48.353 e 48.361, de Berna.

Foram igualmente arquivados, os avisos de 20 transferencias e 58 operações diversas constantes da mesma notificação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 5 de janeiro de 1932

Edmundo Fortes (dois requerimentos), Y. Serfaty & Comp. (dois requerimentos), Byington & Co., Carl Hjalmar Hedqvist, Serfaty, Benchimol Limitada, João Alfredo Maia, D. Monteiro e Sociedade Industrial do Café, Ltda. — Lavre-se o termo.

José Custodio d'Oliveira, Azevedo Calazans & Comp. e Gustavo Zieglitz. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Octavio Michelet de Oliveira. — Lavre-se o termo, devendo apresentar o eliché no prazo de 30 dias.

Alberto M. Fernandes. — Apresente o contrato da firma Fernandes & D'Imperio.

Chrysler Corporation (proc. 11.183-31). — Cumpram o despacho de 29 de abril de 1931.

The Kandall Company (proc. 11.199-31). — Cumpra o despacho de 17 de julho de 1932.

Drs. Thales Cesar Martins e José Carneiro Filipe (proc. 1 T-932), Moinho Santista S. A. (proc. 13.976-31 e J. Fernandes Chaves (proc. 13.764-31). — Dê-se vista.

M. Corrêa & Santos (proc. 13.788-31), Leclerc & Co. (proc. 13.975-31) e Orlando de Oliveira (proc. 13.906-31). — Dê-se certidão.

J. Souza & Santos (proc. 6.583-30). — Apresentem eliché e descrição da marca, com exclusão da palavra "Café".

J. Rademaker (proc. 13.799-31). — Aguarde-se solução de pedido identico feito pelo requerente.

D. Otto Surerus (proc. 3 O-32). — Reconheça a firma.

Paulo da Costa Lima (proc. 13.861-31 — réplica à opposição feita ao seu pedido de registro de marca depositado sob o n. 21.189, por Paulo Kremer & Filho, Julio Figueiredo da Fonseca (proc. 13.926-31 — recorrendo do despacho que mandou registrar em nome de Alfredo Rodrigues Quaresma a marca depositada sob o n. 19.890), Gillete Safety Razor Company (proc. 13.947-31 — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.820 por Ricardo Brawer, Carlos Brawer e Daniel Perret), Eduardo Augusto Gonçalves (procs. 13.818 e 13.800-31 — opposições aos pedidos de registro das marcas depositados sob os ns. 21.963 e 17.914, por Affonso B. Antomitsch & Comp. e A. Pereira Lima, respectivamente), Cervejaria Occidental, Limitada (processo 13.944-31 — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.968, depositado pela Cervejaria Continental, Limitada), Companhia de Produtos Quimicos "Fábrica Belém" (proc. 13.850-31 — opposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.608 por Frugoli & Sarti), Stanco Incorporated (proc. 13.830-31 — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.642, por Max Naegeli), Companhia Cervejaria B. Ahma S. A. (processo 13.801-31 — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.926, por A. Bastos), Fernandes, Soares & Comp. (processo 13.767-31 — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.904, por Oscar de Menezes & Companhia) e A. Pinto & Comp. (processo 13.785-31 — opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o numero 21.957 pela Sociedade Anonima "O Malho". — Juntem-se aos processos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

National Adhesives Corporation, Fried. Krupp Aktiengesellschaft, Dr. Anton Von Salis, Felix Schull, Alvaro da Cunha e Mello, D. Luiz Seabra Monteiro Bastos, Antonio Gomes Vieira e Antonio Greco. — Lavre-se o termo.

August Peter Anderson (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Omar da Cunha (processo 13.863-31), Antonio Macc'olo e Armando Bevilacqua (processo 11-32), Francisco Antonio Tricarico (processo 1 F-32), William Oak Dailey (processo 1 W-32)

e Salomão Mair Mossé (processo 13.939-31). — Dê-se vista.

Joaquim Vidal Leal (processo 3.578-29). — Preste esclarecimentos.

Leclerc & Co., (proc. 2 L e 3 L-32), Momsen & Harris (proc. 13.871-31), e C. Buschmann (processo 13.928-32). — Expeçam-se guias.

Frank Louis Allen (proc. 13.779-31). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao examinador.

Parcofil A.G. (proc. 13.787-31) e Argos Industrial S. A. (processo numero 13.974-31). — Juntem-se aos processos e ouça-se o tecnico.

Agostinho Mari (proc. 13.853-31). — Dê-se conhecimento ao tecnico e junte-se, posteriormente, ao processo.

Moraes Netto & Comp Ltda., (processo M 4-32). — Expeça-se guia, menos para a 3, anuidade da patente numero 15.440.

C. Buschman (proc. C 2-32). — Autentique-se.

Alberto Mario Genari (proc. A 8-32). — Dê-se certidão do que constar.

Irmãos Vianna & Comp. (processo A 8-32). — Dê-se certidão.

Aditamento aos despachos de 2 de janeiro de 1932:

Irmãos Menten & Comp. (processo 1-1-932), recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 9.104, por Victor Czerweny). — Junte-se ao processo.

Foram concedidas a 31 de dezembro de 1931 patentes de invenção e uma patente modelo de utilidade, aos seguintes inventores:

N. 20.036 — Vereingte Stahlwerke Aktiengesellschaft, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um processo para a produção de aço".

N. 20.037 — The Goodyear Tire & Rubber Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em rodas pneumatias e nos processos de fabricação das mesmas".

N. 20.038 — The Goodyear Tire & Rubber Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em cubos isolantes para a proteção dos aros das rodas".

N. 20.039 — International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em bussolas electro-magneticas".

N. 20.040 — International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em cabos de alta tensão".

N. 20.041 — Associated Electrical Industries Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em motores electricos".

N. 20.042 — Edmond Bredo-Weusteraad, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo e equipamento de permutação para a acelerada".

N. 20.043 — Michel Dassonville, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento no fabrico de xanthato de cellulose melhorada".

N. 20.044 — Michel Dassonville, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo e aparelhos

para recolher a lã artificial, sob a forma de meadas á medida que sai da máquina de fiar".

N. 20.045 — Samuel Bucher, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma instalação elétrica de proteção contra roubo, alarmamentos e semelhantes".

N. 20.046 — Alvaro de Mello Barros, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo regulador da força das molas de estradas das camas".

N. 20.047 — Alvaro de Mello Barros, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em, ou relativos á fixação de telas metálicas".

N. 20.048 — Cluett, Peabody & Co., Inc., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos no método e em máquinas de encolher tecidos".

N. 20.049 — Cluett, Peabody & Co., Inc., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em método e aparelho de encolher tecidos".

N. 20.050 — Julião Corrêa de Mello, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos relativos a motores de explosão".

N. 20.051 — United States Union Corporation, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em aparelho de junção para tubos".

N. 20.052 — Louis Born Jennings, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelho de junção de tubos".

N. 20.053 — Anglo-Mexican Petroleum, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um queimador, para oleos combustíveis".

N. 20.054 — Dr. Traugott Zeller, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "processo e aparelho para tratamento de favas de cacáu frescas".

Joaquim Furio, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma semeadeira mecânica manual".

N. 20.055 — Kleenglas (1929), Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos relativos a máquinas de lavar copos e recipientes semelhantes para líquidos".

N. 20.056 — Pavesi & Comp., Limitada, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um filtro para agua com dispositivo de lavagem do material, constituido unicamente de peças fixas".

N. 20.057 — Rainbow Light, Inc., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em tubos de descarga luminosa".

N. 20.058 — João Santos & Comp., Limitada, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um método de fabricar perneiras; e aparelhos para esse fim".

Patente de modelo de utilidade

N. 20.058 — Antonio Perez Pillado, por seus procuradores Leclerc & Co., para patente de invenção como modelo de utilidade de "um novo mochalheiro para economia".

Foram concedidas a 31 de dezembro de 1931, patentes de invenção e uma

patente de modelo de utilidade, aos seguintes inventores:

N. 20.059 — Symphronio Teixeira de Araujo, para a invenção de "um ralo cilíndrico móvel".

N. 20.060 — Bernardino Luiz Giublin, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de "um abgnador portátil para café".

N. 20.061 — The Dobeckmun Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos de acondicionar charutos, ou similares, de estojos ou camisas".

N. 20.062 — The Dobeckmun Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em um envoltório especial".

N. 20.063 — The Singer Manufacturing Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Um regulador de motor de máquinas de costura".

N. 20.064 — Ernest Le Goultra, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos de fabricação de hastas massiças e tubos de vidro ou outros materiais fundidos".

N. 20.065 — Georges Mahoux, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos no tratamento de metais e ligas".

N. 20.066 — The Geo. L. Squier Manufacturing Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nas caixas de mancais das moendas de cana e similares".

N. 20.067 — Hart-Carter Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo e aparelho para a moagem de farinha".

N. 20.068 — William H. Smith, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um fusível renovável para a redução de oxidos de metais sem fusão".

N. 20.069 — Julius Tammerik, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um fusível renovável de rolha para as instalações da luz e força".

N. 20.070 — Société Française de Filetage Indesserrable D. D. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em filetes, de parafuso, incapazes de se desapertarem por causas fortuitas".

N. 20.071 — Energy Research Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em corpos compostos mistura e ligas metálicas, em especial, e processos da sua obtenção".

N. 20.072 — Charles Léon Hippolyte Supligeau e Robert Richard Jean Guyot, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos de impressão a quente, especialmente nos destinados a revestirem certas regiões das folhas de tintas copiadoras ou outras".

N. 20.073 — American Multigraph Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos na impressão planigráfica".

N. 20.074 — Yoshinosuke Schibulawa, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo e aparelho para produzir força motriz pela circulação do ar líquido".

N. 20.075 — Vereinigte Stahlwerke A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para combater a formação da ferrugem brana de zinco".

N. 20.076 — Rex Products & Manufacturing Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em limpeza de superfícies de metal".

N. 20.077 — National Pneumatic Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos de condução de veículos para freios de port".

N. 20.078 — United Cigarette Machine Company Aktiengesellschaft, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "dispositivo em máquinas encaixinar cigarros para aduzir e enfeitar os cigarros".

N. 20.079 — The Louis Allis Co., por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em motores á prova de pó e explosão".

N. 20.080 — William Christian Klein, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em rodas diferenciais a mancais de róis".

N. 20.081 — The Silica Gel Corporation, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em carros frigoríficos".

N. 20.082 — Scott & Williams Incorporated, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em máquina circular para fazer meia".

Patente de modelo de utilidade:

N. 20.083 — Manoel de Gouvêa Leite Galvão, Manoel Gomes Machado Junior e Francisco da Nobrega, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma caixa higienica para uso em sanitários".

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro D. Monteiro, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.207, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste em um retângulo, tendo ao lado esquerdo, uma criança comendo biscoitos, e á direita os seguintes dizeres: "Biscoitos de Inhame, fabricados pelo especialista D. Monteiro".

A marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir seu fabrico de biscoitos da sua industria, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Gustavo Zieglitz, destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 22.208, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Sincrofone", inscrita em uma cercadura elíptica.

A marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir aparelhos sonóros para cinematografia e suas peças, da fabricação e comércio do depositante, incluídos na classe 8.

Descrição da marca para que pediu registro João Alfredo Maia, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.209, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste nas palavras "Paris-Amor", unidas por um traço de união, dispos-

tas em curva sobre uma faixa também em curva, tendo as extremidades dobradas.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar perfumarias em geral, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Azevedo Calazans & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.210, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Theo", em um losango em sentido transversal.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos de sua indústria e comércio.

A palavra "Theo" também será usada inscrita em retângulo em sentido transversal. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Y. Serfaty & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.211, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste a marca em um retângulo tendo uma elipse tangenciando os seus lados, feita por uma linha pontuada.

Na parte interna da figura, obedecendo o contorno da elipse lê-se, na parte superior, "Fábrica Terezita", e na inferior, em planos diferentes, "Y. Serfaty & Comp. — Fábrica — Escritório — Av. S. João, 28 — Trav. S. Mateus, 7 — Belém — Pará".

Ao centro, inscritos em um círculo, dois triângulos entrelaçados deixam ver a letra S.

A marca que servirá para distinguir os produtos da indústria e comércio dos requerentes, e poderá ser usada em rótulos, etiquetas, papéis de embrulho e correspondência, artigos de propaganda, letreiros, cartazes, etc. Classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Y. Serfaty & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 22.212, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, tendo em cada angulo, em decréscimo sobre fundo preto, pequenos desenhos. Uma elipse de cor azul tangencia os lados do retângulo, nela se inscrevendo na parte superior, acompanhando o contorno da figura, as palavras "Cigarros" na inferior "Caporal fino".

Ao centro da elipse, em um losango vermelho lê-se a palavra "Duquita", característico principal da marca.

A marca servirá para distinguir os produtos da indústria e comércio dos requerentes, incluídos na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Serfaty, Benchimol, Limitada, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.213, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um quadrado, tendo na parte superior escrito "Usina Modelo de Beneficiamento", e em planos diferentes as palavras "De Castanhas e Progresso".

Ao centro, em um círculo cheio, tendo inscrito dois triângulos, dos quais um tem o vertice para cima e o outro para baixo. Na parte interna dos triângulos vê-se a letra "S".

Na parte inferior, em dois planos lê-se "Serfaty, Benchimol Limitada e Pará — Belém".

A marca servirá para distinguir os produtos da indústria e comércio dos re-

querentes, podendo também ser usada para carta, cartões, artigos de propaganda, etc. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Edmundo Fortes, destinada a artigos das classes 36 e 37 (depósito n. 22.214, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra característica "Lavadeira", representada em caracteres manuscritos, com uma seta que partindo da perna da vogal final da palavra, sublinha a referida palavra em toda a extensão e vai terminar abaixo da consoante inicial.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de vestuário e roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa, de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 36 e 37.

Descrição da marca para que pediu registro Edmundo Fortes, destinada a artigos das classes 36 e 37 (depósito n. 22.215, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste nos dizeres: — Fornecedor do Mundo Sportivo —, representados em caracteres manuscritos, terminando com uma seta que partindo da perna da vogal final da última palavra, sublinha todos os dizeres, sendo apenas interrompida pela perna da consoante — P — da palavra sportivo e vai terminar abaixo da consoante inicial dos referidos dizeres.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de vestuário e de roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa, de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 36 e 37.

Descrição da marca para que pediu registro Octavio Michelet de Oliveira, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.216, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra Nicocont imitando letras manuscritas e tendo em baixo o nome: Farmaceutico Octavio Michelet de Oliveira, Rio de Janeiro, e tudo dentro de um retângulo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos da classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro José Custodio d'Oliveira, destinada a artigos das classes 11, 15 e 50 J (depósito n. 22.217, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste em um retângulo no formato de um cartão de visita tendo o canto superior do lado direito voltado para dentro. Dentro dele e em diagonal lê-se em tipo de letra manuscrito o nome característico Casa Lins sublinhado por um traço, e por debaixo um pouco para o lado direito lê-se Marca Registrada.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos das classes 11, 15 e 50 letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Carl Hjalmar Hedqvist, destinada a artigos da classe 11 (depósito n. 22.218, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de três cores, dispostas em forma triangular, ladoadas, à esquerda pela letra "M" e à direita pela letra "K".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir navalhas para barbear, na classe 11, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Byington & Comp., destinada a artigos da classe 49 (depósito n. 22.219, de 5 de janeiro de 1932):

Consiste essencialmente na palavra "Voador", disposta em um retângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir patins com trilhos na classe 49, da fabricação e comércio do depositante.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "cortinas de enrolar para automoveis de capota arriavel, com armação dobravel, para serem arriadas juntamente com a capota", para a qual pediu privilegio Antonio Grego (depósito n. 10.853, de 5 de janeiro de 1932):

1º, cortinas de enrolar para automoveis de capota arriavel, com armação dobravel para serem arriadas juntamente com a capota, caracterizadas por duas barras para cada lado do automovel, dispostas uma em seguida à outra, convenientemente fixas do lado interno do cajado da capota e articuladas entre si precisamente no ponto onde se acha a articulação para dobramento do cajado quando se arria a capota, afim de serem dobradas uma sobre a outra juntamente com o cajado, sendo as extremidades das barras viradas em ângulo reto para dentro do automovel, nelas girando as pontas dos eixos dos róis que comportam as cortinas e, para aproximar estas o mais possível são as extremidades visinhas das barras recortadas horizontalmente, de forma que sua altura se reduz á metade, ficando uma sobre a outra;

2º, cortinas de enrolar para automoveis de capota arriavel, com armação dobravel para serem arriadas juntamente com a capota, accorde com o ponto precedente, caracterizadas por um tubo correção longitudinalmente sobre um dos róis de cada par, cobrindo o mesmo e girando solidamente ao mesmo mediante saliências ou saliências internas, que encaixam em um rasgo praticado ao longo do rôlo, sendo a cortina presa ao dito tubo, disposição essa que, quando abaixadas as cortinas, possibilita a cobertura de uma cortina pela outra, em faixa de largura necessaria para evitar a entrada de chuva, dando-se a cobertura mediante um pequeno movimento longitudinal dado ao tubo e limitado ao necessario por meios apropriados, sendo uma das extremidades do tubo chanfrada, afim de que o mesmo, quando empurrado depois de abaixada a cortina, não colida com as extremidades das barras e a do outro rôlo, tudo como substancialmente descrito com referencia aos desenhos juntos e para o fim especificado.

Ponto característico da invenção de "um novo modelo de estrada para camas", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Antonio Gomes Vieira (depósito

8º, o processo para fabricar produtos modificados do amido, como está reivin-

dicado nos pontos 1 e 2, caracterizado pela dextrinização do amido, substancialmente, como foi descrito;

9, o processo para fabricar tipos modificados do amido, como foi reivindicado no ponto 3, caracterizado pela remoção da maior parte da água do amido e pela secagem e dextrinização do amido, substancialmente, como foi descrito;

10, o processo para fabricar produtos modificados do amido, como está reivindicado no ponto 3, caracterizado pela secagem e dextrinização parcial do amido em um forno ou em secadores rotativos e pela conclusão da dextrinização por aquecimento e agitação em um recipiente de secagem, substancialmente, como foi descrito;

11, o processo para fabricar produtos modificados do amido, como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de ser o magma de amido penetrado e fibrado para eliminar as impurezas solúveis e insolúveis do mesmo, substancialmente, como foi descrito;

12, o processo para fabricar tipos modificados do amido, substancialmente, como foi descrito.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO Retificação

(*) Pontos característicos da invenção de "dispositivo idioelétrico neutralizador de acidentes", denominado D. I. N. A., para a qual requer privilégio Armando Furtado da Rocha (Depósito n. 10.840, de 30 de dezembro de 1931).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 23 de dezembro

Ofícios:

N. 2.105 — Ao Sr. presidente do Instituto do Mate em Joinville pedindo informações sobre experiências feitas para fabricação de papel com folhas de mate.

N. 2.106 — Ao Sr. presidente do Instituto do Mate em Curitiba pedindo informações sobre experiências feitas para fabricação de papel com folhas de mate.

N. 2.107 — Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência transmitindo requerimento dos serventes deste departamento.

N. 2.108 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro pedindo o desembaraço de publicações procedentes de Bordeaux.

N. 2.109 — A Legação da Dinamarca remetendo informações sobre o "Urukum".

N. 2.110 — Ao Sr. Severino Nunes Lins — Gameleira, Pernambuco. Remetendo publicações.

N. 2.111 — Ao Sr. Edgard Neale S. — Madison, Wis. U. S. A. — Remetendo publicações.

N. 2.112 — Ao Sr. diretor do Jardim Botânico consultando sobre a existência, no Brasil, da planta "Guleuma ulmifolia".

N. 2.113 — Ao Sr. diretor do Serviço Florestal do Brasil consultando sobre a existência, no Brasil, da planta "Guleuma ulmifolia".

N. 2.114 — A Sr. Romelino Ferreira Penna — Barra Mansa, E. do Rio. Sobre um pedido de publicação.

N. 2.115 — Ao Sindicato Condor Ltd. solicitando informações sobre madeiras para construção de aeroplanos.

N. 2.116 — Ao Sr. presidente da Associação commercial de Belém, Pará. Pedindo informações sobre madeiras.

N. 2.117 — Ao Sr. secretario da Conferência de Fretes transmitindo carta dos Srs. Corrêa Ribeiro & Comp., da Bahia, tratando de questões dos fretes em base ouro.

N. 2.118 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia, sobre o destino dado a carta dos Srs. Corrêa Ribeiro & Comp.

N. 2.119 — Ao Sr. delegado commercial do Brasil em Paris, França. Sobre o desenvolvimento da venda do fumo brasileiro na França.

Dia 28

N. 2.120 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitando o pagamento de 371\$ ao sindico, interino, da Junta dos Corretores de Mercadorias.

N. 2.121 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitando o pagamento de 900\$ ao sindico, interino, da Junta dos Corretores de Mercadorias.

N. 2.123 — Ao Sr. Nozimo Lopes Pereira, delegado da Associação Commercial de Uruguiana, remetendo uma coleção do boletim quinzenal deste departamento.

N. 2.124 — Ao Sr. Hans Pisk — Nesta. Remetendo informações sobre as caixas para transporte de laranjas.

N. 2.125 — A Comissão Encarregada da Reforma da Tarifa Aduaneira transmitindo o trabalho do despachante aduaneiro Manoel Porto "Reforma das Tarifas Alfandegárias".

N. 2.126 — Ao Sr. Manoel Porto — Nesta. Comunicando o destino dado ao seu trabalho "Reforma das Tarifas Alfandegárias".

N. 2.127 — Ao Sr. presidente do Instituto do Mate em Curitiba, Paraná. Sobre a propaganda do mate.

N. 2.1208 — Ao senhor delegado commercial do Brasil na Austria e Hungria agradecendo a remessa de informações sobre os direitos aduaneiros na Grecia.

N. 2.129 — Ao Sr. Homer John Smith — Chicago, Ill. U. S. A. Remetendo coleção de fotografias.

Dia 29

N. 2.130 — Aos Srs. Florez & Irmãos — Santos. Sobre diplomas das Exposições de Sevilha e Antuerpia.

N. 2.131 — Ao Sr. gerente da Companhia Telefonica Brasileira pedindo a retirada da mesa telefonica instalada na sede deste departamento.

N. 2.132 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, sobre a entrega de materiais á Comissão Central de Compras.

N. 2.133 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio remetendo a 2ª via do pento dos funcio-

narios deste departamento, relativo ao mês de dezembro corrente.

N. 2.134 — A Comissão Encarregada da Reforma da Tarifa Aduaneira remetendo sugestões de importadores de São Paulo sobre vidros para vidraças e vidros polidos.

N. 2.135 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio sobre a organização dos serviços atinentes á classificação e á fiscalização dos produtos da exportação.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de janeiro de 1932

Ofícios:

Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 5 — Comunicando que, por officio n. 3.925, de 30 de dezembro findo, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de réis 1:828\$000.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 8 — Restituindo o requerimento do reservista do Exército Nacional, Nicolau Kmita, informa que este departamento, nesta data autorizou a concessão do lote requerido pelo interessado no nucleo colonial "Candido de Abreu", no Estado do Paraná.

— Sr. delegado do S. R. M., em Malé, Paraná:

N. 9 — Comunicando que os requerimentos dos reservistas Pedro Karatchuk, Alberto Szul, Eduardo Pezybyss, Estevão Kosanha, Hipólito Duglosz, João Bereza, Leão Soolosli, Mariano Cichlinski, Eduardo Woloszeunski, Estevam Sesinski, Pedro Broday, Miguel Guel, Miguel Lecinik e Elias Borez, foram despachados favoravelmente tendo sido autorizada a concessão de lotes aos mesmos no nucleo colonial "Candido de Abreu", nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Paraná:

N. 10 — Afim de ser informado, remete o requerimento de Miguel Schmieguel.

N. 11 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Nicolau Kmita, no nucleo colonial "Candido de Abreu", sob a condição do mesmo, dentro do prazo de 60 dias estabelecer morada habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente.

Dia 4

Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 14 — Remetendo o requerimento em que o Sr. Olavo Nery de Sá solicita uma gleba de terrenos nesta capital.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 17 — Comunicando que, por officio n. 3.943, de 31 de dezembro proximo passado, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da quantia de 1098\$200.

N. 18 — Comunicando que, por officio

n. 3.944, de 31 de dezembro findo, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, da quantia de 280\$000.

N. 19 — Comunicando que, por ofício n. 3.945, de 31 de dezembro findo, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento da Empresa Nacional de Navegação "Hoepecke", da quantia de réis 2:748\$550.

N. 20 — Comunicando que, por ofício

n. 3.942 de 31 de dezembro findo, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento a Navegação Mineira do São Francisco, da quantia de 123\$700.

N. 21 — Remetendo a primeira via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas, durante o mês de julho último, pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 22 — Remetendo a primeira via

do balancete demonstrativo das despesas efetuadas, durante o mês de agosto findo, pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 23 — Remetendo a primeira via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas, durante o mês de setembro último, pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul.

Conselho Nacional do Trabalho

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Tendo em vista a necessidade de uniformisar o serviço de escrituração das Caixas de Aposentadoria e Pensões, em face dos dispositivos baixados pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve, de acordo com o art. 11, n. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, mandar que sejam observadas e cumpridas as seguintes instruções aprovadas em sessão do Conselho Nacional do Trabalho de 2 de setembro de 1931, feitas as adaptações da vigente lei.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente.

Instruções e modelos para os serviços de escrituração das Caixas de Aposentadorias e Pensões

1ª PARTE

I

Toda Caixa de Aposentadoria e Pensões ao iniciar o exercício de 1932, deverá adotar as normas baixadas por estas instruções, afim de que sejam, de modo uniforme, melhor observadas as disposições do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em relação aos elementos que deverão ser fornecidos ao Conselho Nacional do Trabalho.

II

Os fins a que se destinam as presentes instruções visam facilitar a fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, em relação as Caixas de Aposentadoria e Pensões, pela obtenção de:

- elementos que deverão ser fornecidos mensalmente;
- elementos que deverão ser fornecidos trimestralmente;
- recomendações gerais e especiais.

III

As Caixas são obrigadas a fornecer ao Conselho Nacional do Trabalho:

Mensalmente

- Relação das importâncias que houverem depositado no Banco do Brasil, suas agências e correspondentes no mês anterior, bem como das retiradas que houverem feito, até o dia 5.
- Resumo das operações de caixa, do mês anterior, até o dia 5.
- Demonstração das importâncias debitadas às empresas, indicando:

- data do lançamento;
- classificação da receita;
- mês a que se refere a receita;

Trimestralmente

Até o ultimo dia do mês subsequente ao trimestre:
Demonstração da receita e despesa, orçamentarias, abrangendo todas as operações escrituradas no trimestre, acompanhada dos seguintes elementos:

- discriminação das despesas de "Serviços médicos", "Serviços hospitalares" e de Administração, da seguinte forma:

Serviços médicos:

Pessoal:

Médicos da Caixa (vencimentos mensais diários).

Auxiliares do serviço

Médicos estranhos.

Material:

Permanente — (Material cirurgico).

Despesas diversas — (discriminando).

Serviços hospitalares:

Discriminar indicando:

Nome do hospitalizado, dias de hospitalização e a respectiva importância.

Despesas de administração:

Pessoal:

Ordenados (por categorias e importancias).

Material:

Permanente.

Móveis, máquinas de escrever, etc.

De consumo.

Expediente:

Diversas despesas.

Aluguéis:

Luz, força, gaz e telefone.

Portes e telegramas.

Publicações.

Seguros.

Comissões bancarias.

Despesas miúdas.

b) discriminação das importancias referentes as transferencias de que trata o art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mencionando:

nome do associado;

Caixa a qual ou da qual é feita a transferencia e quantias transferidas.

c) relação das aposentadorias no trimestre, indicando de acordo com o modelo n. 10:

numero de aposentadorias concedidas;

numero de aposentados que entraram no gozo da aposentadoria;

numero das aposentadorias em suspenso, conforme modelo n. 9.

d) balancete das contas patrimoniais, demonstrando os saldos anteriores e o movimento do trimestre, conforme modelo anexo.

2ª PARTE

I

Da compra e sorteio de títulos de renda, darão as Caixas conhecimento imediato ao Conselho Nacional do Trabalho, especificando se são nominativas ou ao portador, quantidade, caracteres distintivos, preço de aquisição, comissões pagas, onde estão depositadas e outros elementos.

II

Os títulos adquiridos deverão figurar no balanço patrimonial pelo preço de aquisição, inclusive comissões e corretagens, escriturando pelo valor nominal, em conta de compensação, na data em que forem custodiados no Banco do Brasil.

III

A diferença entre o valor nominal e o preço de aquisição dos títulos sorteados será escriturada como "renda patrimonial".

Recomendações especiais

Até 31 de julho de cada ano, deverão as Caixas de Aposentadoria e Pensões informar ao Conselho Nacional do Trabalho a situação das seguintes contas em 30 de junho:

Caixa — (saldo existente).

Banco do Brasil — (Saldo em depósito).

Empresas — Importancia a recolher).

Títulos de renda — (discriminar conforme anexo n. 6).

Juntamente com as propostas de orçamento devem as Caixas remeter um balancete de receita e despesa até a data mais proxima da em que for confeccionada a dita proposta de conformidade com o que dispõe o art. 50 do decreto número 20.465.

Os fatos contáveis relativos aos meses de novembro e dezembro de cada ano, deverão ser incluídos nos balancetes do ultimo trimestre do ano, os quais serão remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho até 28 de fevereiro do ano seguinte.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente.

Modelo n. 1

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MODELO DE ORÇAMENTO PARA AS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

RECEITA

Contribuição dos associados

- 1 — Mensalidades de %
Empregados da Empresa (art. 8º, letra a).....
Outros associados (art. 2º, § 2º).....

2 — Joias :

- Iniciais (art. 8º, letra b).....
Aumentos de vencimentos (art. 8º, letra b).....

3 — Indenizações :

- Associados activos (art. 43).....
Aposentados (art. 43, § 3º).....
Pensionistas (art. 43, § 2º).....

4 — Descontos sobre aposentadorias (art. 25, § 12)

Contribuição da Empresa

- 5 — Anuidade de 1 1/2 % (art. 8º, letra d).....

Contribuição do Estado

- 6 — Quota de Previdência (art. 8º, letra e e art. 85).....

Contribuição especial

- 7 — Aumento suplementar de tarifas (art. 77).....

Rendas patrimoniais

- 8 — Juros de apólices (art. 8º, letra j).....
9 — Juros bancários.....
10 — Outras rendas.....

- Diversas rendas (art. 8º, letras f, g, h, i e k).....

Total.....

DESPESA

Benefícios regulamentares

- 1 — Aposentadorias ordinárias (arts. 24 e 25).....
2 — Aposentadorias por invalidez (arts. 24 e 26).....
3 — Pensões (art. 31).....
4 — Serviços médicos (art. 23, parágrafo unico) :

Pessoal..... \$ (1)

Material..... \$

- 5 — Serviços hospitalares (art. 23, parágrafo unico) (2).....
6 — Serviços farmacêuticos (art. 23, parágrafo unico).....
7 — Restituição de contribuição (Peculios) (art. 27, § 5º e art. 40).....
8 — Funeraes (art. 41).....

Despesas de administração

- 9 — Pessoal.....
10 — Material :

Permanente..... \$

De consumo..... \$ (4)

Diversas despesas..... \$ (5)

Despesas diversas

- 11 — Restituições de contribuições a maior.....
12 — Transferencias (art. 17).....

Soma.....

Saldo previsto.....

Total.....

(1 e 2) — Havendo serviço organizado com pessoal custeado pela Caixa e material á mesma pertencente, sepa rem-se as importancias destinadas a um e a outro; e, quer neste caso, quer no de ser o serviço apenas executado por pessoal da Caixa, discriminem-se, em seguida, por categorias e respectivos vencimentos, os empregados, inclusive os que prestarem serviços por contrato.

(3) — Discriminem-se os empregados, por categorias e respectivos vencimentos.

(4) — Livros e expediente.

(5) — Discriminem-se na seguinte ordem: Alugueis, — luz, força e gaz — Portes e telegramas — Telefone — Publicações — Assinatura de jornais — Custodia de títulos — Seguros — Conserveção do predio e despesas mitidas.

Observações — Depreciações de moveis e utensilios, e outras, não fi guram no orçamento.

Modelo n. 2

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES D.....
Demonstração da receita e despesa relativa ao trimestre de 19....
Art. 13, § 5º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Mês	Soma		Títulos	Mês	Soma	
		Parcial	Total			Parcial	Total
I — Contribuição dos associados				I — Benefícios Regulamentares			
1 — Mensalidades de ... % (art. 8º, letra a)	\$	\$		1 — Aposentadorias ordinárias (arts. 24 e 25)	\$	\$	\$
2 — Jols (art. 8º, letra b)	\$	\$		2 — Aposentadorias por invalidez (arts. 24 e 26)	\$	\$	\$
3 — Indenizações:	\$	\$		3 — Pensões a herdeiros (art. 31)	\$	\$	\$
a) associados ativos (art. 43)	\$	\$		4 — Serviços médicos (art. 23, parágrafo único)	\$	\$	\$
b) aposentados (art. 43, § 3º)	\$	\$		a) Pessoal (discriminar)	\$	\$	\$
c) pensionistas (art. 43, § 2º)	\$	\$		b) Material (idem)	\$	\$	\$
4 — Descontos sobre aposentadorias (art. 21, § 12)	\$	\$	\$	5 — Serviços hospitalares (art. 23, parágrafo único)	\$	\$	\$
II — Contribuição do Estado				6 — Serviços farmacêuticos (art. 23, parágrafo único)	\$	\$	\$
Quota de Previdência (art. 8º, letra e)	\$	\$	\$	7 — Restituição de contribuição (Pecúlios) (§ 5º do art. 28 e art. 40)	\$	\$	\$
III — Contribuição da Empresa				8 — Quota de funeral (art. 41)	\$	\$	\$
Anuidade de 1 1/2 % sobre a renda (art. 8º, letra a)	\$	\$	\$	II — Despesas de Administração			
IV — Contribuição Especial				1 — Pessoal (discriminar)	\$	\$	\$
Aug. suplementar sobre as tarifas (art. 77)	\$	\$	\$	2 — Material:	\$	\$	\$
V — Rendas Patrimoniais				Permanente (maquinas, etc.)	\$	\$	\$
1 — Juros de apólices (art. 8º, letra i)	\$	\$	\$	De consumo (livros, impressos, etc.)	\$	\$	\$
2 — Juros de depósitos no Banco do Brasil	\$	\$	\$	Diversas despesas:	\$	\$	\$
3 — Outras rendas	\$	\$	\$	Aluguéis	\$	\$	\$
VI — Diversas Rendas				Luz, força e telefone	\$	\$	\$
Eventuais:				Portes e telegramas	\$	\$	\$
Multas (art. 8º, letra g)	\$	\$	\$	Publicações	\$	\$	\$
Doações e legados (art. 8º, letra h)	\$	\$	\$	Comissões bancárias	\$	\$	\$
Vencimentos não reclamados (art. 8º, letra h)	\$	\$	\$	Seguro	\$	\$	\$
Aposentadorias e pensões não reclamadas (art. 8º, letra i)	\$	\$	\$	Despesas miúdas	\$	\$	\$
Pagamentos a maior pelo público (art. 8º, letra k)	\$	\$	\$	III — Despesas Diversas			
Total	\$	\$	\$	1 — Restituições de contribuições a maior	\$	\$	\$
				2 — Transferências (art. 17)	\$	\$	\$
				Soma	\$	\$	\$
				Saldo orçamentário	\$	\$	\$
				Total	\$	\$	\$

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA.....

Balancete trimestral das contas patrimoniais, em..... de de 19....

Débito					Crédito				
Imoveis:					Restos a pagar de 19....				
Saldo anterior.....			\$		Saldo.....			\$	
Variações no trimestre.....			\$	\$	Pagamentos.....			\$	\$
Moveis e utensilos:					Patrimonio:				
Saldo anterior.....			\$		Saldo em 31-12-193.....		\$		
Variações no trimestre.....			\$	\$	Variações do ... trimestre.....	\$	\$	\$	
Títulos da dívida publica:					Saldos orçamentarios:				
Federaes — Saldo anterior.....	\$				Do ... trimestre.....		\$		
Adquiridos no trimestre...	\$	\$			Do ... trimestre.....		\$	\$	\$
Resgatados.....		\$	\$						
Estaduais — Saldo anterior.....	\$								
Adquiridos.....	\$	\$	\$						
Resgatados.....		\$	\$	\$					
Empresa....									
Saldo anterior.....		\$	\$						
Imp. debitada — Renda do mês de....	\$	\$	\$						
> > > >	\$	\$	\$						
Imp. creditada — dep. referente a....		\$							
> > > >		\$	\$	\$					
> > > >		\$	\$	\$					
SOMA.....					SOMA.....				
Contas de compensação:					Contas de compensação:				
Total.....					Total.....				

Caixa de Aposentadorias e Pensões da.....

Modelo 4 A

Quadro demonstrativo da execução orçamentaria
Receita (Anual)

Títulos	Prevista	Arrecadada (Balanço)	Resultado	
			Diferença a mais	Diferença a menos
I — Contribuição dos associados				
1 — Mensalidades de.... % (art. 8º, letra a).....				
2 — Jotas (art. 8º, letra b).....				
3 — Indenizações.....				
a) associados ativos (art. 43)....				
b) aposentados (art. 43, § 3º)....				
c) pensionistas (art. 43, § 2º)....				
4 — Descontos sobre aposentadorias (art. 25, § 12).....				
II — Contribuição do Estado				
Quota de Previdência (art. 8º, letra e)				
III — Contribuição da empresa				
Anuidade de 1 1/2 % s/a renda art. 8º, letra a).....				
IV — Contribuição especial				
Aug. suplementar s/as tarifas (art. 77)				
V — Rendas patrimoniaes				
1 — Juros de apolices (art. 8), letra f)				
2 — Juros de depositos no Banco do Brasil				
3 — Outras rendas.....				
VI — Diversas rendas.....				
Eventuais:				
Multas (art. 8º, letra g).....				
Doações e legados (art. 8º, letra f)...				
Venc. não reclamados (art. 8º, letra h)				
Aposentadorias e pensões não reclamadas (art. 8º, letra i).....				
Pagamentos a maior pelo público (art. 8º, letra k).....				
Soma.....				

Modelo 4 B

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Estado
Quadro demonstrativo da execução orçamentária
Despesa (Anexo)

Títulos	Despesa autorizada			Despesa realizada		Resultado	
	Orçamento	+ ou -	Alterações	Total	Fatango	Diferença a mais	Diferença a menos
I — Benefícios regulamentares:							
1. Aposentadorias ordinárias (arts. 24 e 25)...							
2. Aposentadorias por invalidez (arts. 24 e 26)...							
3. Pensões a herdeiros (artigo 31)...							
4. Serviços médicos (artigo 23, parágrafo único):							
a) Pessoal (discriminar)...							
b) Material (idem)...							
5. Serviços hospitalares (art. 23, parágrafo único)...							
6. Serviços farmacêuticos (art. 23, parágrafo único)...							
7. Restituição de contribuição (Pecúlios) (§ 3º do art. 26 e art. 40)...							
8. Quota de funeral (art. 41)							
II — Despesas de administração:							
1. Pessoal (discriminar) ...							
2. Material:							
Permanente (naquelas, etc)...							
De consumo (livros, impressos, etc)...							
Diversas despesas:							
Aluguéis...							
Luz, força e telefone...							
Portes e telegramas...							
Publicações...							
Comissões bancárias...							
Seguro...							
Despesas miúdas...							
III — Despesas diversas:							
1. Restituições de contribuições a maior...							
2. Transferências (art. 17)							
Soma...							

Modelo 5

Caixa de Aposentadoria e Pensões d.....

Resumo do movimento de Caixa, relativo ao mês de.....de 19....

Saldo do mês de.....	—	\$
Receita do mês:		
Retiradas do Banco do Brasil.....	\$	\$
Recebimentos diversos.....	\$	\$
Total.....	—	\$
Despesa do mês:		
Pagamentos efetuados.....	\$	\$
Depositado no Banco do Brasil.....	\$	\$
Saldo para o mês de.....	\$	\$

.....de.....de 19....

Modelo 6

Caixa de Aposentadoria e Pensões d.....

Relação dos títulos de renda existentes em 30-6-931.

Títulos Federaes:		Quantidade	Taxa de juros	Vencimento do coupon	Preço de compra	Onde estão depositados
Apolices:						
De 200\$000.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
De 200\$000.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
De 500\$000.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
De 500\$000.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
De 1:000\$000.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
De 1:000.000.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
Obrigações:						
De 200\$000.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
De 200\$000.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
De 500\$000.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
De 500\$000.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
De 1:000\$000.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
De 1:000\$000.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
De 5:000\$000.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
De 5:000\$000.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
De 10:000\$000.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
De 10:000\$000.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
Ferrovias.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
Ferrovias.....	Ao port.....	>	>	>	>	>
Rodovias.....	Nominat.....	>	>	>	>	>
Rodovias.....	Ao port.....	>	>	>	>	>

Títulos Estaduaes:

Apolices — Discriminar, como acima.

Obrigações — Idem, idem.

OBSERVAÇÕES

No preço de compra são incluídas as despesas de comissões e corretagens.

O prêmio de custódia, pago pelo Banco, não é incluído no preço e sim levado ao balanço de ~~resultados~~ ~~de resultados~~ ~~de resultados~~ no título próprio.

Modelo 9

Caixas de Aposentadoria e Pensões da
Relação das aposentadorias canceladas no ... trimestre de 19...

Numero de ordem	Nome do aposentado	Importancia da aposentadoria	Contribuição (art. 43 e § 12 do art. 2º)	Data do cancelamento	Causa	Observações

Modelo igual para as pensões canceladas

Da primeira caixa ao contato toda a aposentadorias e pensões canceladas desde o início das operações; e, posteriormente, por períodos trimestrais, os cancelamentos subsequentes. As aposentadorias ou pensões que sofrerem alterações devem ser mencionadas.

Modelo 10

Caixa de Aposentadorias e Pensões da.....

Relação das aposentadorias concedidas no trimestre de 19....

Número de ordem	Nome	Cargo	Vencimentos		Contribuição mensal (art. 43 e § 12 do art. 23)	Tempo de serviço			Aposentadorias		Datas		Estado civil	Herdeiros				Observações
			Na data da aposentadoria	Média dos 3 últimos anos		Anos	Meses	Dias	Especie	Importancia	Do na ci-mento, ul- timo, ul- timo e ano na Caixa	Nome		Sexo	Nascimento	Gráu de parentesco		

Nota - Da primeira relação deverão constar todas as aposentadorias concedidas desde a fundação da Caixa, estejam ou não canceladas. Depois dessa relação, as aposentadorias concedidas posteriormente, por períodos trimestrais, deverão ser comunicadas.

(Dimensões 40 x 50)

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos dois dias do mês de janeiro de 1932, às 10 horas, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 58ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de pecúlios

Processos:

N. 122 — Contribuinte Benjamin da Costa Souza. — O Conselho resolve julgar legal o pedido de fls. 88 e autorizar o pagamento requerido, observados os termos do parecer de fls. 93, ficando o deferimento do pedido de fls. 78 dependente do cumprimento do despacho de fls. 85.

N. 889 — Contribuinte Miguel Pinto Sampaio. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da pensão a que tem direito a menor Zenider, filha reconhecida do contribuinte e reservar as quotas reclamadas para os menores Walter e Aldezir, até que fique provado serem estes também filhos do mesmo contribuinte.

N. 1.216 — Contribuinte Henrique Joaquim de Assumpção. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação à viúva e das pensões aos filhos do 1º matrimônio, reservando-se a parte dos filhos do 2º matrimônio, de acordo com os cálculos e partilha de fls. 15 e 16 e os pareceres de fls. 18 e 19.

N. 843 — Contribuinte Geraldino Gomes dos Santos. — O Conselho resolve deferir o requerimento de fls. 46, nos precisos termos do parecer de fls. 49 v. emitido pelo Sr. chefe de Seção doutor Ismar Pereira da Cunha.

N. 1.053 — Contribuinte João de Deus Vivona Paschoal. — O Conselho Administrativo resolve deferir os pedidos de fls. 38 a 41, atendidas, no ato do pagamento, as exigências do parecer de fls. 42.

N. 1.242 — Contribuinte Boaventura Silva. — O Conselho Administrativo resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento, de acordo com os cálculos de fls. 20 e 21, satisfeitas previamente as exigências constantes da informação de fls. 24.

N. 1.205 — Contribuinte Pedro Salama. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento

to à viúva e aos descendentes, com exceção da ausente (em lugar incerto e não sabido) Maria do Carmo, cuja quota fica reservada, tudo de acordo com os cálculos de fls. 14 e 15.

N. 1.197 — Contribuinte Luiz Motta de Almada. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 19 e 20.

N. 1.193 — Contribuinte Maximina-não d'Annuniação Silva. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação à viúva e reservar a outra metade, até que seja satisfeita a exigência do final do parecer de fls. 22 e 23.

N. 679 — Contribuinte Francisco Rodrigues Santos. — O Conselho, julgando cumpridas todas as suas exigências e legal a habilitação ao pecúlio, resolve autorizar o pagamento do pecúlio à requerente, legataria, de acordo com os cálculos de fls. 33 e 34 e testamento de fls. 6.

N. 900 — Contribuinte Jeronymo de Souza Costa. — O Conselho resolve autorizar o pagamento da metade do pecúlio, reservada a mãe do contribuinte, D. Maria Rosa Moreira, cumprida a exigência do parecer.

N. 660 — Contribuinte 2º tenente Cesarino do Couto. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 42, de acordo com os cálculos de fls. 26 e pareceres supra.

N. 1.026 — Contribuinte João Francisco de Farias. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 44, na forma dos pareceres supra.

N. 1.175 — Contribuinte Raul Cony. — O Conselho, tendo sido cumprida a exigência de fls. 25 verso, resolve autorizar o pagamento das pensões, reservadas, de acordo com os cálculos e partilha de fls. 21.

N. 1.190 — Contribuinte Casemiro Dias da Costa. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do pecúlio, de acordo com os cálculos de fls. 13 e 14 e observado o parecer de fls. 21 do Sr. chefe de Seção.

N. 1.196 — Contribuinte Januario Paes. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação à viúva e reservar a parte dos filhos, até que seja satisfeita a exigência do parecer de fls. 19.

N. 1.222 — Contribuinte João Baptista de Souza. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação à viúva e reservar a outra metade até que seja cumprida a exigência de fls. 27.

Diretoria do Patrimônio Nacional

Dia 6 de janeiro de 1932

Expediente despachado 1230

Pelo Sr. ministro:

Silvino Elidio Bezerra Cavalcante e outros funcionários e proprietários de casas na "Vila Marechal Hermes", pedindo as vantagens concedidas aos da "Vila Orsina da Fonseca" — abatimento de 30 %. — Indeferido, à vista dos pareceres. (Processo n. 2.265-184 — L. 1. — fls. 135 v.).

Pelo Sr. diretor:

Manoel Soares Netto, pedindo para tornar sem efeito a concorrência para o arrendamento dos prédios do antigo Jockey Club. — Indeferido, à vista do parecer. (Processo n. 2.506 — 40 — L. 3 — fls. 153).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1932

Dr. José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior, procurador do Dr. João Urbano Figueira, pedindo certidão. — Tem a temunhada a assinatura do tabelião de S. Paulo, volte, querendo.

Virginia da Cunha Ferreira, viúva do conferente de 4ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Alves Ferreira, pedindo certidão. — Completa o requerimento e volte, querendo.

Dia 5

Torquato de Oliveira Guimarães, pedindo certidão. — Devidamente selado, volte, querendo.

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje, 7, as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigessimo segundo dias úteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sábados das 11 às 15 horas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 6 de janeiro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 6 ás 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Ligeiro declínio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Ligeiro declínio.

Estados do Sul — Tempo: Não são feitas as previsões por não terem sido recebidas as informações meteorológicas, em tempo, da Argentina.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 5 ás 14 horas do dia 6

O tempo foi instavel todo o periodo, isto é, com alternativas de incerto e ameaçador hontem á tarde e á noite e de incerto a bom hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 25.0 e minima 18.8, e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.0 e minima 20.2, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) do dia 6 de janeiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mariaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	56.7	-1.8	20.0	0.0	C	0	0	—	B	37.0	24.0	0.0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	58.6	—	27.0	—	NE	2	5b	—	B	34.0	25.0	0.0	B	B	B
Sobral.....	57.1	—	29.0	—	C	0	2a	—	B	38.0	22.0	0.0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.8	-0.5	29.0	1.0	SE	2	0	—	B	31.0	21.0	0.0	I	B	B
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda).....	58.3	-2.1	28.0	0.0	C	0	5b	Tranq.	I	31.0	24.0	0.0	B	B	I
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	56.8	—	29.0	—	NE	2	5a	—	B	32.0	23.0	0.0	B	B	B
Propriá.....	55.9	-0.9	30.0	0.0	C	0	5b	—	I		18.0	0.0	I	I	B x
Ondina (São Salvador)	55.9	-0.7	26.0	-2.0	E	2	9b	P. vgs.	I	31.0	24.0	0.0	B	B	B
Barra do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	58.0	-1.8	22.0	0.0	NW	2	9b	—	I	27.0	14.0	14.0	B	B	Aot L
Ilhéos (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	58.6	2.7	17.0	-2.0	SE	5	9b	—	M ☉	21.0	16.0	1.0	I	Ao°	I
Januária.....	—	—	23.0	-1.0	E	2	9b	—	I	30.0	20.0	19.0	Ao2	Ao°	Ao°
Teófilo Otoni.....	55.8	—	21.0	-3.0	SE	2	9b	—	M ☉	35.0	19.0	90.0	Ao°	Ao°	Ao°
São Lourenço.....	53.2	3.4	19.0	-3.0	S	2	9b	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Cambuquira.....	58.7	—	19.0	—	SE	5	9b	—	I	26.0	11.0	1.0	I	A ☉	B
Passa Quatro.....	61.0	3.9	18.0	-1.0	SW	2	2a	—	B	23.0	14.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	58.1	2.8	18.0	-3.0	SE	2	2a	—	B	24.0	10.0	9.0	Ao2	B	B
Juiz de Fora.....	60.1	3.4	19.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	25.0	15.0	0.0	I	I	I
Goiaz.....	62.1	—	22.0	—	—	—	9e	—	M ☉	24.0	21.0	65.0	Ao°	Ao2	Ao2
Catalão.....	55.6	—	18.0	—	SE	2	9b	—	—	22.0	18.0	—	Ao°	Ao°	Ao°
Cuiabá.....	55.5	-0.3	23.0	-3.0	S	2	9b	—	Mo	30.0	21.0	13.0	Io	Aot	Io
Corumbá (X).....															
Aquidaua (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	58.9	2.0	23.0	2.0	W	5	9b	P. vgs.	I	23.0	20.0	30.0	Aot	Ao°	Ao°
C. do Itapemirim.....	61.2	3.0	23.0	2.0	SE	2	5b	—	I	25.0	19.0	14.0	Io	Io	Io

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 6 de janeiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.4	3.6	22.0	-1.0	C	0	—	Esp.	I	26.0	21.0	1.0	I	lo	lo
Campos	60.2	3.5	23.0	0.0	S	2	9b	—	I	26.0	19.0	5.0	Ao°	Ao°	I
Paraíba do Sul.....	58.8	2.5	23.0	-1.0	SW	2	9b	—	I	28.0	16.0	0.0	I	I	I
Friburgo.....	59.9	2.4	18.0	-1.0	S	5	5a	—	B	22.0	15.0	0.0	I	B	B
Petropolis (fechada).....															
Rezende.....	60.3	3.7	21.0	-2.0	C	0	5a	—	B	25.0	14.0	4.0	Ao°	lo	I
Terezopolis	61.1	—	17.0	—	S	2	9b	—	I	22.0	14.0	8.0	I	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	60.7	3.5	25.0	1.0	S	2	9b	—	I	27.0	20.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis	61.1	2.1	25.0	1.0	S	2	9b	Chão	I	30.0	21.0	0.0	I	I	I
S. Paulo.....	61.1	4.1	16.0	-5.0	NE	5	9b	—	I	25.0	15.0	2.0	B	B	lo
Santos.....	62.2	4.0	20.0	-6.0	C	0	9b	Vagas	I	28.0	20.0	8.0	I	I	Ao°
Ribeirão Preto.....	58.2	2.8	—	—	S	5	5a	—	B	30.0	16.0	0.0	I	I	B
S. C. do Pinhal.....	—	—	17.0	-2.0	SE	3	2a	—	B	31.0	12.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	60.9	3.3	17.0	-4.0	SE	2	9b	—	I	28.0	14.0	0.0	I	B	B
Campinas.....	60.9	2.9	21.0	-1.0	SE	2	2a	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	63.5	3.0	16.0	-1.0	SE	8	5b	—	B	23.0	12.0	1.0	I	B	lo
Paranaguá.....	63.1	3.1	22.0	0.0	S	2	2a	P. vgs	B	27.0	20.0	2.0	B	B	Ao°
Guarapuava.....	61.3	3.4	16.0	-4.0	E	5	2a	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	62.1	—	17.0	—	NE	2	2a	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
Florianópolis.....	63.4	3.4	22.0	-1.0	SW	2	5b	P. vgs.	B	27.0	20.9	0.0	B	B	I
Lages.....	62.6	2.5	16.0	0.0	SE	2	0	—	B	25.0	9.0	0.0	B	B	B
Herval Novo.....	60.5	—	20.0	0.0	C	0	2a	—	B	30.0	15.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	63.2	3.5	22.0	-1.0	SE	2	9a	Chão	B	26.0	18.0	0.0	B	B	B
Xanxerê.....	62.6	—	18.0	—	S	2	0	—	B	—	12.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	65.5	2.5	23.0	0.0	S	2	2b	—	B	26.0	16.0	0.0	B x	B	B
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	61.0	-1.0	19.0	-2.0	NE	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	66.2	—	20.0	—	NE	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Pão de Assucar com 39°0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Camxabú e Bom Retiro com 8°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; (O) chuviscos; (O) nevoa seca; (O) nevoeiro; (O) granizo; (O) trovoadas com relâmpagos; (O) relâmpagos; (O) ventania; (O) orvalho; (O) aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; T, trovoadas; Bx, bom após perturbação.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o pais de 9 horas do dia 5 ás 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a sinopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu ameaçador com chuvas fortes em alguns pontos de Minas e Goiaz. Hoje ás horas o tempo era perturbado com chuvas esparsas. A temperatura declinou ligeiramente. Os ventos foram variaveis e fracos, predominando os do quadrante sul.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em raros pontos de São Paulo e Paraná onde choveu. Hoje ás 9 horas o tempo era bom. A temperatura declinou ligeiramente, salvo no Rio Grande do Sul e Santa Catarina onde foi estavel. Os ventos sopraram do quadrante sul com rajadas frescas esparsas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do norte e do Estado de Mato Grosso que foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	23.5	(X) 27.7	25.6	—	(X) 25.0	26.2	—	25.4	—	25.0	—	21.4
Minima.....	17.7	18.6	18.6	—	19.8	18.0	17.8	18.2	—	18.4	—	15.1
Chuva.....	—	1.6	2.0	—	0.2	0.2	0.1	—	—	1.2	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 6:			Rio S. Francisco — Dia 6:		
Guararema.....	2.26	0.80	Pirapóra.....	1.22	0.02
Jacarei.....	1.06	0.07	S. Francisco.....	3.00	0.65
Caçapava.....	1.82	0.14	Januária.....	3.00	0.80
Pludamonhangaba.....	2.00	0.05	Carinhanha.....	1.94	0.26
Guaratingueta.....	2.12	0.08	Rio Branco (X).....	—	—
Rezende.....	1.57	-0.05	Barra do Rio Grande (X).....	—	—
Barra do Pirai.....	3.03	-0.33	Remanso.....	2.52	—
Paraíba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—
Anta.....	4.30	-0.65	Cabrobó.....	2.31	0.00
Porto Novo do Cunha.....	3.60	-0.32	Piranhas.....	4.78	0.10
S. Fidélis.....	5.88	0.04	Penedo.....	2.18	0.17
Campos.....	10.18	0.80	Bacia Amazonica — Dia 5:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 6:			Cruzeiro do Sul.....	8.41	-0.34
Pouso Redondo.....	1.60	—	S. Felipe.....	10.70	0.12
Rio do Sul.....	2.30	0.60	Rio Branco.....	5.79	-0.32
Nova Bremen (X).....	—	—	Labréa.....	9.28	0.00
Hansa.....	1.16	-0.11	Manaos.....	20.69	0.09
Aquidaban.....	1.40	-0.20	Porto Velho (X).....	—	—
Indaial.....	1.90	0.04	Humaytá (X).....	—	—
Timbó.....	0.54	-0.36	Parintins.....	2.20	0.02
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos.....	2.09	0.06
Blumenau.....	1.06	-0.82	Santarém.....	1.48	0.00
Gaspar (X).....	—	—	Imperatriz.....	3.62	0.18
Ilhota.....	2.60	—	Porto Nacional.....	2.04	0.14

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Continuará em ascensão entre Guararema e Jacarei e entrará em rapido declínio no resto do curso.
 Rio São Francisco — Dia 6 — Continuará em rapida ascensão entre Caçapava e Carinhanha, em ascensão entre Cabrobó e Pro-
 priá, com declínio no resto do curso.
 Rio Itajaí-Assú — Dia 6 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Bacia Amazonica — Dia 5 — Estacionario em Labréa, Santarém e Itaquatiara, subindo em Fonte Boa. São Felipe, Malués, Pa-
 rintins, Obidos, Porto Nacional e Imperatriz. Baixando em Cruzeiro do Sul, Rio Branco e Juruena.
 Sondagens acrologicas por meios de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravellas (X).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	S 1	S 5	S 6	SSE 6	S 7	—	—	—	2.700 ms.
Rio de Janeiro.....	13.h.	SSE 14	S 10	SSE 9	SSE 8	SE 6	—	—	—	1.660 ms.
Rio de Janeiro (O).....	7.30	C 0	E 6	SSE 6	E 8	E 8	SE 8	E 3	WNW 8	5.400 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	S 9	S 8	SSE 10	SSE 9	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre.....	9.30	ESE 7	—	—	—	—	—	—	—	400 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 75/128	4 69/128
Valor da libra	52\$333,800	52\$874,352
Sobre Paris	—	\$635
Sobre Italia	—	\$830
Sobre Alemanha	—	3\$820
Sobre Portugal	—	\$516
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$447
Sobre Suissa	—	3\$200
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$479
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideo	—	7\$220
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$200
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	6\$040
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$000
Sobre Chile	—	—
Valor ouro por 1\$000	—	8\$684

Escudos (papel)	\$560
Libras (papel)	\$840

Moedas	
Bolca	
Apólices uniformizadas de 5 %, miudas	650\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, nom.	795\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	759\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	486\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	975\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (primeira emissão)	990\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (segunda emissão)	993\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão)	992\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	147\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	146\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	155\$500
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	152\$500
Apólices emprestimo municipal de 1931, port.	146\$500
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	625\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	166\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	413\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	838\$000
Apólices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 % (decreto numero 2.316)	720\$000
Apólices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	85\$500
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MEGADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

Sacas	21.264
Existencia	1.587

Consumo local	500
Existencia	332.456

Mercado estavel.

Café retirado do mercado pelo C. N. C., 5.29 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$700
Tipo 4	13\$400
Tipo 5	13\$100
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$500
Tipo 8	11\$500

Assucar

Sacos

Entradas. Não houve.

Saidas	2.665
Existencia	188.994

Mercado calmo.

Preço por saco:

Branco cristal	31\$000 a 33\$000
C. amarelo	28\$000 a 30\$000
Mascavinho	—
Mascavo	27\$000 a 28\$000

Algodão

Fardos

Entradas. Não houve.

Saidas	1.072
Existencia	13.505

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	

Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	44\$000 a 45\$000
Tipo 5	42\$000 a 43\$000

Ceará:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 5	41\$000 a 42\$000

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 40\$000

O sindaco interino, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
6 de janeiro de 1931	103.774\$097	83.948\$308
6 de janeiro de 1932	88.974\$853	27.837\$365
Receita global:		
De 1 de janeiro a 6 de janeiro de 1931	400.780\$707	383.574\$767
De 1 de janeiro a 6 de janeiro de 1932	462.672\$587	103.721\$451
Diferença da receita arrecadada em 1932	+61.891\$880	-279.853\$226

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 5 de janeiro de 1932	3.673.165\$267
Em 6 de janeiro de 1932	1.167.993\$194
Em igual periodo de 1931	4.841.158\$461
Diferença para mais em 1932	2.354.285\$347
	2.486.873\$214

EDITAIS E AVISOS

Polícia do Distrito Federal

RENDA DE VEICULOS

Demonstração desta conta em 31 de dezembro de 1931

Receita

Renda de veículos:

Pela renda arrecadada, de janeiro a 31 de dezembro 991:6458000

991:6458000

Despesa

Funcionários:

Pelo pagamento aos examinadores e pessoal do Serviço Médico, de janeiro a dezembro 94:1779740

C) Fornecimentos:

Pelos pagamentos de drogas, etc., para o Serviço Médico 744\$600

Tesouro Nacional:

Pelos recolhimentos ao Tesouro Nacional, saldo de renda, de janeiro a dezembro 896:722\$060

991:6458000

4ª seção da Secretaria, 6 de janeiro de 1932. — Henrique M. Santos, guarda-livros. — Confere. L. Fernandes, chefe de seção. — Visto. M. M. Palva, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados: Maurício Liederman, Bernardo J. G. da Silva, Manoel da S. Ferreira, Gastão D. M. da Costa, José F. da S. Junior, Marcos C. Mamamphy, Aurício de Araujo.

Reprovados: 4.

Resultado dos exames de motoristas efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados: Ernesto S. Moreira, Florivaldo F. de Carvalho, Corintha G. de Menezes, José C. Pereira, Paulino de C. Gouvêa, Alcides de C. Trovador, Antonio G. de Mendança.

Inspeção de Veículos, em 6 de janeiro de 1932. — O inspetor geral, Riograndino Kruel.

INSPEÇÃO DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Carga:

N. 274, Roberto F. Menarina, artigo 87. — Motorista.

N. 1.704, João Rodrigues dos Santos, artigo 248 L. — Proprietário.

N. 6.431, Internacional H. Export, artigo 79. — Proprietário.

N. 6.361, Casa Pratt S. A., artigo 92. — Proprietário.

Passageiros:

N. 503, Lavanderia C. Responsabilidade, artigo 248 L. — Motorista.

N. 1.935, João M. Ortigão Miranda, artigo 248 L. — Motorista.

N. 1.418, Salvador Fernandes Pinto, artigo 144. — Motorista.

N. 2.031, Horacio Faria, 248 L. — Proprietário.

N. 3.761, Dr. Edgar M. Pimenta, artigo 257. — Motorista.

N. 3.961, João da Cruz Salgado, artigo 87. — Motorista.

N. 4.511, J. Alves Peixoto, art. 106. — Motorista.

N. 5.992, Auto Mercantil Brasileira, S. A., artigo 87. — Proprietário.

N. 6.197, José de Almeida Junior, artigo 248 L. — Motorista.

N. 6.457, René Mostardero, artigo 144. — Motorista.

N. 6.921, M. J. Robison, art. 248 L. — Motorista.

N. 8.760, Gustavo Masset, art. 248 L. — Motorista.

N. 9.976, Stenberg & Comp., artigo 87. — Motorista.

N. 9.989, Dr. Lineu de Paula Machado, artigo 144. — Proprietário.

N. 10.289, Alfredo J. W. Somenam, artigo 81. — Motorista.

N. 11.013, Leonardo Alves Mesquita, artigo 284 L. — Proprietário.

N. 11.155, Celio Poncalves V. da Silva, artigo 248 L. — Motorista.

N. 12.148, José Oscar de Avelar, artigo 248 L. — Motorista.

N. 13.087, Antonio Pinto da Gama, artigo 100. — Motorista.

N. 13.218, Cassio Muniz & Companhia, artigo 102. — Motorista.

N. 13.844, Martinho Laihl, art. 144. — Motorista.

N. 14.412, Dr. Afranio de Mello Franco, artigo 87. — Motorista.

N. 14.737, Industrial A. Corp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 14.887, Eurico Souza Leão, artigo 87. — Proprietário.

N. 15.119, Valentim P. Fernandes, artigo 144. — Motorista.

N. 15.168, Mestre & Blatgé, artigo 79. — Proprietário.

Observação

A falta de pagamento das multas impostas na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o artigo 361 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.911, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Riograndino Kruel.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE LUGARES DE INTERNOS DO ABRIGO-HOSPITAL ARTHUR BERNARDES

De ordem do Sr. diretor geral, fica aberta na secretaria do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, até o dia 16 de Janeiro vindouro, a inscrição ao concurso

para preenchimento dos lugares de internos daquela hospital, sendo a ele admitidos os alunos das faculdades de medicina, oficiais ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série médica.

O processo das provas será pautado pelos dos concursos para preenchimento dos cargos efetivos do departamento, havendo prova escrita e oral sobre dado doente, sendo materias de concurso terapêutica farmacológica, semiótica infantil e doenças infecto-contagiosas.

Diretoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1931. — Phocion Serpa, diretor do Expediente.

Departamento Nacional de Saude Publica

CASSANDO A LICENÇA DO PREPARADO "PILULAS TONOGENICAS", DO FARMACEUTICO GETULIO SOARES DA ROCHA

Faço público que o Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 118 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, resolve cassar a licença n. 450, de 18 de outubro de 1927, concedida ao farmacêutico Getulio Soares da Rocha, para preparação e venda das "Pilulas Tonogenicas", vendidas hoje sob o nome de "Pastilhas Tonogenicas", por infração dos artigos 117, 118 parágrafo 1º e 121 do citado decreto no tocante aos rótulos, bulas e anúncios, além dos cartões de propaganda indecorosa apreendidos pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina.

Diretoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 6 de janeiro de 1932. — Phocion Serpa, (Dr.), diretor do Expediente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

1ª SUB-DIRETORIA

De ordem do Sr. diretor desta repartição e de acordo com a disposição do art. 8º do decreto n. 9.718, de 5 de fevereiro de 1937, faço público que tendo sido requerido o levantamento da fiança do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Sr. Alvaro Bragança, serão recebidas nesta Sub-diretoria, durante noventa dias, a partir desta data, quaisquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

Recebedoria Sub-diretoria, 6 de janeiro de 1932. — Candido Braga, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Em aditamento ao edital publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro último, e de ordem do Sr. diretor, faço público que as estampilhas de 10\$000 a 100\$000, mandadas trocar pela circular n. 17, de 23 do mesmo mês, do senhor ministro da Fazenda, e que tenham sido adquiridas até 31 do referido mês de dezembro, por particulares, podem ser aplicadas pelos aludidos adquirentes, até sábado, 9 do corrente, ou serem trocadas, até 15 de janeiro fluente, na forma daquele edital. Recebedoria do Distrito Federal, 5 de janeiro de 1932. — O chefe de seção do expediente, Abilio M. Bathor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 398/400

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Catetometro "Leitz", modelo A, com objetiva dupla e ocular micrométrica, um.....
2. Trena especial para medição de combustíveis líquidos, fabricante "Chestermans Sheffield", fita de aço com graduação em polegadas e milímetro, cabo de madeira, contra-peso de latão, graduação de baixo para cima, divisão em uma das faces em polegadas, na outra divisão, em milímetros e frações de polegada, uma.....
3. Trena "Chestermans Sheffield", fita de aço, 20 metros, 5,5 m/m de largura, divisão frações de polegadas e milímetros, uma.....
4. Trena "Chestermans Sheffield", fita de aço, 50 metros, 13 m/m de largura, divisão frações de polegadas e milímetros, uma.....
5. Balança de alta precisão e grande carga Alb. Rueprecht & Son Wien, modelo 5, montagem especial, capacidade de 5 quilos, sensibilidade 001, com dispositivo especial para leitura com microscópio e ocular micrométrica, dispositivo para pesar objetos de grande volume, líquidos e gases e respectiva caixa de pesos, uma.....
6. Coleção de pesos padrões de 1 quilo até 1 miligrama, com certificado de aferição, em estojo mahogany, forrado de veludo, frações de gramas e cavaleiros de miligramas em platina e guardados sob tampa de vidro. Os pesos até 1 grama devem ser de latão duro, platinado, uma.....
7. Balanças hidrostáticas "Sartorius", para líquidos e sólidos, cutelos de agata, figuras 14 e 15 do catálogo, uma.....
8. Idem, idem figura 14 C, do catálogo, uma.....
9. Coleção de 23 densímetros, com mercúrio e termometro, com certificado, leitura direta, até a 4ª casa decimal, comprimento da haste 35 cms. de 0,6 a 2,0, uma.....
10. Idem, idem, com 13 densímetros, uma.....
11. Idem, idem, com 6 densímetros, uma.....

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.

3º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido tais como: marca, tipo, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folha de catálogo devidamente autenticada, fotografias, etc.

4º — A Comissão levará em conta, no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiência e durabilidade do material proposto, e bem assim quaisquer documentos fornecidos pelos proponentes que provem o uso anterior desses materiais com resultados satisfatórios.

5º — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos aparelhos acima por um período que, a juízo, das autoridades competentes, for julgado satisfatório.

6º — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

7º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

8º — Incorrerá em perda de idoneidade a firma a quem for adjudicado o pedido, caso a mesma não entregue material de 1ª qualidade, dentro das condições deste edital e dos termos de sua proposta apresentada.

9º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10º — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com as especificações acima estipuladas em referência ao mesmo e dentro das cláusulas deste edital.

11º — O material acima deverá ser entregue na Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, á avenida Venezuela n. 82, do Ministerio da Agricultura.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido os Srs. Ribeiro, Costa & Comp., a, no prazo de oito dias, contados da data do presente edital, retirarem do 1º Almoxarifado desta estrada, onde se encontram incorrendo nas taxas de armazenagem desde 1 de maio último, as duas cantoneiras de 8" x 4 11/16" x 0.441, com o peso de 585 quilogramas, vindos pelo vapor "Isertlohn", excedentes do forne-

cimento originado pelo pedido n. 137, do ano passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Convido, de ordem da diretoria, a firma Souza Sampaio & Comp. Ltda., a, no prazo de oito dias, contados da data deste edital, satisfazer nesta estrada o pagamento da quantia correspondente aos direitos aduaneiros e ás taxas de ar-

mazenagem em que incidiu o aço em cantoneiras, em uma quantidade de 5.300 quilos, vindo pelo vapor "Cuba", para fornecimento a esta estrada, cuja material foi rejeitado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, *João Clapp Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasileira "Cobrasil", a entrar para os cofres

desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital, e na conformidade com a respectiva guia, com a importância correspondente aos direitos aduaneiros e às guias da armazenagem em que incorreram os corações tipo "B" (927k.100 gramas), vindos pelo vapor "Almirante Alexandrino", para fornecimento a esta estrada, material esse que foi rejeitado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, *João Clapp Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido, pelo presente, a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" a, dentro do menor prazo possível, efetuar, de acordo com a guia expedida pelo despachante desta Estrada, em 8 de junho do corrente ano, o pagamento dos direitos aduaneiros e da armazenagem a que estão sujeitas as placas de apoio, tipo C (11.621.044), material esse vindo pelo vapor "Kenomerland" e que foi rejeitado por esta via-ferrea. (Proc. 5.376/170, de 1931.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido as instituições de que trata o art. 1º do decreto n.º 20.702, de 23 de novembro último, a efetuar na Inspeção do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", a satisfazer, nesta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital e na forma da respectiva guia, o pagamento correspondente aos direitos aduaneiros e às taxas de armazenagem em que incorreram os corações, tipo "C" (96t.207 quilos), vindos pelo vapor "Querqus", para fornecimento a esta estrada, material esse que foi rejeitado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, *João Clapp Filho*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais

VENDA DE TERRENOS NO NUCLEO COLONIAL "JOÃO PINHEIRO"

Faço publico, que na concorrência realizada a 31 de dezembro último, conforme edital publicado no *Diário Oficial*, de 15 do referido mês, á pagina numero

20.087, foram apresentadas as propostas que vão em seguida.

Bello Horizonte, 2 de janeiro de 1931. — *Carlos Pereira da Silva*, inspetor do Povoamento.

Ao Sr. inspetor do Povoamento no Estado de Minas Gerais — Bello Horizonte.

A Companhia F. e T. Cedro e Cachoeira, vem oferecer pelo lote urbano numero 9, quadra III, situado na sede do Nucleo João Pinheiro a importância de 110\$ (cento e dez mil réis) sujeitando-se ás condições do edital publicado no *Diário Oficial*, de 15 deste mês.

B. Horizonte, 26 de dezembro de 1931. — Pela Companhia F. e T. Cedro e Cachoeira, *Ernesto de Werna Magalhães*, gerente.

Sr. Dr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Minas:

O abaixo assinado, vem propor pelo terreno denominado "Vargem do Tropeiro", que está em concorrência marcada para o dia 31 de dezembro, conforme editais afixados neste nucleo, 1:745\$500 (um conto setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis) por alqueire geometrico, comprometendo-se a mandar medir e tudo mais que preciso foi.

Nucleo João Pinheiro, 28 de dezembro de 1931. — Por rogo de André de Souza, *Natal Lauza*.

Sr. Dr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Minas:

O abaixo assinado, vem propor pelo terreno denominado "Vargem dos Tropeiros", que está em concorrência, marcada para o dia 31 do corrente mês, conforme edital publicado pelo zelador do nucleo, a importância de (1:215\$500) um conto duzentos e quarenta e cinco mil réis), por alqueire geometrico, comprometendo-me a mandar medir e tudo mais que determinar as leis.

Nucleo João Pinheiro, 26 de dezembro de 1931. — *Sebastião Vieira de Lima*.

Sr. Dr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento:

O abaixo assinado, italiano, vem propor pelo terreno denominado "Vargem do Tropeiro", que está em concorrência marcada para o dia 31 do corrente mês, a oitocentos e cinquenta mil réis (850\$), por alqueire comprometendo a mandar medir e tudo mais que determinar as leis.

Nucleo Colonial João Pinheiro, 29 de dezembro de 1931. — *Agostinho Nardin*.

Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento em Minas:

O abaixo assinado, brasileiro, vem propor pelo terreno denominado "Vargem do Tropeiro", que está em concorrência marcada para o dia 31 do corrente, réis 1:625\$ (um conto seiscentos e vinte e cinco mil réis), comprometendo-se a

mandar medir e tudo mais que determinam as leis.

Nucleo João Pinheiro, 23 de dezembro de 1931. — A rogo do S. Antonio da Cruz, *Alexandre Lanha*.

Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Bello Horizonte:

O abaixo assinado, vem propor pelo lugar denominado "Vargem do Tropeiro" no Nucleo João Pinheiro setecentos e cinquenta e um mil réis (751\$) por alqueire de mata.

Nucleo João Pinheiro, 29 de dezembro de 1931. — *Ricardo Hebach*.

Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Belo Horizonte:

O abaixo assinado vem propor pelo lugar denominado "Vargem do Tropeiro" no Nucleo João Pinheiro, seiscentos mil réis, (600\$) por alqueire de capoeira.

Nucleo João Pinheiro, Vargem Bonita, 29 de dezembro de 1931. — *Lois Gomes Vieira*.

Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Belo Horizonte:

O abaixo assinado vem propor pelo lugar denominado "Vargem do Tropeiro", no Nucleo João Pinheiro, a quantia de setecentos e setenta e cinco mil réis (775\$000), por alqueire de mata.

Nucleo João Pinheiro, 30 de dezembro de 1931. — *José Cristelli*.

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n.º 806 de 26 de julho de 1851. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, de acordo com o officio do Juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, inventariante do espólio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado, que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaesquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto n.º 806, de 23 de julho de 1851. Secretaria da Junta Co-

mercioal do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 1

Brasil—Penedos de São Pedro São Paulo

Avisa-se aos navegantes que foi inaugurado a primeiro do corrente mês e ano, um farol aéreo-marítimo nos Penedos de São Pedro São Paulo, constituído por uma armação de ferro pintada de roxo-terra, com 6m,50 de altura e exibindo os seguintes característicos:

Relampago branco, 0s,29;

Eclipse, 9s,71;

Periodo, 10s,00;

Alcance aéreo a 400m de altitude, 50 milhas;

Alcance marítimo (ótico), 30 milhas; Altura do foco acima do nível médio das marés, 24 metros.

Coordenadas:

00° 55' 30" N.

29° 22' 20" W. Gw.

(N° 89 da "Lista de Faróis" de 1931.)

D. N. 3. da Diretoria de Navegação — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1932. — *Luiz Autran de Alencastro Graça*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3° DISTRITO — SACRAMENTO

Edital de convocação para o alistamento de 1932

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3° Distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de dezasseis anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para o execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamação a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos do regulamento do Serviço Militar: Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 1°. No dia imediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará afixar editais nos logares mais publicos do distrito, na imprensa official do Estado a que pertencer o Município e si possível na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas, de expediente, lugar onde serão afixados as listas, e transcrevendo o artigo 50 e seus paragrafos, bem como o § 2° do presente artigo e o art. 74.

§ 2°. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de comunicação escrita:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabelião ou por official do Exército.

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar participa por escrito ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside ou á de qualquer outro da circunscrição — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

Paragrafo 1°. A junta é, obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

Paragrafo 2°. O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de 10 dias apresentar as reclamações a que se julguem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação no livro de Registro Civil, ou, á vista da certidão de idade de inteiro teor e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

Paragrafo 3°. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado, pelas junta de alistamento, não se tenha alistado até os 21 anos.

Paragrafo 4°. Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, á Marinha de Guerra, á Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7° da lei 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas da 1°, 2° e 3° categorias desde que apresentem as respectivas cadernetas.

Art. 16. Paragrafo unico e 92 ou certificado de alistamento paragrafo 1° do art. 50.

Nos domingos serão afixados na porta principal do edificio em que funciona a

junta, a relação dos alistados, durante os sete dias anteriores. A junta funcionará todos os dias úteis, no local supra citado, das 11 ás 16 horas, ocupando-se, no expediente da manhã com o serviço externo e encerrará seus trabalhos ao dia 30 de abril do corrente ano.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presidente mandou lavrar o presente edital que, depois de assinado será afixado na porta principal do edificio do Palacio da Prefeitura á praça da Republica, local onde funciona esta junta e publicar no "Diario Oficial", durante tres dias.

Junta de Alistamento Militar do terceiro distrito (Sacramento), 2 de janeiro de 1932. — *Dr. Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — *Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25° DISTRITO — ILHAS.

Sede — Avenida Augusto Severo, 4. Silogeu Brasileiro.

Edital de convocação para o alistamento.

Diocleciano de Avelar Pegado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25° distrito — Ilhas.

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam, ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos, ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65 — Para o serviço normal do alistamento as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril e de 1° de maio a 31 de agosto, na 2° zona, e de 1° de julho a 30 de outubro na 3°, de cada ano.

Art. 50 — Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses (oitto na 2° zona e dez na 3°) do ano civil, podendo, também, fazê-lo desde a idade de 17 anos.

Para se alistar participa por escrito, ou verbalmente, á junta de alistamento militar ou distrito em que residir, ou á qualquer outro da circunscrição: seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

Semanalmente serão afixados, na porta principal do edificio em que funciona a

esta Junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias úteis na sede da Liga da Defesa Nacional, à avenida Augusto Severo, 4 — Silogen Brasileiro — das 11 às 17 horas, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril do corrente ano.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, o qual será afixado na porta principal do edifício onde funciona a Junta, e nos edifícios onde funcionam os 28º e 29º, distritos policiais, respectivamente, na Ilha do Governador e Ilha de Paqueta, deste distrito, sendo feita a publicação no "Diário Oficial".

Junta de Alistamento Militar do 25º distrito — Ilhas, aos dois de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e dois. — *Diocleciano de Avelar Pegado*, presidente da Junta do 25º distrito.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Segunda zona de alistamento militar

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento de 1932

Antônio Rodrigues da Silva, 2º tenente, delegado da 2ª zona de alistamento militar e presidente interino da junta do 8º distrito, Lagoa, com sede à rua General Polidoro n.º 69, sede do 7º distrito policial, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convocados todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda esta junta, que funciona todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, lavrar o presente edital, que será afixado na porta principal da sua sede, acima indicada e publicado na imprensa oficial.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1932. — *Antônio Rodrigues da Silva*, 2º tenente, presidente interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO — ESPÍRITO SANTO

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito (Espírito Santo):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que

nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar na verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Esta junta para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos de lei do sorteio: Artigo 65, parágrafo 1º: A junta para o serviço normal de alistamento funcionará diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano. Parágrafo 1º: No dia imediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do distrito no *Diário Oficial*, anunciando a abertura do alistamento militar. Artigo 50: Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses, do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos.

Para se alistar, participa por escrito seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento. Nos domingos serão afixados na porta principal do edifício em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Agência Municipal, à rua Machado Coelho n.º 34, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1932. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial*, por mim feito e assinado.

Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, 2 de janeiro de 1932. — *Ranulpho Pacheco Dantas*, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento Dia 2 de janeiro de 1932

O Dr. Carlos Moniz de Vargas Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17, querendo), domiciliados neste distrito, a virem-se alistar até o dia trinta de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regu-

lamento para execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio:

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento as respectivas juntas, funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar pode ser feito sem comparecimento pessoal, na forma do art. 5º ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista qualquer categoria, convindo sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever

Em qualquer destes casos, as firmas dos sinalários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

A correspondência de que trata este parágrafo tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado, seus autores reclamarão à junta de revisão.

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do ano civil em que completar 21 anos, de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 68. Afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações, será afixado na porta do edifício em que funciona esta junta o resultado do alistamento semanal.

A junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Prefeitura, à praça da República n.º 139, das 11 e meia, às 16 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do ano de 1932.

E, para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado na porta principal do edifício onde funciona a junta e publicado no "Diário Oficial", por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente. — *Vicente Soares*, tenente, delegado do S. R.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932. — *Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEXTO DISTRITO — SANTA TEREZA.

Séde: rua Mauá n. 63 (agencia da Prefeitura)

Edital de convocação para alistamento
O professor João Luiz Chometoni de Oliveira, presidente desta Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convocados todos os jovens que, no corrente ano completarem ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca, também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrei o presente edital, que será afixado à porta da séde da junta e publicado no *Diário Oficial*, Capital Federal, 2 de janeiro de 1932. — João Luiz Chometoni de Oliveira, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO — CAMPO GRANDE — SÉDE RUA CAMPO GRANDE N. 173

Edital de convocação para alistamento

O engenheiro Pedro Olyntho Coelho Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano completarem ou já completaram 21 anos de idade e os maiores de 17 anos, e são domiciliados neste distrito a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano; e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juízo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta de Alistamento, para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito, ou verbalmente, a Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside, ou a qualquer outra da Circunscrição — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1º — A junta é obrigada a entregar diretamente ou enviar pelo Correio, a todo aquele que assim proceder um certificado de alistamento.

§ 2º — O certificado só será concedido aos cidadãos, que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as suas reclamações.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação no Registro Civil, ou a falta da certidão de idade e outros documentos, que comprovem o alegado.

§ 3º — O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que, por motivo julgado justificável pela junta, não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4º — Todo aquele que, até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que tenha a idade compreendida entre 18 e 44 anos.

Art. 55, § 2º — O alistamento militar pôde ser feito, sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda, por meio de comunicação escrita:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas deverão ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

Art. 74 — Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exército activo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas da 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem caderneta ou certificado de alistamento perante a junta.

Nos domingos serão afixados, na porta do edificio em que funciona esta junta, as relações dos alistados, durante os sete dias anteriores. Esta junta funciona todos os dias uteis, na sua séde à rua Campo Grande n. 173, das 14 às 16 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril proximo vindouro.

E para conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na séde respectiva, na estação de Campo

Grande da E. F. C. B. e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado.

Campo Grande, Distrito Federal, 2 de Janeiro de 1932. — Pedro Olyntho, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO — 106, CAMPO DE S. CRISTOVÃO, 106.

Saguão da Intendencia da Guerra

Edital de convocação para o alistamento do corrente ano

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano (na Capital Federal).

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos 4 primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito ou verbalmente à junta de alistamento do distrito em que reside, ou a de qualquer outra circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

Nos domingos serão afixados na porta principal do edificio da Intendencia da Guerra — gradil — as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, das 14 às 16 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será afixado no gradil da séde desta junta e publicado no *Diário Oficial*, por espaço de três dias seguidos, feito por mim, secretario, e assinado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar, do 14º Distrito de S. Christovão, Capital Federal, 2 de janeiro de 1932. — Pedro Fernandes Dantas, secretario. — Lycurgo Martins Pereira, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24.º DISTRITO (SANTA CRUZ) — 13.ª ZONA

Edital de convocação para alistamento.
O professor Clovis Hemeterio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca, também, todos os interessados a apresentarem os esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Artigo 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito ou verbalmente à Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside, ou a de qualquer outra circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1º — A Junta é obrigada a entregar, diretamente ou remeter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2º — O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3º — O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até 21 anos.

§ 4º — Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Artigo 51 — No caso de alistamento em distrito que não o de residência, cabe ao alistado dar ciência à Junta daquele em que reside, em que reside, provando o alegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida Junta providenciar para a eliminação do alistado no outro distrito. Caso o interessado não proceda desse modo e venha a dar-se duplicata de sorteio, prevalecerá o do distrito de residência. Parágrafo único — Si, porém,

o interessado não estiver alistado no distrito de sua residência, são válidos os sorteios realizados no distrito do seu nascimento ou naquele em que estiver um ano antes da data da operação. Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside. Artigo 65, § 2º — O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do artigo 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita: a) do próprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por três cidadãos quaisquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos e estado civil, a profissão, condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos, as firmas sinatarias devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército. Artigo 74 — Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7º da lei n.º 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1.ª, 1.ª e 3.ª categorias, desde que apresentem, perante a Junta, a respectiva caderneira (artigo 16, parágrafo único e 91) ou certificado de alistamento (§ 1º do artigo 50). Artigo 75 — Os cidadãos sujeitos ao serviço ativo, que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros meses do ano em que completarem 21 anos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e à incorporação, na forma deste regulamento. Nos domingos serão afixadas na porta principal do edifício em que funciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A Junta funcionará todos os dias úteis, à rua Francisco Belisário n.º 26, das 11 1/2 às 17 horas e nos sábados das 8 às 11 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1932. E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na Junta, nas estações de Santa Cruz e Matadouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matadouro Público Municipal, na praça da Areia Branca, no largo do Curral Falso, na Fazenda do Piaí, no posto policial de Sepetiba e publicado no "Diário Oficial" por 3 dias, por mim feito e assinado.

Sanz Cruz, Capital Federal, 2 de janeiro de 1932. — Clovis Hemeterio dos Santos, presidente. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, delegado do Serviço de Recrutamento — 13.ª ZONA.

Limites do distrito — Do ponto em que começa o rio Itaguaí até a sua foz, na baía de Sepetiba; desta foz, pelo litoral, até o ponto em que passa uma linha reta, cujos extremos são: ilha de Guaraqueçaba, marco limite da estrada de Santa Cruz; deste ponto no litoral, por uma linha reta, ao referido marco e deste marco outra reta ao ponto inicial. Faz parte deste, as ilhas da Pescaria, do Tatu e Guaraqueçaba. Confina este com os 22.º e 23.º distritos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a baía de Sepetiba.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 28º DISTRITO — REALENGO

Edital de convocação para alistamento

Tancredo Guerra Pires, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente ano completam, ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o Juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido esclarecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio.

Artigo 50 — Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito ou verbalmente à Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside, ou o de qualquer outra circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1º — A Junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio, dentro de 10 dias o todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2º — O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil, ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3º — O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até 21 anos.

§ 4º — Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Artigo 51 — No caso de alistamento em distrito que não o de residência, cabe ao alistado dar ciência à Junta daquele em que reside, provando o alegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida Junta providenciar para a eliminação do alistado no outro distrito. Caso o interessado não proceda desse modo e venha dar-se duplicata de sorteio, prevalecerá o do distrito da residência. Parágrafo único — Si, porém, o interessado não estiver alistado no distrito de sua residência, são válidos os sorteios realizados no distrito do seu

alistamento ou naquele em que tiver um ano antes da data da operação. Cabe ao alistado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside. Artigo 65, § 2º — O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita: a) do próprio alistado; b) a rogo deste com duas testemunhas; c) por três cidadãos quaisquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria; convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos e estado civil, a profissão, condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos, as firmas signatárias devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército. Artigo 74 — Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7º da lei numero 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneleta (artigo 16, parágrafo unico e 21 e) ou certificado de alistamento (§ 1º do artigo 50). Artigo 75 — Os cidadãos sujeitos ao serviço ativo, que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros meses do ano em que completarem 21 anos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na mesma classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e à incorporação, na forma deste regulamento. Nos domingos serão afixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funciona todos os dias uteis no edificio da antiga Enfermaria da Escola Militar do Realengo, das 11 1/2 às 17 horas e nos sabados das 8 às 11 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1932. E, para conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado na sede da junta, nas estações de Bangu, Realengo e Deodoro da Estrada do Ferro Central e publicado no *Diário Oficial*, por 3 dias, por mim feito e assinado.

Junta do Alistamento Militar, em Realengo, 2 de janeiro de 1932. — *Tancredo Bueno Pires*, presidente.

Limites do distrito:

Partindo da margem direita do rio Pavuna, no ponto em que é atravessado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e (linha do centro) acompanhará o leito da referida estrada até o caminho da Fontinha, seguindo dali até encontrar a Estrada Intendente Magalhães, a qual acompanhará até atingir o cruzamento com o rio Pivaquaro, donde seguirá pelos atuais limites do distrito de Jacarépaguá até o alto da Pedra Branca, cujas vertentes acompanhará até o alto do Lameirão, daí em direção às nascentes do Rio dos Cachorros, cuja margem direita seguirá até a confluência com o rio da Prata, continuando pela margem direita deste rio até a confluência com o rio da Prata de Mendonça, daí por uma linha reta atingirá a es-

trada do rio Guandú do Sapê, no ponto de passagem do encanamento de abastecimento de água à Santa Cruz; continuando depois na mesma direção até os limites com o Estado do Rio de Janeiro, na serra de Manoel José; acompanhará, então, os limites com este Estado, passando pelos morros Quandu e Genicim e pela fazenda de Gerising, donde seguirá em linha reta até a Canção Preta, e, finalmente, por outra linha reta até o rio do Cabral, cuja margem direita será seguida até atingir a confluência deste com o rio Pavuna, cujo leito acompanhará até encontrar o da Estrada do Ferro Central do Brasil (linha do centro).

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DISTRITO (ENGENHO NOVO) — RUA FILGUEIRAS LIMA N. 52

O Dr. Mamede Rocha, presidente da Junta, etc.

Edital de convocação para o alistamento de 1932

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta para alistamento militar de 1932. E, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem-se alistar até o dia 30 de abril proximo futuro, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca, outrossim, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar o referido alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desta idade de 17 anos. Para se alistar, participa a junta de alistamento militar do distrito em que reside, ou a de qualquer outro da circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um "certificado de alistamento".

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou a vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovam as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por muito julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que, até a presente data, não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 65. § 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita: a) do próprio alistado; b) a rogo deste, com duas testemunhas; c) por 3 cidadãos quaisquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever o cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial da execução.

A correspondência de que trata este parágrafo tem fiança postal; caso as comunicações não dêem resultado, seus autores reclamarão à junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categoria, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneleta (art. 16, parágrafo unico, e 21 e) ou certificado de alistamento (parágrafo 1º do art. 50).

Semanalmente serão afixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no andar terreo do edificio da Delegacia do 6º Distrito Policial, a rua Pedro Americo n. 1, das 11 e 30 às 16 horas, encerrando os seus trabalhos de alistamento a 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital que será publicado por três vezes no *Diário Oficial* e fixado na porta principal do edificio em que funciona a junta.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932. — Dr. Mamede Rocha, presidente. — Capitão Dario A. Xavier de Brito, delegado militar.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel diretor e presidente do Conselho de Administração deste Arsenal, convido aos Srs. negociantes, industriais e fabricantes, que desejarem tomar parte nas concorrências administrativas para fornecimento de máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos e todo material necessario aos serviços desta repartição, no presente exercício de 1932, a se inscreverem mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. coronel diretor, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932. *Sylla da Cruz Soares*, secretario.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

SECRETARIA

Para os interessados publicam-se as cláusulas para a concorrência administrativa para a aquisição de matéria prima e outros artigos para o ano de 1932:

I — Os comerciantes que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido a Sr. coronel diretor presidente do Conselho Administrativo, fazendo acompanhar tal documento, em envelope fechado, dos de idoneidade de que trata a cláusula II, devendo esses papeis serem enviados previamente pelo Correio, ou apresentados pelo seus interessados ou procuradores bastantes, ao mesmo Sr. diretor presidente do Conselho até às 13 horas do dia 21 de janeiro proximo vindouro, quando se realizará a concorrência.

II — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haverem pago como negociantes impostos federais e municipais de sua casa comercial, relativo ao ultimo trimestre vencido; b) serem negociantes matriculados, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social dado por certidão na Junta comercial de sua praça; c) haverem fielmente cumprido o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, caso tenham sido seus fornecedores.

III — A questão da idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas; não se abrirão as dos julgados inidoneos.

IV — As propostas, que serão entregues em envelopes fechados, deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira selada e a outra datada e assinada, escritas sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Deverão contar a designação dos artigos oferecidos com declaração do preço por unidade de fornecimento em algarismos e por extenso. Os preços dos artigos de importação deverão ser dados CIF — Rio, nos termos do artigo 2º do decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro de 1931. Esses artigos poderão também serem dados CIF — Santos. Esses preços porém serão aceitos para o material posto em vagão em Maritima ou Norte.

Na proposta o concorrente deverá submeter-se a todas as cláusulas do presente edital.

V — Todo o material a ser fornecido deverá ter as especificações do Caderno de Encargos desta Fabrica e serão sujeitos a exame no Laboratorio. Os artigos não constantes em nosso caderno de encargos serão recebidos de acordo com os encargos da E. F. C. B.

VI — Os artigos constantes do presente edital quando pedidos serão despachados pelos respectivos fornecedores pela E. F. C. B., correndo as despesas de embalagem, frete e embarque por conta dele e os de transporte na referido estrada por conta do Ministerio da Guerra.

VII — O conhecimento de despacho dos artigos constantes de cada pedido deverá dar entrada nesta Fabrica dentro de 30 dias contados a partir da data de expedição do empenho, para os artigos do país e 60 para os de importação. A infração desta cláusula importará na multa de 10 % sobre o valor total do pedido e a exclusão da inscrição para fornecimento.

VIII — O concorrente que for adjudicado com um ou mais artigos deverá depositar, antes de receber o pedido, no Cofre do Conselho Administrativo 10 % do valor do pedido em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantia do fornecimento.

IX — A quantidade dos artigos fornecidos será verificada nesta Fabrica, por uma Comissão para tal fim nomeada, ficando os fornecedores obrigados a completar qualquer falta que porventura seja sido encontrada e a substituir aqueles que forem recusados pela Comissão por estar em desacordo com o pedido correspondente.

X — Devem ser oferecidos também os artigos nacionais similares aos estrangeiros, ficando porém a Fabrica o direito de escolher o que mais convier em preço e qualidade.

São os seguintes os artigos a serem propostos:

Arame de aço redondo para molas Roechling — Marca R. B. F., de 3/16", quilo.

Arame de aço redondo para molas Roechling — Marca R. B. F., de 1/4", quilo.

Arame farpado, rolo.

Arame de ferro galvanizado de 1/16", quilo.

Arame de ferro zincado de 1/32", quilo.

Arame de aço para molas de 1/16", quilo.

Arame de aço para molas de 3/64", quilo.

Arame de aço para molas de 1/32", quilo.

Arame de aço para molas de 1/64", quilo.

Arame fino para selagem de cunhetes, quilo.

Arruela de ferro de 1/4", quilo.

Arruela de ferro de 3/8", quilo.

Arruela de ferro de 1/2", quilo.

Arruela de ferro de 5/8", quilo.

Arruela de ferro de 3/4", quilo.

Arruela de ferro de 7/8", quilo.

Arruela de ferro de 1", quilo.

Arruela de ferro de 1 1/8", quilo.

Arruela de ferro de 1 1/4", quilo.

Arruela de ferro de 1 3/8", quilo.

Arruela de ferro de 1 1/2", quilo.

Arruela de ferro de 1 5/8", quilo.

Arruela de ferro de 1 3/4", quilo.

Arruela de borracha para cunhetes, uma.

Arruelas de borracha endurecida de 2", uma.

Arruelas de borracha endurecida de 3", uma.

Arruela de borracha endurecida de 1 1/2", uma.

Arruela de borracha endurecida de 1", uma.

Arruela de borracha endurecida de 3/4", uma.

Arruela de borracha endurecida de 1/2", uma.

Arruela de borracha endurecida de 3/8", uma.

Arruela de borracha para amonea de 2", uma.

Arruela de borracha para amonea de 1 1/2", uma.

Arruela de borracha para amonea de 1", uma.

Arruela de borracha para amonea de 3/8", uma.

Aste para valvula de ferro fundido para U. Oleum c/des. uma.

Antimonio em barra, quilo.

Aluminio batido laminado de 1/8", para solda autogenia, quilo.

Aluminio batido laminado de 3/16", 2 solda autogenia, quilo.

Aluminio batido laminado de 1/4", 2 solda autogenia, quilo.

Aluminio fundido de 3/16" para solda autogenia, quilo.

Aluminio fundido de 1/4" para solda autogenia, quilo.

Aluminio em pó, quilo.

Armação de ferro para serra, uma.

Areia, metro cubico.

Anidro de amonea, quilo.

Avental de borracha, um.

Agulhas para coser correias, caixa.

Areometro de 0 a 70 Baume, um.

Arandela de metal liso de 300 m/m, um.

Arandela de metal com enfeite de 300 m/m, um.

Agua-rás Pratt, quilo.

Amarelo cromo, quilo.

Azul R. U., quilo.

Azul comum, quilo.

Asbesto branco em fibra, quilo.

Asbesto branco em pó, quilo.

Alambique para 100 litros em oito horas (p/destil. agua), um.

Alimentador de pirite para forno Mouritz, um.

Alfange, um.

Ancinho grande e reforçado, um.

Alfinete domestico n. 2, caixa.

Bojões de ferro galvanizado de 1/2", um.

Bojões de ferro galvanizado de 3/4", um.

Bojões de ferro galvanizado de 3/8", um.

Bojões de ferro fundido para retorta da officina de acido nitrico c/desenho, um.

Barra de ferro fundido para solda autogenia de 1/4", uma.

Brocas espirais de aço de 1/16", duzia.

Brocas espirais de aço de 3/16", duzia.

Brocas espirais de aço de 1/4", duzia.

Brocas espirais de aço de 31/32", duzia.

Brocas espirais de aço de 15/16", duzia.

Brocas espirais de aço de 1 1/8", duzia.

Brocas espirais de aço de 25/32", uma.

Brocas espirais de aço de 21/32", uma.

Brocas espirais de aço de 19/32", uma.
 Brocas espirais de aço de 17/32", uma.
 Brocas espirais de aço de 15/32", uma.
 Brocas espirais de aço de 13/32", uma.
 Brocas espirais de aço de 11/32", uma.
 Brocas espirais de aço de 9/32", uma.
 Brocas espirais de aço de 7/32", uma.
 Brocas espirais de aço de 5/32", uma.
 Brochas para caiação ns. 26 e 28, duzia.
 Brochas para caiação, francesas, ns. 8, 10 e 12, duzia.
 Betumadera de aço, uma.

Bomba manual de compressão e sucção, com instalação completa para satisfazer os trabalhos dos misturadores do 4º grupo, onde circula o brine, uma.

Bomba de combustível para motor Diesel, uma.

Breu em pedra, quilo.

Barra de ferro de 1" x 1/8", metro.

Barra de ferro de 1" x 1/4", metro.

Barra de ferro retangular de 1/16" x 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/32" x 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/8" x 5/8", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/16" x 3/4", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/16" x 1", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/4" x 1", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 1", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 1 1/4", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 1 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 1 3/4", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 2", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 2 1/4", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 2 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 2 3/4", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 3 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 3", quilo.

Barra de ferro retangular de 3/8" x 4", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/4" x 1 1/4", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/4" x 2", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/4" x 2 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/4" x 3", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/4" x 4", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/2" x 1 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/2" x 2", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/2" x 3 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/2" x 2 1/4", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/2" x 2 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/2" x 3", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/2" x 4", quilo.

Barra de ferro retangular de 1/2" x 3 1/4", quilo.

Barra de ferro retangular de 5/8" x 2 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 5/8" x 3", quilo.

Barra de ferro retangular de 5/8" x 3 1/2", quilo.

Barra de ferro retangular de 5/8" x 4", quilo.

Barra de aço doce de 3" x 6", metro.

Barra de aço retangular de 1 1/2" por 1/2", Roechling, marca D. R. P., quilo.

Bacias de aço batido para as torres da Of. de ácido nítrico c/desenho, uma.

Basas de ferro fundido para as bombas centrifugas do ácido sulfurico c/desenho, uma.

Barbante grosso, rôlo.

Barbante fino, rôlo.

Barbante grosso, chicote.

Barbante fino, chicote.

Borracha em lençol com tela de arame de 1/4", quilo.

Borracha em lençol com tela de arame de 3/16", quilo.

Borracha em lençol com tela de arame de 1/8", quilo.

Balança Hower de 100 quilos, uma.

Balança Hower de 300 quilos, uma.

Borracha em lençol com tela de arame de 3/32", uma.

Borracha em lençol com tela de arame de 1/16", uma.

Faldes de zinco, uma.

Braço para o forno Mouritz "Macho", um.

Braço para o forno Mouritz "Femea", um.

Bronze Tubim para solda autogenia de 1/8", quilo.

Bronze Tubim para solda autogenia de 3/16", quilo.

Bastão de ebonite de 3", quilo.

Bastão de ebonite de 4", quilo.

Bastão de ebonite de 2", quilo.

Bastão de ebonite de 1", quilo.

Bastão de alumínio de 1", quilo.

Bastão de alumínio de 2", quilo.

Coupoceiras de pinho nacional de 4,80 x 0,23 x 0,75, duzia.

Correia de sola dupla de 10", metro.

Correia de sola dupla de 7", metro.

Correia de sola dupla de 6", metro.

Correia de sola dupla de 4", metro.

Correia de sola dupla de 3", metro.

Correia de sola dupla de 3 1/2", metro.

Correia de sola dupla de 2 1/2", metro.

Correia de sola dupla de 2", metro.

Correia de sola dupla de 1 3/4", metro.

Correia de sola singela de 3", metro.

Correia de sola singela de 2 1/2", metro.

Correia de sola singela de 2", metro.

Correia de sola singela de 1 3/4", metro.

Correia de sola singela de 1 1/2", metro.

Correia de sola singela de 1 1/4", metro.

Correia de sola singela de 1", metro.

Correia de borracha dupla de 6" com seis camadas, metro.

Correia de borracha dupla de 4" com seis camadas, metro.

Correia de borracha dupla de 3" com seis camadas, metro.

Cimento Picore, quilo.

Cimento comum, barrica.

Calços de borracha de forma cilíndrica com extremidades planas de 5" x 7" de comprimento com furo de 1" em sentido longitudinal e no centro, par.

Cantoneiras de ferro de 3" x 3" x 1/2", uma.

Cantoneiras de ferro de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8", uma.

Cantoneiras de ferro de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2", uma.

Cantoneiras de ferro de 2" x 2" x 3/8", uma.

Cantoneiras de ferro de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8", uma.

Cantoneira de ferro de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/4", uma.

Cantoneira de ferro de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", uma.

Cantoneira de ferro de 1" x 1" x 3/16", uma.

Cantoneira de ferro de a T de 3" x 2" x 1/2", uma.

Cantoneira de ferro de a T de 3" x 2" x 3/8", uma.

Cantoneira de ferro de a T de 2 1/2" x 2" x 3/8", uma.

Cantoneira de ferro de a T de 2" x 2" x 3/16", uma.

Cantoneira de ferro de a T de 2" x 2" x 3/8", uma.

Cantoneira de ferro de a T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16", uma.

Cantoneira de ferro de a T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16", uma.

Cantoneira de ferro de a T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", uma.

Cantoneira de ferro de T de 1" x 1" x 1/8", uma.

Cantoneira de ferro de a U de 4" x 2" x 3/8", uma.

Cantoneira de ferro de a U de 5" x 3" x 3/8", uma.

Cantoneira de ferro de a U de 5" x 2" x 3/8", uma.

Cantoneira de ferro de a U de 6" x 3" x 3/8", uma.

Cola da Bala, quilo.

Cera virgem, quilo.

Corda de linho de 3/4", metro.

Cál virgem, quilo.

Cadinho de grafite para 5 quilos, quilo.

Cadinho de grafite para 10 quilos, quilo.

Cadinho de grafite para 15 quilos, quilo.

Cadinho de grafite para 20 quilos, quilo.

Cano de aço de 4" com parede de 3/8", quilo.

Cano de aço de 3" com parede de 3/8", quilo.

Cano de aço de 2" com parede de 5/16", quilo.

Cano de aço de 1 1/2" com parede de 1/4", quilo.

Cano de aço de 1" com parede de 3/16", quilo.

Cano de ferro reforçado para vapor de 2", quilo.

Cano de ferro reforçado para vapor de 1 1/2", quilo.

Cano de ferro reforçado para vapor de 1", quilo.

Cano de ferro reforçado para vapor de 3/4", quilo.

Cano de ferro reforçado para vapor de 1/2", quilo.

Cano de ferro reforçado para vapor de 1/2", quilo.

Cano de ferro reforçado para vapor de 3/8", quilo.

Cano de ferro reforçado para vapor de 1/4", quilo.

Cano de ferro preto para vapor de 4", quilo.

Cano de ferro preto para vapor de 3", quilo.

Cano de ferro preto para vapor de 2", quilo.

Cano de ferro preto para vapor de 1 1/2", quilo.

Cano de ferro preto para vapor de 1/2", quilo.

Cano de ferro preto para vapor de 3/4", quilo.

Cano de ferro preto para vapor de 3/8", quilo.

Cano de ferro galvanizado com rosca nas extremidades de 3", quilo.

Cano de ferro galvanizado com rosca nas extremidades de 2 1/2", quilo.

Cano de ferro galvanizado com rosca nas extremidades de 2", quilo.

Cano de ferro galvanizado com rosca nas extremidades de 1 1/2", quilo.

Cano de ferro forte para acido de 3", quilo.

Cano de ferro forte para acido de 2", quilo.

Cano de ferro forte para acido de 1 1/2", quilo.

Cano de ferro forte para acido de 1", quilo.

Cano de ferro forte para acido de 1/2", quilo.

Cano de ferro galvanizado de 1", quilo.

Cano de ferro galvanizado de 3/4", quilo.

Cano de ferro galvanizado de 1/2", quilo.

Cano de ferro galvanizado de 3/8", quilo.

Cano de ferro galvanizado de 1" 1/2", quilo.

Cano de chumbo de 1 3/8" x 1 3/4", quilo.

Cano de chumbo de 1 1/2" x 3/4", quilo.

Cano de chumbo de 2" x 2 1/2", quilo.

Cano de chumbo de 3" x 3 1/2", quilo.

Cano de chumbo de 5/8 x 1", quilo.

Cano de cobre de 1", quilo.

Cano de cobre de 3/4", quilo.

Cano de cobre de 1/2", quilo.

Cano de cobre de 3/8", quilo.

Cano de cobre de 1/4", quilo.

Cano de cobre de 1/8", quilo.

Cano de latão de 1", metro.

Cano de latão de 3/4", metro.

Cano de latão de 1/2", metro.

Cano de latão de 3/8", metro.

Cano de latão de 1/4", metro.

Cano de latão de 1/8", metro.

Cano de chumbo de 2", metro.

Cano de chumbo de 1", metro.

Cano de chumbo de 1 1/2", metro.

Cano de ferro fundido de 12" de diametro interno com flange, com 1,67 de comprimento de flange a flange, um.

Idem, idem de 1,63, um.

Idem, idem de 3,000, um.

Idem, idem de 1,45, um.

Idem, idem de 3,65, um.

Idem, idem de 1,97, um.

Idem, idem de 1,92, um.

Idem, idem de 0,29, um.

Cano de aço de 12" de diametro interno, com flange, de 2,74 de comprimento de flange a flange para a U. Oleum, um.

Idem, idem de 1,93, um.

Idem, idem de 3,35, um.

Idem, idem de 3,15, um.

Idem, idem de 1,67, um.

Idem, idem de 0,62, um.

Idem, idem de 0,17, um.

Idem, idem de 0,43, um.

Idem, idem de 0,23, um.

Cadeado "Yale", um.

Copos de vidro, um.

Chave de fenda, um.

Carrinho de mão, um.

Cruzeta de ferro fundido de 4" de diametro interno, um.

Caixilho com parafusos para as retortas da Of. de Acido Nitrico, c/desenho, um.

Corrente para transmissão c/amostra, metro.

Corrente de ferro comum, metro.

Cesta para os filtros de acidos aproveitados, c/desenho, uma.

Contador de rotação, um.

Compasso, um.

Cobre usado, quilo.

Coluna de ferro fundido para o centro das bombas centrifugas da Of. de Acido Sulfurico e Nitrico c/desenho, uma.

Idem, idem lateral c/desenho, uma.

Chaves para cano de 24", uma.

Chaves para cano de 20", uma.

Chaves para cano de 16", uma.

Chaves para cano de 12", uma.

Chaves para cano de 10", uma.

Chaves para cano de 8", uma.

Chaves para cano de 6", uma.

Chaves Inglesas de 16", uma.

Chaves Inglesas de 12", uma.

Chaves Inglesas de 10", uma.

Chaves Inglesas de 8", uma.

Chaves Inglesas de 6", uma.

Camisas para lampadas "Titus" de 40 velas, uma.

Coros secos para arrelamentos, uma.

Carbureto 7 x 15, quilo.

Capacho de coco, um.

Chaves em bruto para fechaduras, quilo.

Coxim de ferro fundido para formação de serpentinas, um.

Chumbo em lençol de 10,00 x 2,00 x 0,010, rolo.

Chumbo em lençol de 10,00 x 2,00 x 0,006, rolo.

Chumbo em lençol de 10,00 x 2,00 x 0,004, rolo.

Chumbo em lençol de 10,00 x 2,00 x 0,002, rolo.

Chumbo em lençol de 10,00 x 2,00 x 0,001, rolo.

Conico de ferro fundido para as bacias das torres da Of. de Acido Nitrico, uma.

Conico de ferro fundido, de 12" x 9 1/2" de diametro interno, de 0,40 de largura de flange a flange pa. U. Oleum, um.

Idem, idem de 4" x 2" de 0,30 de largura, um.

Idem, idem com desenho, um.

Chapas de aço de 4' x 8' x 1/2", uma.

Chapas de aço de 4' x 8' x 3/8", uma.

Chapas de aço de 4' x 8' x 1/4", uma.

Chapas de aço de 4' x 8' x 3/16", uma.

Chapas de aço de 4' x 8' x 1/8", uma.

Chapas de aço de 4' x 8' x 3/32", uma.

Chapas de aço de 4' x 8' x 1/16", uma.

Chapas de aço de 4' x 8' x 1/32", uma.

Chapas de ferro galvanizado, de 2,00 x 1/16", uma.

Chapas de ferro galvanizado, de 2,00 x 1,00 x 1/64", uma.

Chapas de ferro galvanizado, de 2,00 x 1,00 x 1/32", uma.

Chapas de ferro galvanizado, de 2,00 x 1,00 x 1/16", uma.

Chapas de ferro, preta, de 2,00 x 1,00 x 1/16", uma.

Chapas de cobre, de 2,00 x 1,00 x 1/16", uma.

Chapas de cobre, de 0,50 x 1/64", metro.

Chapas de cobre, de 0,60 x 1/16", metro.

Chapas de latão, de 0,60 x 1/16", metro.

Chapas de latão, de 1/4", uma.

Chapas de latão, de 3/16", uma.

Chapas de latão, de 1/8", uma.

Chapas de latão, de 1/16", uma.

Chapas de latão, de 5/32", uma.

Chapas de latão, de 1/32", uma.

Chapas de niquel, de 1/16", metro.

Chapas de niquel, de 1/32", metro.

Chapas de fibra, de 1", quilo.

Chapas de fibra, de 1/2", quilo.

Chapas de fibra, de 1/4", quilo.

Chapas de ébonite, de 1/2", quilo.

Chapas de ébonite, de 1/4", quilo.

Chapas de ébonite, de 1/16", quilo.

Chapas de aluminio, de 1/8", uma.

Chapas de aluminio de 1/4", uma.

Chapas de aluminio, de 1/16", uma.

Cloreto de calcium, quilo.

Curva de barro químico, uma.

Curva de ferro fundido, de 12" de diametro interno, uma.

Curva de ferro fundido, de 4" de diametro interno, uma.

Curva de ferro fundido, de 2" de diametro interno, uma.

Dobradiças de ferro, de 4", par.

Dobradiças de ferro, de 3 1/2", par.

Dobradiças de ferro, de 3", par.

Dobradiças de ferro, de 2 1/2", par.

Dobradiças de ferro, de 2", par.

Dobradiças de ferro, de 1 1/2", par.

Dobradiças de ferro, de 1", par.

Disco de borracha endurecida para valvulas de vapor, de 3", uma.

Idem, idem de 2 1/2", uma.

Idem, idem de 2", uma.

Idem, idem de 1 1/2", uma.

Idem, idem de 1 1/4", uma.

Idem, idem de 1", uma.

Idem, idem de 3/4", uma.

Idem, idem de 1/2", uma.
 Idem, idem de 3/8", uma.
 Idem, idem de 1/4", uma.
 Disco de feltro, um.
 Dormentes, um.
 Dril para brocas, de 1/4", um.
 Derivação em cax. de porcel. "T", uma.
 Derivação em cax. de porcel. "X", uma.
 Desenpeno para ajustador, de 0,40 x 0,40, um.
 Enxada "Jacaré", 2, um.
 Enxada "Jacaré", de 4 libras, uma.
 Enxada "Jacaré", de 2 1/2 libras, uma.
 Enxada "Jacaré", de 2 libras, uma.
 Estôpa de côr, quilo.
 Estôpa branca, quilo.
 Estôpa alvejada, quilo.
 Escovas rotativas de arame de aço, uma.
 Escovas rotativas de arame de latão, uma.
 Espátula de aço, uma.
 Espanadores de cabelo, um.
 Espanadores de pena, um.
 Engrenagem conforme modelo existente, 2, uma.
 Extrato Nogueira, quilo.
 Esmeril em pó, quilo.
 Escapula de ferro para cano, de 1/2", uma.
 Escapula de ferro para cano, de 3/4", uma.
 Estanho virgem, quilo.
 Esquadro de ferro, de 12", um.
 Escovas para limas, uma.
 Escovas de arame de aço, uma.
 Escovas de arame de aço, para limpeza de toras, 2, uma.
 Fio de ferro galvanizado, n. 12, quilo.
 Fio de ferro galvanizado, n. 16, quilo.
 Fio de cobre nú, n. 6, quilo.
 Fio de cobre nú, n. 8, quilo.
 Fio de cobre nú, n. 10, quilo.
 Fio de cobre nú, n. 12, quilo.
 Fio de cobre nú, n. 14, quilo.
 Fio de cobre isolado, n. 8, R. C., quilo.
 Fio de cobre isolado, n. 10, R. C., quilo.
 Fio de cobre isolado, n. 12, R. C., quilo.
 Fio de cobre isolado, n. 14, R. C., quilo.
 Fio de cobre isolado, n. 16, R. C., quilo.
 Fio de chumbo para fusíveis, de 20 amp. x 500 volts, quilo.
 Fio de chumbo para fusíveis, de 30 amp. x 500 volts, quilo.
 Fio de chumbo para fusíveis, de 40 amp. x 500 volts, quilo.
 Fio de chumbo para fusíveis, de 50 amp. x 500 volts, quilo.
 Fio de chumbo para fusíveis, de 60 amp. x 500 volts, quilo.
 Fio magnetico, n. 16, quilo.
 Fio magnetico, n. 18, quilo.
 Fio magnetico, n. 20, quilo.
 Fusíveis de rosca para 5 amps., um.
 Fusíveis de rosca para 10 amps., um.
 Fusíveis de rosca para 15 amps., um.
 Fusíveis de rosca para 20 amps., um.
 Fusíveis de rosca para 25 amps., um.
 Fusíveis cartucho, de 10 amps., um.
 Fusíveis cartucho, de 20 amps., um.
 Fusíveis cartucho, de 30 amps., um.
 Fusíveis cartucho, de 40 amps., um.
 Fusíveis cartucho, de 50 amps., um.
 Fusíveis cartucho, de 60 amps., um.
 Fusíveis cartucho, com faca, de 100 amps., um.
 Fusíveis cartucho, com faca, de 125 amps., um.
 Fusíveis cartucho, com faca, de 150 amps., um.
 Fusíveis de rôlo, de 20 amps., um.
 Fusíveis de rôlo, de 30 amps., um.
 Fusíveis de rôlo, de 40 amps., um.
 Fusíveis de rôlo, de 50 amps., um.
 Fusíveis de rôlo, de 60 amps., um.
 Fusíveis de rôlo, de 80 amps., um.
 Fusíveis de rosca, de 30 amps. x 220 volts, um.
 Fusíveis de rosca, de 25 amps. x 220 volts, um.

Facas de seileiro, uma.
 Facão para mato, um.
 Fundente especial para soldar ferro fundido, quilo.
 Fundente especial para soldar bronze, quilo.
 Fundente especial para soldar cobre, quilo.
 Flandes X, folha.
 Flandes XX, folha.
 Flandes XXX, folha.
 Foices marca Estrela, uma.
 Fundo de retorta para a Of. de A. Nitrico e/des., uma.
 Fundo de retorta para a Of. de "Valentinizar", uma.
 Flanges de ferro fundido de 4" em bruto, par.
 Flanges de ferro fundido de 3" em bruto, par.
 Flanges de ferro fundido de 2 1/2" bruto, par.
 Flanges de ferro fundido de 2" em bruto, par.
 Flanges de ferro fundido para cano com rosca, com 14 flos por 1", de 2", par.
 Idem, idem, de 1 1/2", par.
 Idem, idem, de 1", par.
 Idem, idem, de 3/4", com 14 flos por 1", par.
 Idem, idem, de 1/2", com 14 flos por 1", par.
 Flange de ferro galvanizado com rosca para cano de 2", par.
 Flange de ferro galvanizado com rosca para cano de 1 1/2", par.
 Flange de ferro galvanizado com rosca para cano de 1", par.
 Flange de ferro galvanizado com rosca para cano de 3/4", par.
 Flange de ferro galvanizado com rosca para cano de 1/2", par.
 Flange de ferro galvanizado com rosca para cano de 3/8", par.
 Flange de ferro galvanizado com rosca para cano de 1/4", par.
 Flange de ferro fundido com rosca para cano de 3", par.
 Flange de ferro fundido com rosca para cano de 4", par.
 Flange de ferro fundido com rosca para cano de 2", par.
 Flange de ferro fundido com rosca para cano de 1 1/2", par.
 Flange de ferro fundido com rosca para cano de 5", par.
 Flange de ferro sem rosca para cano de chumbo de 24", par.
 Flange de ferro sem rosca para cano de chumbo de 16", par.
 Flange de ferro sem rosca para cano de chumbo de 12", par.
 Flange de ferro sem rosca para cano de chumbo de 8", par.
 Flange de ferro sem rosca para cano de chumbo de 4", par.
 Flange de ferro sem rosca para cano de chumbo de 2", par.
 Flange de ferro sem rosca para cano de chumbo de 1 1/2", par.
 Flange de ferro sem rosca para cano de chumbo de 1", par.
 Ferro pedrês de 24", um.
 Ferro pedrês de 8", um.
 Fechaduras com trinco e maçaneta de louça, uma.
 Fechaduras para porta simples, uma.
 Fechaduras especial para gaveta, uma.
 Fechaduras para caixas, uma.
 Facas para plainas de 12" x 3 1/2" x 1/2", uma.
 Facas para plainas de 0,56 x 0,9 x 0,012, uma.
 Formões de 1/4", um.
 Formões de 1/2", um.
 Formões de 3/4", um.
 Formões de 1", um.
 Formões de 1 1/2", um.
 Ferro para púas de 4 á 16, jogo.
 Formões para tornejar madeira, jogo.
 Feltro para isolamento de vapor, metro.
 Gasolina, litro.
 Grampos clipe para coser correia, n. 3, caixa.
 Grampos para cerca, quilo.
 Graza do Rio Grande, quilo.
 Graza Patent, quilo.
 Galochas, par.
 Gaxeta quadrada Patent para vapor de 1/2", quilo.
 Gaxeta quadrada Patent para vapor de 3/8", quilo.
 Gaxeta redonda Patent para vapor de 3/8", quilo.
 Gaxeta quadrada para amonea de 3/4", quilo.
 Gaxeta hidraulica quadrada de 3/4", quilo.

- Gaxeta hydraulica quadrada de $1/8"$, quilo.
 Gaxeta hydraulica quadrada de $3/8"$, quilo.
 Gaxeta hydraulica quadrada de $5/8"$, quilo.
 Gaxeta hydraulica quadrada de $1/2"$, quilo.
 Gaxeta asbesto de $1/4"$, quilo.
 Gaxeta asbesto de $3/4"$ em fios longos de $1/8$, conforme amostra, quilo.
 Grampos Jacaré, n. 25, caixa.
 Grampos Jacaré, n. 27, caixa.
 Grampos Jacaré, n. 28, caixa.
 Grampos Jacaré, n. 30, caixa.
 Grampos Jacaré, n. 35, caixa.
 Grampos Jacaré, n. 45, caixa.
 Grelhas de ferro fundido para caldeiras "Babcock", com desenho, uma.
 Grelhas de ferro fundido para fornalha preaquecedora da Usina a Oleum, uma.
 Giz em pedra, quilo.
 Gróças para madeira, uma.
 Isolador de porcelana haste réta de 60 m/m x 60 m/m, um.
 Isolador de porcelana haste réta de 80 m/m x 80 m/m, um.
 Interruptor rotativo unipolar de 5 aps. x 120 volts, uma.
 Interruptor rotativo unipolar de 10 aps. x 120 volts, um.
 Interruptor rotativo bipolar com fuzíveis, base de porcelana, um.
 Interruptor rotativo tripolar com fuzíveis, base de porcelana de 25 amps. x 250 volts, um.
 Interruptor rotativo tripolar com fuzíveis de 50 amps. x 500 volts, um.
 Interruptor unipolar de barrinha de 100 amps. x 2.200 volts, um.
 Interruptor para campainha, um.
 Interruptor em forma de péra, um.
 Joelhos de ferro galvanizado de $1"$, um.
 Joelhos de ferro galvanizado de $3/4"$, um.
 Joelhos de ferro galvanizado de $1/2"$, um.
 Joelhos de ferro galvanizado de $3/8"$, um.
 Joelhos de ferro galvanizado de $1/4"$, um.
 Joelhos de ferro fundido de $3"$, forte para acido, um.
 Joelhos de ferro fundido de $2"$, forte para acido, um.
 Joelhos de ferro fundido de $1 1/2"$, forte para acido, um.
 Joelhos de ferro fundido de $1/2"$, forte para acido, um.
 Juntas de borracha impermeavel para tampão das caldeiras, "Babcock", de $16"$, uma.
 Luvas de borracha, par.
 Lixa esmeril, n. 0, folha.
 Lixa esmeril, n. 00, folha.
 Lixa esmeril, n. 000, folha.
 Lixa esmeril, n. 0000, folha.
 Lixa esmeril, n. 1, folha.
 Lixa esmeril, n. 1 $1/2$, folha.
 Lixa esmeril, n. 2, folha.
 Lixa esmeril, de 2 $1/2$, folha.
 Lixa esmeril, n. 3, folha.
 Lixa para madeira, n. 0, folha.
 Lixa para madeira, n. 1, folha.
 Lixa para madeira, n. $1/2$, folha.
 Lixa para madeira, n. 1 $1/2$, folha.
 Lixa para madeira, n. 2, folha.
 Lamparina maçarico a gasolina, uma.
 Lamparina maçarico a alcool, uma.
 Lona kaki para cobertura de automoveis, metro.
 Lapis para carpinteiro, duzia.
 Lampada eletrica portatil, uma.
 Lampada eletrica de $1/2$ Watt de 120 x 200, uma.
 Lampada eletrica de $1/2$ Watt de 120 x 100, uma.
 Lampada eletrica de $1/2$ Watt de 120 x 60, uma.
 Lampada eletrica Osram de 120 x 40, uma.
 Lampada eletrica Osram de 120 x 60, uma.
 Lampada eletrica Osram de 120 x 15, uma.
 Lampada eletrica Osram de 120 x 10, uma.
 Lampada de filamento metalico de 120 x 60, uma.
 Lampada de filamento metalico de 120 x 50, uma.
 Lampada de filamento metalico de 120 x 40, uma.
 Linha para giz, rôlo.
 Lima paralela bastarda de $12"$, uma.
 Lima paralela bastarda de $14"$, uma.
 Lima paralela bastarda de $16"$, uma.
 Lima meia cana bastarda de $3"$, uma.
 Lima meia cana bastarda de $10"$, uma.
 Lima meia cana bastarda de $12"$, uma.
 Lima meia cana bastarda de $14"$, uma.
 Lima meia cana bastarda de $16"$, uma.
 Lima paralela meia bastarda de $10"$, uma.
 Lima paralela meia bastarda de $12"$, uma.
 Lima paralela meia bastarda de $14"$, uma.
 Lima paralela meia bastarda de $16"$, uma.
 Lima de meia cana meia bastarda de $10"$, uma.
 Lima de meia cana meia bastarda de $12"$, uma.
 Lima de meia cana meia bastarda de $14"$, uma.
 Lima de meia cana meia bastarda de $16"$, uma.
 Lima paralela murça de $6"$, uma.
 Lima paralela murça de $8"$, uma.
 Lima paralela murça de $10"$, uma.
 Lima paralela murça de $12"$, uma.
 Lima paralela murça de $14"$, uma.
 Lima paralela murça de $16"$, uma.
 Lima meia cana murça de $8"$, uma.
 Lima meia cana murça de $10"$, uma.
 Lima meia cana murça de $12"$, uma.
 Lima meia cana murça de $14"$, uma.
 Lima meia cana murça de $16"$, uma.
 Lima paralela e meia cana de $10"$, uma.
 Lima paralela e meia cana de $12"$, uma.
 Lima paralela e meia cana de $14"$, uma.
 Lima paralela bastarda inglesa de $10"$, uma.
 Lima paralela bastarda inglesa de $12"$, uma.
 Lima paralela bastarda inglesa de $14"$, uma.
 Lima paralela bastarda inglesa de $16"$, uma.
 Lima murça triangular de $8"$, uma.
 Lima murça triangular de $6"$, uma.
 Lima murça triangular para serrote de $5"$, uma.
 Lima murça triangular para serrote de $4"$, uma.
 Limatões triangulares murços de $10"$, um.
 Limatões triangulares murços de $12"$, um.
 Limatões triangulares bastardos de $10"$, um.
 Limatões triangulares bastardos de $8"$, um.
 Limatões redondos murços de $5/8"$, um.
 Limatões redondos murços de $1/2"$, um.
 Limatões redondos murços de $3/8"$, um.
 Limatões redondos murços de $3/4"$, um.
 Limatões redondos murços de $1/4"$, um.
 Limatões redondos murços de $3/16"$, um.
 Limatões redondos murços de $1/8"$, um.
 Limatões meio bastardos de $3/4"$, um.
 Limatões meio bastardos de $3/8"$, um.
 Limatões meio bastardos de $5/8"$, um.
 Limatões meio bastardos de $1/2"$, um.
 Limatões meio bastardos de $1/4"$, um.
 Limatões meio bastardos de $3/16"$, um.
 Limatões meio bastardos de $1/8"$, um.
 Limatões redondos bastardos de $3/4"$, um.
 Limatões redondos bastardos de $5/8"$, um.
 Limatões redondos bastardos de $1/2"$, um.
 Limatões redondos bastardos de $3/8"$, um.
 Limatões redondos bastardos de $3/16"$, um.
 Limatões redondos bastardos de $5/16"$, um.
 Limatões redondos bastardos de $1/4"$, um.
 Limatões redondos bastardos de $1/8"$, um.
 Limatões triangulares bastardos de $3/4"$, um.
 Limatões triangulares bastardos de $5/8"$, um.
 Limatões triangulares bastardos de $1/2"$, um.
 Limatões triangulares bastardos de $3/8"$, um.
 Limatões triangulares bastardos de $1/4"$, um.
 Limatões triangulares bastardos de $3/16"$, um.
 Limatões triangulares meio bastardo de $3/4"$, um.
 Limatões triangulares meio bastardo de $5/8"$, um.
 Limatões triangulares meio bastardo de $1/2"$, um.
 Limatões triangulares meio bastardo de $3/8"$, um.
 Limatões triangulares meio bastardo de $1/4"$, um.
 Limatões triangulares murços de $3/4"$, um.
 Limatões triangulares murços de $5/8"$, um.
 Limatões triangulares murços de $1/2"$, um.
 Limatões triangulares murços de $3/8"$, um.
 Limatões triangulares murços de $1/4"$, um.
 Limatões quadrados bastardos de $7/8"$, um.
 Limatões quadrados bastardos de $3/4"$, um.
 Limatões quadrados bastardos de $5/8"$, um.
 Limatões quadrados bastardos de $1/2"$, um.
 Limatões quadrados bastardos de $3/8"$, um.
 Limatões quadrados bastardos de $1/4"$, um.
 Limatões quadrados murços de $7/8"$, um.
 Limatões quadrados murços de $3/4"$, um.
 Limatões quadrados murços de $5/8"$, um.
 Limatões quadrados murços de $1/2"$, um.
 Limatões quadrados murços de $3/8"$, um.
 Limatões quadrados murços de $1/4"$, um.
 Manilhas de barro quimico de $10"$ de diametro interno, uma.

Manilhas de barro químico de 10" x 4", uma.
 Manilhas de barro químico de 10" com derivação de 2", uma.
 Manilhas de ferro fundido c/desenho, uma.
 Macacão de lã, um.
 Cachado Collins, um.
 Motor elétrico de 10 H. P., três fases, corrente alternada, 440 volts, 50 ciclos, 950 Rpm. ASEA, um.
 Maquinetas para cortar cano de 1", uma.
 Maquinetas para cortar cano de 3", uma.
 Máquina esmeril automática para amolar serras, uma.
 Martelos orelha, um.
 Martelos americanos, grandes, um.
 Mangueira para tender guarneida de arame de 2 1/2", metro.
 Mangueira para tender guarneida de arame de 1", metro.
 Mangueira de borracha de 3/4", metro.
 Mangueira de borracha de 1", metro.
 Mangueira de borracha protegida de arame de 3/4", metro.
 Mangueira de borracha e lona para vapor de 1", metro.
 Mangueira de borracha e lona para vapor de 1/2", metro.
 Mancis com roulement para vagonetas para eixo de 2", um.
 Manometro hidraulico de alta pressão, um.
 Manometro hidraulico de baixa pressão, um.
 Oleo combustível para motor "Diesel", quilo.
 Oleo lubrificante para o motor Diesel Otto 33, quilo.
 Oleo lubrificante para o motor Diesel n. 000, quilo.
 Oleo para máquina, fino, quilo.
 Oleo para cilindro, quilo.
 Oleo de linhaça, quilo.
 Oleo para transformador, quilo.
 Oleo para dínamo, quilo.
 Oleo extra fino para relógio, vidro.
 Oleo para carros, quilo.
 Oculos escuros para solda autogenia, um.
 Oxigenio comprimido, quilo.
 Oca, quilo.
 Oleo Mobil-Oil, lata.
 Pomada Omega, lata.
 Pó de sapato, quilo.
 Pixe, quilo.
 Pincel redondo n. 3, duzia.
 Pincel redondo n. 10, duzia.
 Pincel redondo n. 14, duzia.
 Pincel redondo n. 18, duzia.
 Pincel redondo n. 24, duzia.
 Pincel redondo n. 26, duzia.
 Pincel chato n. 3, duzia.
 Pincel chato n. 4, duzia.
 Pincel chato n. 6, duzia.
 Pincel chato n. 8, duzia.
 Pincel chato n. 10, duzia.
 Pincel chato n. 12, duzia.
 Pincel chato n. 14, duzia.
 Pincel chato n. 16, duzia.
 Pincel chato n. 18, duzia.
 Pincel chato n. 24, duzia.
 Purporina cor de ouro, quilo.
 Purporina cor de cobre, quilo.
 Pomada para correia, quilo.
 Plombagina, lata.
 Papelão hidraulico de 1/8", folha.
 Papelão hidraulico de 1/16", folha.
 Papelão de abesto de 1/4", folha.
 Papelão de abesto de 1/8", folha.
 Papelão de abesto de 1/16", folha.
 Pomada esmeril para valvulas, lata.
 Pá de ferro quadrada para fornalha, uma.
 Pá de ferro de bico, uma.
 Pias de ferro esmaltado, uma.
 Pias de louça, uma.
 Pinos de couro cru para correia, com 14" x 1/8", quilo.
 Pinos de couro cru para correia, com 14" x 1/16", quilo.
 Pomada soldering Post, lata.
 Peroha em toras, metro cubico.
 Pedras turcas para afiar, uma.
 Pedras para afiar navalha, uma.
 Pedra esmeril grana, grossa, de 10" x 1", uma.
 Pedra esmeril grana, grossa, de 12" x 2", uma.
 Pedra esmeril grana, grossa, de 10" x 1/2", uma.
 Pedra esmeril grana, grossa, de 10" x 3/8", uma.
 Pedra esmeril grana, grossa, de 8" x 1/2", uma.

Pedra esmeril grana, grossa, de 8" x 1/4", uma.
 Pedra esmeril grana, fina, de 8" x 1/4", uma.
 Porta fuzível com punho de porcelana, de 150 x 35 m/m, de 2.200 volts por 25 amps., uma.
 Porta fuzível com manga de vidro para oleo, tipo F. I. G., de 2.200 volts por 25 amps., uma.
 Pilha seca para telefone, uma.
 Porta lampada portátil com proteção, uma.
 Polias de ferro fundido, largura 11", diametro 31 1/2" de ferro do eixo 1 15/16", em duas metades, uma.
 Parafina, quilo.
 Pregos de ferro, 23 x 72, quilo.
 Pregos de ferro, 23 x 60, quilo.
 Pregos de ferro, 21 x 48, quilo.
 Pregos de ferro, 20 x 42, quilo.
 Pregos de ferro, 19 x 36, quilo.
 Pregos de ferro, 18 x 30, quilo.
 Pregos de ferro, 17 x 27, quilo.
 Pregos de ferro, 17 x 24, quilo.
 Pregos de ferro, 16 x 21, quilo.
 Pregos de ferro, 15 x 18, quilo.
 Pregos de ferro, 25 x 60, quilo.
 Pregos de ferro, 15 x 15, quilo.
 Parafuso de ferro com porca e de rosca soberba, cabeça quadrada, de 3/4" x 2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/4" x 2 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/4" x 3", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/4" x 3 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/4" x 4", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/4" x 5", quilo.
 Idem, idem, idem de 7/8" x 3 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 7/8" x 4", quilo.
 Idem, idem, idem de 7/8" x 5", quilo.
 Parafuso de ferro com porca, cabeça sextavada, de 3/16" x 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 1", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 1 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 1 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 1 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 2 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 3", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 3 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 4 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 1", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 1 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 1 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 1", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 2 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 2 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 2 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 3", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 3 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 4", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 4 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 5", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 6", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 7", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 1", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 1 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 1 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 1 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 2 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 2 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 2 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 3", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 3 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 3 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 3 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 4", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 4 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 5", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 5 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 6", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 7", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 8", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 1 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 1 3/4", quilo.

- Idem, idem, idem de 5/8" x 2", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 2 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 2 1/2", idem.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 2 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 3", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 3 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 3 3/4", quilo.
 Pregos de ferro, de 12 x 15, quilo.
 Pregos de ferro, de 12 x 12, quilo.
 Pregos de ferro, de 10 x 10, quilo.
 Pregos de ferro, de 8 x 10, quilo.
 Pregos de ferro, de 8 x 8, quilo.
 Pregos de ferro, sem cabeça, de 15 x 18, quilo.
 Pregos de ferro, sem cabeça, de 13 x 15, quilo.
 Pregos de ferro, sem cabeça, de 10 x 12, quilo.
 Pregos de ferro, sem cabeça, de 10 x 10, quilo.
 Pregos de ferro, sem cabeça, de 8 x 10, quilo.
 Pregos de ferro, sem cabeça, de 8 x 8, quilo.
 Pregos de ferro, sem cabeça, de 6 x 8, quilo.
 Pregos de ferro, sem cabeça, de 6 x 6, quilo.
 Pregos de cobre, de 17 x 27, quilo.
 Pregos de cobre, de 18 x 24, quilo.
 Pregos de cobre, de 18 x 18, quilo.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 2 x 10, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1 3/4 x 10, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1 1/2 x 10, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1 1/4 x 10, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1 x 9, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1 x 8, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1 x 7, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1 x 6, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1/2 x 6, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 3/4 x 6, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1/2 x 5, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1/2 x 4, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 3/8 x 6, grossa.
 Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 3/8 x 3, grossa.
 Pedra esmeril grana, grossa, de 12" x 1", com furo de 1", uma.
 Pedra esmeril grana, fina, de 12" x 3/4", com furo de 1", uma.
 Pedra esmeril grana, 1/2 fina, de 12" x 1", com furo de 1", uma.
 Porcas de ferro, de 1/4", quilo.
 Porcas de ferro, de 3/8", quilo.
 Porcas de ferro, de 1/2", quilo.
 Porcas de ferro, de 5/8", quilo.
 Porcas de ferro, de 3/4", quilo.
 Porcas de ferro, de 7/8", quilo.
 Porcas de ferro, de 1", quilo.
 Porcas de ferro, de 1 1/8", quilo.
 Porcas de ferro, de 1 1/4", quilo.
 Porcas de ferro, de 1 3/4", quilo.
 Porcas de ferro, de 1 3/8", quilo.
 Porcas de ferro, de 1 1/2", quilo.
 Porcas de ferro, de 1 1/4", quilo.
 Porcas de ferro, de 2", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 2 1/2" x 1/2", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 1 1/2" x 1/2", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 1 1/4" x 1/4", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 1" x 1/4", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3" x 4/5", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3" x 5/8", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 4" x 3/4", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3" x 3/8", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3" x 1/2", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca, de 5 1/2" x 5/8", quilo.
 Parafuso de ferro, com porca e rosca soberba, de cabeça quadrada, de 3/16" x 1", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/4" x 1 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem de 3/8" x 1 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 1 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 1/2" x 2", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 2", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 2 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 3", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 3 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem de 5/8" x 4", quilo.
 Pulsômetros para a oficina de desnitrificação, um.
 Póte de barro químico para a oficina de desnitrificação, um.
 Parafuso de ferro com porca, cabeça sextavada, de 5/8" x 4", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 4 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 5", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 5 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 6", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 6 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 7", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 7 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 8", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 9", quilo.
 Idem, idem, idem, de 5/8" x 9 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 2 1/4", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 2 3/4", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 3", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 3 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 4 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 4", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 5", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 5 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 6", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 6 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 7", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 8", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 7 1/2", quilo.
 Idem, idem, idem, de 3/4" x 9", quilo.
 Querozenc, litro.
 Regadores de folha, um.
 Relógio tipo despertador, um.
 Retorta completa para á Valentiniier, uma.
 Retorta de ferro fundido para a purificação do ácido sulfúrico, uma.
 Idem, idem, idem, para a oficina de ácido clorídrico, uma.
 Retorta completa para a oficina de ácido nítrico, uma.
 Roxo terra, quilo.
 Rosa cal, quilo.
 Rebites de cobre de 3/32" x 7/8",
 Rebites de cobre de 1/4" x 3/4",
 Ruberoide (25 metros), rolo.
 Rebolo esmeril de 8" x 3/8", furo de 5/8", grana fina, um.
 Rebolo esmeril de 8" x 3/8", furo de 5/8", grana grossa, um.
 Rebolo esmeril de 8" x 3/4", furo de 5/8", grana grossa, um.
 Rebolo esmeril de 8" x 3/4", furo de 5/8", grana grossa, um.
 Reduções de ferro galvanizado, de 1" x 3/4", uma.
 Reduções de ferro galvanizado, de 1" x 1/2", uma.
 Reduções de ferro galvanizado, de 3/4" x 1/2", uma.
 Reduções de ferro galvanizado, de 1/2" x 3/8", uma.
 Reduções de ferro galvanizado, de 3/4" x 3/8", uma.
 Reduções de ferro galvanizado, de 3/8" x 1/4", uma.
 Reduções de ferro galvanizado, de 1/2" x 1/4", uma.
 Rebites de ferro galvanizado, de 3/16" x 3/8", uma.
 Rebites de ferro galvanizado, de 1/8" x 1/4", quilo.
 Rebites de ferro galvanizado, de 1/4" x 1/2", quilo.
 Rebites de alumínio, de 1/8" x 1/4", quilo.
 Rebites de alumínio, de 1/4" x 1/2", quilo.
 Rebites de alumínio, de 3/16" x 3/8", quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de 1/4" x 1/2", quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de 1/8" x 1/4", quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de 1/8" x 3/8", quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de 1/8" x 1/2", quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de 3/16" x 1/8", quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de 3/16" x 1/8", quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de 3/16" x 1/2", quilo.

- Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $1/4" \times 5/8"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $1/4" \times 3/4"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/8" \times 1/2"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/8" \times 5/8"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $1/2" \times 7/8"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/8" \times 3/4"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $1/2" \times 1"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $1/2" \times 1 1/4"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $1/2" \times 1 1/2"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $1/2" \times 1 3/4"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $5/8" \times 1 1/2"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $5/8" \times 1 3/4"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $5/8" \times 2"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $5/8" \times 2 1/2"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/4" \times 1 3/4"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/4" \times 2"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/4" \times 2 1/4"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/4" \times 2 3/4"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/4" \times 2 1/2"$, quilo.
 Rebites de ferro, cabeça abaulada, de $3/4" \times 3"$, quilo.
 Rodas para trolis de linha, uma.
 Sabão virgem, quilo.
 Sobre boca para a retorta da oficina, de ácido nítrico, uma.
 Sifon de barro químico, de $4"$, para o oficina de ácido nítrico, um.
 Sapatas para tender, de ferro fundido, direito e esquerdo, c/mil, uma.
 Secante Castelo, pacote.
 Serra circular para ferro, de $24" \times 1/4"$, furo de $2 1/2"$, uma.
 Sola ingleza, meio.
 Serra de ferro de $1" \times 17"$, grossa.
 Serra para ourives n. 410-A 5, grossa.
 Serra para ourives de 6 a 10, grossa.
 Serra de ferro de $1/2" \times 12"$, grossa.
 Siconetes em barras, barra.
 Serra para ferro de $8"$, folhas.
 Serra para ferro de $12"$, folhas.
 Serrote de costa de $10"$, um.
 Serrote de costa de $12"$, um.
 Serra circular de $12" \times 1 1/16"$, furo de 0.030 , um.
 Serra circular de $30" \times 1 1/16"$, furo de $1/16"$, um.
 Serra circular de $20" \times 3/32"$, furo de 0.030 , um.
 Serra circular de $2,22 \times 0,15 \times 3/32"$, para o engenho de serra, filha.
 Serra de fita de $1 1/2"$, metro.
 Serra de fita de $1"$, metro.
 Serrote Greaves de $20"$, metro.
 Serrote Greaves de $22"$, metro.
 Sobra de Oliveira, quilo.
 Slamoniaco em pedra, quilo.
 Sifon de ferro fundido para caixa de W. C., um.
 Solda preparada com estanho, quilo.
 Soda caustica, quilo.
 Sacos grandes de algodãozinho, saco.
 Sacos pequenos de algodãozinho, saco.
 Talha de barro, uma.
 Trolis de linha, um.
 Tinta antiácida Dickson, quilo.
 Tampão de ferro fundido de $9"$ de diâmetro, um.
 Tampão de ferro fundido para a boca de descarga da retorta da oficina de ácido nítrico, um.
 Tubo de ferro de $5"$ de diâmetro interno e $3 1/2$ metros de flange a flange, para a formação das serpentinas refrigerantes da oficina de ácido nítrico, um.
 Tubo em U de ferro fundido para a fornalha preaquecedora da usina de oleum, um.
 Tubo de ferro fundido com dupla entrada, c/modelo, um.
 Tubo de vidro indicador de nível de $3/4"$, metro.
 Tubo de vidro indicador de nível de $1/2"$, metro.
 Tubo de vidro para esanho "ácido purificado" c/a, metro.
 Tubo de boracha vermelha de $3/8"$, metro.
 Tubo de vidro de $1/4"$ para ensanho de gases, metro.
 Tubos de vidro, conforme desenho, um.
 T de ferro fundido, c/flange de $12"$, c/desenho, um.
 T de ferro fundido, c/flange de $4"$, c/desenho, um.
 T de ferro fundido, c/flange de $2"$, c/desenho, um.
 T de ferro fundido, c/rosca, de $2"$, c/desenho, um.
 T de ferro fundido, c/rosca, de $1 1/2"$, c/desenho, um.
 T de ferro fundido, c/rosca, de $1"$, c/desenho, um.
 T de ferro fundido, c/rosca, de $3/4"$, c/desenho, um.
 T de ferro fundido, c/rosca, de $1/2"$, c/desenho, um.
 Tanque de aço batido, c/desenho, para circulação de ácido nítrico, cap. 10 toneladas, um.
 Idem, idem, idem, para 40 toneladas, um.
 Idem, idem, idem, para 18 toneladas, um.
 Tanque cilíndrico de ferro batido de $0m,66$ de diâmetro $4m,60$ de comprimento, p/ácido, um.
 Tanque de cobre para 2 toneladas de água destilada, um.
 Tela de cobre de 4×4 por polegada, metro.
 Tela de cobre de 8×8 por polegada, metro.
 Tela de cobre de 20×20 por polegada, metro.
 Tela de cobre de 24×24 por polegada, metro.
 Tela de cobre de 30×30 por polegada, metro.
 Tela de cobre de 50×50 por polegada, metro.
 Tela de cobre de 60×60 por polegada, metro.
 Tela de cobre de 70×70 por polegada, metro.
 Tela de cobre de 80×80 por polegada, metro.
 Tela de aço para filtro de 10×40 por polegada, metro.
 Termômetro oficial de haste longa, um.
 Tubo de cobre de $1"$ (diâmetro interno), um.
 Tubo de cobre de $3/4"$ (diâmetro interno), um.
 Tubo de cobre de $1/2"$ (diâmetro interno), um.
 Tubo de cobre de $3/8"$ (diâmetro interno), um.
 Tubo de cobre de $1/4"$ (diâmetro interno), um.
 Tubo de cobre de $3/16"$ (diâmetro interno), metro.
 Tubo de asbesto para cano de $2"$, um.
 Tubo de asbesto para cano de $1 1/2"$, um.
 Tubo de asbesto para cano de $1"$, um.
 Tubo de asbesto para cano de $3/8"$, um.
 Tubo de asbesto para cano de $3/4"$, um.
 Tubo de asbesto para cano de $1/2"$, um.
 Tubo de borracha de $1 1/4"$ para solda autogénia, metro.
 Tubo de borracha de $1/2"$ revestida de arame, metro.
 T de aço fundido de $4"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $5" \times 12"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $1 1/2" \times 12"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $4" \times 12"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $3 1/2" \times 12"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $3" \times 10"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $2 1/2" \times 10"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $2" \times 10"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $1 1/2" \times 11"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $2" \times 10"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $1 1/4" \times 10"$, um.
 Tarugo de ferro fundido de $1" \times 10"$, um.
 T de ferro galvanizado de $1"$, um.
 T de ferro galvanizado de $1 1/2"$, um.
 T de ferro galvanizado de $3/4"$, um.
 T de ferro galvanizado de $1/2"$, um.
 T de ferro galvanizado de $3/8"$, um.
 T de ferro galvanizado de $1/4"$, um.
 Telhas milheiro.
 Telhas francesas, milheiro.
 Torneira de latão para água, de $3/4"$, uma.
 Torneira de latão para água, de $1/2"$, um.
 Torneira de boia para caixa d'água, uma.
 Torno de bancada para cano de uma polegada, um.
 Torno de bancada para cano de duas polegadas, um.
 Tesoura de mão para cortar folha, uma.
 Torneira niquelada, de $3/4"$, para banheira (quente e fria) uma.
 Torneira niquelada para banheira de $1/2"$ (quente e fria), uma.
 Torneira niquelada para banheira de $3/8"$, (quente e fria), uma.
 Tachas de cobre de $1/4"$, pacote.
 Tachas de cobre de $1/2"$, pacote.
 Tachas de cobre de $5/8"$, pacote.
 Tachas de ferro de $1/4"$, pacote.
 Tachas de ferro de $1/2"$, pacote.
 Tachas de ferro de $5/8"$, pacote.
 Targetas niqueladas, pacote.
 Taboas de pinho nacional de $4m,40 \times 0,30 \times 0,03$, dúzia.
 Taboas de pinho nacional de $4m,40 \times 0,23 \times 0,015$, dúzia.
 Taboas de peroba para assoalho, macho e fêmea, de $4,40 \times 0,90 \times 0,025$, dúzia.
 Taboas de pinho para forro macho e fêmea, de $4,40 \times 0,20 \times 0,01$, dúzia.
 Telefone Kellogg completo, um.
 Tomada de corrente para lampada portátil ante-ácido, uma.
 Tijolo Rouge para polir, um.
 Trilho tipo 20, um.
 Trena de aço de 20 metros, uma.

Trados de 5/8", um.
Terra de ciese calcinada, quilo.
Idem, idem, crua, quilo.
Tinta esmalte branco, lata.
Torno de bancada para ajustador n. 6, Record, um.
União de ferro galvanizado para encanamento de 3", uma.
União de ferro galvanizado para encanamento de 2 1/2", uma.
União de ferro galvanizado para encanamento de 2", uma.
União de ferro galvanizado para encanamento de 1 1/2", uma.
União de ferro galvanizado para encanamento de 1", uma.
União de ferro galvanizado para encanamento de 3/4", uma.
União de ferro galvanizado para encanamento de 1/2", uma.
União de ferro galvanizado para encanamento de 3/8", uma.
União de ferro galvanizado para encanamento de 1/4", uma.
União de ferro batido reforçada de 2", uma.
União de ferro batido reforçada de 1 1/2", uma.
União de ferro batido reforçada de 1", uma.
União de ferro batido reforçada de 3/4", uma.
União de ferro batido reforçada de 1/2", uma.
União de ferro batido reforçada de 3/8", uma.
União de ferro batido reforçada de 1/4", uma.
União de ferro fundido para cano de 1", uma.
União de ferro fundido para cano de 3/4", uma.
União de ferro fundido para cano de 3/8", uma.
União de ferro fundido para cano de 1/2", uma.
Vaselina pura, quilo.
Vaselina em bruto, quilo.
Vassoura de piaçava, uma.
Vassoura de piaçava para lavar casa, uma.
Vassoura de piaçava de cabelo, uma.
Vassourinha de piaçava, uma.
Vergalhão de latão redondo de 1/4", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 5/16", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 3/8", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 1/2", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 5/8", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 3/4", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 1", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 1 1/2", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 1 1/4", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 7/8", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 1 1/8", quilo.
Vergalhão de latão redondo de 1 1/2", quilo.
Vergalhão de aço doce, redondo de 6", quilo.
Vergalhão de aço doce, redondo de 5 1/2", quilo.
Vergalhão de aço doce, redondo de 5", quilo.
Vergalhão de aço doce, redondo de 4 1/2", quilo.
Vergalhão de aço doce, redondo, de 3 1/2", quilo.
Vergalhão de aço doce, redondo, de 3", quilo.
Vergalhão de aço doce, redondo, de 2 1/2", quilo.
Vergalhão de aço doce, redondo, de 2", quilo.
Vergalhão de aço oitavado, de 1/8", "Roeling", m. R. T. 40-11, quilo.
Idem, idem, idem, de 1", quilo.
Idem, idem, idem, de 7/8", quilo.
Idem, idem, idem, de 1/2", quilo.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 3/8", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 1/2", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 5/8", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 3/4", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 7/8", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 1", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 1 1/8", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 1 1/4", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 1 3/8", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 1 1/2", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 1 3/4", quilo.
Vergalhão de aço redondo, de 2", quilo.
Vergalhão de aço redondo, marca R. K. L. Roeling, de 1", quilo.
Vergalhão de aço redondo, marca R. K. L. Roeling, de 1 1/4", quilo.
Vergalhão de aço redondo, marca R. P. D. Roeling, de 1 5/8", quilo.
Vergalhão de aço redondo, "Roeling", de 5 metros de comprimento, de 2 1/4", vara.
Idem, idem, idem, de 2 1/8", vara.

Vergalhão de cobre, de 1", metro.
Vergalhão de cobre, quadrado, de 1", metro.
Verde Londres, quilo.
Verde Paris, quilo.
Verde Cal, quilo.
Verniz Copal, galão.
Verniz Careiagem, galão.
Vidro liso para vidraça, polegada.
Vidro fosco, para vidraça, polegada.
Vidro rugoso, para vidraça, polegada.
Vidro indicador de nível de 1/2" x 1m, um.
Vidro indicador de nível, de 1/2" x 1m, um.
Vidro indicador de nível, de 3/4" x 1m, 20, um.
Vidro indicador de nível, de 7/8" x 1m, 20, um.
Vidro indicador de nível, de 1" x 1m, 20, um.
Valvula de bronze, com gaveta para agua, de 2", uma.
Valvula de bronze, com gaveta, para agua, de 1 1/2", uma.
Valvula de bronze, com gaveta, para agua, de 1", uma.
Valvula de bronze, com gaveta, para agua, de 1/2", uma.
Valvula de bronze, com gaveta, para vapor, de 1/2", uma.
Valvula de bronze, para vapor, de 1/2", com sede para bor-racha, endurecida, uma.
Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.
Idem, idem, idem, de 1", uma.
Idem, idem, idem, de 1/2", uma.
Valvula de ferro fundido, de macho, para acido, de 3", com flag., uma.
Valvula de ferro fundido, de macho, para acido, de 3", com rosca, uma.
Valvula de ferro fundido, de macho, para acido, de 2 1/2", uma.
Valvula de ferro fundido, de macho, para acido, de 2", com rosca, uma.
Valvula de ferro fundido, de macho, para acido, de 1 1/2", com rosca, uma.
Valvula de ferro fundido, de macho, para acido, de 1 1/2", com rosca, uma.
Valvula de ferro fundido, de macho, para acido, de 1", com rosca, uma.
Valvula de ferro fundido, de macho, para acido, de 1/2", com rosca, uma.
Valvula com amostra, uma.
Valvula de bronze, com amostra, uma.
Valvula de ferro, para vapor, com amostra, uma.
Zarcão, quilo.
Zinco ondulado de 10 pés, folha.
Zinco ondulado de 6 pés, folha.
Zinco em barra, quilo.
Zinco liso, em 2m x 1m, n. 10, quilo.
Zinco liso, de 2m x 1m, n. 12, quilo.

Piquete, 2 de janeiro de 1932. — Renato Imbirtba-Guerreiro, 1º tenente, secretário

SOCIEDADES ANONIMAS

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres

Filiais em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, e Porto Alegre

BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

(Incluindo as operações da Sucursal da rua Frei Caneca n. 135)

Ativo

Letras descontadas	5.803:403\$020
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior	3.594:912\$080
Letras do interior	27.687:492\$090
	31.282:404\$170

Valores em liquidação	1.633:433\$250
Empréstimos em contas correntes	33.730:744\$730
Valores caucionados	41.840:074\$610
Valores depositados	181.890:540\$370
Casa matriz	1.063:225\$390
Agências e filiais	22.219:357\$520
Correspondentes no estrangeiro	489:542\$630
Títulos e fundos pertencentes ao Banco...	652:153\$500
Hipotecas	939:550\$400
Caixa:	
Em moeda corrente e	
ouro	14.695:458\$470
No Banco do Brasil.....	13.537:038\$930
Em outros Bancos	2.741:353\$830
Diversas contas	30.973:851\$230
	2.940:023\$780
	358.458:304\$600

Passivo

Capital:	
Para o Brasil	20.000:000\$000
Sendo das outras filiais	11.500:000\$000
Desta filial	8.500:000\$000
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)	1.980:963\$240
Depósitos, em conta corrente com juros.....	37.613:469\$620
Dito, limitadas	7.498:326\$190
Depósitos em contas correntes, sem juros.	12.194:094\$330
Depósitos a prazo fixo	22.577:704\$090
Títulos em caução em depósito	252.215:899\$150
Casa matriz	7.048:362\$260
Agências e filiais	3.651:101\$280
Correspondentes do estrangeiro	6:708\$020
Valores hipotecários	2.797:120\$000
Letras a pagar	66:301\$300
Diversas contas	2.308:255\$120
	358.458:304\$600

S. E ou O.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1932. — Pelo The British Bank of South America, Limited, C. F. Mackintosh, gerente.
— A. H. Clements, contador.

(C-36-6-1-32-55\$000)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931.

Ativo

Letras descontadas	11.418:446\$968
Letras e efeitos a receber por c/própria do exterior	23.685:300\$980
Letras e efeitos a receber por c/própria do interior	647:651\$515
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	20.643:593\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	20.992:571\$174
Valores em liquidação	6.065:676\$197
Empréstimos em contas correntes.....	42.710:544\$012
Valores caucionados	29.989:167\$245
Valores depositados	64.454:078\$030
Agências e filiais no exterior	37:078\$144
Agências e filiais no interior	21.040:459\$088
Correspondentes do exterior	115:788\$210
Correspondentes do interior	3.944:275\$519
Títulos e fundos pertencentes ao Banco...	995:734\$500
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	45.761:830\$121
Em outras espécies	125:436\$500
No Banco do Brasil	8.538:218\$083
Em outros Bancos	1.173:760\$110
Predios de propriedade do Banco.....	2.839:168\$500
Diversas contas	779:333\$610
Total do ativo	305.958:081\$506

Passivo

Cap. para o Brasil.....	9.000:000\$000
Cap. p. outras filiais...	4.550:000\$000
Capital da filial do Rio	4.500:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros..	68.115:623\$323
Depósitos em conta corrente limitada.....	14.339:476\$561
Depósitos em conta corrente sem juros....	42.359:257\$440
Depósitos a prazo fixo	3.048:202\$100
Depósito em conta de cobrança do exterior	116:746\$900
Títulos em caução e em depósito.....	136.079:409\$449
Caixa matriz	6.041:749\$315
Agências e filiais no exterior	2.115:626\$226
Agências e filiais no interior	3.684:721\$815
Correspondentes do exterior	1.419:985\$360
Correspondentes do interior	596:590\$989
Letras a pagar	2.958:216\$821
Letras re-descontadas no exterior	19.359:803\$160
Diversas contas	1.272:672\$047
Total do passivo	305.958:081\$506

S. E ou O.

The National City Bank of New York. — M. E. Squires, gerente. — Curt Leibinger, contador.

C-415-6-1-32-70\$000)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 1932

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e dois, reuniram-se no predio número noventa e tres, sobrado, da rua Visconde de Inhaúma, nesta Capital Federal, os socios fundadores da União dos Funcionarios Públicos, senhores: comandante Roberto de Moraes Veiga, Edgard de Mello, comandante Sylvio de Souza Costa Leal, comandante Wigand Joppert, João Frederico de Mello Castro Menezes, Joaquim Ricardo Lopes e Paulo de Castro Moreira, abaixo assinados, de acôrdo com a convocação publicada no *Diário Oficial* do dia trinta e um de dezembro do ano proximo passado, sob a presidencia do comandante Roberto de Moraes Veiga, afim de tratar da elaboração, discussão e votação dos estatutos, procedeu-se á leitura da ata anterior, onde consta a fundação da nova sociedade e a aclamação da diretoria seguinte: presidente-gerente, comandante Roberto de Moraes Veiga; secretario, senhor Edgard de Mello; tesoureiro, comandante Sylvio de Souza Costa Leal, e para o Conselho Fiscal os senhores comandante Wigand Joppert, João Frederico de Mello Castro Menezes e Joaquim Ricardo Lopes, sendo a mesma aprovada. Em seguida pediu a palavra o socio fundador comandante Sylvio de Souza Costa Leal que procedeu á leitura do projeto de estatutos de sua lavra, o qual, sujeito a ampla discussão, e depois de convenientemente alterado nas partes votadas, foi finalmente aprovado por unanimidade, ficando organizado da seguinte maneira: Capitulo primeiro. Da Sociedade, sua organização e seus fins. Artigo primeiro. A associação de classe fundada sob a denominação de União dos Funcionarios Públicos, é uma sociedade civil, com fins beneficentes, com número ilimitado de socios, sede e fóro nesta Capital, podendo operar em todo o território nacional e regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos, de acôrdo com o Código Civil. Artigo segundo. A Associação promoverá, tendo em vista as suas finalidades, a união e o bem estar dos seus associados, com os auxilios e socorros previsto neste estatuto. Artigo terceiro. A associação terá duração ilimitada, só se dissolvendo por decisão de uma assembléa geral na qual tomarão parte, aprovando a idéa, no minimo, quatro quintos dos socios fundadores e benemeritos ou quando existirem menos de sete socios. Artigo quarto. Para atender aos seus fins, manterá a União dos Funcionarios Públicos as seguintes secções: Fi-

nanceira e Beneficente. Artigo quinto. Para todos os efeitos o ano social começará em primeiro de janeiro, terminando em trinta e um de dezembro. Capítulo segundo. Dos socios. Artigo sexto. Só poderão fazer parte da associação: a) os funcionários públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais; b) os sub-oficiais e inferiores das corporações militares federais e estaduais; c) os pensionistas do montepio e do meio soldo e os aposentados. Artigo sétimo. A admissão como socio da União dos Funcionários Públicos será feita pela diretoria, sendo a proposta feita por um qualquer socio no pleno gozo dos seus direitos. Paragrafo primeiro. A diretoria competirá proceder ás sindicancias que se fizerem necessarias á aceitação do candidato proposto, tendo em vista os interesses e o bom nome da associação. Paragrafo segundo. A proposta conterá o nome por extenso, a idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residencia do proposto, tudo nos impressos fornecidos pela secretaria da associação. Artigo oitavo. Os socios da União dos Funcionários Públicos pertencerão ás seguintes categorias: a) fundadores, os que comparecerem á assembléa de fundação realizada em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um, assinando a respectiva ata; b) benemeritos os que, tendo prestado serviços relevantes á associação, forem propostos por, no minimo, dois terços de socios efectivos; c) efectivos, os que, compreendidos no artigo sexto, satisfizerem as contribuições previstas nos estatutos; d) remidos, os socios ou pessoas extranhas ao quadro social que fizerem donativo superior a dez contos de réis, em dinheiro ou equivalente, de uma só vez ou parceladamente. Artigo nono. São direitos dos socios, exceto dos remidos quando não fizerem parte do quadro social: a) gozar das vantagens e regalias que lhe são conferidas pelos presentes estatutos; b) tomar parte nas assembléas gerais, votar e ser votado, podendo ser eleito para qualquer cargo, respeitadas as disposições existentes em contrario, dissentir assuntos, sugerir medidas que digam respeito á materia em discussão e que se refizem ao interesse social; c) requerer á diretoria convocação de assembléa geral extraordinaria, de acôrdo com os presentes estatutos, especificando com clareza os fins da mesma, devendo tal requerimento conter, no minimo, a assinatura de um terço dos socios quites; d) obter demissão, quando quites com a associação; e) propor novos socios; f) tomar por emprestimo qualquer quantia mediante consignação em folha de pagamento e nos limites e fórmulas legais das quotas destinadas á amortização e juros. Artigo decimo. Os direitos, vantagens e regalias previstos nos presentes estatutos só se referem aos socios quites com a associação. Artigo decimo-primeiro. São deveres dos socios: a) pagar de uma só vez a joia de cinquenta mil réis e a mensalidade de cinco mil réis, directamente ou mediante consignação em folha de pagamento; b) comparecer ás assembléas gerais; c) aceitar e exercer com dedicação e esmero os cargos ou incumbencias que lhe forem outorgadas pela administração; d) fazer por escrito a sua declaração de familia na parte que se refere aos herdeiros; e) solver os seus compromissos com a associação, pagando-lhe directamente as quotas prometidas em consignação, se esta for, sem culpa ou ilegalidade por sua parte, por qualquer forma suspensa. Artigo decimo segundo. Os socios da União dos Funcionários Públicos ficarão sujeitos ás seguintes penalidades: um) advertencia; dois) suspensão; tres) eliminação. Paragrafo primeiro. A pena da alinea um será aplicada pelo presidente áquele que se portar de maneira inconveniente na sede social, maltratar os empregados ou perturbar a ordem e o silencio na sé e no recinto das assembléas. Paragrafo segundo. A pena da alinea dois será aplicada ao socio que reincidir em falta ou desrespeitar aos membros da diretoria e será por esta aplicada. Paragrafo terceiro. A pena da alinea tres será aplicada, tambem pela diretoria, ao socio que: a) não pagar durante dois meses consecutivos a respectiva mensalidade, salvo se a demora na entrega das consignações independe da sua vontade e deixar de cumprir com o estabelecido na letra e do artigo onze, até dez dias após ao recebimento dos respectivos vencimentos; b) usar de má fé com o fito de usufruir lucros ou quaisquer vantagens em detrimento da Associação; c) extraviar valores ou objetos pertencentes á Associação. Paragrafo quarto. Das decisões da diretoria haverá recurso para a assembléa geral, salvo o caso previsto na alinea a do paragrafo terceiro deste artigo. Paragrafo quinto. O socio eliminado não será readmitido, exceto o incurso na alinea a do paragrafo terceiro deste artigo, depois de pagar os seus debitos em atazo e nova joia. Artigo decimo terceiro. O socio eliminado não terá direito á indenização de especie alguma das importancias com que haja concorrido para os cofres sociais, as quais revertêrão em favor

dos fundos de reserva e de beneficencia da Associação, seja qual for a sua natureza. Artigo decimo quarto. O socio suspenso por qualquer motivo, perde os direitos previstos no artigo nono, ficando, porém, obrigado a cumprir o que estabelece o artigo decimo segundo e seus paragrafos e as alíneas a e e do artigo decimo primeiro. Capítulo terceiro. Da administração. Artigo decimo quinto. A Associação será administrada por uma diretoria e por um conselho fiscal que exercerão o mandato gratuitamente, ambos eleitos em assembléa geral ordinaria, aquela pelo prazo de cinco anos e este pelo de dois, por maioria absoluta de votos pessoais ou por procuração, escolhidos dentre os socios quites da associação, podendo ser reeleitos para os periodos seguintes. Paragrafo unico. Si nenhum socio reunir a maioria absoluta de votos, será feito novo scrutinio, sendo então considerado eleito o mais votado e, caso haja empate, o mais velho. Artigo decimo sexto. A diretoria compor-se-á de tres membros: o presidente-gerente, o secretario e o tesoureiro e o Conselho Fiscal, tres membros. Artigo decimo sétimo. A diretoria terá função executiva das disposições dos estatutos, não sendo nenhum dos seus membros pessoalmente responsavel pelos negocios ou transações que realizarem em obediencia aos presentes estatutos, respondendo entretanto criminalmente, quando dele se afastarem. Artigo decimo oitavo. Compete á diretoria coativamente: a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as resoluções das assembléas gerais; b) administrar a associação, zelando-lhe o interesse e promovendo-lhe o engrandecimento e progresso; c) reunir-se em sessão quando convocada pelo presidente; d) nomear, suspender ou demitir empregados, propor criação ou supressão de cargos, fixar os ordenados; e) advertir e suspender os socios, como determinado pelo paragrafo segundo do artigo doze; f) aceitar ou recusar propostas de emprestimos de dinheiro que forem dirigidas á Associação, para lhe facilitarem o mais franco desenvolvimento, quando encaminhadas por algum dos seus socios e sejam redigidas em condições claras quanto a obrigações; g) resolver sobre as despesas e aquisições do material necessario á boa marcha dos serviços da associação; h) orçar a receita e regular as despesas gerais e especiais, dirigindo-as e votando-as em suas sessões; i) designar o socio para interinamente ocupar qualquer cargo vago da administração, assim como os que devem dirigir as sessões, quando tal for necessario; j) deliberar sobre as propostas de novos socios, de acôrdo com o estabelecido pelo artigo sétimo e seus paragrafos; k) examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro. Artigo decimo nono. Ao presidente-gerente compete: a) representar a Associação ativa e passivamente, em Juizo e fóra dele, por si ou por representante devidamente autorizado, salvo o caso da letra h; b) convocar as sessões da diretoria, do Conselho Fiscal e das assembléas gerais; c) presidir as reuniões acima mencionadas, excepto o caso previsto pelo artigo trinta e quatro; d) autorizar com a sua assinatura todas as despesas da Associação; e) solucionar qualquer assunto urgente e imprevisto, comunicando, após, aos outros membros da diretoria e do Conselho Fiscal; f) aplicar penas aos socios, de acôrdo com o paragrafo primeiro do artigo doze; g) apresentar anualmente á assembléa geral o seu relatório acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; h) assinar com o tesoureiro os cheques sobre bancos e outros estabelecimentos de crédito, bem como os papéis, balancetes e quaisquer documentos de debito da U. F. P.; i) atender todas as solicitações de auxilios dos socios; j) ter sob sua directa responsabilidade todos os bens moveis e demais objetos da Associação, bem como a conservação, limpeza e boa ordem das dependencias em que a mesma funciona. Artigo vigesimo. Ao secretario compete: a) ter em boa ordem toda a escrituração da secretaria, mantendo em dia e completo a cartoteka e o arquivo; b) lançar nos respectivos livros as atas das reuniões da diretoria, do Conselho Fiscal e das assembléas gerais; c) ler nas assembléas gerais e nas sessões do Conselho Fiscal e da diretoria as atas e o expediente recebido, registrando as occurencias; d) efetivar nos livros a matricula dos novos socios; e) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual; f) ter a seu cargo o serviço de propaganda da União, como estabelecido pela diretoria; g) secretariar as assembléas gerais; h) redigir e assinar toda a correspondencia official da Associação. Artigo vigesimo primeiro. Ao tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda os bens moveis e os haveres da União; b) escriturar ou fazer escriturar em forma mercantil, todo o movimento da U. F. P., de modo a merecer fé em juizo e fóra dele; c) arrecadar as receitas ordinarias e as eventuais da sociedade; d) assinar com o presidente os cheques sobre estabelecimentos de crédito, bem como os papéis e documentos referentes á Associação com relação aos haveres

e dinheiro, nos termos do artigo decimo nono; e) apresentar mensalmente á diretoria o balancete da receita e da despesa; f) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados; g) facilitar aos membros do Conselho Fiscal o exame do estado da caixa, dos livros, documentos e escrituração da Associação; h) ter sob sua responsabilidade o serviço da caixa; i) organizar as folhas de pagamento do pessoal; j) depositar em conta corrente bancaria, em estabelecimento predesignado pela diretoria, os saldos disponíveis em caixa; k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança; l) organizar as relações de consignação dos sócios; m) assinar os recibos de quaisquer quantias devidas á União e dar quitação; n) fazer a caixa diariamente, para ter sempre em dia o serviço de fiscalização. Artigo vigesimo segundo. Em caso de acúmulo de serviço o presidente poderá dar, a título provisório, um auxiliar ao diretor sobrecarregado de trabalho, escolhendo esse funcionario entre os socios quites. Capitulo quarto. Do Conselho Fiscal. Artigo vigesimo terceiro. O Conselho Fiscal compor-se-á de tres membros eleitos para um mandato bienal, podendo ser reeleitos. A eleição e posse desse Conselho será sempre na assembléa geral ordinaria do mês de fevereiro. Artigo vigesimo quarto. O relator do Conselho Fiscal será escolhido na primeira reunião do mesmo. Artigo vigesimo quinto. O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença de todos os seus membros. Artigo vigesimo sexto. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro para o fim especial de tomar conhecimento e dar parecer sobre o balanço e relatório anuais da Associação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente e em todas as sessões ordinarias e extraordinarias da diretoria. Artigo vigesimo setimo. Os parentes dos membros da diretoria não poderão pertencer ao Conselho Fiscal. Artigo vigesimo oitavo. Ao Conselho Fiscal compete: a) dar parecer anual sobre as operações sociais, sobre o balanço e sobre o relatório da Associação; b) examinar, sempre que entender, todos os livros da escrituração, da secretaria e da tesouraria, fazendo cumprir as disposições da lei e dos presentes estatutos; c) dar ou receber denúncia contra os diretores ou outros quaisquer socios que exerçam cargo na administração da Associação, sobre quaisquer irregularidades que infringjam as disposições dos presentes estatutos; d) para esse fim o Conselho Fiscal se reunirá, examinando as provas apresentadas e, no caso de constatada a procedencia da accusação, por unanimidade suspenderá de suas funções ou de seus direitos, conforme se tratar de um diretor ou de um simples socio, até que, por meio de defesa escrita, fique provada, em reunião da diretoria, a improcedencia da denúncia. No caso contrario será o caso levado ao conhecimento da assembléa geral extraordinaria que sobre ele resolverá, elegendo também o novo diretor se tal for caso. Capitulo quinto. Da Assembléa Geral. Artigo vigesimo nono. A assembléa geral, que é o poder soberano da associação, é a reunião de todos os socios quites, por convocação do presidente, por meio de publicação feita no *Diário Oficial*, com indicação dos fins, hora e local. As assembléas gerais estarão normalmente constituídas com a presença da maioria de socios quites. Artigo trigésimo. As assembléas gerais poderão ser ordinarias e extraordinarias. Paragrafo primeiro. As ordinarias são convocadas anualmente na segunda quinzena de fevereiro, para discussão e votação do relatório do presidente, balanço geral da Associação e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Paragrafo segundo. De dois em dois anos a assembléa geral ordinaria realizada na data acima, será também destinada á eleição do Conselho Fiscal. Paragrafo terceiro. De cinco em cinco anos a assembléa geral ordinaria, realizada na data acima, será igualmente destinada á eleição da diretoria da Associação no quinquenio a seguir, tomando essa Diretoria eleita posse no mesmo momento. Artigo trigésimo primeiro. As assembléas gerais extraordinarias são convocadas por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos socios, de acordo com a letra c, do artigo nono. Artigo trigésimo segundo. Si na primeira convocação para uma assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, não comparecer número legal, uma nova convocação será feita dentro do prazo de dez dias, constituindo-se então a assembléa com qualquer número. Artigo trigésimo terceiro. Cabe á assembléa geral extraordinaria a reforma dos estatutos, uma vez que haja proposta da Diretoria e parecer favoravel do Conselho Fiscal ou seja solicitada pela maioria absoluta de socios quites, atendendo ao disposto na letra c, do artigo nono. Artigo trigésimo quarto. A mesa da assembléa geral neste caso terá como presidente um socio para tal aclamado ou eleito pela assembléa, sendo o secretario da Associação. Artigo trigésimo quinto. Os socios poderão fazer-se representar nas assembléas gerais, por outros socios quites, mediante procuração passada nas formulas re-

gulamentares fornecidas pela Associação. Artigo trigésimo sexto. Em uma assembléa geral, cada socio terá direito a falar duas vezes sobre o assunto em debate e uma vez para pedir informações á mesa. Ao presidente da assembléa cabe o direito de fazer cassar a palavra ao socio que se tornar inconveniente em suas expressões, bem como retirar da sala das sessões todo aquele que perturbar a boa marcha dos trabalhos da mesma. Capitulo sexto. Do patrimonio social. Artigo trigésimo setimo. O patrimonio da Associação será constituído da seguinte maneira: a) pelos bens moveis e imoveis que possuir e vier a possuir; b) pelos juros dos títulos, apolices, etc.; c) pelo pagamento das joias, mensalidades, donativos ou beneficios feitos á Associação; d) pela renda resultante do funcionamento das diversas secções; e) pelas rendas eventuais. Artigo trigésimo oitavo. O patrimonio será arrecadado em dois fundos: o de reserva e o de beneficencia. Paragrafo primeiro. O fundo de reserva será constituído um) pelos capitais designados nas letras a, b, c e e, do artigo trigésimo setimo; dois) de quarenta por cento dos lucros liquidados de que trata a alinea d, do artigo trigésimo setimo; tres) do fundo de reserva será retirada não só o necessario para o custeio da Associação, como a quantia para o pagamento do imposto de meio por cento, cobrado pelo Governo sobre as amortizações de empréstimos. Paragrafo segundo. O fundo de beneficencia será formado: um) pelas contribuições previstas no paragrafo unico do artigo quadragésimo terceiro; dois) de sessenta por cento dos lucros liquidados de que trata a alinea d, do artigo trigésimo setimo. Capitulo setimo. Das secções. Artigo trigésimo nono. Pelos presentes estatutos, ficam instituídas as seguintes secções: financeira e beneficente. Paragrafo unico. Essas secções serão desde logo creadas. Secção financeira. Artigo quadragésimo. A secção financeira tem por fim: a) encarregar-se da gerencia dos bens imoveis e outros haveres dos seus associados, quando estes o desejarem; b) conceder carta de fiança aos seus associados para locação de casa, mediante consignação em folha da importancia do respectivo aluguel, de acordo com o artigo oitavo do decreto vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um; c) conceder empréstimos aos seus associados, de acordo com as tabelas regulamentares, atendendo ao seguinte: um) os empréstimos e as reformas dos existentes serão feitos de modo a que o juro do contrato não ultrapasse a taxa de doze por cento ao ano, no prazo minimo de vinte e quatro meses sobre a quantia realmente devida (Tabela Prisce), podendo nas mesmas condições ser a taxa elevada até quinze e dezoito por cento ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses, sendo as consignações calculadas de modo a que, á medida do decrescimento das taxas de juros atinentem as de amortização; dois) a consignação não excederá o terço da remuneração mensal do consignante, excluídas quaisquer gratificações especiais; tres) o prazo do empréstimo não excederá de quarenta e oito meses, de acordo com o artigo terceiro do decreto sobre as consignações em folha de pagamento atrás referido; quatro) o consignante receberá, no ato do empréstimo, a quantia total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza, quer a título de garantia, seguro de vida, expediente, averbção ou outro qualquer pretexto. Artigo quadragésimo primeiro. É permitido aos socios reformar ou inovar os empréstimos, uma vez que tenham satisfeito as exigências legais do regulamento das consignações em folha de pagamento. Secção beneficente. Artigo quadragésimo segundo. A secção de beneficencia da União dos Funcionarios Públicos é fundada com o fim de: a) facilitar aos seus associados assistência medica e dentária; b) assistência juridica; c) conceder auxilio para funeral em favor dos herdeiros ou legatarios dos seus associados e variavel com a situação do fundo de beneficencia, não podendo, entretanto, ser inferior a duzentos mil réis. Paragrafo um. No caso do socio falecer em debito com a Associação, poderá a Diretoria descontar ou não da quota para o funeral as suas dividas em via de pagamento. Paragrafo segundo. O valor da quota para o funeral será fixado anualmente na assembléa geral que tiver de aprovar o balanço do exercicio anterior. Artigo quadragésimo terceiro. Todos os socios da Associação deverão fazer parte da secção de beneficencia, podendo entretanto a Diretoria, se assim julgar necessario, mandar submetê-lo a inspecção de saúde por medicos da sua confiança. Paragrafo unico. O socio desta secção pagará a contribuição de três mil réis. Artigo quadragésimo quarto. Para que o socio desta secção faça jus ao recebimento da quota do funeral, em favor de sua familia, é necessario que tenha completado o prazo de doze meses na qualidade de contribuinte. Artigo quadragésimo quinto. A quota para o funeral que não for reclamada dentro do prazo de um ano a contar da data do falecimento, reverterá em favor do fundo

de beneficência. Capítulo oitavo — Disposições gerais — Artigo quadragésimo sexto. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas cumulativamente. Artigo quadragésimo sétimo. A assembleia não poderá, de nenhum modo, se envolver em questões de carácter político e religioso. Artigo quadragésimo oitavo. Os diretores poderão ser, em seus impedimentos, substituídos uns pelos outros. Parágrafo unico. Quando esse impedimento exceder a quinze dias, será aplicado o disposto na alínea i, do artigo dezoito. Artigo quadragésimo nono. As joias poderão ser suspensas ou estabelecidas a juízo da Diretoria. Artigo quinquagésimo. No caso de dissolução da Associação, uma vez liquidado o passivo da mesma, o saldo será partilhado pelos respectivos contribuintes. Artigo quinquagésimo primeiro. O emblema da Associação será uma estrela de seis pontas, verde, tendo no centro, em branco, as iniciais U. F. P. Artigo quinquagésimo segundo. Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos, pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Fiscal e da assembleia geral. Após a leitura e a aprovação final destes estatutos, pediu a palavra o socio fundador, comandante Wigand Joppert que propôs um voto de louvor ao presidente da assembleia, pela maneira criteriosa pela qual orientou e dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os socios fundadores presentes á reunião e por mim Edgard de Mello, secretário, que a escrevi. (Assinados): Roberto de Moraes Veiga. — Edgard de Mello. — Sylvio de Souza Costa Leal. — Wigand Joppert. — João Frederico de Mello Castro Menezes. — Joaquim Ricardo Lopes. — Paulo de Castro Moreira.

(C-413-6-1-1932-140\$000)

ANÚNCIOS

Companhia Thewico de Armazens Gerais, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente mês, ás 14 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 79, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas e balanço relativo ao ano social que terminou em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C-416-6-1-32-12\$000)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na bolsa, no dia 14 do corrente, nove apólices da dívida pública, uniformizadas, de 1:000\$000, pertencentes ao espólio de D. Rita Adelaide de Freitas.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-414-6-1-32-10\$000)

Declaração

O abaixo assinado declara ter perdido os certificados de Português, Geografia, Aritmetica, Historia do Brasil, Historia Universal, Inglês e Francês, dos exames prestados no Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932.
— Alfredo Torres.

(C-418-6-1-32-18\$-3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos

JUROS DE "DEBENTURES"

Convidamos os Srs. portadores de obrigações desta companhia a receber o coupon n. 15, de seus titulos, relativos ao segundo semestre do corrente ano, no Crédit Foncier du Brésil, á avenida Rio Branco n. 44, a partir de janeiro proximo futuro.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-18-4-1-32-30\$-3 vezes)

Companhia Nacional de Indústria e Comércio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás duas horas da tarde do dia 18 de janeiro fluente (de 1932), na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 57, com acesso pela rua do Rosario n. 112, afim de elegerem um diretor, para preenchimento da vaga occrida por falecimento.

Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações no escritório da companhia, até tres dias antes da reunião na conformidade do art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C-417-6-1-32-15\$-3 vezes)

União Previsora Ferroviária

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Afim de tomarem parte na discussão e aprovação dos estatutos, tendo em vista o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931 (*Diário Oficial* de 29 de julho de 1931), são convidados os Srs. associados a comparecerem no dia 9, ás 15 horas, na sede provisoria, á rua Senador Pompeu n. 300.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C-37-6-1-32-10\$000)

Brazilian Sales Corporation

(Companhia Brasileira de Vendas S. A.)

SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoca-se os senhores acionistas para a segunda assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 15 de janeiro, ás 17 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931.
— L. C. Heilbronner, presidente.

(C-35-6-1-32-10\$000)

Declaração

O abaixo assinado, na qualidade de pai do menor Nilo Trindade da Silva, declara que foi extraviado o certificado do exame de I. M. Civica, prestado pelo referido menor.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1932.
— Horácio Lopes da Silva.

(C-410-4-1-32-18\$-3 vezes)

S. A. Rezende Industrial

SEDE EM REZENDE — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem no dia 11 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, na sede social, á praça da Concordia, em assembleia geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, relativos ao exercicio encerrado em 30 de junho de 1931.

Rezende, 11 de dezembro de 1931. — J. P. de Magalhães, presidente.

(C-5.767-14-12-31-30\$-2 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo

Nos dias 4, 5 e 7 de janeiro de 1932, pagar-se-á, das 10 ás 12 e das 14 ás 16 horas, no escritório desta companhia, á praça Floriano n. 7 (edificio Odeon), 11º andar, sala 1.101, o 33º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1931, a razão de seis mil réis (6\$000) por ação.

No dia 4, o pagamento será feito aos bancos e, nos dias 5 e 7, aos demais portadores de ações. Depois destas datas, o pagamento será feito nos dias 15 e 30 de cada mês. Ficam suspensas as transferencias e desdobramentos das ações, a partir do dia 8 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931.
— A diretoria.

(C-6.164-29-12-31-60\$-5 vezes)

Aviso ao público

Comunico, para os efeitos de direito, que no dia 26 de dezembro último, foi extraviada uma nota promissoria do valor de 19:440\$000, emitada nessa mesma data, com vencimento para 31 de dezembro do corrente ano, por uma firma comercial desta praça.

Previno a todos que essa nota, que foi emitida em meu favor, com o meu nome, que é Maria Torres de Oliveira Porto, ou Maria Torres de Oliveira e Silva Porto, não deve ser descontada ou negociada, pois que só saíu do meu poder, ou por furto, ou por extravio.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1932.
— Maria Torres de Oliveira e Silva Porto.

(C-212-5-1-32-24\$-2 vezes)

Declaração

Fabio Severo Lima declara que perdeu os certificados do Pedro II (Historia do Brasil e Historia Universal e Geometria).

(C-34-6-1-32-12\$-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" teem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Leis do Governo Provisorio, organizadas por A. D. Ribeiro... 10\$000

Leis Usuais (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que am-
plia a ação penal por de-
mañcia, e Decreto n. 3.475,
de 1 de novembro de 1931, que
regulamenta o art. 5º da lei
n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 3\$50

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 3\$50

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	5\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Mar- cilio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsi das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Baía	5\$000
6\$000	

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$50

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas da custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djelma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$800

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. número 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") 13\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Romilar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banhe de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 3\$00

C

Cartas de pares de est... para a determinação da hora pelo methode de Zinger, organizado por Athyrro de Mattos 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 do janeiro de 1927 13\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 13\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 14\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 25\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 15\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 15\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 53\$000

Férias (Operarios e Empregados) — Dec. n. 19.808, de 1931	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	\$500
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	\$500
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	\$500

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará	\$2500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy	\$2500
Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e aqudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell	\$2500
Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper	\$2500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	\$2500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930	\$1000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	\$15000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	\$4000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	\$5000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	\$7500
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti	\$5000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	\$15000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	\$40000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo	\$4500

I

Isenção de direitos (Decr. numero 353, de 30 de novembro de 1927)	\$1000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	\$1000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro. (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia	\$1500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	\$1000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	\$7500
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	\$1000
Inscrições rupestres no Brasil	\$1500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 26 de dezembro de 1923)	\$3000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 14.942, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da, Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	\$1000
Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decr. n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809	\$2500
de 1810 a 1811	\$2500
de 1812 a 1815	\$2000
de 1816 a 1817	\$2000
de 1818 a 1819	\$2000
de 1821	\$2000
de 1822	\$2000
de 1823	\$2000
de 1824	\$2000
de 1825	\$2000
de 1826	\$1500
de 1832	\$4500
de 1833	\$4500
de 1834	\$3200
de 1835 — 2 volumes	\$4000
de 1836	\$3600
de 1837	\$3000
de 1838	\$2300
de 1839	\$1400
de 1840	\$2000
de 1842	\$3500
de 1843	\$2500
de 1844	\$2800
de 1845	\$2300
de 1847	\$2500
de 1848	\$1800
de 1850	\$7000
de 1852 — 2 volumes	\$5200
de 1856 — 2 volumes	\$5300
de 1857 — 2 volumes	\$5600
de 1858 — 2 volumes	\$6600
de 1859 — 2 volumes	\$5500
de 1860 — 3 volumes	\$10000
de 1861 — 2 volumes	\$5500
de 1862 — 2 volumes	\$5500
de 1863 — 2 volumes	\$5600
de 1864 — 2 volumes	\$5500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	\$7500
de 1866 — 2 volumes	\$7600
de 1867 — 2 volumes	\$6000
de 1868 — 2 volumes	\$6600
de 1874 — 3 volumes	\$9000
de 1875 — 3 volumes	\$9500

de 1876 — 3 volumes	\$10000
de 1877 — 3 volumes	\$7500
de 1878 — 2 volumes	\$8000
de 1879 — 2 volumes	\$6000
de 1880 — 2 volumes	\$7000
de 1881 — 3 volumes	\$10000
de 1882 — 3 volumes	\$12000
de 1909 — 2 volumes	\$23000
de 1910 — 3 volumes	\$30000
de 1911 — 4 volumes	\$45000
de 1912 — 4 volumes	\$40000
de 1913 — 4 volumes	\$40000
de 1914 — 5 volumes	\$40000
de 1915 — 3 volumes	\$30000
de 1916 — 3 volumes	\$20000
de 1917 — 3 volumes	\$20000
de 1918 — 3 volumes	\$20000
de 1919 — 3 volumes	\$20000
de 1920 — 5 volumes	\$40000
de 1921 — 6 volumes	\$40000
de 1922 — 4 volumes	\$30000
de 1923 — 4 volumes	\$35000
de 1924 — 4 volumes	\$30000
de 1925 — 2 volumes	\$20000
de 1926 — 3 volumes	\$35000
de 1927 — 2 volumes	\$20000
de 1928 — 2 volumes	\$25000
de 1929 — 4 volumes	\$35000
de 1930 — 2 volumes	\$15000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	\$1000
de 1898	\$1200
de 1908	\$1000
de 1912	\$1800
de 1913	\$2300
de 1914	\$2500
de 1915	\$2000
de 1920	\$3000
de 1922 (Receita)	\$2000
de 1923 (Receita)	\$3000
de 1923 (Despeza)	\$6000
de 1924 (Receita)	\$2000
de 1924 (Despeza)	\$3000
de 1925 (Receita)	\$2000
de 1925 (Despeza)	\$4000
de 1927 (Despeza)	\$5000
de 1927 (Receita)	\$1000
de 1927 (Receita annotada)	\$5000
de 1928 (Receita)	\$1000
de 1928 (Despeza)	\$6000
de 1929 (Receita)	\$2000
de 1929 (Despeza)	\$6000
de 1930 (Receita)	\$1500
de 1930 (Despeza)	\$12000
de 1931 (Receita)	\$2000
De 1931 (Receita — Alterações)	\$1000
de 1931 (Despeza)	\$4000

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.584, de 4 de setembro de 1924	1\$000	Seccas do Ceara, de Rodolpho Theophilo	1\$800	Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000	Seccas de 1915	1\$500	Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000	Secca de 1919	1\$500	Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decr. n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000	Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000	Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2\$000	Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000	Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$500	Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000	Saude Publica (Regulamento)	6\$000	Tarifas Maritimas e Fluviais do Brasil	2\$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000	Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	2\$500	Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto numero 19.970, de 1931	\$500
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000	Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500	Trabalho (Nacionalização)	\$500
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000	Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000		
Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000	Supprimimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ...	1\$500	V	
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000	Syndicalização das classes patronaes e operarias (Decr. numero 19.770, de 19 de março de 1931)	1\$000		
Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)	3\$000	Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria) — Decr. n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931	1\$000	Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
Renda (Imposto. Decreto numero 17.390 de 2 de julho de 1926	1\$500	T		Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
Registros Publicos (Decreto numero 18.542 de 1928)	3\$000			Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
S		Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis	2\$000	Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
		Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000		
Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	\$300				